

Universidade de Lisboa
Faculdade de Letras
Departamento de História



LEONOR TELES, UMA MULHER DE PODER?

Isabel Maria Garcia de Pina N. Baleiras S. Campos

Mestrado em História Medieval de Portugal

2008

Universidade de Lisboa
Faculdade de Letras
Departamento de História



LEONOR TELES, UMA MULHER DE PODER?
I Volume

Isabel Maria Garcia de Pina N. Baleiras S. Campos

Dissertação orientada pela
Professora Doutora Manuela Santos Silva

Mestrado em História Medieval de Portugal

2008

LEONOR TELES, UMA MULHER DE PODER

Resumo

(cinco expressões chave: rainha, papel político, graça régia, diplomacia internacional, sucessão do reino)

Estudar o papel político da Rainha D. Leonor Teles, mulher do Rei D. Fernando de Portugal, foi o objectivo deste trabalho. Avaliar a veracidade do retrato que Fernão Lopes construiu, da Rainha, nas suas crónicas, foi o desafio que espoletou a investigação. O confronto dos seus escritos com a chancelaria activa e passiva do Rei D. Fernando e com outras crónicas (como as de Pero Lopez de Ayala, de Jean Foissart, de Jerónimo Zurara e a *Crónica do Condestável ...*) representou a metodologia pela qual optámos.

Apesar do número de doações dadas aos familiares, amigos e criados da Rainha ser 150, num total de 1691 actos de chancelaria, ou seja, 8,87%, Leonor Teles influenciou o governo do marido, nos domínios da graça régia, da diplomacia internacional e da sucessão do Reino, como provam as várias mercês que o Rei emitiu, em conjunto, com a Rainha e, às vezes também com a Infanta, D. Beatriz, e a participação de Leonor nos tratados de casamento da filha com Castela. Esta presença deve ser compreendida tendo em conta, não só o perfil psicológico e emocional do casal, mas, também, a noção de governo conjunto que o Rei defendeu dever ter com a Rainha, por ele achar que ela tinha direito a uma parte desse regimento. O Monarca, porém, não abandonou as prerrogativas de Rei “absoluto”, pois, mesmo nas terras da Rainha não se coibiu de interferir, apesar dos amplos poderes e liberdades que a carta de “arras” atribuía a Leonor.

A comparação das chancelarias da Rainha, enquanto Consorte e, depois enquanto Regente revelou, que, nesta última e ao contrário da anterior, os privilégios atribuídos foram parcos e precários e que os agraciados passaram a ser os estratos mais baixos da nobreza, do clero e a burguesia.

Leonor Teles morreu, provavelmente entre 1390 e 1405/6, em Valladolid. Segundo Antolínez de Burgos, um historiador seiscentista desta cidade, a sepultura da Rainha foi encontrada no claustro do Mosteiro de La Merced de Valladolid, em 1626, quando aí se procediam a obras de restauração.

LEONOR TELES, QUEEN OF PORTUGAL (1372-1383): A POWERFUL WOMAN?

Abstract

(Five key expressions: queen, political role, royal grace, international diplomacy, realm's succession)

The goal of this work is the study of the political role Queen Leonor Teles of Portugal played in her time. The challenge for our research was to assess the veracity of the portrait which Fernão Lopes made up of the Queen in his Chronicles. The methodology we followed consisted of comparing Fernão Lopes Chronicles with the active and passive chancellery of King Fernando and with Chronicles by other authors (say Pero Lopez de Ayala, Jean Froissart, Jerónimo Zurara, *Crónica do Condestável* by an anonymous authour...).

Queen Leonor Teles was the wife of King Fernando of Portugal, who ruled between 1367/1383. When he died, on the 22nd October 1383, she became Regent of the Kingdom, as the King had decided in his testament (1378) and in the marriage treaty of their daughter, Beatriz to King Juan I of Castela (1382/1383). Her Regency only wearied until January 1384, when she renounced in favour of her son-in-law, Juan I of Castela. A few months after that date, King Juan I accused her of conspiring against him and obliged Queen Leonor Teles to leave the country and enter the Tordesilhas Monastery. She lived in Castela until the end of her days.

As a Queen-Consort, she had participated in her husband's government in the domains of royal grace, international diplomacy and realm's succession. The various donations that King Fernando has made together with her, especially to the higher nobility, and the presence and the influence that Leonor Teles gained in the Beatriz marriage negotiations, as the treaties concerned can prove, show us a strong and different Medieval Queen. Furthermore, Queen Leonor Teles had an enormous quantity of lands offered by her husband, when they got married, in 1372. In those territories, the King gave her, for the whole of her life, supreme power, included death penalty, a situation that was unique until that time: supreme justice was something considered as belonging to the strict King's prerogatives and before Queen Leonor Teles only some Queen-Consorts had got it in their lands, otherwise for a very short time. To understand her political role and the influence she had in her husband, we must not forget that in

King Fernando's mind Queen Leonor Teles had the right to participate in political royal affairs, as he thought that part of the Kingdom government belonged to her.

As a Queen-Consort, Leonor Teles favoured gently the clergy and the nobility, as we can see in the donations she made together with the King and in the administration of her own lands. On the contrary, as a Regent, Leonor Teles was much more sober with the gifts she gave. Her beneficiaries were essentially the lower nobility, the lower clergy and the merchant class. This change of recipients and the quality of mercies in her Regency is directly related to the insecurity that Leonor Teles felt and represented for the highest social classes, during the period of 1383-1385.

She died, in the exile, probably between 1390 and 1405/6. According to Antolínez de Burgos, a historical researcher in the seventeen-century, her tomb was found, in 1626, in the Monastery de La Merced, at Valladolid, when some reconstruction's works were being made in the cloister.

ÍNDICE

I Volume

Capítulos	Páginas
Introdução	8
Agradecimentos	14
Tabela de Siglas e de Abreviaturas	15
Brasão dos Teles de Meneses	s.p.
I – A LINHAGEM DOS TELES DE MENESES E CO-RELAÇÕES	16
1. Descendência de Rodrigo Eanes.....	17
2. Descendência de Gonçalo Eanes Raposo	19
3. Descendência de Martim Afonso Telo, pai de Leonor Teles	20
4. Descendência de João Afonso Telo, tio de Leonor Teles	22
II – LEONOR TELES, NA <i>CHANCELARIA DE D. FERNANDO</i>	27
1. <i>A Chancelaria de D. Fernando</i>	27
2. A Regulação dos Privilegiados e o Reforço do Poder da Coroa	33
2.1. A lei de 1372	36
2.2. Entre 1372 e 1375.....	39
2.3. A lei de 1375	41
2.4. Repercussões das Leis de 1372 e de 1375	46
3. A Rainha, na Chancelaria do Rei	50
3.1. As Doações à Rainha.....	50
3.2. As Terras da Rainha e os Outros Lugares que a Referenciam.....	53
3.3. A Clientela da Rainha, na <i>Chancelaria de D. Fernando</i> , e o Confronto com Fernão Lopes.....	58
3.3.1. Familiares da Rainha	71
3.3.2. A Generosidade e a Contenção: duas Faces da mesma Política	82
3.3.3. A Participação ou a Implicação mais Directa da Rainha	90
4. Reflexão de Final de Capítulo	107

III – TRATADOS DE CASAMENTO DE BEATRIZ COM CASTELA	110
Preâmbulo.....	110
1. A Análise dos Tratados	116
2. Os Embaixadores Portugueses	120
3.A Sucessão de Portugal	127
4. A Regência e as Garantias dadas a Leonor Teles, nos Eventuais Governos dos Reis de Castela, em Portugal	135
5. A Indemnização	141
6. O Casamento de Beatriz e Juan I	144
7. Leonor Teles, Juan I e uma Possível Leitura do Casamento de 1383	150
IV – REFLEXÕES SUGERIDAS PELOS TRATADOS E PELA CHANCELARIA DO REI: O PODER POLÍTICO DE LEONOR TELES, NO SEIO DO “PODER ABSOLUTO” DO REI	159
V – A CHANCELARIA DA RAINHA	169
1. Chancelaria da Rainha Consorte	172
1.1 Reflexão sobre a Chancelaria da Rainha Consorte	181
2. Chancelaria da Rainha Regente	184
2.1. A Regência de Leonor Teles. Breve Abordagem.....	187
2.1.1.Reunião com os Homens Bons de Lisboa	187
2.1.2. A Morte de Juan Fernández de Andeiro	191
2.1.3. O Princípio do Fim	195
2.1.4. A Abdicação	197
2.1.5. O Arrependimento e a Prisão.....	201
3. Análise da Documentação da Chancelaria da Regência	203
4. Reflexão de Final de Capítulo	213
VI – LEONOR TELES EM CASTELA	220
Conclusão	234
Fontes e bibliografia	240

PLANO

II Volume (Apêndice: suporte textual e suporte digital)

INTRODUÇÃO AO APÊNDICE – SUPORTE TEXTUAL

1. TABELAS GENEALÓGICAS

Tabela Genealógica dos Teles de Meneses

Tabela Genealógica dos Castros

Tabela Genealógica dos Albuquerque

Tabela Genealógica da Família Real Portuguesa de D. Afonso IV a D. Fernando

Genealogia da Primeira Dinastia

Árvore de Costados da Rainha D. Leonor Teles

2. TABELAS DE REGISTOS DA CHANCELARIA DE D. FERNANDO E DE DIPLOMAS ORIGINAIS

Tabela de Pessoas e Instituições

Tabela de Terras Relacionadas com a Rainha

Tabela de Documentos Régios Reguladores dos Poderes dos Privilegiados

Tabela da Chancelaria da Rainha Consorte

Tabela de Chancelaria da Rainha Regente

APÊNDICE – SUPORTE DIGITAL

INTRODUÇÃO

O objectivo da nossa tese de mestrado é a busca do papel político da Rainha D. Leonor Teles. Esta investigação vem na continuidade de uma biografia que elaborámos desta Rainha, a partir das crónicas de Fernão Lopes, no Seminário de “História Económica e Social”, orientado pela professora Doutora Manuela Santos Silva, no âmbito do *Mestrado de História Medieval de Portugal*, de 2005-2007, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. No final desta dissertação, incluímos, também, os resultados da investigação que fizemos à vida de Leonor Teles, em Castela, durante o exílio.

O ponto de partida deste trabalho foi testar a veracidade das palavras de Fernão Lopes, relativamente ao arquétipo que ele construiu para a Rainha. O cronista apresenta-a como uma mulher inteligente, manipuladora, intriguista, ambiciosa, entre outros atributos que se prendem com a sua beleza física e o seu comportamento adúltero. Estes dois últimos factores não constituíram objecto de análise nesta investigação, na medida em que não os considerámos relevantes e passíveis de comprovação, embora os referenciemos, sempre que nos pareçam oportunos. Deste modo, o objecto do nosso estudo centrou-se na indagação sobre o lugar e o peso político que Leonor Teles terá, porventura, ocupado no reinado de D. Fernando e durante a sua regência. Terá a Rainha tido tanto poder como Fernão Lopes aponta? Terá o governo do rei sido conduzido segundo a vontade e as ambições de Leonor? Ou será que o casal tinha um projecto comum no governo e na vida, que os fazia companheiros e coadjuvantes um do outro? Será que a clientela da Rainha, constituída pelos seus familiares, parentes e amigos, de facto, existiu e teve a relevância política e social que Fernão Lopes sugere?

Para tentar responder a estas questões, começámos por fazer, a partir das crónicas de Fernão Lopes sobre D. Fernando e D. João I, Primeira Parte, um levantamento das terras que D. Fernando deu à Rainha, na carta de “arras” e em doações posteriores, e, também, dos nomes que constituíram a sua dita clientela. Obtidas estas listagens, partimos para o estudo da *Chancelaria de D. Fernando*, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. O objectivo foi confrontar as duas fontes: pesquisar na mencionada chancelaria as referências retiradas do cronista e avaliar, na medida do que nos foi possível, o impacto político que estas tiveram no governo do reino, nos períodos acima indicados. Paralelamente a este trabalho, fomos consultando e comparando as informações de Fernão Lopes com outros cronistas como: Pedro Lopez de Ayala, Jean

Froissat, Jerónimo Zurita (*Anales de la Corona de Aragon*), Duarte Nunes de Leão e o texto anónimo *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*. Constituíram, igualmente, objecto de análise a *Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*; a *Crónica de D. Pedro*, de Fernão Lopes; os três tratados de casamento da Infanta D. Beatriz com os Infantes D. Fradarique, D. Enrique e com o Rei de Castela, Juan I, assim como o “Testamento do Rei D. Fernando”, publicados por Salvador Dias Arnaut, na sua Dissertação de Doutoramento, *A Crise Nacional dos Fins do século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*; os Livros de Linhagem do Conde D. Pedro; as *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*; o *Livro da Noa*; alguma legislação publicada nas *Ordenações Afonsinas* e nas *Ordenações Manuelinas*; *El Memorial Portugues de 1494*; a *Monarchia Lusitana*, parte VIII, de Frei Manuel dos Santos; *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* de D. António Caetano de Sousa, entre outras fontes.

Para o estudo da chancelaria da Rainha, enquanto Consorte e, depois, como Regente, procedemos à leitura e análise dos seus diplomas que encontrámos: na *Chancelaria de D. Fernando*; na *Colecção Especial*, caixa 72, maço 19; no *Mosteiro de Santos-o-Novo*; no *Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra*; bem como outros documentos de D. Leonor Teles (e, também, de D. Fernando, somente, e dos dois, em conjunto) transcritos e publicados por João António Mendes Neves, na sua Dissertação de Mestrado, *A “Formosa Chancelaria”*. Para retirarmos algumas dúvidas e fazermos algumas comparações relativamente ao estatuto que Leonor Teles teve, no enquadramento das rainhas da primeira dinastia, indagámos o Livro 3 da *Chancelaria de D. Dinis*; documentos avulsos, nas Gavetas 17 e 18 na *Colecção Especial* da Torre do Tombo; a “Concordata entre El rey D. Affonoso IV e o Inffante D. Pedroseu filho herdeiro sobre a discordia que havia entre elles pella morte de Donna Igues l...l” (IANTT, Gaveta 13). Por fim com o objectivo de, ainda, encontrar referências à Rainha, pesquisámos o Livro 1 da *Chancelaria de D. João I*, onde constatámos as várias doações feitas pelo Mestre de Avis e, depois já, como rei D. João I, aos seus apoiantes, dos bens de Leonor Teles e dos seus partidários.

Em relação à bibliografia consultada, destacamos Salvador Dias Arnaut, na dissertação acima citada; Rita Costa Gomes com a obra *D. Fernando*; Maria José Pimenta Ferro com os estudos, “A Nobreza no reinado de D. Fernando e a sua Actuação em 1383-1385” e “A revolta dos mesteirais de 1383”; José Mattoso, *História de Portugal, A Monarquia Feudal*, vol. 2; as obras de Joel Serrão (*O Carácter Social da*

Revolução de 1383); de Borges Coelho (*A Revolução de 1383, Tentativa de Caracterização*); de Joaquim Veríssimo Serrão (*História de Portugal, 1080-1415*); de Oliveira Marques (*Breve História de Portugal*); de Luís Miguel Duarte (*Guerra pela Independência, Aljubarrota, 1383-1389*); de João Gouveia Monteiro (*Aljubarrota – 1385 – A Batalha Real*) relacionadas com o reinado de D. Fernando e o período de 1383-1385; os estudos de Peter Russel sobre Juan Fernández de Andeiro e as relações político-diplomáticas entre Inglaterra e Portugal, no contexto da guerra dos Cem Anos; os estudos sobre D. Fernando e D. Leonor feitos por António de Aguiar Asdrúbal e Horácio Ferreira Alves; a obra *Leonor Teles “flor de Altura”*, de Antero de Figueiredo; a de Montalvão Machado, *Alguns acontecimentos esquecidos do tempo do rei D. Fernando*; a de Luis Suarez Fernandez, *Juan I de Trastámara, 1379-1390*; de Júlio Valdeón (*Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara; Enrique II, 1369-1379; Los Trastámaras, El triunfo de una Dinastía Bastarda*).

Sobre a problemática da chancelaria, indagámos, para além da dissertação de João António Mendes, atrás mencionada, o artigo de Armando Carvalho Homem, “Para uma abordagem da burocracia régia: Portugal, séculos XIII-XV”; o estudo conjunto de Armando Carvalho Homem, Luís Miguel Duarte, Eugénia Pereira da Mota, *Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XIV)*. Para as questões mais relacionadas com o Direito e a centralização do poder régio, indagámos António Manuel Hespanha, (*História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*); Armando Carvalho Homem (*Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*; “Estado Moderno e Legislação Régia: produção e compilação legislativa em Portugal, sécs. XIII a XV”; *Dionisius et Alfonsus, dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi; ...*); Henrique da Gama Barros (*História da Administração Pública em Portugal*); Marcelo Caetano (*História do Direito Português, fontes-direito público, 1140-1495;...*); Humberto Baquero Moreno (“Estado, Nobreza e Senhorios”; *História de Portugal Medievalo, político e institucional*).

Relativamente aos estudos sobre as rainhas medievais, pesquisámos a obra de Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*; as Dissertações de Doutoramento de César Olivera Serrano, *Beatriz de Portugal, la pugna dinástica Avistastámara*, e de Amélia Pereira Hutchinson, *Leonor Teles and the Construction of Female Characters in Fernão Fernão Lopes*; os estudos de John Carmi Parsons, de Theresa M. Vann, de Helen M. Jewell e de Henrietta Leyser sobre “Queenship” ou o poder exercido pelas rainhas e as investigações e dissertações desenvolvidos sobre as

terras e o poder das rainhas por: Manuela Santos Silva, *Estruturas Urbanas e Administração Concelhia: Óbidos Medieval*; “Óbidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa». O Senhorio de Óbidos de 1415 a 1428”; “Os Primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média” (este último, em parceria com Iria Gonçalves), entre outros; Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*; “Rainhas Medievais de Portugal: funções, patrimónios, poderes”; “The Queen Consort in Late-Medieval Portugal”; “For the Honor of Her Lineage and Body: the Dowers and Dowries of Some Late Medieval Queens of Portugal”; Hermínia Vasconcelos Vilar, *Abrantes Medieval séculos XIV-XV*; João Pedro Ferro, *Alenquer Medieval (séculos XII-XV), subsídios para o seu estudo*; Judite de Freitas, “D. Leonor de Aragão: imagens de contestação e de poder”; Isabel de Barros Dias, “Uso pragmático do “topos” da rainha má na segunda edição da *Crónica de 1344*”; Maria do Carmo Castelo Branco de Sequeira, “Sedução e Malícia (a propósito de duas mulheres do imaginário português – a Ribeirinha e Leonor Teles”); Ana Paula Sousa, *Leonor Teles “Huuma Maa Molher?”*; Maria Manuela Ferreira dos Santos Vicente, *Rainha, Paradigma de Mulher (Idade Média portuguesa)*; Ana Rodrigues de Oliveira, *As Representações da Mulher na Cronística Medieval Portuguesa (sécs. XII a XIV)*; Manuel Marques Duarte, *Leonor Teles*.

A propósito do casamento medieval, pesquisámos o trabalho conjunto de Bresc, Cuvillier, Fossier, Guichard, Toubert, *La Famille Occidentale au Moyen Age*; os livros de Christopher Brooke, *The Medieval Idea of Marriage* e de Didier Lett, *Famille et Parenté dans l’Occident Médiéval V-XV Siècle*.

Para melhor situarmos e compreendermos a obra de Fernão Lopes, consultámos: Teresa Amado, *Fernão Lopes, contador de História, sobre a Crónica de D. João I*; Maria Ângela Beirante, *As Estruturas Sociais em Fernão Lopes*; João Gouveia Monteiro, *Fernão Lopes, Texto e Contexto*; Luís de Sousa Rebelo, *A Conceção de Poder em Fernão Lopes*.

Nas questões sobre genealogia encontramos respostas em Anselmo Brancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*; Maria de Lurdes Rosa, “Alianças Matrimoniais e Estruturação da linhagem na Alta Nobreza: os Teles de Meneses, sécs. XII-XIV”; Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis, Percursos de uma Linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (séculos XIII-XIV)*.

Para o estudo de Leonor, em Castela, lemos, essencialmente, as fontes seiscentistas e setecentistas como Juan Antolínez de Burgos (*Historia de N.N.y S.L.*

Ciudad de Valladolid); Fr. Enrique Forez (*Memorias de las Reynas Catholicas*); a bibliografia relativa à história de Valladolid de Manuel Canesi Acevedo (*Historia de Valladolid, 1750*) e de Agapito & Revilla (“Tradiciones de Valladolid”; *Las calles de Valladolid; Las cofradías, las procesiones y los pasos de la Semana Santa en Valladolid*); Adeline Rucquoi (*Valladolid au Moyen Age*). O livro de Modesto Salcedo sobre a família Téllez de Meneses forneceu-nos, também, alguns dados genealógicos e acentuou um ponto de vista mais favorável ao estudo da Rainha portuguesa, em contraste com alguma historiografia portuguesa, como o autor faz questão de sublinhar. A viagem que fizemos, em 2007, a Madrid e a Valladolid permitiu-nos pesquisar na Biblioteca Nacional, no Archivo Histórico Nacional, no Archivo Provincial e no Archivo da Real Chancelaria, alguns pergaminhos, a bibliografia citada e a base de dados destes locais.

A dissertação *Leonor Teles, uma mulher de poder?* centrou-se no estudo do papel político de Leonor, como consorte e, depois como Regente, não pretendendo, de modo algum, construir uma biografia ou/e um percurso cronológico da vida da Rainha. Desta forma, a nossa reflexão estruturou-se em cinco partes. A primeira pretende fazer uma apresentação genealógica de Leonor Teles e intitula-se “A Linhagem dos Teles de Meneses e co-relações”; a segunda, “Leonor Teles na *Chancelaria de D. Fernando*”, é um longo capítulo que se centra, por um lado, na articulação que foi feita por este rei relativamente à relação do poder régio com os privilegiados, e, por outro, na presença e no eventual tipo de participação que tiveram a Rainha e a sua clientela, junto do governo. A terceira parte é a análise dos “Tratados de Casamento de Beatriz com Castela” com o objectivo de estudar o papel e o suposto peso diplomático da Rainha, nas negociações matrimoniais em questão e, sobretudo, a sua ingerência na planificação da sucessão de Portugal. O quarto capítulo, “Reflexões à luz dos Tratados e da Chancelaria do rei: o Poder Político de Leonor Teles, no seio do poder centralizado do rei”, emite as considerações a que chegámos sobre a participação política da Rainha, a partir da análise dos documentos da chancelaria do rei e dos referidos Tratados. “A Chancelaria da Rainha” constitui a quinta parte e encerra o estudo separado e, depois, conjunto, da chancelaria de Leonor, enquanto consorte, e, depois, enquanto Regente. Analisados os diplomas, procurámos perceber quem são os interlocutores e as linhas de força das duas chancelarias. A sexta e última parte, “Leonor Teles, em Castela”, pretende demonstrar o que se conseguiu e não se conseguiu apurar sobre a vivência e o

legado da Rainha, no exílio. À exceção desta parte e da primeira, todas as outras incluem, no seu final, uma pequena reflexão sobre o capítulo em questão.

O “Apêndice” da dissertação constitui o II volume e divide-se em dois suportes: o suporte textual e o suporte digital. O primeiro suporte contém uma introdução explicativa, as Tabelas Genealógicas dos Teles de Meneses; dos Castros; dos Albuquerque; da Família Real Portuguesa de D. Afonso IV a D. Fernando; a “Genealogia da Primeira Dinastia”; a “Árvore de Costados da Rainha D. Leonor Teles”¹. Para além destas tabelas, incluímos outras que construímos a partir da análise dos diplomas estudados, quer se tratando de originais, quer se tratando de registos de chancelaria. São cinco: “Tabela de Pessoas e Instituições”; “Tabela de Terras Relacionadas com a Rainha”; “Tabela dos Documentos Régios que Restringem os Poderes dos Privilegiados”; “Tabela da Chancelaria da Rainha Consorte”; “Tabela da Chancelaria da Rainha Regente”. O segundo suporte apresenta sete fotografias que tirámos, em Valladolid, entre 11 e 14 de Junho de 2007, e que se relacionam com o local onde foi construído o Convento de la Merced, onde a rainha parece ter sido supultada. Actualmente, já não há vestígios materiais deste Convento, mas a Rua de la Merced, situada entre a Rua Cervantes e a Rua Cardenal Mendonza, que apresentamos em cinco imagens, memoriza o local onde o dito edifício foi erguido. As duas outras fotografias que inserimos, neste suporte digital, referem-se a um quadro de 1599, que encontramos no Museu Nacional de Escultura, em Valladolid, e que pertenceu ao Convento de la Merced. A obra intitula-se “Redención de cautivos por San Pedro Nolasco” e é da autoria de Pedro de la Quadra. A inscrição deste retábulo indica que o dito Convento foi fundado por este San Pedro Nolasco, no século XIII. Esta menção, tem para nós, especial interesse, uma vez que existe a tese de que a referida instituição religiosa teria sido fundada, no século XIV, graças à vontade e aos fundos deixados por Leonor Teles, depois da sua morte. Discorremos sobre esta matéria no capítulo “Leonor Teles em Castela” presente no I volume desta dissertação.

Os destaques a negrito, ao longo deste trabalho, são da nossa inteira responsabilidade e pretendem facilitar a leitura e a localização de determinada informação.

¹ Todas as tabelas genealógicas mencionadas, bem como a “Genealogia da Primeira Dinastia” foram retiradas da obra de Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, col. Reis de Portugal, Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 1ª edição, 2005, pp. 296-297; 300-303. A “Árvore de Costados da Rainha D. Leonor Teles” foi extraída da obra de D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I, Livro II, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MMCXLVI.

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer, em primeiro lugar, à Professora Doutora Manuela Santos Silva, nossa orientadora, pela disponibilidade, amizade, interesse e apoio com que acompanhou toda a nossa investigação. Agradecemos, também à Professora Doutora Manuela Mendonça por ter sido a primeira pessoa a despertar-nos para o tema que escolhemos. À Professora Doutora Ana Maria Rodrigues, estamos sinceramente gratos e reconhecidos por todo interesse, acompanhamento e pistas de pesquisa que nos sugeriu e forneceu. Ao Professor Doutor Bernardo Sá Nogueira agradecemos muito o interesse e disponibilidade demonstrados e sentimo-nos particularmente reconhecidos por nos ter deixado assistir às suas aulas de “Paleografia e Diplomática”, dadas no âmbito da Licenciatura em *História*. Este facto permitiu-nos recordar e praticar importantes conhecimentos que foram essenciais e basilares para a fundamentação da nossa análise. Agradecemos, igualmente, ao Professor Doutor Armando Martins, as impressões trocadas, as recomendações bibliográficas e os contactos com a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, particularmente com a Professora Doutora Maria José Azevedo Santos, que nos deu acesso a importante documentação da *Chancelaria de D. Fernando*, trazida à luz, pelo Mestre João António Mendes Neves. À Professora Doutora Margarida Garcês agradecemos o interesse demonstrado e o contacto com a Professora Doutora Julia Montenegro, que foi, para nós, uma poderosa e valiosa ajuda na pesquisa sobre o percurso de vida da Rainha, em Castela; efectivamente foram bastante preciosos os contactos em Madrid e em Valladolid, nomeadamente, junto dos arquivos e da Universidade de Valladolid, bem como todas as pesquisas que se disponibilizou a fazer, em Espanha, para nós. Por fim e, já na recta final, tivemos a oportunidade de conhecer a Professora Doutora Maria de Lurdes Rosa que, gentilmente, nos confiou um estudo seu sobre a Linhagem dos Teles de Meneses, estudo este que nos ajudou a fundamentar alguns aspectos e nos revelou algumas surpresas.

Uma palavra de profundo e sincero agradecimento para o meu marido, pedra basilar deste estudo, por todo o apoio, acompanhamento e encorajamento prestados. Aos meus pais, nomeadamente, à minha mãe, pela ajuda e apoio incondicional que sempre têm para comigo. À minha prima, Helena, e à minha amiga, Sofia, uma palavra de obrigada pelo auxílio dado. E, por fim, a Leonor Teles, figura apaixonante e catalisadora deste estudo, pela força da sua ambição e inteligência!

TABELA DE SIGLAS E DE ABREVIATURAS

IANTT – Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo;

F.C.S.H. – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;

OFM – Ordem dos Frades Menores;

AMP – Arquivo Municipal do Porto;

DR – Documentos Régios;

A.C.M.L. – Arquivo Municipal de Lisboa;

C.R.S. Vicente – Corporação Religiosa de S. Vicente;

CR – Corporação Religiosa;

cx. – caixa;

m. – maço;

ref. – referido;

cit. – citado.

I – A LINHAGEM DOS TELES DE MENESES E CO-RELAÇÕES²

Com este capítulo, pretendemos traçar um enquadramento genérico da linhagem dos Teles de Meneses e de outras famílias relacionadas, de onde era oriunda a Rainha D. Leonor Teles, de forma a melhor percebermos o seu berço e, eventualmente, a natureza de certas opções políticas tomadas. A apresentação destas informações tem uma configuração um pouco esquemática relativamente aos demais capítulos do nosso trabalho, por considerarmos ser, assim, mais evidente a percepção das redes e linhas familiares tecidas.

A linhagem dos Teles de Meneses tem raízes em Castela e está ligada aos primórdios do reino de Portugal. Quando o rei D. Afonso VI de Castela deu o condado Portucalense ao cruzado Henrique de Borgonha, era governador dessa terra, Soeiro Mendes da Maia, *o bom*, avô materno de Tello Pérez de Meneses. Este último foi o primeiro senhor de Meneses. A partir dele, a família dos Teles de Meneses pode ser dividida em quatro grupos: Meneses-Molina; Meneses-Albuquerque; Meneses-filhos de Gonçalo Eanes Raposo (vários, em Portugal); Meneses, filhos de Gonçalo Eanes Raposo-Teles de Meneses em Portugal.³

1º senhor de Meneses - Tello Pérez de Meneses, quinto avô da Rainha D. Leonor Teles de Portugal, foi rico-homem e grande valido do rei Afonso VIII de Castela. Recebeu o senhorio de Meneses, em 1179⁴; sucede-lhe o filho primogénito:

2º senhor de Meneses - Afonso Téllez, quarto avô da Rainha D. Leonor Teles de Portugal. Foi um rico homem, possuidor de diversos senhorios como Meneses, Montealegre, Valladolid, Madrid, etc. Teve dois casamentos⁵. Fundou o castelo de

² Para além da biografia citada nas notas de rodapé, deste capítulo, usámos, para a sua elaboração, as obras de: Anselmo Anselmo Brancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Vol. I, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, ed. facsimilada, 1973, a partir da ed. da Imprensa da Universidade de Coimbra, 1921-1930, pp.105-114 ; Modesto Salcedo, *La familia Téllez de Meneses en los tronos de Castilla y Portugal*, Palencia: Diputación de Palencia, Institución Tello Téllez de Meneses CECEL-CSI, 1999, pp. 299-303.

³ Maria de Lurdes Rosa, “Alianças Matrimoniais e Estruturação da linhagem na Alta Nobreza: os Teles de Meneses, sécs. XII-XIV”, artigo redigido, no âmbito do seminário “Senhorios e Casas Senhoriais Portuguesas na Idade Média”, orientado pelo Professor Doutor Oliveira Marques, no *Mestrado em História Medieval*, Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (F.C.S.H.) da Universidade Nova de Lisboa, 1988/89, p. 1.

⁴ Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 2.

⁵ O primeiro casamento foi “com uma filha de Rui Gonçalves Girão, de Castro de Cisneiros, vila na zona de Palência, donde eram naturais os Teles l...l. Do casamento, além de filhas e um filho que não teve geração, nasce Afonso Teles (“de Córdova”), o primeiro da linha Meneses-Molina que, permanecendo em Castela, irá fundir-se por descendência feminina, em duas casas: a real de Castela e a dos Meneses-

Albuquerque⁶, por volta do ano de 1218, e casou, em segundas núpcias, com D. Teresa Sanches, filha bastarda do rei D. Sancho I, de Portugal. Foi executor testamentário de Afonso VIII de Castela e morreu, em 1230⁷. Sucede-lhe o seu filho segundo, dado que o primogénito falecera:

2º senhor de Albuquerque – João Afonso (I)⁸, segundo filho do dito casal, é trisavô da Rainha D. Leonor Teles de Portugal.⁹ Inicia-se com ele o tronco Meneses-Albuquerque.¹⁰ Serviu o rei D. Afonso III de Portugal, seu primo co-irmão, no cargo de alferes-mor. Em 1255, passa para a Corte de Afonso X de Castela. Em 1268, morre, deixando dois filhos: Rodrigo Eanes e Gonçalo Eanes Raposo.

1. Descendência de Rodrigo Anes

3º senhor de Albuquerque – Rodrigo Anes, o primogénito, foi rico homem de Castela; casou com Teresa Martins, filha de Martim Gil de Soverosa¹¹ que era valido do rei D. Sancho II de Portugal. Sucede-lhe o único filho do casal:

4º senhor de Albuquerque – João Afonso (II). Ao serviço de Castela, revolta-se contra o rei D. Sancho IV, mas consegue que a sua vida seja poupada, graças à intervenção da sua prima, a Rainha D. Maria de Molina¹², mulher do dito monarca. Porém, acaba por se tornar vassalo do rei D. Dinis de Portugal, servindo como mediador

Albuquerque. Este Afonso Teles de Córdova tem uma esporádica passagem por Portugal, aparecendo em 1258 como tenente de Bragança. O seu casamento é também feito em Portugal, inaugurando uma ligação com os Limas que, tal como a dos Girões, se virá a repetir.” Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, pp. 2-3.

⁶ Não se tem a certeza se Afonso Téllez já possuía Albuquerque antes de casar segunda vez, ou se o recebe, no dote de Teresa Sanches, a sua 2º mulher. (Modesto Salcedo, *ob. cit.*, pp. 299-300). A informação do Livro de Linhagem é um pouco vaga a este respeito: “Este dom Afonso Telez, o Velho, que pobrou Albuquerque // des que lhe morreo a primeira molher, |Elviral Rodriguez Giroa, em que fez geeraçom l...l, casou com dona Teresa Sanchez, filha d’el rei dom Sancho de Portugal e de dona Maria Paez Ribeira, de gaança l...l. “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro” in *Portugal Monumenta Histórica*, Vol. II/2, edição crítica de José Mattoso, Lisboa: Publicações do II Centenário da Academia das Ciências, 1980, título LVII, D (=A1), p. 91.

⁷ Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 2.

⁸ Os números romanos indicados entre parênteses referem-se à sequência de Joões Afonsos Telos que foram nascendo na família.

⁹ Um dos seus irmãos foi Martim Afonso que casou numa das mais poderosas famílias portuguesas da Corte de D. Afonso III, os Aboim. A sua primeira mulher foi Maria Eanes, filha de João Peres de Aboim (o grande valido de D. Afonso III) e de Marinha Afonso de Arganil. “Martim Afonso viveu largos anos em Portugal, onde aparece como *tenens* de S. Maria, Bragança e Montenegro (1258-1278).” Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 3.

¹⁰ Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 3.

¹¹ “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/2, Tít. LVII, título LVII, D (=A1), p. 91.

¹² Maria de Molina era filha de Maria Afonso (senhora de Meneses, filha de Afonso Téllez, por sua vez, filho segundo do primeiro casamento de Afonso Téllez, o fundador de Albuquerque) e do Infanta D. Afonso de Molina. Deste consórcio nasceu Maria de Molina, futura Rainha de Castela e bisavó do rei D. Pedro I de Castela. Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, pp. 105-106.

português, nas pazes com Castela, que levaram à assinatura do Tratado de Alcanices, em 1297. Para o premiar pelos serviços prestados, no ano seguinte, D. Dinis deu-lhe a vila de Barcelos com o seu termo e fez dele o primeiro Conde¹³ português: “Até ali os Condes, que existiram, eram temporários e governadores de territórios, que pela sua extensão constituíam condados e a cujo governo era inerente o título; ao passo que este, o de D. João Afonso, foi vitalício e com o título recebeu o senhorio. Assim o diz a carta: «...E por que o fiz Conde. doulhe a minha vila de Barcelos com seu termho. que el a aja em todolos dias de sa vida... »”¹⁴

O Conde, que casara com Teresa Sanches¹⁵, filha bastarda do rei D. Sancho IV de Castela, morreu em 1304, deixando duas filhas deste matrimónio; Violante Sanches e Teresa Martins.

5ª senhora de Albuquerque – Teresa Martins. Casou com Afonso Sanches, filho bastardo e mordomo-mor do rei D. Dinis¹⁶. O casal fundou o Mosteiro de Vila do

¹³ Em Castela, Aragão e Inglaterra, os Condes aparecem associados à família real, sendo, na sua maioria, Infantas legítimos ou mesmo bastardos. Em Portugal, a atribuição do título está geralmente associada à linhagem dos reis, mas não é exclusiva dos Infantas. (Maria Ângela Beirante, *As Estruturas Sociais em Fernão Lopes*, s.l., Livros Horizonte, 1984, p. 27). O reinado de D. Fernando foi pródigo na concessão desta dignidade não só ao tio e aos irmãos da Rainha D. Leonor Teles, que receberam os condados de Barcelos, de Neiva e Faria, como também a outros seus familiares e amigos, que tiveram os condados de Viana, Arraiolos e Ourém, conforme explicitaremos mais à frente. “De qualquer modo, esta dignidade é concedida a homens de grande privança na Corte onde podem desempenhar cargos | como foi o caso do tio de Leonor Teles, D. João Afonso Telo que foi mordomo-mor do rei D. Pedro II; a homens da inteira confiança do monarca que os encarrega, por vezes, de missões diplomáticas | como Juan Fernández de Andeiro que foi o embaixador português do casamento da Infanta D. Beatriz com o Rei de Castela; ou da guarda dos castelos, na qualidade de alcaides-mores, em domínios situados fora do seu condado | conforme é o exemplo do irmão de D. Leonor Teles, D. Gonçalo Teles, alcaide de Coimbra, durante a regência da irmã. Recebiam igualmente missões de comando militar, mediante vencimento de contias ou soldo do rei para mantimento dos seis homens | conforme teve o primo da Rainha, D. João Afonso Telo, Conde de Viana, que recebeu Arraiolos e Pavia, em pagamento da sua “conthia” – ver “Apêndice”l.” (Maria Ângela Beirante, *Ibidem*, p. 27). O título de Conde não é hereditário, pois depende da mercê régia, mas tende a tornar-se, uma vez que o seu suporte material pende para esse estado. (Ângela Beirante, *Ibidem*, p. 26). “Em relação às mulheres tais dignidades obtêm-se pelo casamento, não pelo nascimento. Condessa l...l é a mulher do Conde e não a filha do Conde, já que o título não era hereditário.” Ângela Beirante, *Ibidem*, p. 27.

¹⁴ Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, pp. 106-107.

¹⁵ Modesto Salcedo refere um nome diferente: D. Violante de Castilha e Meneses, filha bastarda do rei D. Sancho IV, o Bravo. Modesto Salcedo, *ob. cit.*, p. 301.

¹⁶ O casal, Teresa Martins e Afonso Sanches, herdou de D. João Afonso Telo, pai e sogro, respectivamente, os bens do condado de Barcelos. Martim Gil, alferes-mor e mordomo-mor do Infanta D. Afonso (futuro D. Afonso IV), que casara com a outra irmã de Teresa Martins, Violante Sanches, herdou o título do respectivo condado, tornando-se no segundo Conde de Barcelos. Esta divisão na herança do primeiro Conde, entre os bens e o título, levou a que Martim Gil se incompatibilizasse com o rei D. Dinis, por este não lhe ter dado os ditos bens; a zanga com o monarca e a rivalidade entre os cunhados conduziu Martim Gil a ter um papel na guerra civil de 1319-1324, intrigando, junto do Infanta D. Afonso, contra o rei e contra o filho bastardo deste, D. Afonso Sanches. Martim Gil abandona Portugal e fideliza-se com o Rei de Castela. Bernardo Vasconcelos e Sousa, “D. Dinis – um Difícil Declínio: o Conflito com o Infanta D. Afonso”, *No Tempo de D. Dinis*, Curso Livre, Lisboa: F.C.S.H., Universidade Nova de Lisboa, 20/05/2008; Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 4.

Conde e teve um filho, D. João Afonso de Albuquerque, o de Ataúde¹⁷. Este vive a maior parte da vida, em Castela e casa com Isabel Teles de Molina, sua prima. O casal tem um filho, que morre sem descendência¹⁸.

2. Descendência de Gonçalo Anes Raposo

Gonçalo Anes Raposo¹⁹ – Bisavô da Rainha D. Leonor Teles, de Portugal. Rico homem de Castela. Não herdou Albuquerque²⁰ e casou com Urraca Fernandes de Lima²¹. O filho do casal, Afonso Martins de Telo, é o único a continuar a geração masculina dos Meneses.

Afonso Martins de Telo – avô da Rainha D. Leonor Teles de Portugal. Rico homem de Castela e, depois, de Portugal. Foi alcaide de Marvão, seguiu o Infante D. Afonso (futuro Afonso IV) nas lutas contra o pai deste, o rei D. Dinis. Tornou-se, mais tarde, mordomo-mor do rei D. Afonso IV de Portugal. Casou com Berengela Lourenço de Valadares.²² Deste matrimónio nasceram Martim Afonso Telo, o primogénito; João Afonso Telo, o secundogénito, e Maria Afonso²³. Detenhamo-nos nos dois varões:

¹⁷ “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/2, Tít. LVII, título LVII, J (=D2), pp. 93-94.

¹⁸ Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 5. “Um parte dos seus bens vai para o ramo dos Teles de Meneses em Portugal, pois Maria de Vilalobos, mãe de Guiomar Lopes Pacheco, casada com João Afonso Telo, Conde de Ourém e de Barcelos era meia-irmã de Teresa Martins, e fora possivelmente por isto escolhida como testamenteira de D. João Afonso de Albuquerque, o de Ataúde (de quem era portanto tia). Pelas suas filhas legitimadas, o ramo dos Meneses-Albuquerque funde-se quase totalmente nos Teles de Meneses, de Portugal.” Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 5.

¹⁹ A alcunha de “Raposo” provinha dos ardis que usava na guerra contra os mouros, ao serviço dos reis Fernando IV e Alfonso XI de Castela. Alão de Morais, ref. por Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 19.

²⁰ Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 6.

²¹ “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/2, Tít. LVII, título LVII, E (de D2), p. 92. Urraca Fernandes “era filha de Fernão Eanes de Lima e de Teresa Eanes (filha de João Pires da Maia). O seu avô era João Fernandes de Lima. [...] Os Lima eram grandes senhores da Galiza [...]”. Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 19.

²² “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/2, Tít. LVII, título LVII, T (de L3), p. 96. O pai de Berengela Lourenço foi o filho segundo do senhor de Valadares. A morte do seu irmão mais velho fê-lo herdeiro do pai, do senhorio de Valadares e da honra de Oliveira, em Gaia, por parte da mãe. Foi rico-homem dos reis D. Afonso III e de D. Dinis de Portugal. Os Valadares eram uma importante família que possuía, desde há muito tempo, territórios em Entre Douro-e-Minho e em Trás-os-Montes. Tinham tecido importantes ligações matrimoniais com os Soverosas, com os senhores de Chacim, de Baião, com os Sousões e os Aboins, entre outros. (Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, pp. 22-23) “[...] a inserção de Afonso Martins Telo numa linhagem com estas características, deve ter contribuído para a sua fortuna, bem como para a facilidade de estabilização em Portugal. De facto, estava-se a entrar num período em que diminuía a presença de estrangeiros na Corte régia e em que era necessário para a ascensão, uma forte inserção nas famílias portuguesas solidamente territorializadas [...]”. Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 23.

²³ Maria Afonso casou com Gonçalo Mendes de Vasconcelos, alcaide-mor do castelo de Estremoz, e não tiveram filhos. Este era, pois, irmão bastardo de João Mendes de Vasconcelos, o avô materno de Leonor Teles. (Referir-nos-emos a ele mais à frente). Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 24.

3. Descendência de Martim Afonso Telo, Pai de Leonor Teles

Martim Afonso Telo – pai da Rainha D. Leonor Teles de Portugal. Progenitor dos Meneses nas casas de Marialva e Lourçal. Foi rico homem, mordomo-mor e amante da Rainha de Castela, D. Maria, filha de Afonso IV de Portugal, mulher de Afonso XI de Castela²⁴; deste modo, estima-se que tenha vivido, em Castela entre 1340²⁵ e 1356, ano em que foi assassinado, em Toro, por Pedro I, de Castela, que era o filho de sua amante, Maria de Portugal, e do rei Afonso XI, de Castela.²⁶ Em Portugal, casara com Aldonça de Vasconcelos, filha herdeira do infanção Joane Mendes de Vasconcelos²⁷, que foi alcaide-mor do castelo de Estremoz²⁸. O casal teve quatro filhos:

- João Afonso Telo (IV), 2º Conde de Barcelos, casou com D. Brites de Nascimento e morreu na batalha de Aljubarrota, do lado do exército castelhano. Foi alcaide-mor de Lisboa, em 1372²⁹, e almirante de Portugal, por volta de 1375; este último cargo dar-lhe-á o título de Dom.³⁰ Sucede ao

²⁴Montalvão Machado, “Alguns acontecimentos esquecidos do tempo do rei D. Fernando”, *Separata dos “Anais”*, Série II, Vol. 28, Lisboa: Academia Portuguesa de História, MCMLXXXII *ob. cit.*, pp. 32-33.

²⁵ Montalvão Machado propõe esta data por defender que a escolha para mordomo-mor da Rainha de Castela terá sido feita pela própria, quando vem a Portugal, pedir ao pai, D. Afonso IV, auxílio no combate que o marido travava contra os muçulmanos, tal como se veio a verificar, na batalha do Salado. Montalvão Machado, *ob. cit.*, p. 33.

²⁶ Montalvão Machado, *ob. cit.*, pp. 32-33; Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Pedro, l...l Onceno (1) de este nombre en Castilla”, *Crónicas de los Reyes de Castilla, Desde don Alfonso el Sábio, hasta los Católicos don Fernando y doña Isabel*, Madrid: Ediciones Atlas, 1953, ano de 1356, cap. II, p. 471.

²⁷ Como refere a árvore dos costados da Rainha, no “Apêndice”, e António Caetano de Sousa (*História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MCMXLVI, reimpressão em Lisboa: ed. QuidNovi/Público, Academia Portuguesa da História, 2007, p. 258), a mãe de Leonor Teles descendia da antiga e ilustre casa de Vasconcelos. Aldonça Eanes de Vasconcelos era filha de João Mendes de Vasconcelos e de D. Aldara Afonso Alcoforado, avós de Leonor Teles. (“Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/1, G11). Os Vasconcelos provinham do ramo secundogénito de João Pires de Vasconcelos, o Tenreiro, que acaba por se tornar no herdeiro da Casa. O filho e o neto deste Tenreiro são cortesãos, tendo, o primeiro, sido trovador e, o segundo, meirinho-mor de Além-Douro. Os bisnetos dele foram o dito João Mendes de Vasconcelos, avô da Rainha D. Leonor Teles, e Gonçalo, que se casou com Maria Afonso, irmã de Martim Afonso Telo e de João Afonso Telo, portanto tia paterna da dita Rainha. Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 24.

²⁸ Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 24.

²⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 114.

³⁰ Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, p. 109. Esta data é controversa. A *Chancelaria de D. Fernando* só começa a mencioná-lo como almirante, na doação de várias terras, que D. Fernando lhe faz, em Santarém, a 15/04/1376 (Liv. 1, f. 192). Porém, Maria José Pimenta Ferro afirma que só por volta de 1379 (aquando da doação de 20/03/1379) é que o irmão da Rainha se tornou almirante. (M^a José Pimenta Ferro, “A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua Actuação em 1383-1385”, *Revista de História Económica e Social*, nº 12, Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1983, p. 60, nota 101). O almirantado de João Afonso Telo terminará, pelo menos, em 1383, dado que a 20/09/1383, em Lisboa, D. Fernando confirma privilégios do cargo a Mice Lançarote, o novo almirante. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 108-108v^o). Segundo Anselmo Brancamp Freire, Mice Lançarote Pessanha fora almirante de D. Fernando, em dois

seu tio, João Afonso Telo, na posse do condado de Barcelos, depois da morte deste, no final de 1381³¹. Em 1384, recebe do Rei de Castela o título de Conde de Mayorga.³²

- Gonçalo Teles, Conde de Neiva e de Faria,³³ casou com D. Maria Afonso de Albuquerque, filha legitimada de João Afonso de Albuquerque, o de Ataúde, aio e mordomo-mor do rei D. Pedro I de Castela.³⁴ Gonçalo Teles foi alcaide-mor de Coimbra³⁵, perseguiu, tenazmente, o Infante D. João, depois deste ter assassinado D. Maria Teles.³⁶ Em 1384, aderiu ao partido do Mestre de Avis e recebe os bens que eram do seu irmão, D. João Afonso Telo e os que pertenciam a João Afonso de Albuquerque³⁷. Por desconfiança deste, Gonçalo Teles é preso, entre 1385-1387, a sua casa e algumas terras (Faria, Neiva, Aguiar de Neiva) são-lhe confiscadas. Contudo, entre 1387-1391, a liberdade e os bens perdidos são-lhe restituídos, não embargando que doações feitas a outras pessoas desses mesmos bens se tenham processado, durante a prisão do Conde. Em 1391, novo conflito se terá instalado, pois D.

períodos diferentes: o primeiro parece ter começado em 1372 e terminado, talvez, em 1375, já que a 8 de Julho desse ano, o rei confisca-lhe Odemira, não devendo, por isso, continuar a gozar do almirantado. O segundo período ter-se-á iniciado, provavelmente, depois da vigência do irmão da Rainha, em 1383. (Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, pp. 109-110). Sabemos que a 06/07/1380, João Afonso Telo ainda possuía o dito almirantado, pois o rei confirma-lho, em Estremoz, nesta data (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 66-67vº), os privilégios inerentes ao cargo, que o beneficiado se queixa de não estar a usufruir. Sabemos, também, através de Fernão Lopes, que o desastre da frota portuguesa em Saltes se ficou a dever, em parte, ao comando deste almirante, que acaba por ficar prisioneiro de Castela, sendo libertado, por ocasião do tratado de paz de 1382, que põe fim à 3ª guerra fernandina (Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, edição crítica por Giuliano Macchi, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1975, caps. CXXV; CLVI, p. 543. A partir de agora, referir-nos-emos a esta crónica da seguinte maneira: Fernão Lopes, *D. Fernando*, p....). Por estes motivos, achamos provável que o dito almirantado tivesse passado para Mice Lançarote, em 1380, depois do desastre de Saltes, apesar de não termos nenhum documento comprovativo.

³¹ A carta de 27/01/1382 dá ao irmão da Rainha, as terras de Santa Maria da Feira, de Cambra, de Ovar, de Cabaios, referindo-se ao mencionado donatário como Conde de Barcelos. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, fs. 59vº. O Livro 2, fs. 99vº-100, da mesma chancelaria tem registo da mesma carta, mas refere, erradamente, a data 27/01/1383).

³² Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, p. 110.

³³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 84, fs. 113-113vº, f.143vº.

³⁴ Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, p. 112.

³⁵ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I, Primeira Parte*, Actualização de texto, Introdução e Notas de José Hermano Saraiva, s.l., Publicações Europa-América, Lda, 1981, cap. 73. A partir de agora, referir-nos-emos a esta crónica da seguinte maneira: Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, p....

³⁶ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CV, p. 380.

³⁷ Lisboa, 17/09/1384, IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 30. A presente doação entrega a Gonçalo Teles todos os direitos, pertenças, rendas, tributos bem como a jurisdição alta, baixa, mero e misto império, que incidiam sobre os bens do irmão; estabelece que se ele (Gonçalo Teles) ou outro da sua linhagem directa falecerem sem descendência, os bens voltarão à Coroa.

João I confisca, novamente, os bens do Conde, por este o ter desservido. Gonçalo morre em 1403.³⁸

- Maria Teles casou duas vezes: a primeira com Álvaro Dias de Sousa, senhor de Mafra e de Ericeira³⁹; após enviuvar, casa com o Infante D. João, filho de D. Inês de Castro e do rei D. Pedro. Acusada de adultério, foi assassinada pelo marido.⁴⁰
- Leonor Teles, a *Lucrecia Borgia portuguesa*, como lhe chamou Alexandre Herculano,⁴¹ sobre quem discursaremos mais à frente.

Martim Afonso Telo teve, ainda, de D. Senhorinha Martins, uma filha bastarda, D. Joana Teles, que foi comendadeira de Santos entre 1373 e 1377, ano em que deixou a comenda, e casou com João Afonso Pimentel.⁴²

4. Descendência de João Afonso Telo (III), Tio de Leonor Teles

João Afonso Telo (III) – tio paterno da Rainha D. Leonor Teles de Portugal. É progenitor dos Meneses das casas de Vila Real e Tarouca. Por acção do rei D. Pedro I de Portugal, tornou-se no seu alferes-mor e foi Conde de Barcelos, em 1357⁴³. Com D. Fernando, tornou-se no primeiro Conde de Ourém⁴⁴. Casou com Guiomar Lopes Pacheco⁴⁵ de quem teve quatro filhos: Afonso Telo (que herdará, depois, o título de Conde de Barcelos), João Afonso Telo (V)⁴⁶ que foi Conde de Viana e que casou com

³⁸ Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, pp. 111-112.

³⁹ Ana Paula Sousa, *Leonor Teles “Huuma Maa Molher?”*, Dissertação de Mestrado em História Medieval e do Renascimento, Porto: Faculdade de Letras, da Universidade do Porto, 2004, p. 25.

⁴⁰ Fernão Lopes, *D. Fernando*, caps. C, CIII.

⁴¹ Epíteto citado por Ana Paula Sousa, *ob.cit.*, p. 25.

⁴² Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis, Percursos de uma Linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (séculos XIII-XIV)*, Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2000, p. 285.

⁴³ Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 8.

⁴⁴ Provavelmente, em 1370, quando o rei lhe doa a terra de Ourém, em pagamento da sua “conthia”. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 52.

⁴⁵ Filha de Lopo Fernandes Pacheco e de Maria Rodrigues Vilalobos; o pai foi *criado* na Corte de D. Afonso IV, tornando-se chanceler-mor da Rainha D. Beatriz, sua mulher, e mordomo-mor do Infanta D. Pedro; a mãe era filha de Teresa Sanches, filha bastarda do rei D. Sancho IV, de Castela, que casara, em primeiras núpcias, com o primeiro Conde de Barcelos, D. João Afonso Telo. Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, pp. 24-25.

⁴⁶ Este esteve para casar com D. Isabel, filha ilegítima do rei D. Fernando, de Portugal, nascida em 1364. O consórcio não se chegou a realizar e João Afonso acabou por casar com Mor Portocarrero. (Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, pp. 8, 26). O contrato deste casamento foi feito, em Campo Maior, a 20 de Março de 1368, e doa aos noivos, que ainda são menores de idade, os lugares de Penela, Miranda, Alvito, Vila Nova, Vila Rainha, Vila de Frades e da Vidigueira, Vilalva, S. Cocovado e todas as terras que D. Joana, filha de D. João Nunes, tinha em Portugal. A doação é hereditária e comporta todos os “termos l e

uma filha de Joham Rodriguez Portocarreiro, de nome Mor Portocarreiro – desta união nascerá um filho, Pedro de Meneses, futuro governador de Ceuta, no tempo de D. João I –, Telo, sem casamento nem descendências conhecidas e Leonor de Meneses. Esta última casou com Pedro de Castro (ver Tabela Genealógica dos Castros, no “Apêndice” deste trabalho), sobrinho de Inês de Castro, e teve quatro filhos (João, Fernando, Isabel e Guiomar, todos de apelido Castro)⁴⁷. O pai de Pedro de Castro era Álvaro Peres de Castro, irmão de Inês de Castro e casado com Maria Ponce. Leonor Teles era, pois, tia dos netos de Álvaro Peres de Castro. Por outro lado, o pai de Álvaro e de Inês de Castro era Pedro Fernandes de Castro, “o da guerra”, que tinha sido mordomo-mor do Rei de Castela, Alfonso XI.

Estes parentescos e estes cargos são importantes para percebermos a ligação familiar entre os Teles de Meneses e os Castros e as suas relações com os poderes régios português e castelhano. O primeiro casamento de Leonor Teles dá-se com João

pertenças e padroados e jurisdições e mero e l mijsto jperio e fructos e nouos e rendas e l...l todollos outros direitos l...l”, reservando, para o rei, a apelação no crime. D. Fernando outorga ao Conde D. João Afonso Telo, pai do noivo, o direito de ficar com os ditos bens e de usufruir, em nome dos noivos, das rendas, jurisdições, padroados e todos os outros direitos até que D. Isabel e D. João Afonso “seiam l em tal ydade que antre elles seia matrimónio l consumado l...l”. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 24-24vº). Maria de Lurdes Rosa sublinha a generosidade deste contrato, mas recorda que D. António Caetano de Sousa, na obra *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, (ref. por Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 26) afirma que D. Isabel “desposara por contrato, D. Afonso Telo de Meneses, Conde de Barcelos, morto de tenra idade. Iefectivamente! É difícil saber ao certo qual dos dois irmãos foi o noivo, pois implicaria negar o dado da carta de Chancelaria com outros de base relativamente incerta. O seu esclarecimento ajudaria porém a compreender a razão da quebra do contrato. Morte do noivo l que foi em 1372! Ou incapacidade da Casa dos Teles de Meneses em manter uma aliança tão elevada?” (Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, p. 26). É certo que depois do casamento de D. Fernando com D. Leonor Teles, em 1372, só conhecemos uma doação régia feita ao tio da Rainha, em 1374 (ver “Apêndice” deste estudo); este facto que poderia indiciar algum desaguisado entre ele e a sua sobrinha, a Rainha, o que levaria esta última a tentar diminuir, junto do rei, a proeminência do tio, conforme aventou Maria de Lurdes Rosa, na *ob. cit.*, p. 26. Por outro lado, consideramos possível que D. Leonor Teles tenha intervindo, no sentido de evitar qualquer consórcio entre a sua enteada, D. Isabel, e os seus primos, por temer uma possível rival na sucessão ao trono. Note-se que a Infanta D. Beatriz só nasceu, em 1373, e, depois dela, D. Fernando e D. Leonor Teles não tiveram outro filho, em especial um filho varão, que vingasse. A sucessão do reino foi uma causa constante que acompanhou todo o reinado deste rei, conforme provam os diversos contratos de casamento planeados para a Infanta D. Beatriz e que analisamos noutra capítulo deste estudo. O facto da herdeira do trono de Portugal ser uma mulher era algo que, para a mentalidade da época tornava a sucessão e o futuro reinado frágeis e mais sujeitos às acções dos inimigos. Esta situação preocupava Leonor Teles e pode explicar a sua pretensa participação na morte da irmã D. Maria Teles, e o conseqüente afastamento do reino do Infante D. João, seu cunhado, uma vez que este casal, tal como a filha bastarda de D. Fernando, a dita D. Isabel e o seu suposto marido, representavam para a Rainha ameaças poderosas na sucessão do reino, que ela pretendia assegurar para si, através da regência exercida em nome da filha, D. Beatriz, ou de um pretense neto/a que viesse a nascer. D. Isabel acaba por ser, de novo, prometida em casamento, em 1373, desta vez, ao filho bastardo do Rei de Castela, D. Afonso, Conde de Gijon e Noreña (a que nos referiremos mais à frente), na sequência das pazes de Santarém. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, caps. LXXXIV, XCV).

⁴⁷ Este matrimónio pretendeu juntar duas famílias muito importantes – os Teles de Meneses e os Castros – que, na época, disputavam o poder de influência junto da Coroa. Se no reinado de D. Pedro, o poder dos Castros sobressaía devido à influência de D. Inês de Castro junto do rei, no tempo de D. Fernando, esta bitola passará para os Teles, devido ao casamento do monarca com D. Leonor Teles.

Lourenço da Cunha, segundo senhor do Pombeiro⁴⁸ e vassalo do Infante D. João⁴⁹, filho de Inês de Castro e do rei D. Pedro I e sobrinho de Álvaro Peres de Castro. Por outro lado, tanto este último, como o tio de Leonor Teles, João Afonso Telo foram figuras de confiança, muito próximas de D. Pedro I e de D. Fernando e muito chegados a Castela.⁵⁰ Relativamente à ligação com Castela, sabemos que o tio de Leonor Teles, João Afonso Telo chegou a recolher no seu castelo de Ourém, o refugiado Fernando de Castro, partidário do assassinado Pedro, o cruel, de Castela. O velho Conde de Barcelos e de Ourém ao apoiar o partido do monarca falecido, é provável que tenha incitado D. Fernando a lutar pelo trono de Castela, contra Enrique de Trastámara.

Guiomar Lopes Pacheco, mulher, como já dissemos, do tio da Rainha D. Leonor Teles, João Afonso Telo, fora “criada”, ou seja educada na casa do Prior D. Álvaro Gonçalves Pereira, segundo o “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”⁵¹. Leonor Teles manterá com esta senhora uma relação próxima na medida em que, após a morte súbita de seu pai, em Toro, ela – aproximadamente com quinze anos – e os seus irmãos terão regressado / vindo para Portugal, para casa de seus tios, Guiomar Lopes Pacheco e João Afonso Telo. Guiomar Lopes Pacheco, que só faleceu em 1404, ocupou, talvez, junto de Leonor Teles, o lugar de mãe. A ligação desta senhora à casa Gonçalves Pereira explica, possivelmente, a protecção que a Rainha D. Leonor Teles prestou a Nuno Álvares Pereira, filho do referido Prior. De facto, é com treze anos que a Rainha recolhe o jovem, em sua casa, para seu escudeiro⁵². “[...] logo a Rainha disse contra dom Nuno

⁴⁸ Os pais de João Lourenço da Cunha foram Martim Lourenço da Cunha e D. Maria, filha de Gonçalo Eanes de Briteiros. O rei D. Afonso IV doou ao dito Martim Lourenço, o senhorio de Pombeiro, que o filho virá a herdar com toda a jurisdição conforme dizia a doação feita ao pai. (Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, p. 189). Em 01/07/1379, o rei D. Fernando doa os bens de João Lourenço da Cunha a Fernando Afonso de Albuquerque. “ora nouamente o dicto joham Lourenço nom l esguardando como era nosso natural e como l outrossy lhe nos perdoarmos as dictas traçons que l contra nos cometera compose e fallou com l algúas pesoas que nollas desem pera nos ma- l tar per ellas segundo fomos certos per aquellas peso- l as l...l”; (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 45vº-46). João Lourenço da Cunha volta para Portugal, no final de 1383, e recebe do Mestre de Avis várias mercês. No entanto, João Lourenço da Cunha acaba por trair o seu benfeitor, ao auxiliar D. Pedro de Castro na entrada dos castelhanos, em Lisboa, durante o cerco de 1384, que a cidade sofreu. João Lourenço da Cunha adoece antes de se concretizar a dita traição. O seu confessor levou-o a confessar tudo ao Mestre, tendo João Lourenço da Cunha aproveitado a ocasião para reconhecer a legitimidade de Álvaro de Sousa (tido como bastardo de Lopo Dias de Sousa), que era, na verdade, Álvaro da Cunha, visto ser seu filho e da Rainha D. Leonor Teles. Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, pp. 189-190.

⁴⁹ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, col. Reis de Portugal, Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 1ª edição, 2005, p.30.

⁵⁰ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 29.

⁵¹ “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/2, Tít. LVII, T (de L3), p. 96.

⁵² “ O escudeiro é, essencialmente, um homem da pequena nobreza. [...] Mas a categoria de escudeiro também pode constituir um estágio preparatório para a cavalaria, dignidade que o escudeiro recebia desde que tivesse idade e dispusesse de qualidades que distinguem a nobreza: linhagem e riqueza. Portanto, o

Álvarez que ela o queria armar de sua mão como seu escudeiro e nom queria que d'outras mãos tomasse armas. [...] E assi tomou dom Nun`Alvarez as primeiras armas que foram do Mestre d`Avis e per mãos da Rainha dona Lianor. E, de i em dianta, a Rainha o houve sempre por seu escudeiro.”⁵³

Do exposto, constatamos que Leonor Teles possuía uma linhagem que a ligava não só às casas reais portuguesa e castelhana, como às principais famílias nobiliárquicas, como a dos Castros e a dos Gonçalves Pereira. Conforme refere o Rei D. Fernando, na carta de “arras” de cinco de Janeiro de 1372, “a muj nobre dona lionor [...] descende de linhagem dos reis e como outrossy com ella teem diujdo grande linhagem todollos grandes e mayores fidalgos dos nossos regnos E Porque Recebendo seus parentes de nos honrra como he aguisado seiam por ello mais theudas e obrigados de nos servir e ajudar e defender os nosos regnos [...] E pois que a dicta dona lionor he molher muj conujnhauel [...] Tractamos com ella nosso casamento [...]”⁵⁴ A ascendência de Leonor serve, pois, de argumento ao monarca para justificar o seu casamento com ela, acto contestado, segundo Fernão Lopes, em todo o reino.⁵⁵

Para o nosso estudo é importante reflectirmos sobre o peso que teve em Leonor a linhagem e os contactos da sua família. Peter Russel afirmará na sua investigação sobre este período, em Portugal, que a Rainha era pró-castelhana, embora nutrisse simpatia pelos costumes ingleses, gosto que Fernão Lopes, também, atribui a Leonor.⁵⁶ Outros historiadores afirmarão que as guerras com Castela terão sido impulsionadas pela

escudeiro podia não ter linhagem, mas podia também ser fidalgo. [...] Os próprios escudeiros podiam ser homens de escudeiros. Encontramos alguns escudeiros por alcaides de castelos. Podem também desempenhar outras funções específicas: guarda de prisioneiros, porte de missivas e explorações do campo nas expedições militares.” Maria Âgela Beirante, *ob.cit.*, pp. 37-40.

⁵³ *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, autor desconhecido, Preparação de texto e Introdução do académico António Machado de Faria, Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1972, cap.II, pp. 7 e 8.

⁵⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fls. 107-108; Liv. 2, fl. 60.

⁵⁵ “[...] porém todollos do reino, de quallquer condição que fossem, eram d’isto ldo casamento reall mui mall-contentes”. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXII, p. 217. Ver, também, *Ibidem*, cap. LX.

⁵⁶ “D. Leonor era grande admiradora dos costumes ingleses. As suas simpatias políticas eram, no entanto, antipopulares e a sua ambição era entregar o poder aos magnatas portugueses que dependiam dos seus favores; as suas verdadeiras simpatias pendiam, pois, para a facção Trastámara – como os acontecimentos de 1382-1384 viriam demonstrar.” (Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, p. 221, nota 16). Em conversa com Gonçalo Vasques de Azevedo, depois do episódio do lenço com Juan Fernández de Andeiro, a “rainha fallando em cousas de sabor, louvando muito o costume dos ingleses e d’aquelles que com elles husavom [...]” (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXXXIX, p. 488). Será este gosto genuíno ou será mais uma alfinetada do cronista para denunciar, indirectamente, a ligação da Rainha com Juan Fernández de Andeiro, que era galego, mas residente em Inglaterra, praticamente, desde 1371?

Rainha, que se queria ver monarca de quase toda a Península Ibérica.⁵⁷ A confirmar esta posição estariam os diversos tratados de casamento planeados para a Infanta D. Beatriz e Castela, onde a união das duas Coroas era sempre uma possibilidade. A análise da “teia familiar” que Leonor construiu à sua volta, para conquistar a simpatia e o apoio dos grandes,⁵⁸ demonstra que as preferências da Rainha iriam, em primeiro lugar para a sua família – tio, irmãos, sobrinho e primos – e, depois, para os principais vassallos do reino. Nos capítulos que sucederão este, procuraremos verificar se as inclinações castelhanas da Rainha eram verdadeiras, como denunciam os autores referenciados e a maior parte da historiografia portuguesa.

⁵⁷ Antero de Figueiredo, *Leonor Teles “flor de Altura”*, Lisboa: Livraria Bertrand, 1936, pp. 139-140. Segundo este autor, a aliança com os ingleses e a combinação do casamento de Beatriz com Edward, filho do Conde de Cambridge, resultaram, em parte e também, da movimentação da Rainha, que via nestas negociações, um meio para atingir a sua finalidade de domínio sobre Castela. O duque de Lancaster que se candidatava, igualmente, ao trono de Castela, seria seu aliado, até “ao propício momento chegar e medievalmente, atrair o seu aliado inglês”. *Ibidem*, pp. 143-145.

⁵⁸ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 227.

II – LEONOR TELES, NA *CHANCELARIA DE D. FERNANDO*

1. *A Chancelaria de D. Fernando*

A chancelaria era o serviço responsável pela elaboração de documentos, segundo determinadas regras. A chancelaria activa era aquela que produzia os documentos, no espaço e no tempo da sua expedição; tinha a preocupação de fazer uma redacção imediata da decisão régia e de a fazer, imediatamente, seguir. Compreende, pois, o que, hoje, designamos por originais: acto que escreve, pela primeira vez e de forma definitiva, a vontade do seu autor. Pode, contudo, conter, também, cópias autenticadas (certificadas em pública forma), cópias de excertos, ou mesmo, da totalidade de documentos anteriores que se inserem no corpo do acto que está a ser redigido.⁵⁹

A chancelaria passiva corresponde aos registos que se fizeram dos originais processados. Deste modo, salvaguardava-se a História, a memória dos seus autores, possibilitando, simultaneamente, a garantia dos direitos régios, a comprovação da autenticidade dos diplomas em circulação e a redacção de cópias e traslados.⁶⁰ Os livros de registo são, pois, as cópias desses actos expedidos – muitas vezes, apenas feitas, dias ou até anos depois da data de redacção do original⁶¹ – e contêm documentos relacionados com as diferentes áreas de governação do monarca: graça, administração geral, fazenda, justiça, chancelaria (traslados). Contudo, não são copiados para estes cadernos, “ordens breves, missivas, alvarás, cartas com instruções, com pedidos, credenciais a habilitar o mensageiro, a solicitar uma resposta, duas-três linhas rápidas em papel, seladas a lacre, que o rei expedia em número crescente e, sem dúvida, bastante significativo, e que, pela sua própria natureza, só muito raramente são conservados nos arquivos locais, religiosos ou particulares l...l.”⁶² Desta maneira, subentende-se que por detrás de todo o registo está uma “determinada concepção acerca do que é útil conservar em memória escrita, com vista à consecução dos fins últimos da

⁵⁹ João António (João A.) Mendes Neves, *A “Formosa Chancelaria” – Estudo dos originais da IANTT, Chancelaria de D. Fernando (1367-1383)*, Dissertação de Mestrado em História de Idade Média, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005, pp. 52, 64-65.

⁶⁰ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 52.

⁶¹ Armando Carvalho Homem; Luís Miguel Duarte; Eugénia Pereira da Mota, “Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XIV)”, Lisboa: Actas do Colóquio *A Memória da Nação*, 1987, 1991, p. 410.

⁶² Armando Carvalho Homem; Luís Miguel Duarte; Eugénia Pereira da Mota, “Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XIV)”, p. 408.

Coroa na harmonização de todos os interesses particulares existentes l...l.”⁶³ A noção de que os documentos que chegaram, até hoje, ao investigador resultam, na maioria das vezes, de actos de selecção consciente feitos na época da sua emissão ou *à posteriori*, não pode, de forma alguma, ser negligenciada na leitura e interpretação que fazemos do passado, pois, antes de nós, já outros se anteciparam na construção desse mesmo passado, seleccionando e escrevendo, apenas, o que pretendiam que fosse memoriado.

Não consta que os primeiros reis tenham feito registo dos seus actos; produziam-se, antes, vários originais e cartas partidas. Um ou dois destes diplomas ficavam na posse da chancelaria e os outros eram entregues ao/s destinatário/s. Com o tempo, este hábito passou a reservar-se apenas aos actos solenes, surgindo e multiplicando-se, então, os ditos livros de registo. Portugal foi um dos pioneiros deste processo, já que o “*Livro de Chancelaria de D. Afonso II* é um dos mais antigos livros de registos de chancelaria régia do Ocidente Europeu.”⁶⁴ A Torre do Tombo, no castelo de S. Jorge, em Lisboa, foi o local escolhido para a guarda destes livros, bem como de outros diplomas régios. Ao seu serviço estavam um guarda-mor e um escrivão da chancelaria.⁶⁵

Com o decorrer dos reinados, os “papéis” foram-se acumulando e a desorganização instalou-se. “O grande número de livros de registos, o desconhecimento da língua latina e do português arcaico, a ilegibilidade das grafias antigas, o estado de conservação, a proficuidade de traslados e cópias de um mesmo acto, a caducidade das cartas tornavam inútil uma parte dos diplomas guardados e dos registos feitos e, ao mesmo tempo, dificultavam o exame e a consulta dos mesmos.”⁶⁶ “Era necessário reformar a Torre do Tombo.”⁶⁷

Em 1458, por ordem do rei D. Afonso V, o cronista e guarda-mor da Torre do Tombo, Gomes Eanes de Zurara, iniciou um processo de depuração e remodelação que marcará, para sempre a História: escolher nos livros de registo antigos, os actos dignos de memória e copiá-los para novos livros de registo. Assim, os dez livros de D. Pedro I foram reduzidos a um, os dezassete livros de D. Fernando resumiram-se a dois (Livros 1 e 2, da sua chancelaria), os quarenta e oito de D. João I passaram a quatro e os cinco de

⁶³ Armando Carvalho Homem; Luís Miguel Duarte; Eugénia Pereira da Mota, *Percursos na burocracia régia (séculos XIII-XIV)*, *ob. cit.*, p. 409.

⁶⁴ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 52-53.

⁶⁵ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 53.

⁶⁶ D. José Pessanha, “Uma reabilitação histórica: inventários da Torre do Tombo no século XVI”, *Archivo Historico Portuguez*, Vol. III, Lisboa, 1905, p. 288-289, ref. por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 53.

⁶⁷ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 53.

D. Duarte a um.⁶⁸ Os antigos livros de registo passam à categoria de obsoletos e são esquecidos, até acabarem por desaparecer no reinado de D. João III; se no inventário de 1526, feito por Tomé Lopes, guarda-mor da Torre, ainda constavam cerca de setenta desses livros antigos – entre os quais, os dezassete de D. Fernando –, no inventário de 1529, elaborado pelo guarda-mor seguinte, Fernão de Pina, a respeito do conteúdo deixado pelo seu antecessor, os mesmos já não são citados.⁶⁹ Assim sendo, só depois de D. João I e, sobretudo, a partir de D. Duarte é que voltarão a existir registos primitivos (e não registos reformados), com actos mais numerosos e mais bem conservados do que os livros de chancelaria dos reinados anteriores.⁷⁰

A chancelaria do Rei D. Fernando compreende, actualmente, quatro livros:⁷¹ o I e o II são cópias do século XV e englobam todo o reinado. O III é um livro original respeitante aos anos de 1381-1383. O IV tem fólhos originais dispersos que compunham alguns dos livros antigos da chancelaria fernandina, contendo actos produzidos nos anos de 1368-1378. Segundo João António Mendes Neves, o livro III e outros constituíram a base dos actuais I e II livros desta chancelaria. Ao fazer a cópia do registo, o escriba riscava-o com um X ou um traço oblíquo, escrevendo por baixo “traslado”, passando, depois, ao registo seguinte, sobre o qual aplicava o mesmo processo.⁷²

“Com base nesses livros, verificamos que foram redigidos 1569 diplomas entre 1367-1383, o que dá uma média de 92,3 documentos/ano, atingindo o pico no ano de 1383, com 256 documentos, e ponto mais baixo no ano de 1376, com 40 documentos l...l. O ano de 1367 apresenta 89 actos, valor próximo da média. No ano seguinte, apenas há notícia de 48 actos; entre 1369 e 1372, o número de actos aumentou, até 1372. Seguiu-se um período negro, referente a 1373-1376 em que a chancelaria ficou aquém dos números áureos de outros anos, certamente reflexo dos tempos conturbados

⁶⁸ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 53-54.

⁶⁹ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 54. “Reçebeo mays o dicto Fernão de Pyna do dito Thome Lopez, dous livros do tempo del Rey dom Duarte, que tem de folhas [hũ] ij^c xxxviiij folhas, encadernado em tavoas, cuberto de coyro bramco; e outro que tem folhas noventa e duas, desencadernado. Reçebeo mays quatro livros do tempo del Rey dom Joham, o primeiro, a saber: o livro primeiro que tem de folhas ij^c, e o segundo ij^c, e o terceiro ij^c, e o quarto çento e corenta tres folhas. Todos encadernados com tavoas, cubertos de coyro branco. Reçebeo mays tres livros del Rey dom Fernando, a saber: o primeiro livro que tem de folhas ij^c, e o segundo que tem de folhas cxij, ambos encadernados com tavoas, cubertos de coyro. ¶E outro do anno (alias era) de mil iiiij^c ix, que tem de folhas setenta e oyto, encadernado sem tavoas. Reçebeo mays hum lyvro do tempo del Rey dom Pedro, que tem de folhas, çento xxx, encadernado, cuberto de coyro.” D. José Pessanha, p. 301, cit. por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 54-55.

⁷⁰ “Até então a média anual dos actos conservados era de cerca de 67; na segunda metade do século XV a ultrapassagem de um milhar é praticamente a regra. Armando Carvalho Homem, “Para uma abordagem da burocracia régia: Portugal, séculos XIII-XV”, Separata da *Revista Portuguesa de História*, t. XXX, Vol. I, 1996, p. 229.

⁷¹ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 48.

⁷² João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 60.

em que o país vivia. Os anos de 1377 e 1378 são produtivos, mas o triénio seguinte é novamente marcado por uma quebra do volume de cartas. Por fim, os dois últimos anos do reinado de D. Fernando são os mais produtivos da chancelaria régia.”⁷³

O reinado de D. Fernando foi, pois, prolixo na produção de legislação⁷⁴ e de documentos, se compararmos com os reinados anteriores e posteriores, que o quadro abaixo refere.

Quadro 1: Os documentos produzidos pelas chancelarias régias entre 1320-1433⁷⁵

	Total documentos	Média anual
D. Afonso IV (1320-1357)	1427	37,6
D. Pedro I (1357-1367)	409	40,9
D. Fernando (1367- 1383)	1569	92,3
D. João I (1384-1433)	4287	85,7
Total	7692	66,9

Os locais de redacção preferidos pelos burocratas régios são Santarém, Lisboa, Évora, Leiria e Coimbra, cidades que constituíam o palco principal onde se fixava a Corte itinerante. D. Fernando procurou não esquecer o Portugal que existia fora deste eixo e, por isso, visitou terras como Abrantes, Atouguia, Salvaterra de Magos,

⁷³ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 48-49.

⁷⁴ Para Oliveira Marques, “Estão por publicar textos importantes como a totalidade das versões portuguesas das «Siete Partidas» (fragmentos) [...] e parte da legislação avulsa dos reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Fernando D. João I [...]. Há todavia alguns repositórios (incompletos) de legislação, onde os textos se apresentam em forma de resumo. Citem-se: *Synopsis chronologica de subsidiis ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portuguesa*, ed. por JOSÉ ANASTÁCIO DE FIGUEIREDO, t. I, *Desde 1143 até 1549*, Academia Real das Ciências de Lisboa, Lisboa, 1790, a completar com os *Additamentos, e Retoques á Synopse Chronologica*, por JOÃO PEDRO RIBEIRO, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1829, e com alguns (poucos) extractos medievais incluídos em qualquer das colectâneas seguintes: *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, ed. por ANTÓNIO MANESCAL, t. I, Lisboa, 1718; *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, ed. JOSÉ ROBERTO MONTEIRO DE CAMPOS COELHO E SOUSA, t. I e II, Lisboa, 1783.” (Oliveira Marques, *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, Lisboa: Editorial Estampa, 1979, p.153).

Segundo Armando Carvalho Homem, o rei D. Afonso III produziu 233 leis, D. Dinis e D. Afonso IV emitiram, em conjunto, 249, D. Pedro decretou 12 actos sobre justiça e burocracia na corte e D. Fernando “[...] é ele próprio um rei notavelmente legislador, tendo sido com ele que se atingiu um primeiro momento de maturidade dos órgãos de poder surgidos anteriormente. [...] D. Fernando legisla sobretudo nos domínios da defesa e da «política económica»”: lei das sesmarias, leis referentes ao comércio externo (importação de têxtil, incentivo aos mercadores, construção de navios), recrutamento dos exércitos, reparação de muralhas, leis sobre a moeda e impostos, como a sisa, que incide sobre os actos de compra e venda e duas leis sobre a justiça. Armando Carvalho Homem, “Estado Moderno e Legislação Régia: produção e compilação legislativa em Portugal (sécs. XIII a XV)”, *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*, Ciclo de Conferências, coordenação do volume M^ª Helena da Cruz; Armando Carvalho Homem, Lisboa: Universidade Autónoma, 1999, pp. 113-116. Para Oliveira Marques,

⁷⁵ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 50.

Alenquer, Torres Novas, Óbidos, Tentúgal, Almada, Porto e arredores... como constata no escatocolo dos documentos da sua chancelaria. “Apesar deste zelo, o Algarve, o Baixo Alentejo e Trás-os-Montes nunca foram visitados”.⁷⁶ A chancelaria régia, por sua vez, nem sempre acompanhava o monarca nas suas deslocações, optando por permanecer num centro urbano importante.⁷⁷ Pensamos que esta estratégia se possa explicar, não só à luz das dificuldades inerentes ao transporte de pessoas e de materiais, como, também, pelos motivos que se prendem com a centralização dos serviços régios, processo que reforçava a autoridade régia procurada pela Coroa.

João António Mendes Neves construiu um quadro temático, a partir dos 146 originais de D. Fernando, que o autor pesquisou e transcreveu, para a sua tese de *Mestrado em Paleografia*:⁷⁸

Quadro 2 A tipologia da documentação fernandina

Sector	Graça	n.º de actos	Administração geral	n.º de actos	Fazenda	n.º de actos	Justiça	n.º de actos	Chancelaria	n.º de actos
Tipos de documentos	Privilégio em geral	22	Defesa	13	Quitação	1	Sentença	24	Traslados	2
	Privilégio, comportando escusa de determinações gerais	6	Regulamentação de jurisdições locais	20	Fiscalidade	23	Perdão	1	(Contratos casamento)	2
	Doação de bens e direitos	2	Regulamentação geral	2	Escambos emprazamentos	5				
	Doação, comportando exercício de jurisdição	7	Regulamentação de ofícios	5	Testamentos disposições testamentárias	3				
	Regulamentação do direito de pousada	3								
	Coutada	3								
	Emancipação	1								
	(totais parciais)	44	(totais parciais)	40	(totais parciais)	32	(totais parciais)	25	(totais parciais)	4
TOTAL					145					

A análise destes dados permitem-nos perceber para onde se dirigia a atenção do monarca e quais eram os sectores que mereciam mais favores. A graça e a administração geral recebem 44 e 40 actos, respectivamente, e são os departamentos que colheram maior cuidado do monarca. No domínio da graça, registaram-se 22 privilégios

⁷⁶ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 51.

⁷⁷ Maria Teresa Campos Rodrigues, “Itinerário de D. Fernando, 1367-1383”, separata de *Bracara Augusta*, t. XXXII, fasc. 73-74 (85-86), 1978, p. 182., ref. por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 51.

⁷⁸ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 48, 68.

concedidos; D. Fernando alimenta as exceções, ao escusar certos destinatários das disposições gerais (6) e ao doar o exercício de jurisdição (7), que, em outras ocasiões, procurará reprimir.⁷⁹ De facto, se nos debruçarmos sobre a administração geral, o monarca produz 20 actos onde interfere e regula as jurisdições locais, tentando travar o livre arbítrio dos senhores e dando à população a possibilidade de recorrerem, para a Coroa, das sentenças proferidas pelos tribunais senhoriais. Na fazenda, a fiscalidade teve 23 actos e a justiça do rei proclamou 24 sentenças. Estes números podem sinalizar uma presença reforçada da autoridade régia, nas contas e na justiça, esta última considerada, consuetudinariamente, um direito inerente e inalienável das funções régias.⁸⁰ Por outro lado, uma maior cobrança fiscal pode representar uma de duas coisas ou as duas coisas em simultâneo: aumento da receita do Estado devido aos gastos das guerras fernandinas e das obras de beneficiação que D. Fernando levou a cabo no reino, depois de assinado o Tratado de Santarém, em 1373⁸¹; redução da corrupção local, através de uma maior intervenção dos funcionários da fazenda régia, nos senhorios e nos concelhos.

A chancelaria passiva que tivemos ocasião de observar, quando procurávamos elementos que se relacionassem com a Rainha, transmitiu-nos, igualmente, estas ideias. D. Fernando oscila entre uma postura mais medieval que o faz distribuir mercês à nobreza e ao clero e um posicionamento mais moderno, iniciado por D. Dinis, de reforço da autoridade régia: a aplicação de uma política restritiva dos direitos dos

⁷⁹ Por exemplo nas leis de 1372 e de 1375, que abordaremos de seguida.

⁸⁰ “E vos devedes a saber que é direito e uso e costume geral dos meus reinos que em todas as doações que os reis fazem a alguns sempre fica guardado para os reis as apelações e a justiça maior e outras coisas muitas que ficam aos reis em sinal e em conhecimento de maior senhorio.” (Lei de D. Dinis de 19/03/1317, cit. por Marcelo Caetano, *História do Direito Português, fontes-direito público (1140-1495)*, 2ª ed., Editorial Verbo, 1985, p. 328). “E porque a Correição he sobre toda Jurisdiçam, como cousa que esguarda a superioridade, e o maior e mais alto Senhorio, a que todos sam sogeitos, a qual assi he unida e conjuncta ao principado do Rey, que a nom pode de todo de si tirar l...l.” *Ordenações Manuelinas*, Livro II, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Tit. 26, 15º item, p. 113.

⁸¹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXXXIII. As ordenações de D. Fernando, a seguir à segunda guerra fernandina, vão procurar colmatar falhas nela sentidas. Assim, para ajudar a armar os mancebos e os “aconthiados de menos posses, o rei decretara que se lançasse per todollos moradores das villas e logares hu taaes aconthiados eram achados, na quall pagavom vihuvas e orfãos e frades de terceira hordem e mancebos de soldada e jornaleiros e mancebas do mundo e mouros e judeus e beesteiros e quaaesquer outras pessoas previlligiadas, cada hûu segundo merecia de pagar, sallvo clerigos e homens e molheres fidalgos e genoeses e ouros estantes estrangeiros. E per esta guisa, por muito pouco que estes pagavom, erom os outros bem armados e encavallgados, sem danamento de suas fazendas.” (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXXXVII, p. 304). Os dois ataques a Lisboa feitos por Castela levarão o monarca a mandar construir uma muralha que cercasse a cidade. As obras são executadas contra a vontade de muitos que alertavam para o tamanho da empresa e para a escassez de mão-de-obra. O rei insiste e com o recrutamento de gentes de dinheiros vindos de outras terras do país, a muralha fernandina é edificada em dois anos (1373-1375)! Depois desta, outras cercas foram construídas ou reparadas, como aconteceu, na alcáçova de Santarém. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXXXVIII.

privilegiados, que procurava fazer voltar à Coroa práticas outrora alienados como o direito de padroado, a justiça maior⁸² (correição e apelação), que permitem o dito recurso à justiça régia e a nomeação de tabeliães. Paralelamente, constatámos que D. Fernando procura devolver ou atribuir às terras e aos concelhos algumas benesses e uma maior autonomia face às honras e aos coutos.

2. A Regulação dos Privilegiados e o Reforço da Coroa

D. Fernando fará publicar duas leis no reino sobre a justiça, em 1372 e 1375, respectivamente, onde regula o exercício de jurisdição exercido pela nobreza, pelo clero e pelos concelhos, nas suas terras: a restrição de direitos será conseguida através do reforço do poder do rei que fará por reservar para a Coroa a correição, a jurisdição criminal dos donatários e o tabelionato. Devemos sublinhar que, no levantamento que fizemos à *Chancelaria de D. Fernando* sobre as doações e privilégios que receberam da Coroa os parentes e clientes da Rainha,⁸³ não observámos que D. Fernando cedesse, expressamente, o direito de apelação e o da correição, nem antes, nem depois, da lei de 1372. Porém, D. Fernando concede, nas doações que faz, a pessoas como o Conde de Barcelos e de Ourém, D. João Afonso Telo,⁸⁴ o almirante D. João Afonso Telo⁸⁵ e o Conde de Arraiolos, D. Álvaro Peres de Castro,⁸⁶ a jurisdição civil e criminal, mero e

⁸² Este conceito foi introduzido, em Portugal, por D. Dinis. “Naturalmente, a tradição da monarquia leonesa passou a Portugal, onde os reis cediam, não só terras, como direitos de jurisdição e outros atributos da sua soberania, e não hesitavam mesmo em fazer a título definitivo, ou seja por meio de doações perpétuas, embora retendo sempre aquilo que D. Dinis (1279-1325) designou por a «justiça maior.» Rui d’Abreu Torres, “Doação”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Vol. 2, Porto: Livraria Figueirinhas, 1979, p. 329.

⁸³ “Apêndice”, deste trabalho.

⁸⁴ Doação de Barcelos e doação de Refoyos..., ambas datadas do mesmo dia e local: Tentúgal, 20/03/1372, IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 27 vº-29.

⁸⁵ Doação da terra de Sta. Maria da Feira, de Camba, de Cabaio e de Ouvar, em Rio Maior, a 27/01/1382, in IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, fs. 59 vº-60; Liv. 2, fs. 99 vº-100. 27/01/1382 é a data que aparece no final do diploma, no Liv. 3, fs. 59 vº- 60. No Liv. 2, fs. 99 vº- 100 surge uma data diferente para o mesmo documento que é 27/01/1383. Optámos pela data do Liv. 3, pois este é um dos livros originais da *Chancelaria de D. Fernando*, a partir do qual foram feitas as cópias quatrocentistas, de que o Liv. 2 é exemplo. Anselmo Brancamp Freire chamou a atenção para esta discrepância nas datas, referindo que a do Liv. 2 estava errada e que a do Liv. 3 era a que estava correcta. Porém, na nota 5, da página 109, da sua obra, este autor indica a data de 27/02/1372, para o dito documento, apesar de no texto corrido da dita obra referir 27/01/1382. (Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, Vol. I, pp. 109-110). Maria José Pimenta Ferro, também, cita o mesmo diploma e as mesmas fontes, mas refere a data que aparece no liv. 2, ou seja, a de 27/01/1383 (Maria José Pimenta, “A Nobreza no reinado de D. Fernando...”, p. 60).

⁸⁶ Permuta de terras entre a Coroa e Álvaro Peres de Castro, IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs.171-172 vº, Santarém, 08/07/1375.

misto império;⁸⁷ os direitos reais corporais e não corporais; a sujeição sobre as pessoas e sobre os bens e a isenção do senhorio, da jurisdição e da sujeição régios ou de qualquer outra pessoa ou concelho. Será que está implícito nas expressões «sujeição sobre as pessoas e sobre os bens», «isenção do senhorio, da jurisdição e da sujeição régios» a ideia de que estes senhores podem gozar, nas suas terras, dos direitos de apelação e de correição? No Dicionário da Academia das Ciências, a palavra “correição” é o acto que emenda, corrige erros, abusos; corresponde “à visita de um corregedor⁸⁸ ou de outro magistrado, de um chefe..., respectivamente, às comarcas ou aos cartórios do juízo ou às secções que estão sob a sua alçada.”⁸⁹ A mesma fonte refere que apelação é o “último recurso”, o que, em termos jurídicos, significa “recurso a instância ou tribunal superiores, a fim de corrigir ou anular uma sentença dada anteriormente.”⁹⁰ Então, poderá ser lícito depreender que estes senhorios ficaram libertas do jugo e controlo régio e, por isso, têm o direito de correição? O facto dos ditos proprietários poderem ter a subjugação das populações respectivas, quer dizer que estas não podem, em última

⁸⁷ “As fontes romanas (D 2,1,3) distinguem entre «merum e mixtum imperium»; o primeiro é o que consiste no poder de julgar e punir [...]; o segundo é o poder que anda conexo com as atribuições próprias de um magistrado [...].” António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra: Livraria Almedina, 1982, pp. 110-111, nota 14.

⁸⁸ O cargo de corregedor parece ter surgido, no reinado de D. Dinis. Eram uma espécie de supermagistrado, nomeado pontualmente pelo rei, para zonas específicas, a fim de corrigir problemas ou conflitos mais intensos. As suas funções administrativas e judiciais abrangeram, possivelmente, os atributos do meirinho-mor, cargo criado por D. Afonso III, para fidalgos encarregues de representarem o monarca, nas várias regiões do Reino e de corrigirem os abusos e irregularidades encontrados, nos domínios administrativos e judiciais. Contudo, apesar do aparecimento dos corregedores e da sua institucionalização a partir de D. Afonso IV, os meirinhos-mores vão-se manter. Cada comarca do reino (D. Afonso IV propõe seis comarcas: Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beiras, Estremaduras, Entre Tejo e Guadiana e “Reino dos Algarves”) tinha, à sua frente, um corregedor. Este deslocava-se pelos territórios da comarca respectiva e inspeccionava o trabalho dos tabeliães, dos juizes locais e dos funcionários ligados à cobrança de impostos (almoxarifes, escrivães, porteiros, sacadores, etc). Vigiava, também, a administração local, controlando a eleição dos magistrados concelhios, confirmando ou não o resultado desta votação. Inspeccionavam os livros de receitas, as despesas da terra, de modo a ajuizar se as finanças locais estavam a ser bem geridas. Os corregedores só substituíam os juizes locais, nos casos em que estes ou outros funcionários locais fossem parte envolvida no pleito, ou, se estivessem em julgamento, senhores muito poderosos que amedrontassem os juizes da terra. Os corregedores não formavam um corpo homogéneo, pois tanto podiam ser homens letrados, como fidalgos, sem preparação jurídica. (Humberto Baquero Moreno, (coord.), *História de Portugal Medieval, político e institucional*, colaboração de: M^a da Conceição Falcão Ferreira, Luís C.C. Ferreira do Amaral, Luís Miguel Duarte, Lisboa: Universidade Aberta, 1995, pp. 308-310). “Há provas de que exorbitavam as suas funções, julgando arbitrariamente casos que cabiam aos juizes locais, que se imiscuíam em excesso nas eleições e na gestão locais [...]; mas as grandes queixas tinham a ver com o facto de o corregedor, com a sua comitiva, geralmente numerosa lum ouvidor ou um meirinho, escrivães, carcereiro, guardas de escolta, familiares e criados pessoais se intalar na mesma localidade meses a fio, desobedecendo ao «Regimento» que o mandava percorrer constantemente a comarca, não parando na mesma terra senão alguns dias; ocupar casas e quartos, gastar comida para o seu séquito e os animais em que se fazia transportar, sujar roupa de cama.” Humberto Baquero Moreno, (coord.), *História de Portugal Medieval, político e institucional*, p. 310.

⁸⁹ Academia das Ciências de Lisboa (dir. de José Vitorino de Pina Martins) e Fundação Calouste Gulbenkian, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, I Vol., Editorial Verbo, 2001, p. 987.

⁹⁰ Academia das Ciências de Lisboa..., *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, I Vol., p. 287.

instância, recorrer ao tribunal da Coroa? Ou seja, as terras deles estão imunes quer do direito de correição, quer do direito de apelação, apanágios tradicionais da tutela real? O assunto é ambíguo e não oferece uma leitura única. De qualquer modo, na investigação que fizemos, sabemos que a única pessoa a quem o rei concede, literalmente, a jurisdição plena, com a “correição” maior é à Rainha, sua mulher, nomeadamente, na carta de dote e de “arras”, que lhe outorga, no Eixo, a 5 de Janeiro de 1372: “l...l dapnos e doamos aa dicta dona lionor l...l villas e terras e lugares l...l com todo senhorio alto e baixo E com toda juridição crime e ciuel e correyçom mayor com mero e mixto jmperio e plena jurdiçom E com toda sujeçom e execuçom assy nas pesoas como nos beens assy e tam compridamente como os nos auemos e de derreito deuemos d auerl...l”;⁹¹ Se atentarmos bem nas palavras do monarca, neste diploma, verificamos que D. Fernando não se limita ao uso da palavra correição, pois acrescenta, enfatizando, que a Rainha recebe com as terras, o direito de subjugar e de julgar, executando sentenças com tanta legitimidade como “nos lo reil auemos e de derreito deuemos d auer.” Ou seja, confere-lhe a apelação, pois os bens doados ficam “liures e jsentos de todo senhorio e jurdiçam e sugeiçam nossa e doutra qualquer pesoa ou concelhos l...l”.⁹² Então, se nas “arras” à Rainha, o rei foi explícito nos direitos concedidos e se a mesma evidência não se constatou nas doações feitas ao Conde de Ourém e de Barcelos e ao Conde de Arraiolos, atrás citadas, permitimo-nos deduzir que os direitos de apelação e de correição foram usados pelos grandes senhores, à revelia do monarca, dado que os povos se queixam de abusos na sua aplicação, conforme menciona a carta de 17 de Agosto de 1372, que analisaremos de seguida. Note-se, no entanto, que na pesquisa que inventariámos,⁹³ não estão os privilégios que D. Fernando deu aos seus irmãos e que, muito provavelmente, podem incluir a justiça maior, conforme teve a Rainha. Temos, até, conhecimento de uma carta do rei, de 1381, onde este concede a jurisdição e correição crime cível ao Mestre da Ordem de Santiago, Fernando Afonso de Albuquerque, depois deste último lhe ter requerido que o fizesse, à semelhança do que acontecera com os Mestres da Ordem, seus antecessores. “E nos veendo o nos pedia teemos por bem e mandamos que el aja a dicta juridiçom e correyçom e usse della pella guisa que a avya o dicto dom Stevam Gonçallvez e os outros meestres que antes foram e mandamos a vos que lhe nom ponhades sobrello nenhuum embargo e o leixedes dello

⁹¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs.107-108; Liv. 2, f. 60.

⁹² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs.107-108; Liv. 2, f. 60.

⁹³ “Apêndice”, deste trabalho.

usar conpridamente como deve nem enbargando <arrtigos> nem outros qualquer mandado nossos que sobreesto ajades.”⁹⁴ Este diploma é um original de D. Fernando que não encontrámos na chancelaria passiva, mas que aponta para a ideia de que este magnate terá recebido a correição, como provavelmente outros do reino, embora a dita palavra não tenha aparecido nos documentos que estudámos. O assunto não é evidente, mas, pensamos que para D. Fernando era claro que os grandes do reino possuíam determinados direitos que importavam serem corrigidos ou até retirados, de modo a não comprometer a autoridade da Coroa.

2.1. A lei de 1372

Os abusos dos magnates fazem-se ouvir nas “Cortes de Lisboa”, de 1371: “o priol do espirital e ho meestre de christos e de Santiago e d aujs e outros Senhores que estauam em as nosas fronteiras ffezeram em mujtos logares coudes dos caualeiros e piões e ueedores das quantias fidalgos grandes e que estes dapnam a terra e pooem huês em quantia que nom ham E escusam outros que a ham E que Mandam huês aa fronteyra e leijxam outros e assij aos outros logares que he compridoiro aos conçelhos e destes leuam grandes algos E que os nosos jujzes nom housam hj a tornar porque som grandes homeens nem corregedores.”⁹⁵ A estes reparos, D. Fernando responde que os concelhos e os corregedores devem actuar, livremente, de acordo com o direito, não temendo a ira dos grandes. Este tipo de críticas continuará, nas Cortes do Porto e de Leiria⁹⁶, situação

⁹⁴ IANTT, *Ordem de Santiago*, D.R., m.1, nº 29, Lisboa 08/10/1381, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 340.

⁹⁵ Cortes de 1371 (Lisboa), *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. I, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, art. 68, pp. 47-48.

⁹⁶ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal, séculos XII a XV*, tomos I e II, 2ª ed., Lisboa: Livraria Sá da Costa, 194, Tomo II, p. 425. Nas Cortes do Porto, de 1372, os povos censuram o rei de ter feito grandes doações aos vassallos da “nosa terra come Aos de fora dela”, dado que não só a Coroa perdeu as volumosas rendas desses locais como, também, perdeu castelos, que eram pontos de defesa estratégica importantes do território. Além disso, os novos proprietários cometiam graves abusos: desonravam as mulheres e as filhas dos moradores, podendo vendê-las ou penhorá-las como suas cativas; lançavam “peitas de dinheiros o que se nunca fizera na nosa terra. O pânico era tal que muitos moradores preferiam “seer em poder de mouros ca o nom entendiam tam mal de pasar pela qual Razom estauam l...l mujtos dos dictos logares em ponto de Seerem Ermos.” A justificação do comportamento dos ditos senhores prendia-se, segundo os povos e os próprios senhores, com a jurisdição que o monarca outorgara a estes vassallos: “E que esto lhjs fazia mujto fazer as Jurdições Justiças e mero misto imperio que A mujtos deles deramos. o que nom podiamos nem deueramos fazer ca A nosa pesoa fora per deos escolheita pera em seu nome creçentarmos a justiça da terra e darmos a cada hûu o que merecia. l...l E porque de direito se aquel que tinha Algûa merçee ou liberdade husaua dela como nom deuja que a deuja perder E porque outrosj taaes doações foram e som fectas contra direito pela qual rrazom nom valiom des hj porque A cada hûu perteença rreuogar o que fizera como nom deuja e era lhj

que levará o monarca a elaborar a lei de 1372. O seu conteúdo encontra-se descrito na carta régia de 17 de Agosto de 1372, redigida em Braga e endereçada às vilas e aos fidalgos discriminados: Coimbra, Guimarães, Lamego, Conde de Tarouca e Conde de Valença.⁹⁷ Os abusos praticados na jurisdição cível e criminal e a cobrança de rendas que pertencem ao rei, por parte dos fidalgos, levam D. Fernando a decidir:

- para os **concelhos**: certos lugares e julgados devem voltar ao termo das cidades e vilas a que estavam ligados, antes das doações feitas aos “abusadores”, ficando os concelhos com a respectiva jurisdição; os moradores destes lugares devem eleger um juiz do cível que deve ser confirmado por quem recebeu a doação l...l. Este juiz tratará dos feitos civis; se houver **apelação** das sentenças deste, ela deverá ser dirigida a quem recebeu a dita doação e deste para o **rei**; As cidades e as vilas devem pôr “almotaçes” e devem fazer escrituras que não colidam com os direitos e rendas dos ditos fidalgos; os moradores dos lugares devem ajudar nas obras dos respectivos concelhos e obedecer-lhes, como faziam antes das ditas doações; os concelhos devem ter sobre eles “toda outra jur- | diçam e sugeiçam pella guisa que a nos aujamos l...l””; as fintas e talhas que os concelhos quiserem lançar, só são válidas depois da autorização do rei; os tabeliães

contado per gram saber que Porem nos pedia o nosso poboo por merçee que quisessesmos Reuogar taees doações e Cobrasemos todalas terras e direitos e justiças que doáramos A nosa maão E os tornasemos por termhos aas vilas e logares a que os tomáramos.” (“Cortes do Porto”, 18/07/1372, *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando...*, Vol. I, art. 4º, pp. 85-86). Nas Cortes de Leiria, os povos renovam a solicitação feita a D. Fernando de que ele fosse o único a exercer a justiça maior e que o seu exercício fosse respeitado pelos senhores. Artigo 1º: os “l...l nossos pouos l...l nos pediaõ por mercê que visemos nos a nossa justiça como ella era em nos e nos em ella l...l e quissessesmos que a justiça nom ouuesse senhores como ora tinha e que nos fossemos o mayor da justiça e que todos temessem nos e a nossa justiça os nossos executores e que se nom embargasse de fazer em nenhû por poderosos que fosse nem os nossos executores nom fossem mal tractados como eraõ e fazendo nos esto conhേശeríamos o que nos dera o poder de justiça e acabariamos bem o nosso Reino e aueríamos o paraizo quando moressesmos.” Artigo 3º: os povos criticam o rei por ter perdido importantes recursos económicos com a doação de grandes rendas que entregou aos seus vassallos. As despesas do reino eram muitas, “mas pollas rendas podiamos fazer thesouros e auer mantimento segundo a nos lCoroal pertensia e que outrosi nos pediaõ os nossos pouos que britassemos os donadios que auiamos feito atta o tempo d ora, os quais foraõ sempre da Coroa dos nossos Reinos e que depois que os donadios fossen tornados a nos que antaõ podiamos fazer mercês aos Infantas e Condes aquillo que nos entendessemos com os do nosso bom Conselho l...l e outrosi aos nossos riquos homens e aos nossos Caualeiros e Infaçoins l...l”. “Capitollos gerais das Cortes que fes em Leirea ElRei Dom Fernando anno de 1410” (13/11/1372), *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando...*, Vol. I, arts. 1º e 3º, pp. 123-124, 125.

⁹⁷ “Carta que pertence as villas e fidalgos per razam das jurdiçoes que lhes elrey deu” (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 109vº-110). Esta carta é anterior às citadas Cortes de Leiria de 13/11/1372. Quer isto dizer que D. Fernando, em resposta às queixas dos povos, nas Cortes do Porto, em 18/07/1372, elaborou a lei de 1372, que a carta descreve. Contudo, ou a sua aplicação não foi imediata e generalizada, ou não chegou a ser cumprida, dado que as mencionadas Cortes de Leiria, de Novembro do mesmo ano, reincidem nas queixas sobre os abusos dos senhores, nas suas terras, e renovam o apelo à autoridade e intervenção régias.

dos ditos lugares são postos e confirmados e trabalharão em nome do rei; a “correição” régia é livre de actuar nesses lugares, como sucede nos outros locais do reino;

- para os **fidalgos**: estes ficarão com a **jurisdição civil** sobre os lugares que receberam; os moradores dos ditos lugares devem eleger dois juizes: um para o cível, que deve ser confirmado por quem fez as doações, e outro para o crime que deve ser confirmado por “aquele a quem pertencia de costume entre | que essas doações per nos fossem feitas [...]”; se houver **apelação**, esta chegará ao **rei**, por intermédio destes juizes; os ditos moradores ficam isentos de pagar talha, finta ou outro e passam a ter os direitos e as rendas régios;

- isentos desta carta: “[...] **terras de que nosso padre e nos fizemos doaçam | aos iffantes nossos jrmãaos [...]**”.⁹⁸

Com esta legislação, o monarca interferia nos deveres e direitos dos três grupos sociais aqui destacados:

- **ao povo** permitia que elegesse juizes, do cível – que depois seriam confirmados pelos detentores da terra (concelho ou fidalgo) – e do crime – rectificado por “aquele a quem pertencia de costume entre | que essas doações per nos fossem feitas ”,⁹⁹ ou seja, pela Coroa. Dava-lhe certas isenções e direitos régios. Em contrapartida, exigia que os moradores dos lugares trabalhassem nas obras dos respectivos concelhos;
- **aos concelhos** devolvia-lhes terras usurpadas pelos senhores, autorizava-lhes o exercício da jurisdição cível, mas reservava para a Coroa a apelação, a nomeação de tabeliães e a “correição”;
- **aos fidalgos**, o monarca concedia a jurisdição cível, passando a criminal a estar sob o controlo régio. A apelação para o rei era possível e os povos dos seus senhorios passavam a ficar, também, sobre a alçada régia, na medida em que recebiam rendas e direitos da Coroa. Esta última medida podia ajudar o quotidiano dos moradores, mas não deixava de ser uma arma que o rei utilizou para ligar o povo ao poder real, alargando a sua esfera de actuação, ao mesmo tempo que reduzia a

⁹⁸ O destacado em forma de negrito é nosso.

⁹⁹ “Carta que pertence as villas e fidalgos per razam das jurdições que lhes elrey deu”, IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 109vº-110.

autoridade e os abusos discricionários de certos senhores sobre as populações que estavam à sua mercê.

A interdependência destes três grupos e a sua subjugação ao poder da Coroa representam dois pressupostos construídos, inteligentemente, por D. Fernando, nesta legislação, e respondem a duas preocupações régias: conseguir uma maior equidade social e acentuar a centralização régia. Contudo, importa ressaltar três aspectos: estão isentos, deste diploma, os Infantes, irmãos de D. Fernando; a Rainha não é mencionada e a dita lei não deve ter tido uma aplicação prática eficaz, dado que, em Novembro desse ano, as Cortes de Leiria reincidem nas queixas sobre os donatários ao rei – conforme já referenciámos –, e porque, três anos depois, em 1375, o monarca fazia promulgar um novo acto jurídico sobre o mesmo tema. Na verdade, as excepções à regra sucederam-se, acabando por enfraquecer a eficácia do dito diploma. Prova disso, são, por exemplo, as doações a Gonçalo Teles (Julho de 1373)¹⁰⁰ e a Álvaro Peres de Castro (8 de Julho de 1375),¹⁰¹ onde é autorizado, aos dois, a jurisdição alta, baixa, mero e misto império, e, especificamente nos actos citados, a Gonçalo Teles, o direito de nomear tabeliães e juízes e, ao Conde de Arraiolos, o direito de padroado.

2.2. Entre 1372 e 1375

Entre as duas leis citadas (1372, 1375), o rei continuará a sua saga de restrição dos direitos dos privilegiados. Ao longo de 1375, ano particularmente fértil em legislação desta natureza, D. Fernando determinará:

- em Lisboa, a 5 de Abril,¹⁰² a proibição dos juízes e alcaides de Coimbra; “pousadeiros” do rei, da Rainha, dos Infantes; e as justiças régias que tomarem conhecimento desta legislação, de se alojarem nas casas pertencentes à catedral de Coimbra. A medida é tomada face aos roubos e abusos participados ao rei pelo “dayam” e cabido de Coimbra;

¹⁰⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 143 vº, “Como foe factio Conde Gonçallo Tellez da villa de Neiva e etc.”. Ver “Apêndice”, deste trabalho, s.f.f..

¹⁰¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 171-172 vº, Permuta de terras entre a Coroa e Álvaro Peres de Castro. Ver “Apêndice”, deste trabalho, s.f.f..

¹⁰² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 157 vº-158, “Priujllegios do cabido de cojm- l bra e etc”.

- em Santarém, a 20 de Maio,¹⁰³ a reafirmação do direito de padroado sobre as igrejas que pertencem à Coroa. O destinatário desta carta é o arcebispo de Braga e o monarca lembra-lhe que mesmo que, no passado, tenha doado esse direito a algumas pessoas, esse acto fica, sem efeito “|...| salvo | nas terras da Rainha dona Lionor nossa mulher | ou se sobre ello mais nosso special e expreso | mandado depois deste nosso recado |...|”. Ou seja, a Rainha é a excepção à regra, mas o livre arbítrio do monarca, também. Na verdade, a possibilidade admitida na legislação, por D. Fernando e outros monarcas,¹⁰⁴ de poderem fazer o contrário do que determinam nos diplomas a algumas pessoas ou instituições, acabará por enfraquecer a eficiência do acto e a autoridade da Coroa, como já afirmámos, representando recuos na centralização régia. A título de exemplo, lembremos que a permuta de terras entre a Coroa e Álvaro Peres de Castro, que acima citámos, autoriza ao Conde, o usufruto do padroado, direito que tinha sido revogado, cerca de mês e meio antes, a 20 de Maio de 1375, conforme observámos. Estas excepções à regulação verificaram-se, também, nas mercês feitas ao clero. A doação a S. Miguel de Refóios de Basto, em 1 de Outubro de 1377, oferece o padroado de S. Salvador de Canedo, no arcebispado de Braga, “com condiçam que qualquer | que delle for abade ponham huum frade no | seu conuento que cante de cada dia pera sempre hua mjsa desobre altar cantada de | Requiem por as nossas almas e daque- | lles porque somos theudos |...|.”¹⁰⁵ O medo da morte pode ajudar a justificar este volte-face do rei, relativamente, ao que determinara, na carta de 20 de Maio de 1375. Na verdade, o temor de ser Condenado, depois da morte, ao Inferno ou, na melhor das hipóteses, ao Purgatório¹⁰⁶, era um receio comum que atingia fiéis de todas as condições sociais, na

¹⁰³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 169 vº-170, “Carta per | elrey tomou pera ssey todollos pa- | droados das igrejas nom embargando doações e etc”.

¹⁰⁴ A este propósito, observemos o que dizem as *Ordenações Manuelinas*: “|...| e quando Nós de nouo Quisermos a algũa pessoa per special Graça conceder algũa cousa das contheudas em as ditas primeiras doações, que per as Ordenações sejam reuogadas, ou limitadas, tirar-se-há disso Carta de noua Mercê, em que todo seja expressamente declarado |...| E porem se nas doações per nós feitas atee agora, e assi nas confirmações das doações dos Reys Nossos Antecessores, loguo expressamente forem declaradas algũas clausulas de graças, daquellas que pelas Ordenações forem deroguadas, guardar-se-ham as ditas Nossas doações, e confirmações, como nellas for contheudo.” *Ordenações Manuelinas*, Livro II, Tit. 26, 16º item, pp. 115-116.

¹⁰⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 16-16 vº.

¹⁰⁶ “Quando o Purgatório se instala na crença da cristandade ocidental, entre 1150 e 1250, mais ou menos, de que se trata? É um além intermédio onde certos mortos passam por um provação que pode ser abreviada pelos sufrágios – a ajuda espiritual – dos vivos. |...| A crença no Purgatório implica antes de mais a crença na imortalidade e na ressurreição, em que algo de novo para um ser humano pode acontecer entre a sua morte e a sua ressurreição. É um suplemento de condições oferecidas a certos homens para que alcancem a vida eterna. |...| O Purgatório é também um intervalo propriamente espacial que se insinua e se amplia entre o Paraíso e o Inferno. Mas a actuação dos dois pólos actuou longamente também sobre ele. |...| Deverá sobretudo destacar-se do Inferno do qual será por muito tempo um departamento pouco diferenciado, o martírio máximo. |...| Finalmente, o Purgatório não será um verdadeiro, um

Baixa Idade Média. A esperança de obterem a salvação eterna e de resgatarem os pecados cometidos, no Purgatório, levava os crentes a oferecerem, às instituições do clero regular e secular, os seus bens e os seus direitos. As contrapartidas destas doações tornaram-se cada vez mais exigentes, pois além dos sufrágios, a igreja tinha de se comprometer com ofícios, procissões, missas, capelas (quer no sentido material, quer no sentido ritualista do termo).¹⁰⁷ A doação dos paços de Frielas à Ordem de S. Jerónimo, pelo casal régio, com o outorgamento da Infanta, em 1 de Julho de 1378, é mais outro exemplo deste negócio material e espiritual que a Coroa fazia com a igreja: o dito diploma oferece os terrenos mencionados com as capelas e casas respectivas, mas impõe aos frades a condição de lá construírem, no espaço de um ano e meio, um Mosteiro, a par da obrigatoriedade de rezarem por alma dos doadores, “quando formos deste mun- l do l...l”, e dos seus antepassados.¹⁰⁸

2.3. A lei de 1375

A lei de 13 de Setembro de 1375, feita na Atouguia,¹⁰⁹ tem considerações interessantes sobre a hierarquia social e sobre a justiça. D. Fernando entende que esta última representa “o mais alto, e Real Senhorio”¹¹⁰ reservado ao rei. Contudo, as doações aos grandes do reino implicaram, muitas vezes, a atribuição do mero e misto império, no crime e na parte civil. Por essa razão, o monarca entende que deve regular este exercício, ou seja, deve explicar a estes magnates como devem exercer estas prerrogativas da justiça. Assim, determina que os grandes senhores (Infante D. João, Infanta D. Maria, irmãos do rei; os Condes, D. João Afonso, almirante; Aires Gomes da Silva, alferes-mor; Mosteiro de Alcobaça):

- que tenham recebido de D. Fernando ou dos reis, seus antepassados, doações onde está expresso que têm direito à jurisdição crime e cível, que a exerçam, por intermediação:¹¹¹ o conhecimento dos feitos civis e criminais chega a eles, através de

perfeito ponto intermédio. Reservado para a purificação completa dos futuros eleitos, inclinar-se-á para o Paraíso. Ponto intermédio deslocado, não se situará no centro mas num intervalo, exilado para o alto.” Jacques Le Goff, *O Nascimento do Purgatório*, col. Nova História, Lisboa: Editorial Estampa, 1995, pp. 18-20.

¹⁰⁷ Ana Maria Rodrigues, “A Morte e a Comemoração dos Defuntos na Sé de Braga nos Finais da Idade Média”, *Cadernos do Noroeste*, série histórica 3, 20 (1-2), Braga: Instituto de Ciências Sociais do Minho, 2003, p. 216.

¹⁰⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 2, fs. 31 vº-32.

¹⁰⁹ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, tít. 63, pp. 394-405.

¹¹⁰ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 2º item, p. 395.

¹¹¹ “Jurisdição intermédia”, como lhe chamou António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, p. 285.

apelação feita pelos juízes das terras. Das sentenças proferidas, poderá existir, sempre, o recurso para o tribunal da Corte;

- não possam julgar, criminalmente, simples querelas, não possam passar cartas de segurança, nem de perdão, “nom embargando qualquer Doaçom, Graça, e Privilegio sob qualquer título, e condiçam, ou liberdade, per que a essas pessoas fossem dadas, e outorgadas”.¹¹²

- possam escolher os tabeliães,¹¹³ se as doações outorgarem esse direito, mas estes terão de ser confirmados pela Coroa e actuar em nome dela. O rei avisa que qualquer tabelião que obre “sem avendo de nós authoridade, e nossa Carta, como dito he, que moira porem.”¹¹⁴

Relativamente à nobreza e ao clero, em geral, D. Fernando proíbe a nomeação de tabeliães e o exercício da “jurdiçom Temporal, ou Sagral, Criminal, nem Civil”,¹¹⁵ em qualquer lugar ou sobre qualquer pessoa do reino, mesmo que estes direitos tenham sido outorgados em doações anteriores. Esta regra sobre a jurisdição não é válida:

- se for feita alguma troca de terras com a Coroa, onde a dita jurisdição esteja incluída;

- para os grandes, acima citados, e para o Prior do Hospital, os Mestres das Ordens de Cavalaria e os de Alcobaça;

- para as doações anteriores ao édito geral de D. Afonso IV, que incluíssem este tipo de jurisdição.

Relativamente à correição, que o monarca considera “sobre toda a jurdiçom, como cousa, que esguarda o maior, e mais alto Senhorio, a que todos som sujeitos, le que él apresa, e ajuntada ao Principado, e poderio do Rey, que per nenhũa guisa nom na pode de sy quitar”,¹¹⁶ D. Fernando não autoriza que ninguém a exerça, pelos motivos expostos, mesmo que, no passado, esse direito tenha sido outorgado.¹¹⁷ Por fim, o monarca ameaça que todos, incluindo as excepções citadas, ficam obrigados a cumprir o que a lei decreta e que se não o fizerem, perderão, para sempre, a jurisdição alta e baixa que tiverem, voltando esta, imediatamente, para a Coroa.

¹¹² *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 5º item, p. 397.

¹¹³ A eleição de tabeliães que o rei consente segundo as regras explicitadas é, apenas, para os grandes senhores, já referidos, mas também, para o Prior do Hospital e para os mestres, “que teem Estdo a nós mui chegados l...!”. *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 13º item, p. 402.

¹¹⁴ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 13º item, p. 403.

¹¹⁵ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 9º item, p. 399.

¹¹⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 11º item, pp. 400-401.

¹¹⁷ D. Fernando admite, aqui, que a correição já foi outorgada aos magnates, no passado!

A grande excepção da lei é a Rainha, D. Leonor Teles, que o monarca considera sua companheira no exercício da governação. “E esto, que aqui avemos hordenado, nom entendemos, nem he nossa teençom de fazer prejuizo, nem tirar aa raynha minha molher, que tem parte do regimento do Regno, e do Estado, que nos DEOS deu, jurdiçooês, e quaesquer direitos, que lhe fossem dados, e outorgados, de que ella use, e pode usar nas Villas, e Terras, e Lugares, que ella aja, e tenha per qualquer maneira; mais queremos, e mandamos, que os aia, e tenha, e use delles como lhe foram, e som outorgados.”¹¹⁸

As palavras de D. Fernando são claras: o lugar da Rainha não se equipara ao dos mais altos donatários que o reino possa ter. Não está ao nível deles, mas sim a par do nível do rei. A ela compete-lhe a/uma parte (metade?) do governo de Portugal, governo esse que Deus concedeu a D. Fernando. Ou seja, o monarca recebe de Deus o poder para reger o reino;¹¹⁹ esta tarefa é executada por ele e pela Rainha, a parceira com quem ele divide este mester divino. A Rainha, especificamente a Rainha D. Leonor Teles, não tem um lugar passivo na governação do reino. Não, ela tem o poder de intervir e de decidir, porque parte do dito regimento é dela. Acreditamos que a verdade e a força desta convicção podem explicar e legitimar a influência de Leonor, no reinado do seu marido, e a efectividade do seu peso político. Portanto, os limites à jurisdição dos donatários que a lei de 1375 estipula não podem aplicar-se às terras da Rainha, da mesma maneira que não se aplicam às do rei. A apelação e a correição permitidas à Rainha, nos seus senhorios, através da carta de “arras” de 5 de Janeiro de 1372¹²⁰, não só a distinguiu entre os magnates do reinado do marido, como entre as demais Rainhas consortes de toda a primeira dinastia portuguesa. Francisco da Fonseca Benevides recorda que houve, temporariamente e antes dela, algumas pequenas excepções, embora não comparáveis à dimensão que Leonor Teles usufruiu. As Rainhas D. Isabel de

¹¹⁸ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 15º item, p. 404.

¹¹⁹ Aplica-se, aqui, a concepção providencialista do poder régio que defende que a origem do poder real é divina. A legislação de D. Afonso IV já defendia esta mesma teoria: “o regimento dos reinos foi-lhes dado por Deus, pode ler-se, por exemplo, numa lei de Afonso IV sem data”. Algumas leis deste monarca encerram, também reflexões sobre a utilidade da função régia que passaria por: servir a Deus, zelar pelo “prol comunal”, ou seja, pelo bem comum, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista da “saúde das almas”. (Armando Carvalho Homem, “Dionisius et Alfonsus, dei gatia reges et communis utilitatis gratia legiferi”, Porto: Separata da *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, Vol. XI, 1994, pp. 30, 32). Discursaremos sobre esta temática e as implicações que teve na concepção de poder da Rainha, mais à frente.

¹²⁰ D. Fernando concede a D. Leonor Teles, entre outros direitos e pertenças, “todo senhorio alto e baixo E com toda jurdiçam crime e ciuel e correiçom mayor e com mero e mixto jimperio e plena jurdiçom E com toda sujjeçom e execuçom assy nas pessoas como nos beens assy e tam compridamente como osnos auemos e de derreito deuemos d auer l...l liures e jsentos de todo senhorio e sugeiçam nossa e doutra qualquer pessoa ou concelhos l...l”. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 1, fs. 107-108; liv. 2, f. 60.

Aragão e D. Beatriz de Castela receberam, de D. Dinis e de D. Afonso IV, respectivamente, as jurisdições civil e criminal, ficando a pena de morte dependente da apelação para o rei. D. Beatriz chegou, no entanto, a ter, em Viana do Alentejo, a suprema jurisdição criminal, que acabou por ser revogada, mais tarde, pelo marido.¹²¹

Alguns investigadores¹²² defenderam a tese de que o diploma de Atouguia de 1375 incluía a Rainha no grupo dos grandes, grupo este que passava a só exercer, nos seus senhorios, a dita “jurisdição intermédia”. “Para o caso destes «grandes» |segundo a nota de rodapé nº 519 de António Manuel Hespanha, estes eram a Rainha, os irmãos do rei, os Condes almirante e alferes-mor, o Mosteiro de Alcobaça e os Mestres das ordens militares|, assim excepcionados e a quem tinham sido feitas doações de jurisdição com mero e misto império, autorizava-se-lhes o exercício da jurisdição civil e criminal, mas apenas sob a forma de «jurisdição intermédia» (como se dirá mais tarde) |...|.”¹²³ Se este conceito de intermediação se pode ajustar aos vassalos e instituições que o diploma referencia, não tem qualquer fundamento para a Rainha, como se comprova pelo item acima transcrito e pelo que acabámos de discutir. Também é errónea a afirmação: “Um passo mais terá sido dado no testamento de D. Fernando de 22 de Outubro de 1383, onde – reafirmando as leis de 1372 e 1375 – se terão revogado todas as doações de correição que tivessem sido feitas aos senhores, mesmo àqueles exceptuados na lei de 1375.”¹²⁴ Consultámos o referido testamento e não só observámos que ele data de 28 de

¹²¹ Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1879, pp. 4-5.

¹²² Em relação a Abrantes, terra que Leonor Teles recebeu nas arras de 1372, Hermínia Vasconcelos Vilar menciona: “|...| apesar das fórmulas evocadas, a jurisdição plena não cabia à Rainha. O seu poder permanecia como intermédio, cabendo-lhe julgar os casos que lhe viessem por apelação, pertencendo o último apelo à Corte. Não podia, assim, julgar em primeira nem em última instância.” (Hermínia Vasconcelos Vilar, *Abrantes Medieval séculos XIV-XV*, Abrantes: Câmara Municipal de Abrantes, Novembro 1988, p. 82). Manuela Santos Silva, no estudo que fez sobre Óbidos, afirma a respeito das doações feitas às Rainhas e às Infantas que elas recebiam, além das rendas e direitos das terras em questão, a “jurisdição cível e crime mero misto império,” ou “alta e baixa.” Contudo, a historiadora refere que “os poderes jurisdicionais não eram plenos, pois podia-se apelar, em última instância, para a Sentença Régia.” (Manuela Santos Siva, *Estruturas Urbanas e Administração Concelhia: Óbidos Medieval*, Cascais: Patrimonia Histórica, 1997, p. 124 e nota 38, dessa página). As afirmações de Hermínia Vasconcelos Vilar e de Manuela Santos Silva baseiam-se, primeiro, no conceito de “jurisdição intermédia”, que António Manuel Hespanha utilizou para os grandes do reino, quando fez a análise da lei de D. Fernando de 1375, e que nós já referenciamos, e, segundo, nas afirmações de Marcelo Caetano: “o direito supremo de inspeccionar e corrigir todo o reino, incluindo as terras senhoriais” ficava para o rei. (Cit. por Manuela Santos Silva, *Estruturas Urbanas e Administração Concelhia: Óbidos Medieval*, p. 124, nota 38). Discordamos, pois, que esta situação se aplicasse a Leonor Teles, que também foi senhora de Óbidos. A Rainha foi a grande exceção da lei de Atouguia de 1375, como acima comprovamos, não se aplicando nas suas terras a “correição” do rei e a dita “jurisdição intermédia”.

¹²³ António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, pp. 284-285.

¹²⁴ António Manuel Hespanha, *ob. cit.*, p. 285. Outros investigadores secundaram, igualmente, a informação veiculada por Hespanha: “a doação de D. Fernando a D. Leonor |...|, incluía a correição maior; contudo, o testamento do soberano revogou-a nesse detalhe, tal como todas as outras passadas em

Agosto de 1378 – António Manuel Hespanha terá, certamente, confundido a data deste documento com a da morte do monarca – como o seu conteúdo, nada menciona sobre a jurisdição dos donatários.¹²⁵

Com a lei da Atouguia que estivemos a analisar, o monarca procurou, basicamente, limitar o poder dos coutos e das honras, em matéria de jurisdição. À excepção dos magnates, todos os outros privilegiados, apenas, podem exercer, nos seus senhorios, a jurisdição civil, ficando a criminal, a “correição” e o tabelionato reservados para a Coroa. Aos grandes, destacados na dita legislação, D. Fernando revoga, também, os supostos casos de “correição” outorgada, mas permite o uso da jurisdição civil e criminal, apenas por apelação, ressaltando, para o tribunal da Corte, o recurso, em última instância. Deste modo, D. Fernando assumia-se como o guardião da justiça, na sociedade, que, à semelhança de Deus – de quem emanava o seu poder – repartia segundo o grau e o estado de cada um. “!...! e bem assy os Reys, que em logo de DEOS em a terra sam postos, em as obras, que de fazer ham de graças, ou de mercees, devem seguir o exemplo do que elle fez, e ordenou per hũa guisa, e ordenou, dando e destribuindo nom a todos per huã guisa, mais a cada huû apartadamente, segundo o graao, condiçõ, e estado, de que for.”¹²⁶ A justiça era a virtude suprema da governação régia e – tal como dissera o seu avô, o rei D. Afonso IV, na sua legislação¹²⁷ – era ela que permitia ao monarca garantir a propriedade, a honra e o estado de cada um.

idênticos termos. A partir de então, a correição e a alçada, tal como os actos supremos de graça, passaram a ser direitos inseparáveis da pessoa do rei e, como tal, não podiam ser doados.” Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 480 e nota 373, dessa página.

¹²⁵ O testamento de D. Fernando foi publicado por Salvador Dias Arnaut in *A Crise Nacional dos Fins do século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*, Dissertação de Doutoramento em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960, pp. 291-295. O documento estipula o local de sepultura do rei D. Fernando, o pagamento das dívidas, o casamento de moças virgens e órfãos, a libertação de cativos aos mouros, as missas que devem ser cantadas pelo rei, pela Rainha e pelos monarcas antecessores, a manutenção e a administração da capela no Mosteiro de S. Francisco de Santarém, que D. Fernando mandara edificar. Porém, o assunto principal do texto é a sucessão do reino de Portugal; as regras impostas coincidem com o que ficara estabelecido, no Tratado de Casamento da Infanta D. Beatriz com D. Fradrique. A “novidade” está no afastamento ostensivo da sucessão do reino, que o monarca faz aos seus irmãos, os Infantas Castro. Discursamos a este respeito no capítulo “Tratados de Casamento de Beatriz com Castela”, deste trabalho.

¹²⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 1º item, p. 395.

¹²⁷ Armando Carvalho Homem, “Dionisius et Alfonsus”..., pp. 32-33.

2.4. Repercussões das Leis de 1372 e de 1375

As leis de 1372 e de 1375 representam, já, o amadurecimento de uma reflexão, que vinha de trás,¹²⁸ sobre questões que se prendem com a origem e as funções do poder régio e a necessidade de o fortalecer; o exercício da justiça é a sua mais nobre esfera de actuação e, por isso, deve ser distribuído e regulado com parcimónia. A centralização do poder no rei, – aqui, conseguida, através da “correição” maior, da justiça criminal, do tabelionato controlado – é a garantia para D. Fernando da ordem e da justiça social, tarefas inalienáveis da Coroa e que os seus sucessores reafirmarão.¹²⁹ O Regente D. Pedro fará publicar uma lei, em nome do seu sobrinho, o rei D. Afonso V, onde a jurisdição dos privilegiados é de novo regulada; este documento manda que a “correição” se faça, conforme a legislação de D. Fernando determinava, embora permita disposições especiais para a Rainha, para os Infantes (tios de Afonso V), para o duque de Bragança e para os Condes, em geral. Na verdade, determina-se que:

¹²⁸ Sobretudo a partir de D. Dinis, quando a reconquista no território nacional terminou e as fronteiras do reino se definiram. Não esqueçamos, no entanto, as inquirições, as confirmações e as primeiras leis gerais do reino (1211), de D. Afonso II. “[...] as inquirições de Afonso II [...] são a primeira tentativa em Portugal, de que resta memória certa, para coarctar prerogativas da nobreza, ás quaes a coroa deu abertamente o nome de abusos desde que entendeu ter à sua disposição os meios necessários para não as tolerar.” Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública...*, Tomo I, p. 364.

¹²⁹ São exemplos do fortalecimento do poder régio, no reinado de D. João I: as Cortes de Coimbra (1398), de Évora (1408); as ordenações, anteriores a 1415, que enviaram para as terras dos privilegiados, juízes régios, com poderes para reprimirem as malfetorias (inserem-se, nesta categoria, os chamados “juízes de fora”, que tinham funções administrativas e judiciais, chefiando toda a gestão camarária, chocando, muitas vezes, com o trabalho dos juízes ordinários dos concelhos, naturais das terras onde trabalhavam, e que não viam com bons olhos, a intromissão destes rivais, externos à localidade. Humberto Baquero Moreno (coord.), *História de Portugal Medieval, político e institucional*, pp. 310-311); a “Lei Mental” – esta lei foi publicada, em 1434, por D. Duarte. O seu principal objectivo era evitar que a Coroa perdesse, para sempre, os bens doados aos senhores. Desta forma, o diploma impõe os princípios da primogenitura, da masculinidade, da indivisibilidade e da inalienabilidade sobre os bens que a realeza doou à nobreza: estes só podem ser herdados, de forma integral, pelo filho legítimo varão mais velho. A transmissão dos direitos de padroado, os foros, as rendas e outros direitos, que tenham, igualmente, sido doados pelo rei, respeitam os mesmos princípios acima enunciados. A não existir o referido herdeiro varão, os bens voltavam à Coroa. A dita lei aplicava-se às doações futuras e passadas, o que fez com que muitos bens regressassem à realeza e se levantassem, por isso, muitos protestos. A “Lei Mental” conheceu, porém, excepções: as doações dos bens à Igreja, as doações de bens de Ordens Militares, os contratos de aforamento e emprazamento, as concessões de certos bens fiscais da Coroa. Por outro lado, muitos vassallos procurarão ficar isentos desta lei, graças às variadas dispensas que os monarcas medievais eram muito generosos em atribuir: “Abriam tantas excepções que, por vezes, já nem se sabia bem o que era a regra.” (Humberto Baquero Moreno (coord.), *História de Portugal Medieval, político e institucional*, pp. 315-316) –. No reinado de D. Duarte, as isenções fiscais municipais restringem-se, somente, à Rainha, aos Infantes e ao Conde de Barcelos, irmão natural do monarca (lei de 2/05/1434); a lei de 1434 “mostra com evidência o descaimento da nobreza como força contrária á expansão do poder da Coroa.” (Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública...*, Tomo II, pp. 476-479). A lei sobre a jurisdição dos donatários, promulgada em nome de Afonso V, pelo seu tio, o Regente D. Pedro e explicitada, acima, é outro exemplo do fortalecimento da política régia que culminará na disciplina da nobreza com D. João II e no absolutismo de setecentos.

- nas terras da Rainha, a “correição” seja feita pelo corregedor da comarca, ou pelo ouvidor da Rainha, “que havia de andar sempre no tribunal da Corte”. Note-se que, também, no reinado de Afonso V, a Rainha pôde exercer, em seu nome, a “correição”, tal como Leonor Teles, mas a sua execução implicava outras exigências: o seu exercício cabia aos funcionários do rei (e não da Rainha) e estes deviam reportar e contactar, frequentemente, o tribunal da Corte. Ora, estas limitações não foram pedidas, na lei de 1375, à mulher de D. Fernando;

- nas terras dos Infantes, o corregedor não entrasse, cabendo a “correição” aos seus ouvidores, que poderiam passar, à semelhança dos corregedores, cartas e desembargos, excepto as cartas que fossem de segurança, apanágio dos ditos corregedores da corte¹³⁰.

Da análise destas duas leis – a de D. Fernando e a de D. Afonso V – Henrique da Gama Barros concluiu o que nós, também achamos: “Comparando a lei de Affonso V com a de D. Fernando, nota-se n’esta llei fernandinal muito mais estreito rigor em zelar os interesses fiscaes e as prerrogativas da Coroa conservando invioláveis os direitos de correição e de appellação, porque excluía, como vimos, qualquer privilégio a esse respeito, salvo, talvez, nas terras da Rainha.”¹³¹

Nesta senda de limitação dos direitos dos senhores e do concelhos, D. Fernando dirigirá, no último ano do seu reinado, uma carta aos juízes de Silves e a todas as outras justiças do reino que tomarem conhecimento deste documento,¹³² onde:

- proíbe o dito concelho de constranger os lavradores que morem e trabalhem, continuamente, nos reguengos régios, com o lançamento de fintas, de talhas, ou de outros encargos;

- refere que o concelho não pode ser tutor ou curador de nenhum órfão;

¹³⁰ As primeiras referências ao cargo de corregedor da corte datam de 1357. As suas funções são idênticas às dos corregedores das comarcas, que atrás explicitámos, unicamente, actuava “na corte, onde quer que estivessem o Rei ou os Tribunais Superiores. Além disso, competia-lhe julgar os pleitos que envolvessem viúvas, órfãos, pessoas muito pobres, que tinham o privilégio de o reclamar por juiz; tal como os outros corregedores, inspeccionaria as contas e a gestão dos concelhos, hospitais e albergarias por onde a corte andasse, investigaria a existência de comportamentos proibidos (jogos de azar, porte de armas sem licença, etc.) e mandaria prender malfeitos perigosos que andassem fugidos. [...] superintendia, naturalmente, nas cadeias e no carcereiro da corte” (Humberto Baquero Moreno, (coord.), *História de Portugal Medieval, político e institucional*, p. 311). O corregedor da corte parece ter tido algum ascendente sobre os outros corregedores, uma vez que as cartas régias que os nomeavam, deviam passar pela sua mão. *Ibidem*, p. 311.

¹³¹ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública...*, Tomo II, pp. 480-481.

¹³² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 102, Salvaterra, 02/04/1383.

- declara que os ditos moradores não podem ir presos, nem “com derreitos”, nem ter ofícios no concelho contra a vontade deles. “[...] mandamos e defendemos que nom seía | nem hum tam ousado da nossa mercee nom | da Raynha nem da iffante e Condes e Ricos homens | nem outros nehuuns dos noosos regnos por | poderosos que seiam que pousem com elles | em as pousadas donde elles morarem nem | lhes tomem roupas de cama nem pam | nem vinho nem ceuada nem lenha nem pa- | lha nem galinhas nem bestasl...!”.

As medidas anunciadas neste diploma pretendiam responder às queixas dos povos do referido lugar: estes reclamavam que os impostos e os trabalhos que o concelho de Silves fazia recair sobre eles era de tal modo elevado e pesado que os impedia de trabalhar nas terras dos reguengos régios, levando esta situação, à fuga de muitos moradores para outros lugares. A generalidade destes casos, bem como os roubos, que a carta cita, associados ao direito de aposentadoria que os grandes tinham no reino, levam o monarca a proibir os magnates – incluindo, expressamente, os funcionários do rei, da Rainha, dos Infantes, dos Condes, que normalmente eram excepção à regra – e todos os outros, que podiam gozar deste direito, de o continuarem a fazer nas casas dos mencionados moradores.

D. Fernando tem sido um monarca mal amado, na historiografia portuguesa, principalmente por se identificar o reinado dele, com um período de guerras, contra Castela, mal sucedidas, com a carestia de vida e as várias desvalorizações da moeda que o reino conheceu.¹³³ A crise de sucessão de 1383/85, que se instalou, logo a seguir à sua morte, é vista como o resultado, entre outros factores, de uma política externa, instável e desastrosa. Não querendo entrar em discussão a propósito desta temática, que não é o nosso objecto de estudo, entendemos, no entanto, salientar o trabalho de bastidores que o rei desenvolveu e que só iria colher frutos, nos reinados seguintes. Para além das

¹³³ “[...] por aazo de gram despesa da guerra começada assi per mar como per terra, todo sse gastava que nom ficava cousa per deposito, e mais todo o ouro e prata que el-rrei achara entesourado: assi que ell danou muito sua terra com as mudanças das moedas, e perdeo quanto gaanhou em ellas, e tornarom-se os logares a Castella cujos eram, e el ficou ssem nêhũa honrra.” (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LV, p. 191). As Cortes do Porto de 1372 queixam-se ao monarca das desvalorizações que a moeda sofreu, devido aos gastos da guerra com Castela. Os povos acusam o rei de ter feito moeda nova, de outra liga, que prejudicou as pessoas: “os homeens per mjngua de conhecijmento que dela nom aviam Reçeberom muj grande dano ca [...] cuidando que as vendiam por mujtos dinheiros e tornando xe lhj em nui poucos a Respeito de qual era a dicta moeda. Assim, o conselho que dão ao monarca é: E que se A abaixar queríamos que deueramos toma la (primeiro) pera nos por o preço em que a deramos Ao nosso poboo e outros muijtos danos. Cortes do Porto (1372)”, *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, art. 2º, pp. 82-83.

obras de reconstrução e da edificação da muralha de Lisboa¹³⁴, que muito valeu à defesa da cidade, quando sofreu o cerco de Castela, em 1384, e de outras medidas como a lei das sesmarias, os incentivos ao comércio e à navegação,¹³⁵ o trabalho legislador de D. Fernando, relativamente à jurisdição dos donatários, foi louvado e lembrado – não por Fernão Lopes – mas, à posteriori. Efectivamente, no reinado de D. Afonso V, em face do poder discricionário dos senhores, o povo pede, claramente, ao rei que aplique a lei fernandina de 1375, de forma a acabar com esses excessos.¹³⁶ “Pedem a Vossa Alteza por mercê que queiraes ver a Ordenação de ElRey Dom Fernando, vosso Antecessor da louvada memoria, l...l no titolo como devem usar das Jurdiçooes os Fidalgos, e a queiraes socitar, e espertar, e aprovar, e mandar guardar como se aora fizeseis de novo l...l.”¹³⁷

¹³⁴ D. João I, nas Cortes de Coimbra de 1385, retomará a pedido de Lisboa, os benefícios concedidos por D. Fernando, por ocasião da construção da muralha da dita cidade, “enquanto houvesse necessidade de reparar a barbacã e de fazer portas, levadiças e torres.” (Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, Lisboa: Editorial Verbo, 1985, p. 163). “O xiiii capitollo he que . diz Nosso Jrmãão. que deus perdoe outorgou . a esta cidade pera rreparamento dos muros algûas aduas ltributo que consistia na obrigatoriedade de prestar serviço pessoal na reparaçãõ de muralhas de uma povoaçãõ amuralhadal dalgûûs lugares darredor de lixboa. E que outrossi os Juízes e ouujdores . que os fectos crimenãães aviam de liurar que todas as penas corporãães e degradamentos e todas as outras penas./ saluo de morte podesem mudar a dinheiros e apreçallas pera o muro de lixboa. E ora pedía nos por merçee por que os muros ham mester gram rreparamento / que lhe outorgasemos a merçee que lhe nosso Jrmãão auja fecta. l...l A esto respondemos que nos praz de as auerem per a guissa que as ante auiam emquamto o muro da dicta. Cidade ouuer mester rreparamento de barbacãã. e de portas levadiças . e de torres fazer -/-/-.”. ACML, *Livro dos Pregos*, “Dos Usos E costumes”, fs. 132 vº-135 vº, 10/04/1385, Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, doc. 7, pp. 197-198.

¹³⁵ A este propósito, Peter Russel oferece-nos uma síntese onde pesa os contributos do reinado fernandino e que vale a pena citar: “l...l sem a sua política económica, a burguesia das grandes cidades teria perdido a riqueza e a influência que lhe permitiram liderar a oposição nacionalista a Castela, do mesmo modo que, sem a sua grande muralha em torno de Lisboa, não teria acontecido – em 1385 – a batalha de Aljubarrota, o duque de Lancaster não teria invadido a Galiza e, provavelmente, Portugal não teria conservado a independência depois de 1383.” Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica...*, p. 233.

¹³⁶ O reinado de D. Afonso V representou um recuo na centralização régia e um retorno ao poder dos donatários. “Afonso V pelas sua desordenadas liberalidades em alienar a jurisdição, não só a civil mas também a criminal, com amplíssimas concessões, retardou o desenvolvimento dos direitos da realeza, não em benefício de uma classe, mas em proveito sobretudo de algumas famílias l...l ligadas por parentesco á casa reinante l...l Todos os actos de jurisdição graciosa ou contenciosa, que a lei de D. Fernando põe fora da competência dos donatários, todos elles se praticavam nas terras de alguns privilegiados, porque não há um só d’esses actos que o povo deixe de referir nas suas queixas l...l há ahí ouvidores, dizem os povos nas Cortes de 1472, que depois de o serem no mesmo districto por vinte annos, têm tantos compadres, collaços, amigos e afeições que não podem fazer justiça, ainda que o queiram. Lançar peitas, pedidos e empréstimos a uma povoação inteira era attribuição do monarcha exclusivamente; mas os grandes fidalgos iam-no fazendo nas suas terras, como homens que não conheciam rei, nem justiça, nem tinham temor d’ella.” Henrique da Gama Barros, *História da Administração Publica...*, Tomo II, pp. 484-488.

¹³⁷ Coll. De Cortes, ms. II, fol. 232 a 234, cap. 8 dos da justiça, cit. por Henrique da Gama Barros, *História da Administração Publica ...*, Tomo II, p. 485, nota 2.

3. A rainha, na Chancelaria do Rei

3.1. As Doações à Rainha

A primeira vez que Leonor Teles é mencionada nos livros de registo da *Chancelaria de D. Fernando* é a na doação dos Reguengos de Frielas e Unhos, que o monarca lhe faz, em Montemor-o-Velho, em 2 de Dezembro de 1371.¹³⁸ A concessão é vitalícia e compreende todos os direitos e pertenças inerentes ao local. Leonor é apenas referida como “dona lionor tellez” e o rei não apresenta nenhuma justificação para esta mercê, ao contrário do que é habitual fazer nos privilégios outorgados a outras pessoas.

A seguir a este acto, segue-se a carta de dote e de “arras”, passada no Eixo, a 5 de Janeiro de 1372.¹³⁹ É a primeira vez que uma doação a Leonor Teles é explicada; os motivos do rei prendem-se com a obrigação do acto, que é inerente ao casamento real, e com a linhagem da própria Leonor. A doação é vitalícia e compreende:

- as terras de Vila Viçosa, Abrantes¹⁴⁰, Almada, Sintra Sacavém, Frielas, Unhos¹⁴¹, Torres Vedras¹⁴², Alenquer, Atouguaia, Óbidos, Aveiro¹⁴³, terra de Merles que é em Ribadouro, com todos os seus termos e territórios, herdades, casas, portos, pescarias, dízimas de mar, direitos reais e todas as outras pertenças;

- o direito a todas as rendas, tributos, direitos reais corporais e não corporais, temporais e espirituais;

¹³⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 87.

¹³⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 107-108; Liv. 2, f. 60.

¹⁴⁰ Os direitos de Abrantes e do seu termo, tal como os tinham os antigos reis e a Rainha D. Leonor Teles, serão doados a Afonso Vasques Correia, pelo Mestre de Avis, a 20/03/1384. Só a jurisdição da vila e do seu termo é que ficam reservados para o doador. IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 7.

¹⁴¹ Os reguengos de Sacavém, Unhos, Frielas e Camarate serão concedidos à cidade de Lisboa, por D. João I, nas Cortes de Coimbra, a 10 de Abril de 1385, e confirmados, a 4 de Maio. (Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, pp. 146-147). “!...! outorgamos a jurdiçom . do Condado daaluerca e de berquerena e dos Reguengos que som termo desta cidade. l...! e mandamos que a dicta cidade aja a jurdiçam dos dictos lugares per a guissa que lhe per nos som outorgados e mero e misto jnperio l...!”. ACML, *Livro dos Pregos*, “Dos Usos E costumes”, fs. 132 vº-135 vº, 10/04/1385, Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, doc. 7, p. 193.

¹⁴² Os moradores de Torres Vedras recuperam, com o Mestre de Avis, a isenção do pagamento da jugada: “que os moradores de torres uedras l nom paguem jugada saluo como no l tempo de seu padre e auoo l...!”. Este privilégio é-lhes outorgado, porque a dita vila foi, então, dada a Diogo Lopes Pacheco, pelo dito doador, que pretendeu libertar o vassalo da condenação que D. Fernando lhe aplicara, em virtude deste o ter tentado envenenar (“Testamento de D. Fernando”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional ...*, p. 294). IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, fs. 62 vº-63, Lisboa: 07/09/1384.

¹⁴³ Da mesma maneira que Abrantes, também Aveiro será entregue a outrem pelo Mestre de Avis que faz “doaçom em- l quanto fosse sua mercee a Joham Rodriguez pireyra l de todollos dereitos e rendas da uilla d’ aueiro l assy como os auja a rainha dona Leonor l...!”. IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 7 vº, Lisboa, 13/04/1384.

- o direito de padroado;
- o senhorio alto e baixo, jurisdição crime e cível e “correyçom mayor com mero e mixto jmperio e plena jurdiçom l...l”, assunto que já analisámos;
- doação na posse e na propriedade, “l...l líure e jsentos de todo o senhorio e jurdiçan e sugeiçan nossa” e de qualquer concelho ou pessoa.

A carta termina com a ameaça do rei, recorrente em outros documentos da mesma natureza passados a outras pessoas, de que “l...l se nossos herdeyros contra esta doaçam cometerem de vijr a sanha e a jra de deus todo poderoso e a nossa maldiçam venha sobre elles l...l”.

A historiografia portuguesa tem salientado a grande quantidade de terras que Leonor recebeu, na sua carta de arras, facto até, então, inédito, entre as demais rainhas e infantas. Como salientou Manuela Santos Silva¹⁴⁴ é preciso sublinhar que Leonor, quando casou com o rei não trouxe dote para o matrimónio (como era costume as Rainhas trazerem, pelo menos desde D. Isabel de Aragão, mulher de D. Dinis¹⁴⁵), devido ao facto de estar casada com o fidalgo, João Lourenço da Cunha. Sobre esta matéria, Ana Maria Rodrigues avança, também, uma explicação que nos parece plausível: depois de obtida a anulação do primeiro consórcio de Leonor, “the King himself had to make a donation «propter nuptias» to his wife “as a dowry and dower” on January 5, 1372, l...l because her family had not yet recovered financially from the loss of her first dowry and the law determined that the adulterous wife should lose the dowry to the husband she left behind.”¹⁴⁶

Posteriormente, D. Fernando doará a Leonor Teles, de modo, sempre, vitalício:

- Aveiro, com o seu termo de porto e de mar: 14 de Abril de 1372;¹⁴⁷
- Vila Real, por troca de Vila Viçosa, que fora doada na carta de “arras”: 3 de Janeiro de 1375;¹⁴⁸

¹⁴⁴ “[...] D. Leonor Teles, the beloved bride of Fernando I (King 1367-1383) was the owner not only a much larger geographical area of jurisdiction [...] but also of a very extensive prerogatives. It is really hard to find, in the document that secures her the ownership of her domain, any restriction as to a complete exercise of power, even in what judicial matters are concerned. Nevertheless, we must be aware, that she had no patrimony of her own.” Ana Maria Rodrigues, Manuela Santos Silva, “Private Properties, Seigniorial Tributes and Jurisdictional Rents: the Income of the Queens of Portugal in the Middle Ages”, University of Lisbon, artigo entregue para publicação, em 2007.

¹⁴⁵ Ana Maria Rodrigues, *For the Honor of Her Lineage and Body: the Dowers and Dowries of Some Late Medieval Queens of Portugal*, Copyright 2007, ISSN 1645-6432-Vol.5, number 1, Summer 2007, pp. 3-4.

¹⁴⁶ Ana Maria Rodrigues, *For the Honor of Her Lineage and Body*..., p. 4.

¹⁴⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 105.

¹⁴⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 157 vº-158. Neste diploma, o rei justifica a doação de Vila Real com a obrigação que o casamento implica, pelo facto de necessitar de dar bens à Rainha para

- Pinhel, com os seus termos: 20 de Março de 1376.¹⁴⁹

Estas três últimas doações implicam sempre a concessão:

- das dízimas, portagens, tributos reais, rendas, todas as pertenças (entradas, saídas, rios, ribeiras, montes, fontes, portarias);

- do direito de padroado;

- da jurisdição civil e crime, “mero e misto imperio e sugeiçan assy nas pesoas como nos beens”;

- dos direitos reais, corporais e não corporais, espirituais e temporais;

- da doação na posse e na propriedade, isenta de todo o senhorio e jurisdição régias ou de qualquer outra pessoa ou concelho;

- da posse real e corporal.

Ou seja, relativamente à carta de “arras”, são assegurados, nestas três mercês, os mesmos direitos e o mesmo tipo de jurisdição. Contudo, salientamos que as expressões “correyçom mayor e plena jurdiçom” empregues no diploma de Eixo, não são usadas nestes documentos, embora sejam consentidas as jurisdições civil, criminal, “mero e misto imperio e sugeiçan assy nas pesoas como nos beens”. Constatamos, também, uma de duas coisas: Frielas e Unhos são doados na carta de “arras”, depois de Leonor já os ter recebido, em Dezembro de 1371, como já mencionámos. Esta reincidência poder-se-á explicar pelo facto de o monarca ter, na primeira doação, apenas, cedido os reguengos dessas localidades e, em Janeiro de 1372, resolver doar, igualmente, os ditos lugares, que podiam estar, então, na posse de algum concelho. Outra razão que consideramos viável é a do rei ter querido dar a Leonor, em Friela e Unhos, os mesmos direitos, nomeadamente, a plena jurisdição, que outorga na dita carta do Eixo, e que não concedera, na mercê de Dezembro de 1371. Por fim, ressalta-nos um dado relevante:

“l...l ella sofrer os encargos que escusar nom po- l de”, pelo facto dela ser natural de Trás-os-Montes e por ter lá muitos parentes. Desconhecemos o local de nascimento de Leonor Teles. Alguns historiadores aventam que terá sido em Castela, devido ao longo período de tempo que os seus pais lá viveram (1340-1356, ver capítulo “A Linhagem dos Teles de Meneses e co-relações” deste trabalho), e não em Trás-os-Montes, apesar da carta de D. Fernando, na medida em que se desconhecem parentes dela, no dito local. (Montalvão Machado, *ob. cit.*, pp. 32-33). Discordamos deste argumento, uma vez que encontramos no estudo de Maria de Lurdes Rosa sobre os Teles de Meneses, por nós já referenciado, alusões a antepassados de Leonor, em Bragança e, na região envolvente que é Trás-os-Montes: Afonso Teles, de Córdova, filho do primeiro casamento de Afonso Téléz (o quarto avô de Leonor Teles), com uma filha de Rui Gonçalves, surgiu, em 1258, como tenente de Bragança. Por outro lado, o irmão de João Afonso Teles (o trisavô da Rainha D. Leonor Teles) foi Martim Afonso, que foi “tenens” de S. Maria, Bragança e Montenegro. Por fim, Afonso Martins de Telo (avô da Rainha) casou com Berengela Lourenço, de Valadares. Esta família dos Valadares, como já descrevemos no capítulo “A Linhagem dos Teles de Meneses e co-relações”, possuía importantes territórios no norte de Portugal, nomeadamente, em Trás-os-Montes, através de ligações matrimoniais estabelecidas com os senhores de Chacim. Maria de Lurdes Rosa, *ob. cit.*, pp. 2-3, 22-23.

¹⁴⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 189 vº-190vº.

Aveiro, que já havia sido doado a Leonor, no Eixo, é-lhe novamente, outorgado, três meses depois, com todos os direitos e jurisdição referenciados, mas com a ressalva de que a apelação ficaria reservada para o rei. Talvez, por razões comerciais e marítimas, o monarca possa ter tido interesse em preservar para si, a última instância, sobre as sentenças que se proferissem no local. Este diploma datado de Abril de 1372 refere a beneficiada, apenas, como “dona lionor tellez” e volta a não apresentar justificações para a concessão. Na verdade, a primeira vez que Leonor é referida como Rainha é na carta de doação de Vila Real; neste documento, o monarca aponta dois motivos justificadores da mercê que é passada: a obrigação que o casamento implica e que o levam a ter de dar bens à Rainha para “l...l ella sofrer os encargos que escusar nom po- l de”;¹⁵⁰ o facto de Leonor ser natural de Trás-os-Montes e ter lá muitos parentes. A doação de Pinhel justifica-se, mais uma vez, pelos deveres do matrimónio, que fazem com que o rei tenha de dar bens à Rainha que garantam o seu sustento e a manutenção adequada do seu estatuto social.

Conforme já analisámos, a Rainha é a única pessoa do reino que manterá, nas suas terras, até ao final do reinado de D. Fernando, a jurisdição plena e a correição, direitos concedidos no Eixo, em Janeiro de 1372.

3.2. As Terras da Rainha e os Outros Lugares que a Referenciam

Observámos que, nas terras da Rainha, D. Fernando continua a exercer a sua autoridade, quer concedendo privilégios, quer arrecadando receitas e direitos que reclama seus. Atentemos nos exemplos.

O Mosteiro de Santa Maria de Almoester recebe, em 1374, a isenção do pagamento das fintas, sisas e outras taxas, devidas à Coroa e ao concelho de Alenquer, sobre o pão que consumia, salvo se este fosse usado para comércio. A decisão de D. Fernando de perder este rendimento e de o retirar a Alenquer, terra da Rainha, é justificada com o facto do dito Mosteiro ser pobre. O diploma é passado na presença do juiz e do tabelião da Rainha, em Alenquer.¹⁵¹

¹⁵⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 157vº-158. Lembremo-nos que Leonor Teles, quando casa com o rei é uma mulher divorciada, que não traz dote nenhum.

¹⁵¹ “por que som pobres e mandamos a vos e a cada huum que as nom penhoredes nem costringades que ajam de pagar nas dictas fintas e talhas e sisa dese pam como sobre dicto he salvo se hy for vendido ese e nom enbargando cartas ou mandados nem ordinhações que em contrairo desto ajades l...l”. IANTT, *Mosteiro de Santa Maria de Almoester* m. 1, cx. 6, nº 37, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, pp. 236-237.

Em 1374, o monarca dispensou os moradores de **Atouguia** de pagarem fintas, talhas e de servirem na fortaleza da ilha do Carvoeiro¹⁵². Porém, em 1380, é proferida uma sentença régia que obriga um morador do termo desta terra, Pedro Eanes, a pagar, à Coroa, certos direitos de pão e de vinho, visto que é foreiro de um vinha e nunca, até então, fez contas da produção que lá colheu. A penalização obriga-o a pagar a dita renda e os juros respectivos pelo incumprimento do pagamento: “Condepnamos o dicto pero anes em xxx almudes | de vinho e stímado este vinho hûus anos pellos | outros e julgamos que nos pagase por elle xx liuras | do tempo que o dicto pero anes trouue a dicta vinha | ataa o tempo que nos demos essa vinha da touguia | a Rainha E des o tempo que a Rainha ouue a dicta | vinha aca |...| E que uen- | dam logo tantos dos beens mouees do dicto pero | anes ante apregoados per tres noue dias per que | nos auíamos as dictas xx liuras E se o mouel nom | auondar uendam-lhe a raiz como he contheudo | na nossa ordenaçam e entregade essas xx liuras | ao nosso almoxarife e scripuan da touguia |...|”¹⁵³. O teor desta citação informa-nos que para o rei era bem claro que a renda daquela vinha lhe pertencia, independentemente, da dita ter ficado dentro dos domínios de Atouguia, terra que passara a pertencer à Rainha, a partir de 1372.

Em 1381, D. Fernando mandaria, ainda, Atouguia saldar a dívida que não pagara, em 1371: seiscentas “livras” e trinta remeiros que a vila se opusera a enviar para as galés, na altura da segunda guerra fernandina¹⁵⁴. Para percebermos melhor a intervenção régia nos senhorios da Rainha, neste caso, em Atouguia, é preciso que tenhamos em conta a explicação de Manuela Santos Silva: à medida que a Reconquista Cristã foi avançando, muitas terras foram sendo doadas pelos reis à aristocracia, por razões de estratégia militar e de povoamento. “No entanto, muitas vilas em desenvolvimento, situadas sobretudo na região centro de Portugal, permaneceram apanágio da Coroa organizadas militarmente – e nos primeiros tempos também, decerto, nos aspectos civis – pelo alcaide de nomeação régia. Localidades como Óbidos, mas também Sintra, Torres Vedras, Alenquer, Torres Novas |Abrantes, Porto de Mós, Vila Viçosa, Monforte, Ourém, Atouguia, Aveiro Sacavém, Frielas e Unhos| e muitas outras eram alienadas apenas em favor das Rainhas e sempre por curto prazo: na melhor das hipóteses, do casamento à morte das mesmas.”¹⁵⁵ Do exposto, podemos deduzir que os

¹⁵² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 140.

¹⁵³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 72 vº-73.

¹⁵⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 94-94 vº.

¹⁵⁵ Manuela Santos Silva, “Óbidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa». O Senhorio de Óbidos de 1415 a 1428”, *Arqueologia do Estado. 1ªs Jornadas sobre Formas de Organização e Exercícios dos poderes na*

reis doavam às Rainhas¹⁵⁶ reguengos importantes, porque sabiam que seriam transacções temporárias, não se coibindo, porém, de interferir nestes territórios, nomeadamente, nos assuntos militares considerados matéria não alienável, sempre que julgavam necessário.

Em **Abrantes**, D. Fernando entregou três privilégios e uma carta, onde alguns destes, são retirados. Desta maneira, em 1374, a vila, que está dentro da “cerca”, recebe várias regalias que visam impulsionar o seu povoamento. O diploma é feito pelo rei, mas tem o “consentimento da | ...| Raynha” e estipula que os seus residentes tenham¹⁵⁷:

- dispensa de servidão na terra ou no mar (salvo se forem besteiros ou “galiotes”);
- dispensa de pagarem fintas, talhas lançadas pelo couto da vila e de irem com presos (?) ou com direitos;
- dispensa de terem cavalo, salvo os que forem apurados para o serviço régio;
- dispensa de “almotaçaria” para a venda dos pescados, da caça ou outros, para os pescadores, caçadores ou “almotaçés”;
- a liberdade de trazerem armas;
- a possibilidade de terem “mancebos” antes dos moradores que moram fora da dita cerca.

- a proibição de tomarem os seus gados e as suas casas;

- a garantia de que os ofícios do concelho de Abrantes sejam só para eles;

Por fim, a benesse determina que os que não quiserem morar na dita cerca, devem dar as suas casas a quem lá quiser viver, tendo estes últimos que pagar as benfeitorias feitas, que serão estimadas pelos juízes da vila.

Em 1375, a vila recebe nova mercê: Mação voltará a fazer parte da jurisdição de Abrantes, como era no tempo da Rainha D. Isabel. Depois de uma contenda entre a vila e o dito lugar, D. Fernando optou a contento de Abrantes, não embargando o que lhe dissera Mação de que perdera privilégios e liberdades, desde que passara a estar sobre a

Europa do Sul. Séculos XII-XVIII, Comunicações 1, Lisboa: História & Crítica, 1988, pp. 311-312. O que está em parêntesis recto foi retirado da nota 1, p. 320, deste artigo.

¹⁵⁶ Manuela Santos Silva acrescenta, ainda, que alguns reguengos, também, foram doados aos parentes ou validos do monarca. Manuela Santos Silva, “Óbidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa» ...”, nota 2, p. 320.

¹⁵⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 157.

alçada da dita vila.¹⁵⁸ Os ouvidores da Rainha foram os portadores e os executores da decisão régia.

Em 1381, o monarca autoriza o concelho e homens bons de Abrantes a poderem trazer, de Lisboa, sal, ferro, armas e outros mantimentos, para abastecimento da dita vila.¹⁵⁹ Contudo, no ano seguinte, D. Fernando dirigirá uma carta aos alcaides, juízes e ao “nosso almoxariffe e scripuan d’abran- l tes”, onde manda que volte para a Coroa a jurisdição civil e criminal da aldeia do Lamegal.¹⁶⁰

No ano de 1374, o rei tomará o partido dos moradores de Felgueiras, situado no termo da vila de Torres Vedras, contra, segundo nos parece, as justiças da Rainha, na dita vila. A carta é dirigida a Vasco Gil, “juiz por a Raynha em torres vedras l...l”, a todos os outros juízes que lhe sucederem e a todas as justiças que tomarem conhecimento da ordenação. Esta proíbe que obriguem os moradores de Felgueiras a levarem a Torres Vedras pão, gado, cevada e outros produtos. Proíbe, igualmente, que tomem aos ditos, palha, galinhas, cevada, pão, salvo se lhes pagarem o que eles pedirem.¹⁶¹

A proximidade que Vila Nova da Rainha tinha de Santarém, região esta que o monarca e a sua administração frequentavam, regularmente, explica a promoção que o referido lugar recebeu de D. Fernando: a 20 de Julho de 1375, os seus habitantes receberam as mesmas graças e mercês dadas aos moradores de Salvaterra de Magos. No ano seguinte, a 3 de Fevereiro, D. Fernando elevou a povoação à qualidade de vila e deu-lhe autonomia, relativamente ao concelho de Alenquer.¹⁶² Este enquadramento terá, certamente, descontentado a Rainha e os habitantes de Alenquer que terão exercido, possivelmente, alguma pressão junto de D. Fernando. Efectivamente, a sua chancelaria regista um documento de Março de 1376, onde é citada uma queixa deste concelho feita ao monarca sobre o prejuízo que tem, por ter perdido meia légua do seu termo, a favor de Vila Nova da Rainha. D. Fernando acaba por mandar devolver os referidos terrenos a Alenquer, solicitando, no entanto, às autoridades que não maltratem os moradores dessa meia légua.¹⁶³ A 25 de Dezembro de 1383, D. Leonor, na qualidade de regente, rematará esta disputa, ordenando que “o lugar de villa noua da Raynha fose l termo e da

¹⁵⁸ Estes privilégios eram antigos e provinham do tempo em que Mação pertencera à jurisdição da ordem do Hospital. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 169-169 vº.

¹⁵⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 84-84 vº.

¹⁶⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 95 vº.

¹⁶¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 155 vº.

¹⁶² Alexandra Pelúcia, www.cm-azambuja.pt

¹⁶³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 188 vº.

jurdiçam da villa d' alanquer assy como l ho era ante que o elrrey dom fernando fizese vila l e lhe desse termo e jurdiçam sobre ssy E mandou l ao concelho e homens boons da dicta villa d'alanquer que hu- l sasem com os moradores do dicto logo de villa no- l ua como husarom com os outros de seu termol...l.”¹⁶⁴

Relativamente a outras disposições régias que se aplicaram, nas terras da Rainha, convirá referir que os moradores de Aveiro¹⁶⁵ e do reguengo de Frielas e Sacavém¹⁶⁶ ficaram isentos do pagamento do “alfollím” do sal, à semelhança do que se passou nos outros lugares do reino.¹⁶⁷ Há outros exemplos da excepção em que se encontrava a Rainha e o seu património. Em 1374, Castelo Velho solicitou ao monarca a possibilidade de fazer uma feira franca, como se fazia, em Pinhel, terra de Leonor. D. Fernando consente, mas estabelece regras: a dita feira deve ser feita, no primeiro dia de cada mês, caso nenhum lugar, ao pé, tenha feira nesse dia, à excepção de Pinhel, que podia ter.¹⁶⁸ Em 1377, os habitantes permanentes de Benavente conseguem do rei a dispensa de pagarem impostos régios como as fintas e as talhas, a dispensa de terem cavalo e asmas para o serviço à Coroa e a dispensa de servirem na terra e no mar, salvo se forem besteiros, ou andarem em vintenas de mar. Estes privilégios não se aplicam aos que morarem nas terras de D. Fernando ou nas terras de D. Leonor Teles.¹⁶⁹ Ao invés, constatámos que os moradores de Nabão, lugar situado no termo de Óbidos, recebem regalias como a isenção de fintas, de talhas e a dispensa de trabalharem no concelho respectivo,¹⁷⁰ medida esta que se sobrepôs à autoridade da Rainha, em Óbidos.

Se os exemplos descritos mostram, por um lado, que as terras de Leonor recebiam do monarca algum favorecimento – como foram os casos dos privilégios ao povoamento de Abrantes, a inclusão de Mação, no seu termo, ou a feira franca de Pinhel que se sobrepunha a todas as outras da região –, por outro, elucidam bem que D. Fernando não se demitiu de exercer, sobre elas, autoridade derivada do seu poder “absoluto”: o retorno para a Coroa, da jurisdição de “Lamegal”, aldeia que estava sob a alçada de Abrantes, os direitos de pão e de vinho, na Atouguia, de que o rei não abdicou, ou a dispensa dada aos moradores de Nabão de não servirem em Óbidos, concelho a que pertenciam. Consideramos, pois, que apesar dos poderes concedidos à

¹⁶⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111 vº.

¹⁶⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 35 vº, 37 vº.

¹⁶⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 30 vº-31.

¹⁶⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 35 vº.

¹⁶⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 140.

¹⁶⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 1.

¹⁷⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 152.

Rainha, na sua carta de “arras” serem bastante abrangentes e estarem “jsentos de todo senhorio e jurdiçam e sugeiçam nossa [...] pera fazer a dicta dona lionor nas dictas villas terras e lugares e dos termos e derreitos e rendas dellas [...] o que lhe aprouuer e por bem teuer em toda sua vida como de sua herdade propria.” Apesar do rei afirmar que “de nosso poder absoluto e certa sciencia quitamos e tiramos as dictas villas terras e lugares [...] e termos dellas tambem nas pessoas como nas outras cousas de poderio jurdiçam nossa e de qualquer julgado ou concelho [...] de que ata aqujforom ou eram sugeitos [...]”,¹⁷¹ a prática corrente, que alguns dos diplomas analisados evidenciam, difere da teoria legislativa de D. Fernando. Pensamos que estas intervenções do rei se possam explicar à luz da política centralizadora que o rei perseguia. Os privilégios concedidos contra ou a par da autoridade da Rainha contribuía para reforçar a ligação dos povos ao poder régio, consolidando o seu apoio e enfraquecendo o poder senhorial, que, neste caso, a Rainha representava.

3.3. A Clientela da Rainha, na *Chancelaria de D. Fernando*, e o Confronto com Fernão Lopes

O objectivo cimeiro da nossa investigação foi verificar se a versão de Fernão Lopes, relativamente ao poder e à influência de Leonor Teles, no governo de D. Fernando, tinha ou não fundamento. Iniciámos as nossas pesquisas com o levantamento dos nomes e das mercês, que o cronista descreve que foram concedidas, aos parentes e «clientes» da Rainha. De seguida, tratámos de consultar a *Chancelaria de D. Fernando*, a fim de encontrar os ditos nomes e privilégios que Fernão Lopes refere. Embora, saibamos que os dezassete livros de chancelaria do Rei D. Fernando se reduzem, actualmente, a quatro e que esta depuração foi feita, no reinado de D. Afonso V, supostamente, ao abrigo dos interesses que legitimassem e nunca questionassem a origem da dinastia de Avis, pudemos constatar, com as mencionadas ressalvas, não só o referido clientelismo, como, também, a presença de Leonor a par do rei, no outorgamento de diplomas.

¹⁷¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 107-108; Liv. 2, f. 60.

Os resultados da nossa pesquisa encontram-se inventariados no “Apêndice”, deste trabalho. Basicamente, contabilizámos 150 diplomas atribuídos pelo Rei D. Fernando aos familiares, amigos e criados¹⁷² da Rainha:

- *19 doações feitas por D. Fernando ao Conde de Barcelos e de Ourém, João Afonso Telo, tio de Leonor Teles;

- *17 doações feitas por D. Fernando a Gonçalo Teles, Conde de Neiva e de Faria, irmão da Rainha;

- *14 doações feitas por D. Fernando ao outro irmão de Leonor, João Afonso Telo, Conde de Barcelos e Almirante;

- *10 doações feitas por D. Fernando a Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio da Rainha;

- *9 mercês feitas por D. Fernando a Gonçalo Vasques de Azevedo, segundo co-irmão da Rainha e marechal do rei, em 1382¹⁷³;

- 7 doações feitas por D. Fernando a Fernando Gonçalves de Sousa. Segundo Fernão Lopes, a Rainha fê-lo casar com Teresa de Meira e deu-lhe o castelo de Portel¹⁷⁴. Esta senhora receberá, igualmente, do monarca, uma doação;

- 6 doações feitas por D. Fernando a Álvaro Peres de Castro, Conde de Arraiolos e irmão de Inês de Castro. Um filho dele, Pedro de Castro, casará com uma prima da Rainha, chamada Leonor de Meneses¹⁷⁵; o dito Pedro de Castro receberá uma doação dos reis, em 1377¹⁷⁶;

- *6 doações feitas por D. Fernando a Fernando Afonso de Albuquerque, cunhado dos irmãos de Leonor Teles. De acordo com Fernão Lopes, recebeu o mestrado de Santiago, por influência da Rainha¹⁷⁷;

- 6 doações feitas por D. Fernando a Vasco Peres de Camões, aio de Afonso Telo, Conde de Barcelos e primo de Leonor Teles;

¹⁷² “Criado é todo aquele que tem criação na casa de alguém que pode ser rei ou senhor, do qual recebe benfeitorias e ofícios. [...] reis e senhores têm criados que podem ser fidalgos, cavaleiros, escudeiros e até cidadãos honrados. A situação de criado requer serviço militar ou ofício de Corte por parte do mesmo ou acrescentamento de honra e estado por parte do senhor.” (Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, pp. 85-86). Esta situação nunca se perde; o sangue confunde-se com a criação e cria laços de dedicação e esforço, por parte do criado, em prol do seu senhor, na proporção do seu estado. Maria Ângela Beirante, *Ibidem*, p. 86.

¹⁷³ Uma destas nove mercês é uma confirmação feita pelo Rei de uma doação outorgada pela Rainha, a que nos referiremos, mais à frente. Uma destas nove mercês é feita, em conjunto, por D. Fernando e D. Leonor, como abordaremos, também, mais à frente.

¹⁷⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229.

¹⁷⁵ Consultar o “Apêndice”: “Tabela Genealógica dos Teles de Meneses”.

¹⁷⁶ Pedro de Castro recebe da Rainha Regente, em 2 de Janeiro de 1384, a tença da portagem de Almeira, entre outros. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 112; ver “Apêndice” deste trabalho.

¹⁷⁷ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 228.

- 6 doações feitas por D. Fernando a Judas, rabi-mor dos judeus, em Portugal, tesoureiro do rei e protegido de Leonor Teles. A mulher dele, Reyna, recebe do rei, a doação de uma casas em Lisboa, para todo o sempre;

- *5 doações feitas por D. Fernando a Henrique Manuel de Vilhena, Conde de Seia, tio do rei e cunhado da Rainha;

- 5 doações feitas por D. Fernando a Fernando Afonso de Samora (estrangeiro), entre as quais, duas são passadas em nome do rei e da Rainha;

- 5 doações feitas por D. Fernando a Vasco Gomes de Abreu, duas delas são concedidas, em conjunto, com a Rainha;

- *4 doações feitas por D. Fernando a João Afonso Telo, Conde de Viana, primo da Rainha;

- 4 mercês feitas por D. Fernando ao Mosteiro de Santos: duas* destas reportam-se ao período em que a comendadeira do Mosteiro era Joana Teles, irmã bastarda da Rainha, e as outras duas referem-se à fase seguinte, quando a comendadeira passou a ser uma senhora, de nome Leonor.¹⁷⁸

- *4 doações feitas por D. Fernando a João Afonso Pimentel, que será marido de Joana Teles, depois dela deixar a mencionada comenda;

- *2 doações feitas por D. Fernando a João Afonso Telo, que tanto pode ser o tio, como o irmão ou o primo de Leonor;

- *2 doações feitas a Mem Rodrigues de Vasconcelos, uma só pelo rei e outra pelo casal régio. Este senhor devia ser bisavô materno da Rainha¹⁷⁹;

¹⁷⁸ Para a contagem dos 150 diplomas acima enunciados, só contabilizámos os 2 documentos que dizem respeito à vigência de Joana Teles, no dito Mosteiro.

¹⁷⁹ Ver o “Apêndice” deste estudo: “Árvore de Costados da Rainha D. Leonor Teles de Meneses”. Mem Rodrigues de Vasconcelos era filho de Rodrigo Eanes de Vasconcelos e de D. Mecia Rodrigues. Casou duas vezes: a primeira com D. Maria Martins Zote, de quem teve três filhos, entre os quais, João Mendes de Vasconcelos, avô de Leonor Teles. O segundo casamento foi com D. Constança Afonso, de quem teve sete filhos, entre os quais, Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio-avô de Leonor Teles, que foi privado do rei D. Pedro I. Este Gonçalo Mendes de Vasconcelos casou com Maria Afonso – filha de Afonso Teles e de Brigueira Lourenço de Valadares –, mas não tiveram filhos. (“Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/1, 36G10, 36G11, 36H11, 36I11, pp. 410-411). Bernardo Vasconcelos e Sousa refere, contudo, que Gonçalo Mendes de Vasconcelos casou com Leonor Rodrigues Pimentel, filha de João Rodrigues Pimentel e de Estevainha Gonçalves Pereira. (Será que se tratava da mesma pessoa?) O casal não teve filhos e Leonor Pimentel casou, em segundas núpcias, com Estêvão Eanes, de quem, também, não teve filhos. Por esta razão, os bens desta senhora acabaram por reverter, em 1391, para João Afonso Pimentel (marido de Joana Teles, a irmã da Rainha D. Leonor Teles), “um parente afastado em termos de consanguinidade, mas sem dúvida, uma figura de referência para qualquer elementos dos Pimentéis.” (Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 286). Mem Rodrigues de Vasconcelos foi meirinho-mor de D. Dinis, na região de Alto Douro e Minho, cargo responsável pela aplicação da política administrativa do rei, naquela comarca. Bernardo Vasconcelos e Sousa, “D. Dinis – um Díficil Declínio: o Conflito com a Infanta D. Afonso”, 20/05/2008.

- 2 doações a Gonçalo Vasques Coutinho, uma delas foi feita, em conjunto, com a Rainha; segundo Fernão Lopes, a Rainha casou-o com Leonor Gonçalves, filha de Gonçalo Vasques de Azevedo¹⁸⁰;

- 2 doações feitas por D. Fernando a João Gonçalves, escrivão de puridade do rei e protegido de Leonor Teles; acompanha-a, já viúva, na viagem que faz de Alenquer para Santarém¹⁸¹;

- 2 doações feitas por D. Fernando a Pais Rodrigues Marinho; secundando Fernão Lopes, a Rainha casou-o com a mulher que foi de João Fernandes Cogominho¹⁸²;

- 2 doações a Juan Fernández de Andeiro, estrangeiro, feitas por D. Fernando, sendo uma delas, conjunta, com a Rainha;

- *1 doação a Guiomar Lopes Pacheco, mulher do Conde de Barcelos e de Ourém e tia «madrasta» de Leonor Teles;

- * 1 doação feita por D. Fernando a Leonor Rodrigues, tia da Rainha¹⁸³;

- *1 doação feita por D. Fernando a Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, sobrinho de Leonor Teles, por ser filho da sua irmã, Maria Teles;

- *1 doação feita por D. Fernando a Afonso Telo, Conde de Barcelos e primo da Rainha;

- *1 confirmação de perfilhamento feita por D. Fernando a Joana Teles, comendadeira do Mosteiro de Santos e irmã bastarda da Rainha;

- 1 doação a Alçom Eanes, criado da Rainha, feita pelo rei;

- 1 doação a Fernando Fernandes, abade de “nonman” (?) e criado da Rainha;

- 1 doação feita por D. Fernando a Gil Eanes, vassalo do rei e ouvidor da Rainha;

- 1 doação feita pelo rei a Fernando Gonçalves de Meira, que, segundo Fernão Lopes, a Rainha fez casar com a filha do arcebispo de Braga¹⁸⁴;

- 1 doação feita por D. Fernando a Mor Afonso, camareira da Rainha;

¹⁸⁰ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229.

¹⁸¹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p. 139.

¹⁸² Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229.

¹⁸³ Esta senhora seria, provavelmente, Leonor Rodrigues de Vasconcelos, tia-bisavó da Rainha, casada com Gonçalo Fernandes de Tavares. O casal régio coutou bens e herdades no Carrego, bispado de Viseu, a Leonor Rodrigues e aos seus sucessores, por ela ter construído uma capela, em honra de Santa Maria, e um hospital para os pobres na dita região, conforme fora a vontade expressa, por ela e pelo marido (entretanto falecido) no testamento conjunto. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 3-8vº, Tentúgal, 01/04/1377.

¹⁸⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229.

- 2 doações feitas por D. Fernando a Maria Peres,¹⁸⁵ provavelmente, a camareira de Leonor Teles, que Fernão Lopes refere ter denunciado a Rainha, juntamente com D. Judas, ao Rei de Castela¹⁸⁶;

- 1 doação feita por D. Fernando a Pedro Afonso, “mantteiro” da Rainha.

Do levantamento que fizemos, contámos, igualmente:

- 26 doações conjuntas, feitas por D. Fernando “em sembra” com D. Leonor:

- 1 - Henrique Manuel de Vilhena, Conde de Seia, tio do rei e cunhado da Rainha: doação da vila de Cascais e do reguengo de Oeiras, 07/06/1373;
- 2 - Vasco Peres de Camões: doação da quinta de Gestação, 15/04/1378; doação de herdades e de bens, em Montemor-o-Novo, 18/02/1379;¹⁸⁷
- 1- Vasco Gomes de Abreu: doação da quinta da Furada, no almoxarifado de Gaia, que era da Infanta D. Beatriz, irmã do rei, 19/01/1382;
- 1- Vasco Martins de Melo, guarda da porta do mar, em Lisboa. Foi, também, o guarda da prisão do Mestre de Avis e de Gonçalo Vasques de Azevedo¹⁸⁸: doação de terras e direitos nos almoxarifados da Guarda, da Beira e de Serpa, 10/09/1377;
- 1- Álvaro Mendes de Cáceres (estrangeiro): doação das prezadas e das meadas da Pobra, 28/09/1377;
- 2- Álvaro Peres de Castro, Conde de Arraiolos: permuta de Odemira, Cantanhede, Pavia e Aldeia Galega por Campores e Rabaçal,

¹⁸⁵ Um diploma da *Chancelaria de D. João I* refere que Maria Peres foi camareira da rainha e do rei D. Fernando. A fidelidade a este casal levou o Mestre de Avis a retirar-lhe uma renda que ela tinha em Santarém, dada por D. Fernando. Deste modo, embora não sendo ainda rei, o dito Mestre deu em “teen- l çã em quanto sua mercee fosse a lourenço vicen- l te morador em Santarém a rrenda que se chama l das egoas da dicta villa com seus derreitos e per- l tenças pella guisa que a tíjnha e auja maria l perez que foe camareira delrey don fernan- l do e rainha dona leonor e lhe foe dada pello l dicto senhor l...l”. (IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 71, Lisboa, 06/09/1384). Curiosamente, Maria Peres havia recebido, de D. Fernando, para todo o sempre, os bens de Vicente Lourenço: “ama molher que foe de fernan alvares morador em villauer- l de de todollos beens e herdades que foram tomados a vicente l...l por dúvida que deuia l...l”. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 94 vº, Alfeizerão, 26/10/1382). Julgamos, pois tratar-se da mesma pessoa, apesar do nome e do apelido se encontrarem trocados (Lourenço Vicente /Vicente Lourenço). Maria Peres recebeu, ainda, de D. Fernando, em forma de préstemo, os moinhos e a renda de “Ulme”, no almoxarifado de Santarém. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 59, “Enoua”, 25?/01/1380). Será que foi esta a renda que lhe foi retirada para dar ao dito Lourenço Vicente?

¹⁸⁶ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 83-84.

¹⁸⁷ Os bens destas duas doações eram da Infanta D. Beatriz, irmã do rei. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 27, 39 vº.

¹⁸⁸ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXLIII

08/07/1375; doação de bens, em Odemira, que eram de Antominho Martins, 06/10/1375;

- 1- Pedro de Castro, filho de Álvaro Peres de Castro e marido de Leonor de Meneses, prima da Rainha: doação de “Ereixemil” e outras terras no almoxarifado de Guimarães, 12/08/1377;
- 1- Gonçalo Vasques Coutinho, filho de Fernandes Coutinho: doação de reguengos e de herdades, em Rio Maior, 20/04/1379;
- 1- Gonçalo Pais de Meira: doação de Colares com os seus termos e territórios, 07/05/1373;
- 1 – Gonçalo Fernandes de Tavares e Leonor Rodrigues de Vasconcelos: “hordenanaça” do morgado e respectiva coutada na herdade do Carrego, bispado de Viseu, onde se construiu um hospital, para os pobres, e um capela, em honra de Santa Maria, 01/04/1377;
- 1- Diogo Afonso de Figueiredo: doação da quinta de Sto. André, termo de Zurara, que era do Infante D. Dinis, 08/12/1379;
- 2 – Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença (estrangeiro): doação da terra de Moncorvo, Freixo-Espada-a-Cinta, Foz-Côa e outros lugares, 05/01/1381; doação de terras de Bem-posta, Penas Royas, Castro Vicente..., 15/11/1382;
- 1- Juan Fernández de Andeiro, Conde de Ourém, depois da morte do tio de Leonor Teles (estrangeiro): doação de Alvaiázere do Rabaçal e do julgado da terra de Figueiredo. Este julgado era do Infante D. João, irmão do rei, 03/10/1381;
- 1- Mem Rodrigues de Vasconcelos: doação da terra da Ribeira de Roaz 10/12/1378;
- 1- Mem Rodrigues de Seabra (estrangeiro): doação de Barqueiros, Traseira e Peso Sanguinedo, 06/03/1380;
- 1- Afonso Gomes da Silva, rico-homem da criação dos reis: doação da terra e do julgado de Celourico de Basto que era de Manuel Henrique de Vilhena, 27/06/1377;
- 1- Afonso Ribeiro, copeiro da Coroa: doação do casal de Rolão, ao lado da ponte de Alcântara 18/12/1380;

- 1- Judas, rabi-mor dos judeus, em Portugal: doação das casas do palheiro, em Lisboa, 25/09/1375;
- 2 doações feitas no mesmo dia a Rui Pereira, filho do Prior do Hospital, frei Álvaro Gonçalves, e irmão de Nuno Álvares Pereira:¹⁸⁹ doação de Montargil, 17/06/1373; doação da aldeia de Francos e da Rial do julgado de Bouças, no termo de Santarém (onde Rui Pereira é alcaide) e de 14 libras e 11 soldos, 17/06/1373;
- 1 - S. Miguel de Refóios de Basto da ordem de S. Bento, arcebispado de Braga: doação do padroado de S. Salvador de Canedo, no arcebispado de Braga, 01/10/1377;
- 1 – Sé da Guarda: doação de todos os padroados das igrejas da vila de Abrantes e de seu termo, 22/05/1374;
- 1 – Mosteiro de Alcobaça: doação da aldeia de “Fataros” (Pataias?), no termo de Leiria, 23/07/1374;

- 15 doações conjuntas, feitas por D. Fernando, D. Leonor, “em sembra” ou com o outorgamento da Infanta D. Beatriz:

- 1 - João Afonso Telo, Conde de Barcelos, irmão da Rainha: doação da terra de Santa Maria da Feira, de Camba, de Cabaios e de Ouvar, 27/01/1382;¹⁹⁰
- 1 - Lopo Gomes de Lira: permuta dos direitos de Val-de-Vez pelos direitos de Camarate, 20/11/1382;
- 1- Vasco Gomes de Abreu: doação da terra de Valadares, que era de Estêvão Martins, 16/02/1383;
- 1- Álvaro Gonçalves de Moura: doação de S. Vereximo e dos seus direitos, 10/07/1380;
- 1- Gonçalo Vasques de Azevedo, segundo co-irmão da Rainha e marechal do rei: doação de Figueiró e de Pedrógão, que eram da Infanta D. Beatriz, filha do rei, 01/06/1381;
- 1 – Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio da Rainha: doação da terra de Francos e casais, em Sandím, 25/12/1375;

¹⁸⁹ Na verdade, estas duas doações foram feitas a Rui Pereira e à sua mulher, Violante Lopez.

¹⁹⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, fs. 59 vº-60.

- 1 - Fernando Afonso de Melo: doação da terra e julgado de S. Martinho de Mouros, 27/10/1375;
- 1- Fernan Peres Churrachao (estrangeiro): doação de Pereira, de Vila Nova de Anços e de “Anhouergas”, 30/12/1379;
- 1- João Mendes de Vasconcelos: doação da terra da Parada, com todo o seu termo, 19/06/1381;¹⁹¹
- 1- João Rodrigues Portocarrero: doação das terras de Ferreiros e Tendães, com o seu termo, 17/11/1375;
- 1 – Nuno Fernandes Garcia, vassalo, alcaide do castelo de Castelo Rodrigo: doação da terra do Barreiro, no termo de Viseu, 02/07/1382;
- 1 – Pais Rodrigues Marinho: doação de Ougella, com os seus termos, 01/11/1382;
- 1 – Rodrigo Álvares Pereira, irmão de Rui e de Nuno Álvares Pereira: doação de duas azenhas, na Anhalosa, termo de Estremoz, 14/12/1375;
- 1 – Ordem de S. Jerónimo: doação dos paços de Frielas, termo de Lisboa, 01/07/1378;
- 1- Ordem de Avis: permuta de Borba, que estava em posse da Coroa, por Benavente, que pertencia à mencionada Ordem, 06/10/1379.

- 2 doações de D. Fernando feitas com o outorgamento da Rainha;

- 1- Gonçalo Tenreiro, capitão-mor da frota dos reis: doação de Liez e de outros lugares, 21/07/1373;
- 1- Privilégios dados a Abrantes: “Dom Fernando [...] damos e outorgamos com consentimento [...] da dicta Raynha priuillégio a todallas pessoas que [...] pobrarem e morarem conthinuadamentel...” a dita terra, 13/07/1374.¹⁹²

- 1 doação feita, só em nome da Rainha a Gonçalo Vasques de Azevedo, com o consentimento do rei. No mesmo dia e local (26 de Abril de 1375, Salvaterra de

¹⁹¹ No texto desta doação, o rei afirma: “Dom fernando [...] da [...] nossa liure vontade e poder absoluto nom per enduzimento da Raynha dona lionor mijnha molher e de nossa filha a iffante dona briatiz herdeíra [...] lidíma [...]” damos a terra da Parada, com todo o seu termo. Foi a única vez que encontramos esta ressalva e depreendemos que o monarca quer deixar bem claro que a decisão de doar a dita terra é dele. Será que o faz só em seu nome? O facto de usar, no diploma, a 1ª pessoa do plural pode induzir nos dois sentidos: refere-se só a ele próprio, ou dizer respeito a ele, à Rainha e à Infanta.

¹⁹² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 157.

Magos), é passado uma outra carta, só em nome do rei, onde este confirma, pela segunda vez, que a mercê que a Rainha deu ao dito vassalo foi com o seu conhecimento e aquiescência.

Comparando os resultados das listagens apresentadas com os totais, referidos por João António Mendes Neves, de 1556 diplomas, na *Chancelaria de D. Fernando* e 135 documentos avulsos¹⁹³, ou seja, no conjunto 1691 documentos, todos produzidos entre 1367 e 1383, constatamos que:

- foram outorgados 150 mercês aos familiares, amigos e criados da Rainha, ou seja 8,87%, do total de 1691 documentos emanados das ditas chancelarias passiva e activa;

- foram outorgados aos familiares da Rainha 99 diplomas, ou seja 5,85% do referido total. Entendemos que estes familiares são os tios, os irmãos¹⁹⁴, os co-irmãos, os primos, os cunhados, o bisavô, o sobrinho de Leonor Teles e assinalámo-los, na respectiva lista, com uma cruz;

- foram passados 28 diplomas conjuntos do rei e da Rainha¹⁹⁵, ou seja 1,65%, relativamente ao total de 1691;

- redigiram-se, em nome do rei, da Rainha e da Infanta, 15 mercês, que representam 0,88%, desse total;

- registou-se 1 mercê passada só em nome da Rainha, com a confirmação do rei, que significa 0,05% da totalidade mencionada.

E se somarmos aos 28 diplomas referidos, as 15 doações que o casal régio, em parceria com a Infanta D. Beatriz, outorgaram, conjuntamente,¹⁹⁶ obtemos 43 diplomas, ou seja 2,54% do total referencial observado.

¹⁹³ João A. Mendes Neves registou 1569 diplomas, na IANTT, *Chancelaria de D. Fernando* (Livros I e II) e 146 diplomas avulsos, porque contabilizou os que se referem à chancelaria da Rainha, enquanto consorte e enquanto Regente. (João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 48). Para este capítulo, nomeadamente, nos cálculos totais acima apresentados, não contámos, agora, com estes, pois, pretendemos focar-nos só na produção do rei, para observar a pretensa ingerência e presença da Rainha e da sua clientela, no governo de D. Fernando. De notar, que os diplomas da Rainha consorte são todos avulsos, enquanto os da regência são maioritariamente provenientes do Livro II da IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*. Assim sendo, subtraímos ao total de 1569 diplomas, 13 documentos da regência da Rainha, registados no Liv. 2 da *Chancelaria de D. Fernando*, e obtivemos 1556. Aos 146 diplomas avulsos que João A. Mendes Neves refere, na sua tese de mestrado, subtraímos 11 actos avulsos passados pela Rainha e obtivemos 135. A soma de 1556 com 135 deu um total de 1691 documentos.

¹⁹⁴ No caso de Joana Teles, contámos com os dois documentos do Mosteiro de Santos, passados aquando da sua comenda, e com a carta de perfilhamento a ela outorgada.

¹⁹⁵ Somámos os citados 26 com os outros 2 que foram feitos, pelo rei, com o outorgamento da Rainha.

¹⁹⁶ Ou seja, 27+15

Notámos, igualmente, que dos 28 diplomas que Fernando e Leonor promulgaram, juntos:

- 8 são anteriores a 1375 e foram atribuídos a: Henrique Manuel de Vilhena (Junho, 1373), Gonçalo Pais de Meira (Maio, 1373), 2 a Rui Pereira (Junho, 1373), Gonçalo Tenreiro (Julho, 1373), Sé da Guarda (Maio, 1374), Mosteiro de Alcobaça (1374), Abrantes (Julho, 1374);

- 9 foram redigidos entre 1375 e 1378: Gonçalo Fernandes de Tavares e Leonor Rodrigues de Vasconcelos (Abril, 1377), Vasco Martins de Melo (Setembro, 1377), Álvaro Mendes de Cáceres (Setembro, 1377), 2 a Álvaro Peres de Castro (Julho e Outubro, 1375), Pedro de Castro (Agosto, 1377), Afonso Gomes da Silva (Junho, 1377), Judas, rabi-mor, (Setembro, 1375), S. Miguel de Refóios de Basto (Outubro, 1377);

- 11 foram passados entre 1378 e 1383 a: 2 a Vasco Peres de Camões (Abril de 1378, Fevereiro de 1379), Vasco Gomes de Abreu (Janeiro de 1382), Gonçalo Vasques Coutinho (Abril, 1379), Diogo Afonso de Figueiredo (Dezembro de 1379), 2 a Fernando Afonso de Samora (Janeiro de 1381, Novembro de 1382), Juan Fernández de Andeiro (Outubro, 1381), Mem Rodrigues de Vasconcelos (Dezembro, 1378), Mem Rodrigues de Seabra (Março, 1380), Afonso Ribeiro (Dezembro, 1380).

Das 15 doações que os reis e a filha atribuíram, conjuntamente, observámos que só houve produção deste tipo de diplomas, a partir do ano de 1375. A justificar este facto imputamos a idade da Infanta. Beatriz nascera, provavelmente, entre finais de 1372 e princípios de 1373,¹⁹⁷ e recebera a carta de emancipação do seu pai, a 24 de Março de 1376.¹⁹⁸ Os pais da Infanta parecem considerar que só é razoável a filha começar o seu desempenho político, a partir dos dois anos de idade, visto ter já passado o período crítico que levava à morte muitas crianças, à época. Recordemos, pois, que o primeiro casamento que lhe é prometido é estipulado, nas Cortes de Leiria, em 1376, quando Beatriz tem 3 anos de idade.¹⁹⁹ Dos 15 diplomas citados, registamos que:

¹⁹⁷ Fernão Lopes informa que Enrique de Trastámara entrou, em Portugal, em meados de Setembro de 1372, cobrando lugares como Almeida, Pinhel, Celorico e a cidade de Viseu. D. Fernando é surpreendido, em Coimbra, com a notícia desta ofensiva (que marca o início da segunda guerra entre Portugal e Castela), e parte para Santarém, para ali esperar o confronto com o inimigo. A Rainha fica, em Coimbra, e dá à luz Beatriz, estando o Rei de Castela já perto desta cidade, pois alojara-se, em Tentúgal. A 23 de Fevereiro de 1373, Enrique chegou a Lisboa. Fernão Lopes, *D. Fernando*, caps. LXXI-LXXIII.

¹⁹⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 190 vº-191.

¹⁹⁹ “Nascida em 1373, logo aos três anos de idade a Infanta seria emancipada da patria potestas de seu pai, que para o efeito exerceu a sua autoridade régia criando para ela uma situação excepcional. Esta medida

- 4 foram escritos entre 1375 e 1377: Gonçalo Mendes de Vasconcelos (Dezembro, 1375), Fernando Afonso de Melo (Outubro, 1375), João Rodrigues Portocarrero (Novembro, 1375), Rodrigo Álvares Pereira (Dezembro, 1375);

- 11 foram outorgados entre 1378 e 1383: ordem de S. Jerónimo (Julho, 1378), Ordem de Avis (Outubro de 1379), Fernan Peres Churrachao (Dezembro, 1379), Álvaro Gonçalves de Moura (Julho, 1380), Gonçalo Vasques de Azevedo (Junho, 1381), João Mendes de Vasconcelos (Junho, 1381), Lopo Gomes de Lira (Novembro, 1382), Nuno Fernandes Garcia (Julho, 1382), Pais Rodrigues Marinho (Novembro, 1382), João Afonso Telo, irmão da Rainha (Janeiro, 1382), Vasco Gomes de Abreu (Fevereiro, 1383).

Os números apresentados confirmam que quer nas doações conjuntas de Fernando e Leonor, quer nas redigidas pelo casal com o outorgamento da Infanta, a maior produção de diplomas deu-se nos últimos anos do reinado de D. Fernando, particularmente, no período de 1378-1383.²⁰⁰

Do exposto concluímos que a clientela da Rainha, constituída pelos, parentes, amigos e criados representam, apenas, 8,87% do total dos diplomas da *Chancelaria de D. Fernando*. E, deste patamar, somente, 5,85% dizem respeito às mercês que foram dadas aos familiares de Leonor Teles. Será que os valores indicados contrariam as afirmações de Fernão Lopes, relativamente ao clientelismo fabricado pela Rainha? Citemos o cronista: “E porquanto ella era certa que nom prazia aas gentes meudas de ella seer rainha, segundo se mostrara em Lisboa e em outros logares, e ainda d’algũus grandes duvidava muito, trabalhou-sse de aver da sua parte todollos moores do rreino per casamentos e grandes officios e fortellezas de logares que lhes fez dar, como adeante ouvirees. E fez ainda grande acrecentamento espicialmente nos de sua linhagem l...l.”²⁰¹

Não cremos que haja contradição, pois o que Fernão Lopes afirma foi que Leonor procurou favorecer os magnates, particularmente, os seus familiares. No

incomum pode inserir-se no contexto do primeiro acordo matrimonial castelhano que se negociou para D. Beatriz.” (Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 134). Esta “medida incomum” não é de todo, inédita, pois Christopher Brooke lembra: “the young Henry present in 1175 had been “married” aged three and a half.” Christopher Brooke, *The Medieval Idea of Marriage*, Oxford: Oxford University Press, 1989, p.140, nota 51.

²⁰⁰ Relativamente ao total dos diplomas da chancelaria passiva (1569), João A. Mendes Neves constatou que os anos de 1378-1381 foram pouco produtivos (65, 79, 77 actos, por cada ano respectivo), ao contrário do biénio do final do reinado, que foi o período que maior produção teve: 176 registos, em 1382, e 256, em 1383. João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 48-49.

²⁰¹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 227.

levantamento que fizemos, esse favorecimento existe, pois o seu tio, o Conde de Ourém e de Barcelos recebe 19 doações e os irmãos da Rainha, Gonçalo Teles e João Afonso Telo, recebem 17 e 14 mercês, respectivamente. Na lista que construímos, esses números sobressaem, relativamente aos outros poderosos do reino, que recebem privilégios abaixo da dezena. Contudo, estes valores, quando comparados com os 1691 diplomas existentes na chancelaria do Rei D. Fernando têm um peso percentual baixo. Do mesmo modo, os 43 diplomas²⁰² (2,54%), que foram feitas pelo monarca, “em sembra” ou/e com o outorgamento de Leonor e de Beatriz apontam para um significado restrito, se tivermos em conta os 97,45%²⁰³ de actos de chancelaria redigidos, apenas, em nome de Fernando. Portanto, podemos considerar exagero o peso de Leonor, na chancelaria do rei? Podemos considerar manobra política, ao serviço de Avis, as afirmações de Fernão Lopes de que a Rainha mandava no rei e no reino, como denuncia Diogo Lopes Pacheco ao Infante D. Dinis, irmão desavindo do Rei D. Fernando? “[...] el-rrei era de todo ponto em poder d’ella, e que o trazia enfeitado, pois que nom fazia mais que quanto ella quiria [...] os irmaãos d’ella montarom no rreino mais que vós nem vosso irmaão.”²⁰⁴ De facto, como terá Fernão Lopes, à distância de cerca de sessenta anos, conseguido saber o teor destas conversações? É certo que não podemos esquecer a liberdade criativa de recriar a História, inventando diálogos e situações dramáticas, demonstrativas dos factos que se pretendem narrar. No entanto, o cronista assegura, no “Prólogo” à *Crónica de D. João I, Primeira Parte*, que a sua intenção não é escrever um romance ou deturpar os factos históricos de acordo com as conveniências afectivas e políticas, como fizeram alguns historiadores de Castela e de Portugal que se desviaram da “direita estrada” e correram por “semideiros escusos”.²⁰⁵ Tão pouco é buscar a eloquência do discurso, pois “se outros per ventura em esta crónica buscam fremosfera e novidade de palavras e não a certidão das histórias, desprazer-lhes-á de nosso razoado [...]”²⁰⁶ Assim sendo, a dúvida que se nos coloca é se a mensagem que a fala de Pacheco encerra corresponde à verdade histórica, que Fernão Lopes, acentuadamente, diz que procura: “Nós certamente levando outro modo | Fernão Lopes refere-se aos historiadores anteriores a ele que não foram neutros no seu relato, devido à ligação que tinham à pátria e às «personagens» das suas crónicas |, posta adparte toda afeição que

²⁰² 28+15

²⁰³ Isto é: 1691-43=1648 diplomas. Em termos percentuais, equivale a 97,45%.

²⁰⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXVI, p. 232.

²⁰⁵ Fernão Lopes, “Prólogo”, *D. João I, Primeira Parte*, p. 84.

²⁰⁶ Fernão Lopes, “Prólogo”, *D. João I, Primeira Parte*, p. 85.

por azo das ditas razões haver podíamos, nosso desejo foi em esta obra escrever verdade sem outra mistura, leixando nos bons aqueecimentos todo fingido louvor e nuamente mostrar ao povo quaisquer contrairas cousas da guisa que avieram.”²⁰⁷ O cronista defende-se, no entanto, ao dizer que pode errar no seu trabalho, pois tomar o falso por verdadeiro, poderá suceder, mas esta atitude será fruto da ignorância e não da vontade de alterar a História, já que “mentira em este volume é muito afastada da nossa vontade.”²⁰⁸ Portanto, do que observámos, parece-nos razoável inferir que se Fernão Lopes denegriu, para a posteridade, a imagem de Leonor Teles, foi com base nos testemunhos que colheu, que podiam ser falsos e ele ignorar. Contudo, ele era o guardamora da Torre do Tombo, na fase em que escreveu as suas crónicas, tendo, desta feita, acesso a toda a documentação régia do período que estudava.²⁰⁹ Tinha até, muito mais informação do que nós temos hoje, dado que os dezassete livros da *Chancelaria de D. Fernando* estavam intactos e podiam ser consultados na íntegra, pois, como referimos estes só foram reduzidos a dois livros de registo, no reinado de D. Afonso V. Além destas fontes, Horácio Ferreira Alves recorda outras e conclui: “Portanto se Fernão Lopes pôs em caronyca (em ordem) as «estórias» dos antigos reis, isto é dos reis que antecederam D. João I, é porque evidentemente, taes estórias existiram. Não é crível que sem essa base, ele pudesse ter escrito, mesmo a seu geito e segundo o seu costume de misturar o falso com o verdadeiro, a crónica dos monarcas da dinastia afonsina. Certo resulta, que [...] ninguém mais, depois de Fernão Lopes, tornou a pôr a vista em cima dessas histórias [...]. Como explicar e a que devemos atribuir o desaparecimento destes preciosos manuscritos, senão ao grande interesse que o mesmo cronista, e a então

²⁰⁷ Fernão Lopes, “Prólogo”, *D. João I, Primeira Parte*, p. 85.

²⁰⁸ Fernão Lopes, “Prólogo”, *D. João I, Primeira Parte*, p. 85.

²⁰⁹ João Gouveia Monteiro defende que “Fernão Lopes não preparou as suas *Crónicas* exclusivamente a partir de documentos. Insisto mesmo que as fontes narrativas terão sido aquelas que lhe mereceram maior atenção. Com efeito, a utilização de fontes diplomáticas e arquivísticas faz-se sobretudo para *completar* os relatos e não propriamente para lhes servir de abstracto. [...] o cronista evidencia algumas lacunas e imprecisões (digamos assim), que certamente poderia ter evitado se porventura tivesse procedido a uma crítica interna cuidadosa das fontes que utilizava [...]. O cronista assumiu, ele próprio, uma determinada visão dos acontecimentos; e é essa que ele nos transmite. Para tal, utiliza entre os elementos de que dispõe, aqueles que lhe parecem mais apropriados. E esses saem, normalmente, de entre as fontes narrativas [...].” (João Gouveia Monteiro, *Fernão Lopes, Texto e Contexto*, Coimbra: Livraria Minerva, 1988, p. 88). As fontes narrativas de que se serviu Fernão Lopes foram: as *Crónicas* de Pero Lopez de Ayala; a *Crónica do Condestabre*; a crónica latina de um Dr. Christophorus, conforme Fernão Lopes refere; uma crónica de Martim Afonso de Melo (contemporâneo e próximo de D. Fernando e de D. João I), relativa ao reinado de D. Fernando. (João Gouveia Monteiro, *Fernão Lopes, Texto e Contexto*, p. 87). A consulta do “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro” por Fernão Lopes foi assinalada por Teresa Amado, particularmente, na recolha de dados genealógicos, na transcrição e, por vezes, tradução de cartas, bulas, tratados, a que o cronista recorreu, de forma genericamente fidedigna, para melhor esclarecer o leitor. Teresa Amado, *Fernão Lopes, contador de História, sobre a Crónica de D. João I*, Lisboa: Editorial Estampa, 1991, pp. 225-226.

recente dinastia de Avis tinha em que eles desaparecessem, para não ficarem por mentirosas as crónicas com que o solene escrivão as desfigurara e substituíra [...] a fim de exaltar as «grandes virtudes do muy virtuoso» D. João I? [...] As crónicas que mais importava ao cronista deformar e falsificar [...] eram as de D. Pedro I e de D. Fernando.”²¹⁰

Acreditamos, pois, que o peso de Leonor no despacho dos assuntos do reino possa ter sido mais subjectivo que objectivo, dadas as percentagens que apresentámos, relativas à chancelaria do rei. Porém, é preciso não olvidar, ou sequer minimizar a influência que a Rainha possa ter tido nos diplomas e nas decisões do monarca, que não registam a sua presença, mas podem revelar a sua preponderância. Vamos proceder, agora, à análise de alguns elementos dessa documentação, de forma a captarmos as características e a extensão do poder que os dita clientela da Rainha e, mais especificamente, os seus parentes, receberam da Coroa. Esta análise permitir-nos-á reflectir melhor sobre que tipo de participação teve Leonor Teles, no governo do seu marido, particularmente, nos domínios da graça régia.

3.3.1. Familiares da Rainha

As dezanove doações ²¹¹ feitas por D. Fernando ao tio da Rainha, **João Afonso Telo, conde de Ourém e de Barcelos**, foram outorgadas entre os anos de 1367 e 1374, e compreendem nove doações hereditárias, duas vitalícias, três que são dadas para pagamento das “conthias” do Conde e duas que lhe são concedidas, enquanto for mercê

²¹⁰ Horácio Ferreira Alves, *Dois Caluniados (D. Fernando e Leonor Teles)*, Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1927, pp. 28-29. Isabel de Barros Dias continuará esta discussão sobre o depreciamento que é feito a Fernando, a Leonor e à filha deles, Beatriz. A investigadora considera que a historiografia pode ser usada “como uma arma eficaz, tanto na detracção, como na legitimação de personagens e atitudes.” Relativamente às crónicas de Fernão Lopes e ao surgimento de Avis, Isabel Barros Dias acrescenta: “[...] É precisamente aquando de uma maior proximidade dos acontecimentos que a crítica é mais pertinente e se verifica, por um lado, uma vontade mais aguda de criticar, e, pelo outro lado, o medo e a conseqüente prudência que leva a que essa crítica não se faça tanto de forma assumida e directa mas, pelo contrário, de um modo velado. [...] Torna-se pois inevitável a decorrente exaltação daqueles que se opõem às figuras marcadas como negativas, o que certamente não seria de desdenhar pelos novos detentores do poder, que, à imagem de qualquer nova dinastia, procuraram legitimar tal poder.” (Isabel de Barros Dias, “Uso pragmático do “topos” da rainha má na segunda edição da *Crónica de 1344*”, *Mulheres Más. Percepção e Representações da Mulher Transgressora no Mundo Luso-Hispânico*, org. de Ana Maria da Costa Toscano, Shelley Godslund, Vol. 1, Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2004, pp. 135-136.)

²¹¹ Note-se que além destas, o Conde recebeu do rei, a 20 de Março de 1368, o direito de usufruir e gerir os bens, as juridições e os direitos que D. Fernando doara à sua filha bastarda, D. Isabel, e ao noivo desta, D. João Afonso, filho do dito Conde, enquanto os dois fossem menores e não tivessem consumado o casamento (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 24-24 v °). Referimo-nos a este contrato, como mais detalhes, no capítulo “A Linhagem dos Teles de Meneses e Co-Relações”.

do rei (uma destas, a doação da Lezíria do Galego, feita em 1367²¹², passa a hereditária, por “juz derdade”²¹³, em 1371²¹⁴). As restantes três mercês não referem a durabilidade do privilégio concedido. Oito destes actos conferem as jurisdições criminal e cível, mero e misto império. As três doações outorgadas em 1371 – vila de Peral (no termo que foi de Óbidos)²¹⁵, a jurisdição da vila de “Ançan”²¹⁶ e a jurisdição da vila do Cadaval²¹⁷ – incluem o direito de nomear ou/e destituir oficiais, mas também a ressalva da Coroa que expressa, literalmente, que a apelação lhe fica reservada. O privilégio dado aos moradores de Vila do Conde, lugar que pertence ao dito João Afonso Telo, em Fevereiro de 1372, autoriza a isenção do pagamento de portagens, de “customagens” e proíbe os oficiais da Coroa de fazerem penhoras aos residentes da referida vila.²¹⁸ Para justificar todas estas concessões, o monarca lembra que o Conde de Barcelos é seu fiel

²¹² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 15 vº.

²¹³ Convirá salientar que, no ocidente peninsular ao contrário do que se passava além Pirinéus, as “concessões «de juro e herdade» sempre estiveram sujeitas a confirmação quer de «rei a rei», quer «por sucessão»”. António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, pp. 156-157.

²¹⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 76-76vº

²¹⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 76. Este lugar tornara-se vila, através do diploma régio de 10/07/1371, e passara a ter no seu termo, todas as aldeias, casais, quintãs, herdades e lugares da freguesia de São Lourenço do Peral, a aldeia do Cercal e os locais povoados que se integrassem na sua freguesia. Este concelho situado perifericamente, em relação ao termo de Óbidos, foi, pois, doado, ao Conde de Barcelos, sete dias depois, do diploma acima citado. Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, Câmara Municipal do Cadaval, Pelouro da Cultura, 2004, pp. 10-11.

²¹⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 88 vº.

²¹⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 89-89 vº. Cadaval era um lugar que pertencia ao concelho de Óbidos. Em 1 de Dezembro de 1371 (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 88 vº-89), D. Fernando concede-lhe o estatuto de vila, que lhe dava o direito a ter o senhorio e a jurisdição independentes do dito concelho. Manuela Santos Silva explica que os motivos que levaram à individualização do Cadaval, relativamente ao termo de Óbidos, estão relacionados com o que se passara com o Peral, em Julho do mesmo ano: o desejo de agraciar o seu principal privado, o Conde de Barcelos, D. João Afonso Telo, que em breve seria seu parente chegado, devido ao casamento de D. Fernando com a sobrinha deste, D. Leonor Teles. Assim, quer a doação da vila do Peral, em 17/07/1371, quer a da vila do Cadaval, em 01/12/1371, feitas ao Conde de Barcelos, são hereditárias e compreendem a entrega das jurisdições crime, cível, mero e misto império, com direito à nomeação e destituição de oficiais (Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, pp. 9-11; “Tabela de Pessoas e Instituições, in “Apêndice” deste trabalho). A carta de “arras” passada por D. Fernando a D. Leonor, em 05/01/1372, inclui a entrega de Óbidos, entre muitas outras vilas e lugares, e o usufruto respectivo de diversos tributos como as jugadas, os quartos e as oitavas. Este facto justifica um documento que a Rainha, terá outorgado ao seu tio, cujo original e registo se desconhecem, mas que aparece mencionado numa confirmação posterior que o dito documento teve, já no reinado de D. João I, conforme explica Manuela Santos Silva: “Apesar da doação a D. João Afonso Telo ter sido efectuada num período em que Óbidos não estava atribuída a nenhuma Rainha, mais tarde, para poder ter direito a todas estas importantes fontes fiscais, o novo donatário teve de receber ainda uma doação por parte da Rainha D. Leonor que lhe garantiu o usufruto de todas as jugadas e direitos de que ela assim prescindia no Cadaval e no seu termo.” (Nota 23 – “Não possuímos o original desta carta, mas de uma confirmação posterior desta carta deduzimos estas informações – Cf. A.N. – T.T., *Chancelaria de D. João I*, Lº. 1, fol. 91 v.”). Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, pp. 13, 50.

²¹⁸ Ao que parece o Conde, também, tinha, neste lugar, as jurisdições crime e cível, já que a confirmação régia deste privilégio é dada ao seu sobrinho, Gonçalo Teles, a 12/08/1382, que o recebe para o usar da mesma maneira que fazia o falecido Conde de Barcelos e de Ourém, João Afonso Telo. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 16.

vassalo e conselheiro, que prestou muitos grandes e altos serviços a ele, ao seu pai, D. Pedro I, e à casa de Portugal, merecendo, por isso, as ditas mercês.

Ao irmão da Rainha, **Gonçalo Teles, conde de Neiva e de Faria**, o monarca entrega dezassete doações. Três delas – as que concedem o julgado de Faria (1371), a terra e ao castelo de Neiva (1373) e o julgado de “Vermoyne” (1377) – compreendem o uso das jurisdições alta e baixa, mero e misto império. As doações dos julgados de Faria²¹⁹ e de “Vermoyne”²²⁰ são hereditárias, embora só para a linha legítima; se esta se extinguir os bens devem regressar à Coroa. Nestes diplomas, só a correição maior no crime é que surge reservada para o rei. Quanto à doação de Neiva, ela é omissa a este respeito, mas autoriza ao Conde a nomeação de tabeliães e de juizes. Importa acrescentar que este lugar e o seu castelo já haviam sido entregues a Gonçalo Teles, em Outubro de 1372, embora só no diploma de Julho de 1373,²²¹ é que o rei o faz Conde de Neiva, para todo o sempre, sendo esta doação extensível aos condes que sucederem Gonçalo Teles. Em 1378, o rei entrega, também, de forma hereditária, a quinta do “Cataperal”, no almoxarifado de Gaia, sem referir a jurisdição. Além destas mercês e de outras, o monarca entrega-lhe, ainda, os tabeliados do lugar da Pena (1383),²²² o castelo de Leiria (1372),²²³ os castelos de Valença e de Lapela (1375)²²⁴ e as jurisdições cível e criminal de Vila do Conde, Póvoa de Varzim e Pindelo (1382),²²⁵ que estavam nas mãos do seu tio, o, então, falecido Conde de Ourém e de Barcelos, D. João Afonso Telo. Sete das doações que Gonçalo recebe são para pagamento da sua “conthia”. Observámos, igualmente, que à semelhança de Neiva, também a terra de “Vermoyne” começou por lhe ser doada, enquanto fosse mercê do rei, em dois actos consecutivos (1375 e 1376),²²⁶ acabando por se tornar hereditária, em 1377, quando D. Fernando lhe outorga a citada jurisdição alta e baixa, com mero e misto império.

O outro irmão da Rainha, **João Afonso Telo, almirante, conde de Barcelos**, recebeu, como já dissemos, catorze doações do monarca, entre 1370 e 1383, registando-se nos anos de 1376 e o de 1383, uma concentração maior destes actos, dado que recebe, 14 mercês, em 1376, e 3, em 1383, mais dos que as dados na contabilidade dos outros anos. D. Fernando é mais parco na cedência de direitos relativos à jurisdição.

²¹⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 84.

²²⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 82.

²²¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 143 vº.

²²² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 109 vº.

²²³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 115 vº.

²²⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 171.

²²⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 16.

²²⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 170 vº e f. 188, respectivamente.

Nos diplomas que lemos, apenas a doação de “Germelo” da Beira, em Janeiro de 1370,²²⁷ e a terra de Santa Maria da Feira, em Janeiro de 1382,²²⁸ incluem o outorgamento da jurisdição com mero e misto império, alertando esta última que a apelação e a correição ficam para a Coroa “e pera aquelles que de nos descenderem.”²²⁹ De notar, que este diploma é passado, conjuntamente, pelo rei, pela Rainha, com o outorgamento da filha, Beatriz. Registámos, igualmente, que somente três mercês são hereditárias: as duas anteriores e a de Novembro de 1377, que entrega ao Conde as terras de Paços e *Azagaes* e Carregos.²³⁰ Quatro doações são dadas para pagamento dos maravedis e das “conthias” a que o almirante tinha direito. Em Outubro de 1372, o monarca entrega-lhe o castelo de Lisboa,²³¹ um dos locais mais emblemáticos da soberania do reino;²³² em Março de 1379, os direitos e as rendas da alcaidaria de Lisboa são-lhe concedidos, enquanto for mercê do rei, acabando por lhe doar a alcaidaria do dito castelo – que estava, então, nas mãos de um dos vassallos do almirante, Martim Afonso Valente –, em Junho de 1383, sem referir qualquer prazo. Em Junho de 1382, este irmão da Rainha recebe, também, a alcaidaria do castelo de Feira.²³³

A **Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio da rainha**,²³⁴ o rei entrega o castelo de Coimbra (1373)²³⁵ e faz-lhe duas doações hereditárias: a primeira inclui as terras no julgado de Vila Chã e Bualim, com os termos respectivos, duas igrejas, a jurisdições alta e baixa, mero e misto império, reservando-se, para a Coroa, a apelação no crime e a correição (1372)²³⁶; a segunda, que é feita em 1375, comporta a terra de Francos e os casais de Sandím, com todos os direitos. Esta última sucede ao diploma de 1372, onde as mesmas terras haviam sido dadas a Vasconcelos para pagamento das suas “moras”.²³⁷

²²⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 51-51 vº.

²²⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, fs. 59 vº-60.

²²⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 99 vº-100.

²³⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 23-23 vº.

²³¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 114.

²³² Em 21/03/1377, o rei entregara o castelo de Lisboa a Martim Afonso Valente, segundo Fernão Lopes, um dos melhores vassallos da cidade, pertencente à casa deste irmão da Rainha. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 2; Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229.

²³³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 84.

²³⁴ Este senhor era filho de Mem Rodrigues de Vasconcelos (bisavô de Leonor Teles) e da sua segunda mulher, D. Constança Afonso, como já mencionámos, quando nos referimos a Mem Rodrigues de Vasconcelos, no capítulo “A Clientela da Rainha, na *Chancelaria de D. Fernando*, e o Confronto com Fernão Lopes”. Gonçalo Mendes de Vasconcelos casou com D. Maria Afonso, filha de Afonso Peres e de D. Brigueira Lourenço de Valadares. Não tiveram filhos. Gonçalo Mendes de Vasconcelos foi fidalgo e privado do rei D. Pedro, pai de D. Fernando. Relativamente à Rainha, Gonçalo Mendes de Vasconcelos seria seu tio-avô. “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/2, 36G10, 36H11, pp. 410-411.

²³⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 128 vº.

²³⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 101 vº.

²³⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 117.

A doação, que agora é feita, em 1375, é dada pelo monarca, em conjunto, com a Rainha e a filha, sendo a carta assinada pelos dois membros do casal. “mandamos dar | esta nossa carte asignada per nossa mão e sellada de nosso seello de chumbol...l.”²³⁸ Em 1378, D. Fernando concede-lhe a jurisdição de várias terras no julgado de Ponte de Lima, e, equiparando-o aos grandes do reino, consente-lhe o direito à nomeação de juízes, tal como fazem os Condes, Mestres de cavalaria, o almirante, o Prior do Hospital e o abade de Alcobaça.²³⁹ Em 1380, o monarca dá, em préstimo, os casais em Vizela (“Varzela”?), com os direitos e as rendas respectivos,²⁴⁰ mas, em 1383, o rei – em virtude, das queixas de Gonçalo Mendes de Vasconcelos – volta a conceder-lhe este préstimo, que as justiças régias lhe tinham, entretanto, ao que parece, retirado, em virtude de uma ordem do rei que mandava regressar à Coroa todos os prestemos concedidos.²⁴¹ Aqui temos, pois, um exemplo da permissividade do monarca para com os grandes do reino, neste caso, um familiar da Rainha, que com a excepção autorizada, contribui, como já temos constatado, para enfraquecer os efeitos da legislação e o próprio poder da Coroa. A este vassalo, D. Fernando entregou, ainda, em 1378, as rendas da vila da Lousã, que eram da Infanta D. Beatriz, mas ressalva para si a jurisdição da dita vila.²⁴² Quatro anos depois, Gonçalo Mendes de Vasconcelos volta a receber a doação destas rendas, acrescidas dos direitos do dito local ou de Coimbra.²⁴³

A Gonçalo Vasques de Azevedo, segundo co-irmão de Leonor Teles, D. Fernando legitima o seu nascimento, de forma que todas as doações que recebeu ou vier a receber de “nos lreil ou per a Raynha” ou dos pais (Prior de Sta Cruz de Coimbra e Monja Teresa Vasques de Azevedo) ou de outras pessoas são firmes e válidas, “pera sempre l...l.”²⁴⁴ De notar, pois a distinção que é feita à Rainha, capaz de outorgar doações, independentemente do rei. Esta situação, verificar-se-á, aliás, com este vassalo, como já indicámos, pois, em 1375, Leonor Teles doa-lhe, de forma hereditária e, em seu único nome, os moinhos da Ribeira de Alenquer.²⁴⁵ Este documento é validado com o selo da Rainha e esclarece que a doação é feita com o consentimento do rei, que volta a confirmar o acto num outro diploma,²⁴⁶ passado, no mesmo dia, a Gonçalo Vasques de

²³⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 185-185 vº.

²³⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 30.

²⁴⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 61.

²⁴¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 52.

²⁴² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 30-30 vº.

²⁴³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 37 vº.

²⁴⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 178-179, 27/02/1375.

²⁴⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 168 vº-169.

²⁴⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 169.

Azevedo. Na carta passada pela Rainha, esta apresenta-se, simplesmente, como “Donalior”, e justifica que mercê concedida resulta da “razam de seerem gualardoados os l que bem seruem dos serujços que fazem por l tal que aiam razam de melhor serujrem e os l outros tomem desso exemplo e fazerem lealmente l como deuem l...l”. Nas palavras citadas, a Rainha afirma o seu poderio e a sua magnanimidade régia, pois ela, qual soberano ou pai mentor, reconhece e recompensa os que bem servem e acrescenta, segura, que é “de minha propria vontade e de com- l sentimento e licença e outorgamento de meu Senhor l elrrey dom Fernando,”²⁴⁷ que autoriza a dita concessão. Necessariamente, o aval do monarca tinha de aparecer, pois o governo do reino era dele, em primeiro lugar. Além do mais, como alerta Manuela Santos Silva, os bens doados às rainhas ou às infantas não podiam ser alienados por elas.²⁴⁸ Assim, para que não restem dúvidas, que a mercê da Rainha era do pleno conhecimento e aprovação do monarca, este confirma-o, segunda vez: “E por moor auondamento e firmijdooe Nos l sobre dicto dom Fernando l...l retificamos e aprouamos em quan- l to a nos pertence e pertencer pode per qual- l quer guisa essa doaçam pella guisa que suso l he scripta e auemolla por firme e stauel e l valledéia pera sempre assy como sea em l nossa parte ou com a dicta Raynha nossa molher l fezeremos polla qual razam soo scripuemos l em ella nosso nome per nossa mão propria no l dia e mes e lugar e era suso scriptos l...l”.²⁴⁹ Podemos-nos questionar por que motivo não é o monarca a fazer, em seu nome, ou em conjunto com a mulher, a dita doação, como fez tantas outras. Talvez, o facto de Alenquer ser uma das terras da Rainha possa justificar que seja ela a dar a dita recompensa.

Gonçalo Vasques de Azevedo recebe, também, do casal régio, em conjunto com a filha, Beatriz, Figueiró e Pedrógão, que eram da dita Infanta, mas que o monarca entende ser bom serviço para a filha, doar, agora, ao vassalo. A doação é hereditária, apenas para a linha direita, “per guisa que sempre seia l junto e nunca partido”,²⁵⁰ afirmando, assim, o princípio teórico que estará na base do morgadio, princípio este que condiciona a herança dos privilegiados e fortalece o poder régio²⁵¹. O acto compreende, ainda e além de outros direitos e rendas, o senhorio alto e baixo, as jurisdições cível e

²⁴⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 168 vº-169.

²⁴⁸ Manuela Santos Silva, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, artigo entregue para publicação, em 2008, p. 2.

²⁴⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 169.

²⁵⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 81vº-82.

²⁵¹ A “Lei Mental”, que nós já explicitámos, foi publicada por D. Duarte; a dita lei continua e aprofunda esta tese, já que determina que os bens da nobreza só possam ser herdados pelo filho varão mais velho, excluindo, assim, mulheres, ascendentes e colaterais. A inexistência deste varão, obrigava a que regressassem à Coroa os ditos bens.

criminal e os “tabaliados”; a apelação no crime e a correição maior ficam para a Coroa. Gonçalo Vasques de Azevedo recebeu os castelos de Leiria (1377)²⁵² e o de Santarém (1383),²⁵³ importantes praças-fortes da governação fernandina. Em forma de préstimo, o rei concede-lhe uma quinta no reguengo de Valada (1372)²⁵⁴ e os direitos da vila do Brado (1383),²⁵⁵ que eram de Beatriz, filha de D. Fernando, enquanto for sua mercê. A 3 de Junho de 1373, D. Fernando doara a este vassalo a vila da Lourinhã, com todos os direitos, rendas, foros e pertenças que até então haviam pertencido à Coroa, segundo a dita doação.²⁵⁶ A concessão é generosa dado que lhe confere, além dos termos, dos territórios, das rendas, dos direitos, das pertenças, entre outros, “l...l toda a judiçam crime e ciuel mero e mjsto jmperio e sugeiçam assy nas pessoas como nos bês e com

²⁵² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 200 vº.

²⁵³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 41.

²⁵⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 117.

²⁵⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 98.

²⁵⁶ “E mandamos aos moradores da dicta vila da lourinhã e de seus termos que lhe acudam a ele e a seus sucessores pera todo o sempre com todos os direitos, rendas e foros e colheitas pertenças como pera guisa que procediam a nos l...l posto que tais cousas ou direitos sejam que pertençam a nos e nossa pessoa e não a outrem e que ate aqui os não houvesse e outra pessoa senão nos.” (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 1, fs. 125 vº-126). A insistência do rei em frisar que o senhorio da Lourinhã sempre foi propriedade da Coroa poder-se-á entender se tivermos em conta a história desta vila, que Manuela Santos Silva explica, no seu artigo, “Os Finais de uma Época: a dos Concelhos Senhoriais do Pós-Reconquista”, in *Turres Veteras I, Actas de História Medieval*, Câmara Municipal de Torres Vedras – Sector da Cultura; Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo “Alexandre Herculano”, 2000, pp. 37-46: entre 1148 e 1160, D. Afonso Henriques fez doações, a povoadores francos, de três senhorios na região da Estremadura, a norte de Torres Vedras, entre os quais se encontrava a Lourinhã. A carta de doação, então feita ao seu primeiro donatário, D. Jordão, pelo primeiro rei português, não chegou ao conhecimento dos historiadores. Através de uma confirmação posterior dos direitos da população, passada pelo rei D. Afonso II, sabe-se que o dito D. Jordão outorgou uma carta de foro aos habitantes respectivos, com autorização de D. Afonso Henriques. A Lourinhã esteve nas mãos da família do primeiro donatário até 1278, ano em que D. Afonso III fez questão de “terminar com a situação de excepção de que gozava a Lourinhã, fazendo doação daquilo que chama «o meu castello e a minha villa da louriaa com todos seos termys desse castello e dessa Villa da louiaa» ao seu filho D. Afonso.” (Manuela Santos Silva, “Os Finais de uma Época: a dos Concelhos Senhoriais do Pós-Reconquista”, p. 42). As razões desta expropriação são obscuras, mas parece que se prendem com o desaparecimento da carta de doação a D. Jordão, facto que parece ter ocorrido, durante este reinado. D. Dinis procurou inverter este processo e, através de uma carta régia de 1289, mandou que se entregasse a dita vila com o seu castelo e senhorio a Urraca e Domingos Pires, descendentes do primeiro donatário. Para recompensar o irmão, concedeu-lhe, em 1293, “a colheita e os direitos dos remeiros, além do Padroado e da Igreja da Lourinhã.” (Manuela Santos Silva, “Os Finais de uma Época: a dos Concelhos Senhoriais do Pós-Reconquista”, p. 44). Com D. Afonso IV prossegue a luta pela confirmação da legitimação da posse da Lourinhã, entre a Coroa e os donatários. “Sem que tenhamos muita informação sobre o processo, o rei D. Fernando surge-nos em 3 de Junho de 1373 a fazer coessão da «sua» vila da Lourinhã a um seu vassalo Gonçalo Vasques de Azevedo. Mário Baptista Pereira ainda aventa a hipótese do novo donatário pertencer à linhagem de D. Jordão; todavia, a carta de doação legitimando o novo senhorio nada sugere sobre esta matéria. Trata-se antes, todo o teor da carta o demonstra, da abertura de uma nova época em que o senhorio da Lourinhã pertencerá a quem El-Rei tiver por bem e como tal a abrangência dos poderes poderia até ser mais ampla do que realtivamente aos detidos pelos antigos donatários.” (Manuela Santos Silva, “Os Finais de uma Época: a dos Concelhos Senhoriais do Pós-Reconquista”, p. 45). De facto, com o Mestre de Avis, a vila da Lourinhã será retirada a Gonçalo Vasques de Azevedo, por traição, e entregue a D. Lourenço Vicente, arcebispo de Braga, fiel apoiante do futuro monarca. (Manuela Santos Silva, “Os Finais de uma Época: a dos Concelhos Senhoriais do Pós-Reconquista”, pp. 45-46).

todo senhorio alto e baixo E com todallas rendas trabutos censos foros pensões e com todollos outros dereitos reaaes corporaaes e non corporaaes”²⁵⁷. Ficam reservado para o rei “as apelações dos factos crimjnãaes e outrossy a correçam que ressalvamos pera nos.”²⁵⁸

Das seis doações passadas a **Álvaro Peres de Castro**, conselheiro do rei e familiar da Rainha por o seu filho, Pedro de Castro, casar com uma prima de Leonor Teles, a dita Leonor de Meneses,²⁵⁹ destacam-se: 1- a entrega do castelo de Lisboa (1373)²⁶⁰, 2 – a permuta de terras com a Coroa onde recebe Odemira, Cantanhede, Pavia e Aldeia galega (1375)²⁶¹, 3- a doação de bens em Odemira, em virtude da dita permuta (1375)²⁶², 4- a doação de Ferreira de Aves, que era de Diogo Lopes Pacheco (1380)²⁶³. A segunda e a terceira mercês que enunciámos foram feitas pelos dois membros do casal régio e são hereditárias; a dita permuta tem a particularidade de oferecer as jurisdições cível e criminal e o direito de padroado, entre outros. O seu filho, **Pedro de Castro**, receberá das mãos de Fernando e Leonor várias terras no almoxarifado de Guimarães, com direito à hereditariedade para a linha direita e à jurisdição cível. A jurisdição criminal, a apelação e a correição ficam para a Coroa. Este diploma – à semelhança de outros como foi, por exemplo, o dado a seu pai, em 1375, relativo aos bens em Odemira – é assinado pela mão dos dois doadores: “mandamos dar este priuilegio asinado per nossa maa e se- l lado do nosso seelo do chumbo l...l.”²⁶⁴

Nas terras que concede aos **primos de Leonor**, D. Fernando não outorga as jurisdições crime e cível, nem tão pouco menciona a hereditariedade dos bens. A entrega de Gondomar a **Afonso Telo** (1372),²⁶⁵ é para pagamento da sua “conthia” e nada mais refere, relativamente aos direitos da terra. Deste mesmo modo, recebeu Arraiolos e Pavia, o outro primo da Rainha, **João Afonso Telo, conde de Viana**, em 1371.²⁶⁶ Este último terá, ainda desta forma pontual, a alcaidaria de Viana (1376)²⁶⁷ e os direitos e as rendas da Lousã (1377),²⁶⁸ que o monarca lhe concede, enquanto for sua

²⁵⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 125 vº.

²⁵⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 126.

²⁵⁹ Consultar “Apêndice” deste estudo: “Tabelas Genealógicas dos Teles de Meneses e dos Castros”.

²⁶⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 121.

²⁶¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 171-172 vº.

²⁶² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 177-177 vº.

²⁶³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 64 vº-65.

²⁶⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 13-13 vº.

²⁶⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 110 vº.

²⁶⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 82 vº.

²⁶⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 192.

²⁶⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 200 vº.

mercê. A doação da honra de Canaveses e de Britiande, em 1382,²⁶⁹ ao Conde de Viana resultou do pedido que este fez ao rei, para receber os ditos lugares nas mesmas condições que o seu pai, o Conde de Barcelos e de Ourém, os tivera em sua vida.

Em 1376, D. Fernando confirma o perfilhamento da **comendadeira do mosteiro de Santos, Joana Teles**, a irmã bastarda da Rainha, feito por Gil Vicente e sua mulher, moradores no Ribatejo.²⁷⁰ A condição imposta é a de que os bens deixados a Joana Teles, pelo dito casal, ficarão para pessoas leigas, depois da sua morte, medida esta que se insere na preocupação régia, já sentida por D. Dinis e outros reis, de limitar o património do clero²⁷¹. O referido Mosteiro e a sua comendadeira receberão a guarda e a comenda régias, em 1373, quando a comendadeira é Joana Teles²⁷² e, em 1379, quando o mencionado título foi outorgado a outra senhora, dita D. Leonor.²⁷³ O abandono da citada comenda por Joana Teles prendeu-se, como afirma o cronista, com o casamento que ela fez, entretanto, com **João Afonso Pimentel**, em 1377.²⁷⁴ Este fidalgo recebeu, em 1373, as tenças, enquanto fosse mercê do monarca, de todos os direitos de Vinhais, de Lomba e de Valpaços, no almoxarifado de Bragança²⁷⁵. Em 1375, são-lhe entregues duas doações, com um carácter menos precário, já que valem para todo o sempre – expressão esta que não sabemos se confere, efectivamente, a hereditariedade ao bem –: as terras de Vasco Martins de Sousa (onde a jurisdição criminal e civil ficam para a Coroa)²⁷⁶ e os bens móveis e de raiz de Gomes Lourenço²⁷⁷. João Afonso Pimentel foi

²⁶⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 93-93 vº.

²⁷⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 197.

²⁷¹ “A canalização de um número crescente de propriedades, direitos e rendas para a Igreja suscitou a inveja de outros poderosos e fez reagir os monarcas, que promulgaram sucessivas leis de desamortização, de início impedindo apenas as heranças e a compra de bens, depois limitando igualmente os legados e as doações por alma. Os bens imobiliários passaram, então, a permanecer nas mãos dos herdeiros laicos dos falecidos, sendo apenas cedido o respectivo rendimento para a realização dos sufrágios pedidos.” Ana Maria Rodrigues, “A morte e a comemoração dos defuntos na Sé de Braga nos finais da Idade Média”, pp. 216-217.

²⁷² IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, m.1, nº 2, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 221.

²⁷³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 41vº

²⁷⁴ Joana Teles sucedera à mãe, D. Senhorinha Martins, no cargo de comendadeira de Santos, em 1373. Manteve-se neste lugar até 1377, ano em que casou com João Afonso Pimentel. (Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 285). As comendadeiras não estavam obrigadas nem ao celibato, nem à clausura e podiam conservar junto de si as suas próprias filhas. Gozavam de grande autonomia, na gestão do seu património. Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*, col. Memória e Sociedade, Carnaxide: Difel Editora, 1995, p. 56.

²⁷⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 134.

²⁷⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 176 vº-177.

²⁷⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 200.

alcaide de Penas Róias²⁷⁸ e de Bragança²⁷⁹, por ordem de D. Fernando. Bernardo Vasconcelos e Sousa recorda que a presença deste vassalo em Bragança não era de estranhar, pois o seu avô homónimo exercera, igualmente, as funções de alcaide do castelo, no reinado de D. Pedro.²⁸⁰ João Afonso Pimentel estará junto dos reis e da Infanta Beatriz, “aquando casamento desta com João I de Castela, ocorrido a 30 de Abril de 1383.”²⁸¹ Esta ligação ao poder real justificará a sua presença junto da Regente, depois da morte de D. Fernando.²⁸² Com efeito, este vassalo, não só faz parte da comitiva que, geralmente, acompanhava e guardava Juan Fernández de Andeiro²⁸³, como pertencerá ao grupo que acompanhou Leonor, na viagem de Lisboa para Alenquer. A fidelidade à Rainha, “sua cunhada e protectora, e a quem, em larga medida, devia a sua condição e o seu poder”,²⁸⁴ levou-o a receber o Rei de Castela, quando este veio a Portugal e entrou em Santarém, para defender os direitos de D. Beatriz, sua mulher.²⁸⁵ Em 1386, João Afonso Pimentel passará para o partido do Mestre de Avis²⁸⁶, onde se manterá, pelo menos, até às tréguas de 1393, com Castela.²⁸⁷ Em 1398, o fidalgo partirá, desavindo, com o monarca português para servir Enrique III, de quem receberá benesses, entre as quais o senhorio de Benavente.²⁸⁸

Henrique Manuel, conde de Seia, cunhado de Leonor Teles e tio do Rei D. Fernando recebeu, como mencionámos, cinco doações, das quais duas são hereditárias e têm as jurisdições com mero e misto império incluídas: a que concede a vila de Lamas, com o seu termo (1371), guarda para o rei a apelação²⁸⁹; no entanto, a outra, que doa lugares no julgado de Celorico de Basto (1372), é mais específica e reserva a apelação no crime e a correição para a Coroa, embora outorgue as jurisdições alta e baixa.²⁹⁰ Em

²⁷⁸ A 18/05/1383, o rei manda que João A. Pimentel entregue o castelo de Pena Róias, onde era alcaide, para o dar a Fernando Afonso de Samora, senhor de Valença. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 68 vº.

²⁷⁹ Lisboa, 04/10/1383 (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 90). O ano deverá estar errado, pois, na doação de 07/07/1375 (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 200), João Afonso Pimentel já é referido como alcaide de Bragança.

²⁸⁰ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 147.

²⁸¹ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 147.

²⁸² Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 147.

²⁸³ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 8, p. 99.

²⁸⁴ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 287.

²⁸⁵ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 67, p. 200.

²⁸⁶ Efectivamente, a “doaçom das telrras de Bragança e d’ aujnhaaes e da l lomba e do ual de paço a joham Afonso Pimentel”, a 18 de Maio de 1386, pelo rei D. João I de Portugal, comprova o entendimento deste com o referido fidalgo. IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 69 vº.

²⁸⁷ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 290.

²⁸⁸ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, pp. 294-299.

²⁸⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 82 vº-83.

²⁹⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 95 vº.

1373, Fernando “em sembra” com Leonor doam a vila de Cascais, o reguengo de Oeiras, e a respectiva jurisdição de mero e misto império, tal como a tinha o antigo proprietário, Gomes Lourenço de “Auellar”.²⁹¹ Em 1373, com dois dias de intervalo, Henrique Manuel recebeu, ainda, o castelo de Chaves²⁹² e muitos lugares no almoxarifado de Lamego e de Bragança, para pagamento da sua “conthia” e para servir o rei em certas lanças.²⁹³

A **Fernando Afonso de Albuquerque, cunhado dos irmãos da rainha**,²⁹⁴ o rei manda entregar algumas rendas que eram da Rainha, para pagamento da “conthia” do vassalo (1373)²⁹⁵; os direitos e o castelo da Guarda (1373)²⁹⁶; o préstimo da terra de “Lozdello” e “Bouças”, no almoxarifado do Porto, enquanto fosse mercê do rei (1377)²⁹⁷; os bens móveis e de raiz de João Lourenço da Cunha, primeiro marido de Leonor Teles (1379).²⁹⁸ Fernando Afonso de Albuquerque conseguiu, ainda, que o rei lhe outorgasse a correição nas terras e vilas da Ordem de Santiago, como tinham os mestres, seus antecessores. D. Fernando consente, “nem enbargando <arrtigos> nem outros qualquer mandado nossos que sobreesto ajades”.²⁹⁹

Às **tias da rainha**, Guiomar Lopes Pacheco, mulher do Conde de Barcelos e de Ourém, e **Leonor Rodrigues**,³⁰⁰ o monarca faz duas doações, em forma de préstimo: Guiomar Lopes Pacheco recebe as jugadas e o quarto de Cadaval, como tinha o seu falecido marido (1382),³⁰¹ Leonor Rodrigues, por sua vez, recebe as rendas de Tavares e

²⁹¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 124-124 vº.

²⁹² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 132, 07/08/1373.

²⁹³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 133, 09/08/1373.

²⁹⁴ Consultar “Apêndice”, “Tabela Genealógica dos Albuquerque”.

²⁹⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 130.

²⁹⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 135 vº.

²⁹⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 200.

²⁹⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 45 vº-46.

²⁹⁹ IANTT, *Ordem de Santiago*, D.R., m.1, nº29, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 340.

³⁰⁰ Segundo a doação das rendas de Tavares, em Lamego, esta Leonor Rodrigues era tia da Rainha. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 51). Conforme já mencionámos, esta senhora devia ser Leonor Rodrigues de Vasconcelos, irmã de Mem Rodrigues de Vasconcelos, bisavô de Leonor Teles, portanto, sua tia-bisavó. Leonor Rodrigues casou com D. Pais de Meira e, depois, com Gonçalo Esteves de Tavares. “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, vols. II/1 e II/2, 31J8, 36G10, 67B4.

³⁰¹ O Conde de Barcelos parece ter falecido, no Natal de 1381 (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXXXIV, p. 471), e a sua viúva solicitou a D. Fernando, a 12 de Dezembro de 1382, que lhe concedesse pessoalmente “as jugadas e os quartos do cadaval”, que o seu marido tivera, em vida. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 93 vº). Manuela Santos Silva refere que, “Em 1385, perante o novo rei, D. Guiomar, apresentou as provas de que D. Leonor [Rainha D. Leonor Teles] havia concedido a seu marido diversos direitos que lhe poderiam ter cabido enquanto Senhora do primitivo termo da vila de Óbidos e foi de novo atendida no seu objectivo de usufruir desses tributos.” (Nota 26 – “Chancelaria de D. João I, Livº. 1, fol. 91v”. 1385 – Santarém, 27 de Agosto”, Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval...*, pp. 14, 50.) O Cadaval será, de novo, integrado no concelho de Óbidos, entre 1385 e 1388, perdendo o estatuto de vila e voltando à categoria de lugar. A 30 de Abril de 1388, o lugar

os “tabaliados” no almoxarifado de Lamego (1379).³⁰² Esta última consegue, ainda, que D. Fernando lhe coute e honre os bens e as terras da capela e do hospital, que ela erguera na herdade do Carrego (Viseu), depois de ficar viúva. O rei consente-lhe, igualmente, poder pôr jurados, ficar isenta das visitas do “moordomo” da vila ou do julgador de cortes, ter jurisdição e liberdades idênticas à dos fidalgos e cavaleiros, que têm terras coutadas.³⁰³

O sobrinho da Rainha, **Lopo Dias de Sousa, filho de Maria Teles** e Mestre da ordem de Cristo, recebe de D. Fernando a vila de Linhares, com os seus termos. Tem direito à sucessão hereditária, às jurisdições alta, baixa, mero e misto império, à nomeação de tabeliães, a todas as rendas e pertenças dos ditos lugares. Ficam reservadas ao rei a apelação no crime e a correição.³⁰⁴

3.3.2. A Generosidade e a Contenção do Rei: duas Faces da mesma Política

Do exposto, constatamos que D. Fernando foi, de facto, generoso com a linhagem e a parentela da mulher, embora tivesse mantido a preocupação de não esvaziar o poder de interferência da Coroa, nas últimas instâncias da jurisdição; a limitação, em já muitas das doações feitas, da hereditariedade apenas para a linha direita e, por vezes, só para o filho mais velho; a prescrição de concessões pontuais que sanavam pagamentos ou eram válidas, enquanto fosse mercê do monarca.

O tio da Rainha, D. João Afonso Telo, o “conde velho”, é a pessoa – depois de Leonor – com quem D. Fernando foi mais benevolente. Este vassalo é o que recebe mais doações hereditárias³⁰⁵, sem exigir, literalmente, que tenham de ser por via legítima. Oito das terras concedidas têm direito à jurisdição criminal e cível, mero e misto império e, apenas, três deles declaram que o monarca ressalva para si a apelação

de Cadaval é entregue a Pedro de Castro, filho de Álvaro Peres de Castro, Conde de Arraiolos, doação explicitada dez anos mais tarde pelo mesmo doador, o rei D. João I. Pedro de Castro estava casado com D. Leonor Teles, filha do falecido Conde de Barcelos e prima da Rainha D. Leonor Teles. Manuela Santos Silva considera, porém, que não foi esta relação de parentesco com a Casa de Barcelos que justificou totalmente a doação a Pedro de Castro, mas, antes, a permuta que D. João I fez com ele do lugar de Salvaterra, que o vassalo tinha em seu poder, em virtude de o ter recebido, directamente, do Rei de Castela, na altura em que se indispusera com o monarca português e fugira para o reino vizinho. Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval...*, pp. 16-21). Sobre estas vississitudes e a propósito da evolução do senhorio do Cadaval que depois passará a pertencer à Casa de Bragança, consultar o estudo, por nós citado, de Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval...*, Câmara Municipal do Cadaval, Pelouro da Cultura, 2004.

³⁰² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 51.

³⁰³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 3-8 vº.

³⁰⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 92.

³⁰⁵ Ou seja, nove doações hereditárias.

(omitindo o que se passa com a correição). Em Vila do Conde, D. Fernando chega, mesmo, a proibir os oficiais da Coroa de lá fazerem penhoras. Estes números e estas particularidades não se repetem com os outros parentes analisados. Na verdade, Gonçalo Teles, apenas, recebe quatro doações hereditárias e, em duas delas (Faria e “Vermoyñ”), esse direito é restringido, somente, à via legítima. Por outro lado, apenas três das mercês auferidas autorizam Gonçalo a gozar da jurisdição alta e baixa, mero e misto império, ficando a correição maior para o rei. O outro irmão da Rainha, João Afonso Telo recebe, também, três doações hereditárias, mas o outorgamento da jurisdição com mero e misto império só é autorizado, em dois diplomas (os de “Germelo” da Beira e o de Sta. Maria da Feira), salvaguardando para a Coroa, neste último, a apelação e a correição. Entretanto, observámos que Gonçalo recebeu sete doações como forma de pagamento da sua “conthia” e o seu irmão, quatro, contra três, que o tio deles recebeu para o mesmo fim. Estes dados confirmam que a perenidade dos bens e dos direitos doados acentuam-se nas mercês feitas aos irmãos da Rainha, por comparação com o carácter mais definitivo que assumiram as primeiras doações do monarca, especialmente, as dadas ao “Conde velho”.

A Gonçalo Mendes de Vasconcelos e a Henrique Manuel, D. Fernando concede, a cada um deles, apenas, duas doações hereditárias, mas a Gonçalo Vasques de Azevedo foram outorgadas três. As jurisdições alta e baixa, mero e misto império restringem-se a uma, para Gonçalo Mendes de Vasconcelos, a duas, para Gonçalo Vasques de Azevedo e, a três, para Henrique Manuel.

Os primos de Leonor, bem como as suas duas tias³⁰⁶ não recebem mercês com carácter hereditário, nem com nenhuma forma de jurisdição. Fernando Afonso de Albuquerque, cunhado dos irmãos da rainha, recebeu, somente, uma doação hereditária relativa aos bens que eram de João Lourenço da Cunha.³⁰⁷ Por fim, o sobrinho de Leonor, Lopo Dias de Sousa recebe, apenas, uma doação hereditária, com direito à jurisdição alta, baixa, mero e misto império, à nomeação de tabeliães, ficando para a Coroa a apelação do crime e a correição.

Convirá, aqui, mencionar que, por vezes, não percebemos bem se há distinção efectiva entre a jurisdição alta, baixa, crime e civil, mero e misto império e a jurisdição

³⁰⁶ Como já referenciámos, a tia-bisavó Leonor Rodrigues recebeu, porém, a coutada dos bens e imóveis da herdade do Carrego e alguma jurisdição de carácter hereditário. Esta doação foi outorgada a Gonçalo Fernandes de Tavares (já falecido) e a ela própria. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 3-8vº. Ver “Apêndice” deste estudo.

³⁰⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 45 vº-46.

que só refere mero e misto império, ou a que menciona, somente, civil e crime, ou aquela que diz alta e baixa. Pensar que a jurisdições alta e baixa incluem a correição é um erro, pois o tipo de jurisdição outorgada a Gonçalo Vasques de Azevedo, em Figueiró e Pedrógão, era alta e baixa, mas reservava para a Coroa a apelação e a correição maior. Admitimos que a justiça maior poderia, no início, incluir a correição e a apelação, mas com o tempo, foi-se delimitando a sua aceção inicial, consoante o entendimento régio.³⁰⁸

Se observarmos as datas das doações, constatamos que à medida que o reinado avança no tempo, as restrições régias são maiores. Talvez isso ajude a explicar por que é que as mercês dadas ao Conde de Barcelos e de Ourém sejam as mais generosas, pois foram concedidas, principalmente, entre 1367 e 1372 (apenas uma é de 1374). Mas, não cremos que seja tudo. Este Conde tinha sido um dos principais conselheiros do rei D. Pedro e continuou a ser do seu filho, o Rei D. Fernando.³⁰⁹ Foi o seu embaixador nas alianças de guerra e paz estabelecidas com Aragão e, depois, com Castela e que

³⁰⁸ As doações de D. Fernando concedem, claramente, além dos direitos de exploração económica, direitos jurisdicionais. “Esta imunidade mais alargada (constituída por isenção fiscal, pelas duas jurisdições lível e crimel e pela nomeação de ofícios) era conhecida como um «senhorio de mero e misto império»” (Humberto Baquero Moreno, (coord.), *História de Portugal Medieval, político e institucional*, p. 294). Para melhor percebermos a aquisição, por parte da nobreza e do clero, destes privilégios, importa que tenhamos em linha de conta a sua origem e respectiva evolução. Relativamente à imunidade das terras (proibição da entrada de funcionários régios nessas terras), sublinhemos que esta prerrogativa podia ser dada através das cartas de doação régia, mais especificamente, através, das “cartas de couto”, onde se especificavam os limites da terra e os direitos reais concedidos. Porém, a imunidade podia aparecer nas terras dos senhores, de forma espontânea, por expropriação das classes feudais. Esta prática observou-se, sobretudo, durante o período de conquista do território, quando se considerava imune ou “honrada” a terra que fosse habitada por um nobre (“quintã”, “quinta”, “bairro”), ou onde ele tivesse os seus filhos criados (“amadágios”), ou onde lhe fossem prestados géneros (“encensorios”, “paramos”)! “Foi, pois, desta maneira, que surgiram as “honras”, na Europa feudal, terras imunes em virtude da qualidade nobre do seu senhor, independentemente de qualquer concessão régia.” (António Manuela Hespanha, *História das Instituições, Épocas Medieval e Moderna*, pp. 157-158). Segundo Sanchez Albornoz (in *La potestad real y los senorios, 1914*, ref. por António Manuela Hespanha, *História das Instituições, Épocas Medieval e Moderna*, p. 161), os senhorios anteriores ao século XI compreendiam, naturalmente, a imunidade, ou seja, a proibição da entrada dos magistrados régios nas suas terras. A partir do dito século, verifica-se que este privilégio pertence à categoria dos poderes reais, que pode ser concedido aos senhores, se o rei assim outorgar. António Manuel Hespanha explica que o conhecimento progressivo do direito justinianeu e da legislação dos imperadores do Sacro-Império “incluída no *Corpus iuris* medieval modificou a política real em relação aos senhores.” Efectivamente, começou a consolidar-se a ideia de que ao monarca pertenciam certos poderes – os “regaliae” – e que “a sua detenção pelos senhores ou comunidades subordinados [...] só se explica em termos de uma sua concessão pelo rei.” (António Manuela Hespanha, *História das Instituições, Épocas Medieval e Moderna*, pp. 162-163). Esta teoria fundamentou a prática das confirmações e das inquirições que exigiam aos senhores e aos concelhos a exibição de um documento comprovativo (carta de doação, foral, sentença) da posse de determinado bem ou do usufruto de determinado direito, com o objectivo de avaliar a extensão do património alienado e de corrigir eventuais abusos.

³⁰⁹ “Este conde dom Joham Affonso que dissemos era estonce o moor privado que el-rrei dom Fernando avia e de que moores cousas fiava por sua discirçom e sajeza [...]”, Fernão Lopes *D. Fernando*, cap. XLIX, p. 165.

implicavam os casamentos entre o Rei de Portugal e as Infantas D. Leonor de Aragão³¹⁰ e D. Leonor de Castela³¹¹, respectivamente. Este Conde foi, também, segundo fontes antigas citadas por Fernão Lopes (mas que não têm o seu aval),³¹² o mentor do matrimónio do monarca com a sua sobrinha, Leonor Teles.³¹³ Em 1378, o monarca nomeou-o seu testamenteiro, no testamento que redigiu a vinte e oito de Agosto desse ano.³¹⁴ Mais tarde, será, ainda, o procurador de D. Fernando nos esponsais acordados para a Infanta D. Beatriz e o filho do Rei de Castela, Enrique, em 1380.³¹⁵ Não há, pois, dúvida de que o rei tinha em João Afonso Telo, uma grande confiança, já que todos os assuntos relacionados com as mais altas esferas da política régia – defesa, diplomacia, sucessão do reino – contaram com o seu conselho e a sua participação.

Os irmãos da Rainha, Gonçalo e João Afonso são aqueles que sucedem ao tio, na generosidade fernandina. Constata-se, porém, uma maior contenção na atribuição de direitos, que se irá acentuar com os outros parentes de Leonor, como tivemos ocasião de verificar. A mesma atitude verificar-se-á com outros vassallos e instituições do reino:

- os juízes de Oleiros são obrigados a apelar, em primeiro lugar, para o Prior da ordem do Hospital de Cristo, à qual o lugar está subordinado, mas, depois, o dito Prior, ou os seus sucessores, têm de fazer dirigir as mencionadas apelações para os juízes régios;³¹⁶

³¹⁰ Fernão Lopes *D. Fernando*, caps. XLIX-LII.

³¹¹ Fernão Lopes *D. Fernando*, cap. LIII.

³¹² Fernão Lopes *D. Fernando*, caps. XLVII, LI.

³¹³ O *Livro da Noa* regista esta versão: “l...l o con- l de dom Johan Affonso, que desto fora tratador, nom esguardando o que se ao Reyno poderia seguir, tratou e ordenou l per se e os seus que o dicto senhor Rey dom Fernando rrecebesse per molher dona lionor sua sobrinha l...l.” *Livro da Noa*, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, fs. 25 vº-26, ementa CXXXVII.

³¹⁴ Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 295. Além do “conde velho”, são, igualmente, testamenteiros de D. Fernando, D. Martinho, bispo de Silves; D. Afonso, bispo da Guarda; D. João Afonso Telo, almirante; Gonçalo Vasques de Azevedo; Lourenço Eanes Fogaça, vedor; frei Hernando Destorga, confessor do rei. (Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 295). A escolha destas pessoas para serem testamenteiras de D. Fernando representa, para nós, a grande confiança que o monarca depositava neles, já que eles seriam os executores das suas últimas vontades. De notar, ainda, que Leonor Teles é nomeada tutora da Infanta D. Beatriz, mas, caso ela morresse, antes da filha ter doze anos, os seus tutores e Regentes do reino passariam a ser D. Martinho, bispo de Silves; D. Afonso, bispo da Guarda; D. João Afonso, Conde de Ourém; D. João Afonso Telo, almirante e Gonçalo Vasques de Azevedo. (Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 293-294). A Rainha não é, pois, notificada para ser testamenteira do marido. Não será o facto de D. Fernando lhe atribuir a regência, fazendo-a, assim, parte activa do futuro do reino, após a sua morte, que o inibiu de a nomear sua testamenteira. O rei D. Duarte que também entregou a regência do reino, no seu testamento, à mulher, D. Leonor de Aragão, não se coibiu de a declarar, no dito documento, sua executora. (Judite Freitas, “D. Leonor de Aragão: imagens de contestação e de poder”, *Mulheres Más, Percepção e Representações da Mulher Transgressora no Mundo Luso-Hispânico*, vol.I, Org. de Ana Maria da Costa Toscano, Shelley Godsland, Vol. 1, Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2004, p. 77). Poderemos, então, pensar que a omissão de D. Fernando se deveu a falta de confiança em Leonor Teles?

³¹⁵ Fernão Lopes *D. Fernando*, cap. CXII.

³¹⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 159 vº.

- os grandes do reino – mestres ³¹⁷, condes, Prior do Hospital, cavaleiros, escudeiros e oficiais ao serviço do rei, da Rainha ou da Infanta - vêm-se impedidos de se alojarem nos Mosteiros de Alcobaça, de S. Domingos de Santarém, de S. Domingos de Lisboa e no da ordem de S. Francisco.³¹⁸ Esta proibição resultou, provavelmente, das queixas que chegaram a D. Fernando, relativamente aos abusos dos magnates na aposentadoria, em estas instituições. Como já fizemos notar, os povos, nas “Cortes de Lisboa”, em 1371, queixaram-se ao rei que “som agrauados dos Ifantes nosos hjrmaão e duques e de todos os da nosa merçee que fazem muijtos dapnos na nosa terra E filham os Algos dos moradores dela. E costringem as filhas dos homens boons E as molheres vjuuas E outras que casem a força contra ssuas uontades com alguûs da sua merçee e ssom com elas a força E esto he porque nom ham corrijçom nenhûa.” O rei estranha a reclamação e Condena tal comportamento, prometendo corrigi-lo, a quem se queixar de ter sido injuriado, independentemente da sua condição social;³¹⁹

- D. Fernando retirará privilégios a um vassalo seu, Fernando Afonso de Samora (estrangeiro), que antes lhe entregara. Uma carta de 1383 explica que a jurisdição da vila de Freixo de Espada Cinta, outrora entregue a Fernando Afonso de Samora, regressa à Coroa “nom em- l bargando a carta que o dicto fernam d’afomso etc l contraio tem l...l.”³²⁰

No entanto, a par desta disciplina reforçadora do poder régio, D. Fernando amolece perante as queixas e os pedidos que os vassalos lhe fazem, quando confrontados com a acção centralizadora da lei e dos oficiais da Coroa. Registemos alguns exemplos:

- o irmão da Rainha e almirante, João Afonso Telo, queixa-se ao rei, por duas vezes: na primeira reclama de não estar a gozar, como fizeram os seus antecessores e

³¹⁷ “Os mestres e priores das ordens militares, a saber, os mestres de Cristo, de Santiago e Avis e o prior do Hospital constituíam, no dizer de D. João I, as quatro colunas que sustinham a honra do reino. O seu estado e nobreza eram como que o espelho do mesmo. São estes os mais importantes chefes militares que os reis (tanto de Portugal como de Castela) punham de fronteiros de suas terras e deles se serviam igualmente como agentes diplomáticos e oficiais de sua casa. Tal como os prelados, eram chamados senhores, mas a sua origem situava-se, de preferência, nas altas camadas da nobreza que, à custa de privança ou de parentesco régio, ia obtendo tais cargos.” Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 59.

³¹⁸ O diploma de Alcobaça é de Óbidos e data de 30/07/1374, IANTT, *Alcobaça*, DR, 1ª incorporação, m. 4, doc. 33; 2ª incorporação, m. 29, doc. 721, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 230-231. As cartas passadas aos Mosteiros de S. Domingos de Santarém e de S. Domingos de Lisboa são de Rio Maior e datam de 09/03/1383 e 15/03/1383, respectivamente. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv.2, fs. 98-98vº). O diploma para o Mosteiro de S. Francisco é de Salvaterra data de 26/03/1383 e encontra-se no IANTT, in *Chancelaria de D. Fernando*, Liv.2, f. 100.

³¹⁹ “Cortes de 1371 (Lisboa)”, *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. I, art. 6º, p. 18.

³²⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 106, Lisboa, 30/07/1383.

era, agora, seu direito, os privilégios do cargo;³²¹ na segunda, solicita que os homens das vintenas do mar, tradicionalmente sob a alçada do almirantado, assim fiquem, e não sob o jugo da justiça régia, como parece que se estava a verificar.³²² Esta situação terá, novamente, reincidido, dado que dois meses depois, Mice Lançarote, o novo almirante repetiu a mesma queixa.³²³ A todas estas reclamações, D Fernando responde satisfatoriamente³²⁴. João Afonso Telo pedirá, ainda, ao monarca que lhe entregue, como já mencionámos, a jurisdição de certas freguesias no julgado de Refoios e de Aguiar de Sousa, que pertenceram aos Infantes Castro, quando estes eram senhores desses lugares. O rei acede, “nom embargando que aiam jurdiçam sobre ssey ou seíam da jurdiçam de outros lugares l...l”,³²⁵

- o tio-avô da Rainha, Gonçalo Mendes de Vasconcelos, como já referimos, queixou-se ao rei que as justiças régias lhe tinham tirado Vizela, por causa de uma ordem fernandina que fazia regressar à Coroa todos os préstimos concedidos, de que a dita terra era exemplo. D. Fernando anui e manda levantar o embargo a Vizela, não obstante o que mandara fazer anteriormente aos seus funcionários;³²⁶

- Leonor Rodrigues de Vasconcelos, mulher de Gonçalo Fernandes de Tavares, e tia-bisavó da Rainha³²⁷, pediu a D. Fernando que coutasse a capela, em honra de Santa Maria, e o respectivo hospital para os pobres, que ela edificara, depois da morte do marido, conforme vontade expressa no testamento do casal, diploma³²⁸ a que já nos referimos, várias vezes. O rei concorda e autoriza que os bens que os ditos edifícios vierem a receber do casal, ou de qualquer outra pessoa, fiquem para os mencionados capela e hospital, apesar da lei do reino dizer que Mosteiros, igrejas, capelas “nom posam ganhar herdades ou beens sagraaes ou temporaaes em que seíam em contraíro

³²¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 66-67 vº, Estremoz, 06/07/1380,.

³²² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 105, Lisboa, 06/07/1383.

³²³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 108-108 vº, Lisboa, 20/09/1383.

³²⁴ Nas Cortes de Coimbra de 1385, onde o Mestre de Avis foi aclamado Rei de Portugal, foram entregues da parte da cidade de Lisboa, 32 capítulos especiais. O segundo capítulo deste conjunto pede ao novo rei que retire, ao almirantado, a jurisdição sobre os homens do mar, competência que passaria a estar sob a alçada dos juízes municipais. O cargo de alcaide do almirante é suprimido. (Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, p. 165). l...l posto que tall jurdiçom. fosse deuuda aho almirante ou a outrem de direito l...l he proll cumunall de todos pera a terra seer mantheuda em direito e em justiça e nom aver hi saioarias e bulras que se amte faziam pollos oficiais do almirante ou doutros que esto ouuessem de ueer / tiramos de seu senhorio e poderio l...l.” ACML, *Livro dos Pregos*, “Dos Usos E costumes”, 10/04/1385, fs. 132 vº-135 vº, in Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, doc. 7, p. 193.

³²⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 103 v-104, Almada, 26/06/1383.

³²⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 52, Rio Maior, 07/03/1383.

³²⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 3-8 vº. “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, vols. II/1 e II/2, vols. II/1 e II/2, 31J8, 36G10, 67B4.

³²⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 3-8vº.

desto per qualquer maneira | as qua- | aes leis hordenacoões husos e costumes | tolhemos e nom queremos que aiam | lugar em estes que aqui outorgamos.”³²⁹

- o abade do Mosteiro de Paço de Sousa, Martim Eanes,³³⁰ pediu a D. Fernando, que fiquem para o dito Mosteiro, depois da sua morte, umas casas no Porto, que ele comprou com o dinheiro dessa instituição. O rei consente, mas, em troca, obriga o Mosteiro a cantar, para todo o sempre, uma missa do ofício de Santa Maria, por sua alma e por alma dos reis, seus antepassados;³³¹

- Rui Pereira, filho de frei Álvaro Gonçalves, Prior do hospital e Eirea Gonçalves, mulher solteira, é legitimado, para que tenha direito a receber doações dos pais ou de outras pessoas, não embargando leis, costumes e disposições, em contrário;³³²

- S. Miguel de Refóios recebe do rei e da Rainha a doação do padroado de S. Salvador de Canedo, no arcebispado de Braga, “|...| com condiçam que qualquer | que delle for abade ponham huum frade no | seu conuento que cante de cada dia pera sempre hua mjsa de sobre altar cantada de | Requiem por as nossas almas e daque- | lles porque somos theudos”;³³³

- a ordem do Hospital de Cristo e o seu Prior, frei Álvaro Gonçalves recebem várias mercês da Coroa - não esqueçamos que este senhor foi, a par do Conde de Barcelos e de Ourém, de Álvaro Peres de Castro, um dos três principais conselheiros dos reis D. Pedro e D. Fernando, como já aludimos. Por outro lado, como, também, já indicámos, foi na casa do frei Álvaro Gonçalves que a tia da Rainha, mulher do dito Conde de Barcelos e de Ourém, Guiomar Lopes Pacheco fora criada, o que terá, provavelmente, aproximado Leonor Teles desta família; além disso, foi no Mosteiro de Leça de Bailio, lugar da dita ordem, que Fernando e Leonor casaram, de forma pública³³⁴ —. Deste modo, por duas vezes, a ordem se queixa ao monarca, pela voz de Álvaro Gonçalves³³⁵ e, depois, de seu filho, Pedro Álvares Pereira³³⁶ que lhe sucede, no Priorado, de que a justiça régia não respeita os privilégios da dita ordem, dados por ele e pelos reis, seus antepassados. Às duas reclamações, o rei acede, embora não desista da

³²⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 8.

³³⁰ Será este o Martino Eanes de Barbuda, a quem a Regente escreveu a pedir auxílio, quando foi mandada para o degredo de Tordesilhas? Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 84, p. 229.

³³¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 11-11vº, Viseu, 24/07/1377.

³³² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 159 vº-160 vº, Vila Viçosa, 08/01/1375.

³³³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 16-16 vº, Caria, 01/10/1377.

³³⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXII, p. 215.

³³⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 159-159 vº, Redondo, 24/12/1374.

³³⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 61-61 vº, Portalegre, 11/05/1380.

presença régia nos tabeliados e na jurisdição: “mandamos uos l... que l daqui endiante nom lhe vaades contra as dictas l cartas e privilegios l... saluo nas juridicoes l nos taballidos das sua villas que mandamos l que stem como ora stam e sempre steuerom.”³³⁷ Esta decisão de D. Fernando é para manter “nom embargando cartas nossas nem aluara- l ães que contra isto foram dados l...l.”³³⁸ Outros dois exemplos do recuo e da excepção à lei, que o rei autorizou a esta ordem foram: a proibição da justiça da Coroa de cobrar impostos sobre os bens e as rendas da dita instituição,³³⁹ assim como a doação, para todo o sempre, das casas na albergaria das Palmeiras, depois de um protesto dos mordomos de Cristo ter dito que o monarca lhes retirara aqueles pardieiros, onde eles já tinham edificado um hospital.³⁴⁰ Frei Álvaro Gonçalves recebeu, ainda, de modo hereditário, o padroado da igreja de Santa Maria, em Castelo de Vide, como recompensa por ter edificado, para remissão dos pecados, a capela de Flor da Rosa.³⁴¹

Os exemplos citados mostram que D. Fernando, perante a alta nobreza, da qual fazem parte os familiares da Rainha e não só, e perante o alto clero, continua a ter uma postura medieva de concessão de favores e de mercês, mesmo que esta atitude atrepele a política reforçadora do poder da Coroa, que a Idade Moderna cimentará. Como já tivemos ocasião de analisar, a legislação de D. Fernando revela amadurecimento, precocidade e lançará as bases do centralismo de D. João II. Pensamos, contudo, que, no reinado de D. Fernando, se criou um certo hiato, entre a teoria legislativa e a prática institucional, que só o tempo e a acção dos futuros governos atenuará. A este monarca carecem força moral e apoio, por parte dos que o rodeiam, para se impor. É possível que estes – os magnates de que temos vindo a falar e onde se encontram os «clientes» de Leonor e ela própria, mas não apenas estes³⁴² –, não estivessem muito interessados em perder privilégios e garantias, algumas já seculares, de forma a contribuírem para o engrandecimento da Coroa. Esta posição ajudará a perceber os protestos que dirigem ao monarca, quando este interfere nas suas regalias. A cedência de D. Fernando é mais

³³⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 61-61 vº.

³³⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 159-159 vº.

³³⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 160, Elvas, 17/01/1375.

³⁴⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 104 vº-105, Lisboa, 17/07/1383.

³⁴¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 164-164 vº, Veiras, 20/02/1375.

³⁴² Referimo-nos aos Castros, aos Albuquerque e aos Silva, por exemplo. M^a José Pimenta Ferro diz que o aio de D. Fernando, Aires Gomes da Silva foi alcaide de Valença, de Guimarães e da Cerveira, tendo recebido 10 doações, reflexo do apreço que o rei tinha por ele. Outros elementos da família dos Silva tiveram benesses do monarca: Afonso Gomes da Silva foi senhor de Celorico e da Covilhã, Fernão Gomes e Gonçalo Gomes, que foi alcaide de Montemor-o-Novo. Maria José Pimenta Ferro, “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, pp. 61-62.

evidente, quanto mais forte, próxima e insistente for a instância donde provém a crítica. Pois, na verdade, se o tiro é dirigido a estes e são estes que têm a força para impor a legislação no terreno, a mesma falhará, se eles não estiverem do lado dela e de quem a emanou. A dinastia de Avis promoverá uma nova nobreza, oriunda da burguesia de Lisboa, que constituirá a máquina administrativa do governo dos reis. Esta origem, o sentido pragmático, a experiência comercial e de vida aliada à formação, que esta nova classe tem, nas letras e no direito romano, ajudarão a casa de Avis a instaurar o que D. Fernando não foi capaz: uma monarquia mais forte, apoiada na expansão ultramarina e numa distribuição mais heterogénea das riquezas e dos cargos. O país de D. Fernando abalado por três guerras com Castela e com fracos recursos económicos, baseados na agricultura e no comércio à distância que o rei se esforçava por incentivar, não se pode comparar com as receitas do ultramar que o reino conhecerá, durante a segunda dinastia. Esta precariedade fragilizava D. Fernando. Os privilégios que outorga aos moradores de certos lugares e concelhos visam reforçar o povoamento, a economia e a ligação à Coroa, contra o poder majestoso dos seus pares.³⁴³ Por fim, achamos que as ofertas que o rei fez ao clero datam, principalmente, depois de 1375, e respondem muito à preocupação do monarca de apaziguar a sua alma. Efectivamente, os padroados e a confirmação de velhos privilégios são dados aos religiosos a troco de missas, salmos e outros serviços que remissem os pecados do monarca e seus parentes. Esta questão é tanto mais premente, se a relacionarmos com a dita doença de D. Fernando, agravada e prolongada, a partir de meados dos anos setenta quatrocentistas.

3.3.3. A Participação ou a Implicação mais Directa da Rainha

1378 foi o ano em que o monarca sofreu uma tentativa de envenenamento³⁴⁴ e em que redigiu o seu testamento³⁴⁵. A partir desta data, alguns historiadores consideram que o rei enfraqueceu a sua presença no governo do reino, ao contrário de Leonor Teles

³⁴³ “Em diversas ocasiões e datas, D. Fernando fez doações com cedência de jurisdição; mas, em não menos diversas ocasiões e datas, por reclamação dos burgueses, teve de arrepiar caminho, cedendo aos concelhos a jurisdição criminal das terras doadas nos seus termos, e sendo mesmo por vezes forçado a retirar aos senhores a jurisdição civil. Todos estes factos, e muitos outros aqui não citados, ilustram a resistência crescente da burguesia e a sua acção em numerosas e variadas lutas parciais.” Álvaro Cunhal, *As Lutas de Classes em Portugal nos Fins da Idade Média*, Lisboa: Livraria Minerva, 1975, p. 56.

³⁴⁴ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 122.

³⁴⁵ Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 291.

que ganhou maior protagonismo político.³⁴⁶ Para verificar o fundamento desta tese, procedemos à análise da *Chancelaria de D. Fernando* e verificámos:

- as concessões ao clero que registam a participação ou a pretensa influência da Rainha, segundo o nosso ponto de vista, foram seis, sendo que apenas uma se fez depois de 1378;³⁴⁷

- o número de doações feitas pelo rei, em conjunto com a Rainha, e dos dois, em conjunto com a Infanta D. Beatriz não aumentou, significativamente;³⁴⁸

- as doações feitas aos parentes e outros vassallos próximos da Rainha não aumentaram;³⁴⁹

- aumentaram as mercês feitas a criados e oficiais de Leonor Teles, bem como a estrangeiros;³⁵⁰

³⁴⁶ A tentativa de envenenar D. Fernando e o assassinato de Maria Teles coincidem, no tempo (1378/1379). “...l devemos sublinhar que a vida de D. Fernando sofreu nesta conjectura uma modificação fundamental. A partir desta data, o monarca esteve frequentemente doente, e avolumam-se nas fontes da época as notícias de que os seus contemporâneos lhe auguravam uma morte próxima. ...l Por outro lado, a sucessão do trono português esteve a partir desta conjuntura formulada em termos de uma transmissão que envolvia as mulheres da família real – fosse a Infanta D. Beatriz, fosse a própria Rainha D. Leonor Teles.” (Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 122-125). Rita Costa Gomes comenta, ainda, que a partir de 1379, D. Fernando deixa de visitar as terras da Rainha, como era hábito fazer anteriormente, ao contrário da Rainha que acompanha cada vez mais o marido, no seu itinerário (Lisboa, Santarém, Alentejo) e tem um protagonismo político mais evidente. Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 136, 138-139.

³⁴⁷ Referimo-nos à mercê feita à Ordem de Avis, em 06/10/1379: IANTT, *Gaveta IV*, m. 2, n.º 2, cit. e trans. por João A. Mendes Neves, *ob.cit.*, pp. 292-295. Ver “Apêndice” deste trabalho.

³⁴⁸ A partir de 1378 (inclusive), fizeram-se 11 doações conjuntas de Fernando e Leonor, 11 doações conjuntas dos dois com Beatriz, contra 15 e 4, respectivamente, e 2 que tiveram o outorgamento de Leonor, todas estas feitas no período anterior a 1378. Neste capítulo, mais à frente, apresentamos listas destas doações e o “Apêndice” do nosso estudo, também, as regista.

³⁴⁹ O Conde de Ourém e de Barcelos, tio da Rainha recebeu 19 doações, todas anteriores a 1378. A mais recente data de 1374 e todas as outras foram outorgadas entre os anos de 1367 e 1372. O almirante João Afonso Telo recebeu, antes de 1378, 7 doações, e outras 7, a partir desse mesmo ano. O Conde de Viana, primo da Rainha, recebeu 3 mercês antes de 1378 e 1, depois. Gonçalo Teles, irmão de Leonor, recebeu 13 doações antes do dito ano e 4, a partir do mesmo. A confirmação do perfilhamento da irmã bastarda da Rainha, Joana Teles, é feita em 1376. A única mercê que encontrámos dada a Lopo Dias de Sousa, sobrinho de Leonor, data de 1372. As 5 doações a Henrique Manuel de Vilhena, Conde de Seia, são anteriores a 1378. Das 6 que recebeu Álvaro Peres de Castro, Conde de Arraiolos, 5 são também anteriores ao dito ano. Gonçalo Vasques de Azevedo recebeu 5 mercês, antes dessa data, e 3, a partir da mesma. Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio da Rainha recebeu 10 doações, 5 antes e 5 a partir de 1378. Fernando Gonçalves de Sousa recebeu 7 doações e só 1 é posterior a 1378. Das 6 doações dadas ao Mestre de Santiago e cunhado dos irmãos da Rainha, Fernando Afonso de Albuquerque, 3 são anteriores a 1378. D. Judas, tesoureiro do rei e protegido de Leonor Teles recebeu 6 doações, 3 delas antes da referida data. As doações aos filhos do Prior Álvaro Gonçalves, Rui e Rodrigo Pereira, são anteriores a 1378. Os livros e os fólhos destes actos estão referenciados no “Apêndice” do nosso trabalho.

³⁵⁰ Por exemplo, estes criados e oficiais recebem doações da Coroa, nos anos indicados, entre parênteses: Gil Eanes, ouvidor da Rainha (1378); Pedro Afonso, “mantteiro” da Rainha (1379); Maria Peres e Mor Afonso, camareiras da Rainha (1380 e 1381, respectivamente); Afonso Ribeiro, copeiro da Coroa, (1380). Destacamos estes estrangeiros: Fernando Afonso de Samora recebeu 5 doações e 1 carta que lhe retira privilégios, todos estes documentos, outorgados a partir de 1381. A doação que encontrámos feita a Fernando Peres Churrachao é de 1379 e a de Juan Fernández de Andeiro é de 1381. Os livros e os fólhos destes actos estão referenciados no dito “Apêndice”.

- cresceu a participação dos funcionários da Rainha, na execução dos diplomas régios;³⁵¹

- efectivaram-se as doações dos bens dos irmãos do monarca, os Infantes Beatriz, Dinis e João, filhos de Inês de Castro;³⁵²

- explicita-se, mais claramente, nas doações feitas, que os direitos de apelação e de correição pertencem à Coroa e que a herança dos bens doados se deve fazer pela via legítima direita. Se esta linha se extinguir, ou não existir, os ditos bens devem regressar ao senhorio régio. Para assegurar o cumprimento de esta medida, algumas cartas estipulam o regime de morgadio, como, por exemplo, a doação dos Reguengos de Rio Maior, outorgada a Gonçalo Vasques Coutinho, em Salvaterra, a 20 de Abril de 1379.³⁵³

De uma maneira geral, o que pressentimos da leitura dos diplomas passados, depois de 1378, é que existe uma maior preocupação régia em salvaguardar os direitos da Coroa, restringindo os poderes concedidos aos privilegiados. Paralelamente, embora não seja evidente, pelos dados expostos, que a parentela e outros magnates do reino ligados à Rainha tivessem recebido mais concessões, notámos uma maior atenção dada a uma clientela secundária, constituída pelos criados, oficiais e estrangeiros, próximos de Leonor. É possível que o avanço da doença levasse D. Fernando a ter de contar mais com a participação da Rainha e da Infanta, no governo do Estado. E, como os grandes e os familiares de Leonor já estavam servidos de mercês régias dadas antes de 1378, a Rainha ter-se-á, a partir de então, preocupado em fortalecer o seu partido, pelas bases.

³⁵¹ Por exemplo, Joham Afonso e Pedro Afonso (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 29-32). “Parece-nos também de atender ao facto, estabelecido pelo historiador Armando Carvalho Homem, de que o escrivão de puridade da Rainha D. Leonor Teles interveio na emissão dos documentos do desembargo real, de modo excepcional e único em todo o reinado, de Março a Maio de 1378, dando certo fundamento à hipótese de que esse fosse o período em que o monarca se encontrava mais incapacitado e gravemente doente.” Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 123.

³⁵² Doação da Quinta de Sto André, que era do Infante D. Dinis, a Diogo Afonso de Figueiredo (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 50-50 vº, 08/12/1379); doação dos bens (Quinta da Furada, em Gaia) que eram de Beatriz, irmã do rei, a Vasco Gomes d’Abreu (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 91, 19/01/1382); préstimo, enquanto fosse mercê do rei, dos direitos e rendas da vila da Lousã, que eram da Infanta D. Beatriz, a João Afonso Telo, Conde de Viana (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 200 vº, 17/02/1377). Um ano depois, o monarca concede estas mesmas rendas da Lousã ao tio da Rainha, Gonçalo Mendes de Vasconcelos, embora reservasse para si a respectiva jurisdição (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 30-30 vº, 08/06/1378). Doação a Vasco Peres de Camões da quinta de “Geestaço” (15/04/1378), de uma herdade e de bens móveis, em Montemor-o-Novo (18/02/1379), que eram de Beatriz, irmã do rei (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 27, 39 vº); doação de Figueiredo a Juan Fernández de Andeiro, que era do Infante D. João (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 87-87 vº, 03/10/1381). O irmão da Rainha, João Afonso Telo, recebe do rei a jurisdição de certas freguesias pertencentes aos julgados de Refóios e de Aguiar de Sousa, que pertenceram ao Infante D. João e, depois, à Infanta D. Beatriz (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 103vº-104, 26/06/1383).

³⁵³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 42-42vº.

Observámos que a presença dos estrangeiros, validados pela Rainha, aumenta, nos anos oitenta,³⁵⁴ facto que coincide com a altura em que Juan Fernández de Andeiro abandonou o serviço dos Lancasters para se fixar em Portugal, obtendo, junto de D. Fernando, posicionamentos político e social importantes.³⁵⁵ Por outro lado, uma mais amadurecida consciencialização do exercício do poder régio poderão ter levado o rei a acautelar, com mais rigor, os direitos da Coroa, pensando não só em si, mas, também, nos seus descendentes. É provável que o temor da morte assombrasse a mente fernandina. É possível, também, que lhe pesasse algum arrependimento pelas guerras que avassalaram o reino e pela largueza e volume das doações feitas, nos primeiros anos do seu reinado, se tivermos em conta as palavras de Fernão Lopes, no início e no final da sua crónica. No capítulo XXVII, Fernão Lopes comenta a generosidade de D. Fernando “l...l aalem de el-rrei seer graado e liberall nom soamente aos seus, mas ainda aos estrangeiros l...l”. Estes últimos, diz a crónica pela boca de um fidalgo de Castela, “recebiam d’elle todos muita honrra e grandes gasalhados, e a muitos que nomear poderia deu villas e terras de jur e d’erdade, e grandes dadivas de dinheiros e bestas e outras cousas.”³⁵⁶ Na verdade, as Cortes de D. Fernando culpam o monarca da falta de pão e da miséria, no reino, dado o elevado número de doações que foram feitas³⁵⁷, muitas delas a estrangeiros.³⁵⁸ No leito de morte, já vestido com o hábito de S.

³⁵⁴ Contudo, as Cortes de Lisboa, de 1371, e do Porto, de 1372, já referem que muitos estrangeiros receberam doações de D. Fernando, como citaremos, mais à frente. *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. I, art. 74º, p. 51; art. 4º, p. 85, respectivamente.

³⁵⁵ Lembremos que Juan Fernández de Andeiro recebeu o título de Conde de Ourém, depois da morte do tio da Rainha (Natal de 1381). (Fernão Lopes *D. Fernando*, cap. CXXXIV, p. 471). Além disso, em 1381, fora, em parceria com Lourenço Eanes de Fogaça, embaixador de Portugal nos esponsais da Infanta Beatriz com o príncipe Edward, filho do Conde de Cambridge (Fernão Lopes, *D. Fernando*, caps. CXXXVIII, CXXX), acabando por se tornar, em 1382/83, o único representante de D. Fernando, nas negociações que levaram ao casamento da Infanta D. Beatriz com o Rei de Castela. (Salvador Dias Arnaut, pp. 352-354; 389-390). Será que Juan Fernández de Andeiro, por ter recebido o referido título e por ter desempenhado um papel tão importante nos “trautos” de 1382/83, que estipulavam a sucessão do trono português, passou a ocupar junto de D. Fernando, o lugar de confiança que tivera o Conde velho, tio da Rainha?

³⁵⁶ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. XXVII, pp. 93, 95.

³⁵⁷ “l...l o nosso poboo he de nos muijto agrauado l...l por as mujtas doações que nos fazemos das vilas e logares de que ante as outras cousas aujamos mujto pam faleção nos per tal guisa que antes nos conueo A tomar o pam dos cojtados e foj tomado mujto de e ssem rrazom ca o mandauamos pagar a muj pequenos preços e mujto del que ajnda oie em dja he por pagar.” “Cortes de 1371, Lisboa”, *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. I, art. 43º, p. 35. Os povos referem, ainda, que os antepassados de D. Fernando nunca chegaram a esta situação, “porque a nenhuã pesoa nom faziam doaçam de terra que teuesem E quando lhjs merçees alguãs de fazer ffaziam lhas dos seus tesouros l...l.” *Ibidem*. Voltaremos a abordar este assunto.

³⁵⁸ Nas mesmas Cortes de Lisboa de 1371, o povo queixa-se que nós “lD. Fernandol damos nossos castellos aalgũas pesoas que nom som de nosso ssenhorio auendo em nosas terras mujtos boons fidalgos nosos naturaes e da nosa criação l...l.” (*Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. I, artº 74º, p. 51). “l...l Agrauamos o nosso poboo com dano da nosa terra por muj grandes doações de vilas e logares outros que deramso Aos nosos vasalos Assijm Aos da nosa terra come Aos de fora dela

Francisco, as palavras do monarca choram um lamento amargo pela governação desenvolvida “«Todo esso creio come fiell christaão, e creio mais que elle |Deus| me deu estes rregnos pera os manteer em dereito e justiça, e eu por meus pecados o fiz de tall guisa que lhe darei d’elles mui maaõ conto» e em dizendo esto chorava mui de voontade, rrogando a Deus que lhe perdoasse l...l.”³⁵⁹ O comportamento de D. Fernando deve ser compreendido à luz de uma psicologia dominada por uma forte religiosidade. O arrependimento e a confissão, na hora da morte, representam atitudes frequentes no ser humano, em especial, para o homem medieval. O estudo de Elisa Maria Domingues da Costa Carvalho sobre “A Morte Régia, em Portugal, na Idade Média” oferece um importante contributo para a compreensão desta temática. Segundo a investigadora, mais do que o medo da morte, o homem medieval tem medo da morte súbita que não lhe permite a preparação adequada. Aterrorizados com o Julgamento Final que lhes podia trazer a Condenação, “os leigos, inclusiva e principalmente os reis, são incentivados a confessar-se, a comungar, a cumprir a penitência individual que lhes é aplicada pelos seus confessores, a escutar o teor das pregações e a manifestar uma grande preocupação pelas faltas cometidas, sobretudo no momento da redacção do testamento e à hora da morte.”³⁶⁰ Portanto, entendemos que o arrependimento de D. Fernando manifestado, na hora de morrer, não deve ser empolado e usado como argumento para melhor cimentar a pertinência dos governantes de Avis³⁶¹, vistos como

l...l.” “Cortes de 1372 (Porto)”, *Cortes Portuguesas, Reinando de D. Fernando (1367-1383)*, art. 4º, p. 85. Voltaremos a abordar este assunto.

³⁵⁹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXII, p. 592.

³⁶⁰ Elisa Maria Domingues da Costa Carvalho, “A Morte Régia em Portugal na Idade Média. Aspectos Rituais e Atitudes perante a Morte”, *Cadernos do Noroeste*, Vol. 9 (2), 1996, p. 241.

³⁶¹ A necessidade de legitimar a dinastia de Avis foi sentida por Fernão Lopes e está patente no seu discurso e na montagem narrativa que fez dos acontecimentos, conforme fizeram notar, já, vários historiadores, entre os quais, Horácio Ferreira Alves, Isabel de Barros Dias, Ana Paula Sousa e João Gouveia Monteiro, que já referenciámos. “As soluções encontradas (pelo partido triunfante) no decurso da crise de 1383-1385 achavam-se crivadas de irregularidades jurídicas e processuais; a própria aclamação do Mestre de Avis, nas Cortes de Coimbra, como Rei de Portugal era de uma *originalidade* a toda a prova na história da monarquia portuguesa. Competiu a Fernão Lopes cerca de meio século depois (e, recorde-se, por encomenda expressa de D. Duarte, mais tarde confirmada pelo Infanta D. Pedro) transformar em «legítimo» o «ilegítimo».” (João Gouveia Monteiro, *Fernão Lopes*, pp. 115-116). Teresa Amado, no estudo que fez sobre a obra de Fernão Lopes, também chegou a conclusões semelhantes: “Colocado perante a tarefa de escrever a crónica de D. João I, Fernão Lopes percebeu que o problema mais importante e mais complexo que se lhe deparava era a legitimação incontestável do investimento do poder real no Mestre de Avis, fundador da nova dinastia.” (Teresa Amado, *Fernão Lopes, contador de História, Sobre a Crónica de D. João I*, p. 31). A investigadora defende que o cronista, ao estar ao serviço do rei D. João I e do príncipe herdeiro, D. Duarte e tendo sido distinguido por este último com dois cargos de grande confiança e de responsabilidade (guarda-mor da Torre do Tombo e cronista oficial da Coroa), teve de escrever em sintonia com a visão e os objectivos do Infanta, que, seguramente, se encarregou de lhe fazer chegar. (Teresa Amado, *ob. cit.*, p. 52). Como já indicámos, não esqueçamos que Fernão Lopes escreveu a maior da sua obra, durante o reinado de D. Duarte e a regência de D. Pedro. Em 1434, terá começado ou recém acabado a *Crónica de D. Pedro*, em 1443, terá terminado a Primeira Parte da

os redentores da causa estragada, ou seja, do reino destruído, empobrecido, por causa da errância do reinado anterior. A confissão do rei deve ser, pois, olhada e analisada tendo em conta o que dissemos sobre a psicologia do homem medieval, perante a morte. Além disso, D. Fernando não é o único a arrepender-se do passado. O seu pai, o rei D. Pedro I, antes de falecer, perdoou a Diogo Lopes Pacheco e prometeu a restituição dos bens confiscados, como recorda Fernão Lopes na sua crónica.³⁶²

De regresso, ao tema deste subcapítulo, observemos, agora, mais detalhadamente, os documentos que inferem a participação directa da Rainha, na governação:

- a **ordem de S. Jerónimo** recebe do monarca “em sembra” | “com a Rainha dona lionor nossa molher E de l consentimento e outorgamento da iffante don bria- l tiz nossa filha lidíma e herdeira l...l” a doação dos paços de Frielas, com a capela e casas, respectivas. Em troca, a ordem fica encarregue de lá construir um Mosteiro, no espaço de um ano e meio, e de rezar pela alma dos pais, das mães, e de outros parentes e “de nos outros quando formos deste mun- l do l...l.” Curiosamente e ao invés das outras doações conjuntas que o casal real faz, com ou sem a Infanta D. Beatriz, esta carta especifica, claramente, que a Rainha assina o documento e põe o seu selo: “assignada per nossa ma- lao e /per mão \ da dicta Rainha nossa molher e sellada com nosso seello do chumbo e do seello da Rainha e l da iffante l...l.”³⁶³ Normalmente, a expressão que aparece, no final das mercês feitas, conjuntamente, pelo rei e pela Rainha é que a dita carta é “assinada per nossa mão e sellada do nosso se- llo do chumbo l...l.” O determinante pessoal – nossa – é dúbio, pois pode querer dizer que os dois membros do casal assinam e selam o diploma, como pode significar que é apenas o rei que o faz, dado que é costume nas doações singulares que faz só em seu nome, o monarca usar, igualmente, a primeira pessoa do plural. Neste documento, porém, não restam dúvidas de que a Rainha o fez, a par do rei. Sublinhe-se que Frielas, situada no termo de Lisboa, pertencia à Rainha D. Leonor Teles, desde 1372, conforme prova a sua carta de “arras”. Deste modo, talvez, se justifique melhor esta evidente participação de Leonor, que legitima a doação que a Coroa faz, agora, à ordem religiosa. Recordemos que situação análoga, já se passara em Abrantes, quando D. Fernando concede vários privilégios à

Crónica de D. João I e, entre 1443 e 1449, ter-se-á ocupado da redacção da sua Segunda Parte. Teresa Amado, *ob. cit.*, pp. 52-53.

³⁶² Fernão Lopes, *Crónica de D. Pedro I*, Porto: Livraria Civilização, cap. XLIV, p. 201.

³⁶³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 31 vº-32.

dita terra, uma vez que o texto deste documento menciona, expressamente, que o acto é feito com o consentimento da senhoria de Abrantes, a Rainha D. Leonor Teles.³⁶⁴ Estes factos têm especial significado para nós, dado que nas outras trocas ou desapropriações que D. Fernando fez de terras e bens entre vassallos, nomeadamente, o castelo de Lisboa, atrás mencionado, ou a terra e o julgado de Celorico de Basto, que eram de Henrique Manuel de Vilhena, em 1372,³⁶⁵ e que, depois, são doados ao rico-homem, Afonso Gomes da Silva, em 1377,³⁶⁶ a decisão e o novo outorgamento basta-se com a palavra do rei, não incluindo os ditos diplomas nenhuma autorização dos anteriores proprietários, mesmo que estes fiquem desapossados;³⁶⁷

- a **Ordem de Avis** recebe de “Dom Fernando [...] em sembra com a reynha dona Leonor minha mulher e com a iffante dona Beatriz minha filha primeira e herdeyra e da dicta reynha [...]” um contrato de escambo: a Coroa doa a D. João, Mestre de Avis e à respectiva Ordem, a vila de Borba e recebe, em troca, a vila de Beanavente.³⁶⁸ Este tracto implica a entrega de todos os direitos, rendas e jurisdições, como mero e misto império, que cada uma das referidas vilas representava. A única ressalva vai para a correição e a apelação que pertencem à Coroa, como, aliás, é costume: “tal como avemos nas vilas e terras da dicta ordem que som nos nossos reynos [...]” A carta é selada com os selos dos três autores. A Rainha foi uma das testemunhas presentes neste acto e a sua assinatura aparece, no final do diploma, a par da do rei;

- a **Sé da Guarda** recebe a doação de todos os padroados das igrejas de **Abrantes** e do seu termo, em 1374. Este privilégio tem a particularidade de, mais uma vez, destacar a cumplicidade da Rainha na mercê concedida, acentuando que o mesmo é dado, por vontade própria, por devoção a Deus e a Santa Maria, para remissão dos pecados dos doadores, para ajudar a dita Sé e não por influências ou solicitações recebidos: “[...] nos o dicto rey dom fernan- | do com nossa mulher dona lionor Raynha | outro ssy de portugal e do algarue ambos jun- | tamente e cada huum em seu cabo de nossas | liures vontades e nom per enduzimento | e aficamento mais de nosso próprio

³⁶⁴ “Dom Fernando [...] nos consirando como a villa dabrantes que sta den-ltro na cerca a qual demos a raynha dona llionor nossa mulher lidima possa seer pobra- | da damos [...] priuilegiol... | damos e outorgamos com consentimento | da dicta Raynha priuilegio a todallas pesoas que | pobrarem e morarem continuadamente [...]”. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 157, Cacharia, 13/07/1374.

³⁶⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 95 vº.

³⁶⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 149-149 vº.

³⁶⁷ Com exemplo, citemos, igualmente, o caso de João Rodrigues Portocarrero que perdeu o castelo de Bragança para o entregar a João Afonso Pimentel. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 90.

³⁶⁸ IANTT, *Gaveta IV*, m. 2, nº 2, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 292-295.

mouime- l to a afeição e contrição e aa honrra de deus e de sua madre santa Maria e em rimento. l de nosos pecados e por satisfazer a adicta l see por derribamento della E doamos e outorgamos aa obra e fabrica da dicta sse e l pera ella todo derreito dos padroados l...l que auemos em todallas igreias da nossa villa l d’abrantes e de todo seu termo l...l.”³⁶⁹ A mencionada instituição ficara bastante danificada, depois da guerra com Castela. Para salvaguardar futuros ataques e compensar a igreja dos danos sofridos, a Coroa não só lhe cede os ditos padroados, em Abrantes, como autoriza que se destrua a dita sé, que está edificada fora dos muros da Guarda, e se construa uma nova, no interior desta vila, onde ficaria mais resguardada. À semelhança do que se passara com os paços de Frielas e com os privilégios de Abrantes, atrás mencionados, a Rainha, como senhora de Abrantes, autoriza que o rei faça a presente doação à Sé da Guarda;

- o **mosteiro de Alcobaça** recebeu de D. Fernando, “em sembra” com a Rainha, “nossa molher lidíma l...l”,³⁷⁰ a aldeia de “Fataros” (Pataias?), no termo de Leiria. A mercê é dada para compensar o Mosteiro da pestilência e da guerra que o afectou e para «pagar» os serviços por este prestados a Deus e a Santa Maria. Esta última menção pode justificar-se por Maria ser a Santa de que a Rainha devia ser, particularmente devota, dado que nos documentos da sua chancelaria, que analisaremos noutro capítulo, é ela que surge na sua intitulação: “Dona Leonor pella graça de ssancta maria Reynha de portugal e do Algarue l...l.”³⁷¹ Não devemos negligenciar a importância do culto à Virgem Maria, na mentalidade medieval. A Santa é a intercessora espiritual, a quem os crentes recorrem para obter os favores da graça divina. A Rainha usa-a na sua intitulação, como homenagem e forma de obter o seu apoio, no acto desempenhado. Por

³⁶⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 145 vº-146, Abrantes, 22/05/1374.

³⁷⁰ Observe-se a preocupação do rei em adjudicar ao título de Rainha, a expressão “molher lidíma.” Afirmar a legitimidade do seu casamento com Leonor Teles foi uma preocupação constante, ao longo do reinado, pois, em muitos documentos da sua chancelaria, o monarca quando se refere à Rainha, acrescenta, geralmente, a dita expressão.

³⁷¹ Privilégios da Rainha D. Leonor Teles, para os caseiros do Mosteiro de Santos-o-Novo não pagarem jugada (IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, nº 107, Lisboa, 19.11.1381). Leonor Teles não estava só no culto que prestava à Virgem Maria. Com efeito, outras Rainhas europeias prestaram homenagem à santa, que, ao que parece, lhes conferia dignidade e prestígio, sancionando o matrimónio e a descendência delas. “Many events in the lives of English medieval queens were occasions to display Marian imagery: their intercession and childbearing were taking on such overtones by the thirteenth centuries, when petitioners and clerics already used Marian imagery to seek or extol queenly mediation l...l The wedding imagery that was part of queen’s burials and was implied by conjugal tombs, for example, suggests parallels with George Duby’s idea that the image of the Virgin’s coronation enhanced the dignity of the married state, and Louise Fradenburg’s view on royal marriage as a model of loving community and compliant submission for the realm.” John Carmi Parsons, “«Never was a body buried in England with such solemnity and honour»: the Burials and Posthumous Commemorations os English Queens to 1500”, *Queens and Queenship in Medieval Europe*, ed. Anne Duggan, Woodbridg, The Boydell Press, 1977 (paperback 2002), pp. 333-334.

outro lado, como alguns historiadores observam, as rainhas consortes imitavam a Santa, pois eram elas, as intermediárias, que faziam chegar ao rei as petições dos súbditos.³⁷² Leonor não terá sido excepção e acreditamos que terá usado essa sua magistratura de influência da maneira que mais lhe conveio. Outro factor que nos parece relevante da importância que Leonor tem na doação de “Fataros” ao dito Mosteiro é, mais uma vez, o uso do plural, nas atribuições feitas, e, concretamente, a especificação, do cunho da Rainha, na validação do acto: “carta asinada per nossa mão e da l dicta Raynha e sellada dos nossos sellos.” Como pudemos verificar, o diploma apresenta, efectivamente, a assinatura de Fernando e de Leonor, tem o selo do rei e os cordões para o selo da Rainha.³⁷³ Além disso, depois ter atribuído à dita instituição a jurisdição criminal e cível, mero e misto império sobre a mencionada aldeia, a Rainha e o rei reservam para si: “resaluando tan soamente pera nos as apelações dos fectos e correijan moor l...l”, ou seja, Leonor está ao lado do rei, na defesa dos interesses da Coroa. Participa, como sua igual. Nesta mercê não encontramos a justificação que demos, quando se tratou de Frielas e de Abrantes, para a participação tão evidente da Rainha, dado que, ao contrário dos ditos lugares, “Fataros” não consta que pertencesse ao seu património. O texto refere mesmo que a dita aldeia fica liberta da sujeição a Leiria, vila que não era, também, terra de Leonor. É possível que a ligação da Rainha ao Mosteiro de Alcobaça explique esta sua mais clara participação. Na verdade, a 15 de Julho de 1374, Leonor confirma, ao dito Mosteiro, privilégios antigos dados pelos reis anteriores, como o de cobrar a dízima aos navios que aportassem em S. Martinho do Porto. Desta maneira, manda o seu almoxarife, Estêvão Lourenço, e o seu escrivão de Óbidos, levantar qualquer embargo que tenham posto a estes direitos.³⁷⁴ Sobre os privilégios ao Mosteiro de Alcobaça, discursaremos, ainda, no capítulo “A Chancelaria da Rainha”;

³⁷² “For the nobility, the submissive, interceding Queen of Heaven implied the queen’s subjection to her husband and legitimized a role in which her power and influence were exercised for the benefit of the realm and its inhabitants”(p. 66). A «cama de aparato» onde as Rainhas tinham as relações sexuais conjugais e davam à luz os filhos era, também, o local onde recebiam as queixas e os pedidos de quem a procurava. A «cama de aparato» era o seu trono e a manipulação dos símbolos a que estava associada – proximidade com o corpo físico e político do rei, maternidade – dava poder às consortes, que os usavam para obterem melhor sucesso, nas empresas em que se empenhavam. John Carmi Parsons, “Ritual and Symbol in the English Medieval Queenship to 1500”, *Women and Sovereignty*, ed. Louise Olga Fradenburg, Edinburg Union Press, 1992, pp. 66-68.

³⁷³ IANTT, *Colecção Especial*, “Caderneta 18”, Diplomas emanados do poder real, século XIV, cx. 31, nº 23, Pesterneira, 23/07/1372.

³⁷⁴ IANTT, *Colecção Especial*, caixa 72, m. 19.

- **Vasco Gomes d'Abreu** recebeu cinco doações de D. Fernando, duas feitas “em sembra” com D. Leonor, sendo que uma destas teve, também, a participação da Infanta D. Beatriz.³⁷⁵ A doação de metade de uma quinta na Parede, foi feita para todo o sempre, em 1375,³⁷⁶ só em nome do rei, e tem a particularidade de ceder a este vassalo a direita parte da quinta do Lamoso (Lanhoso?), situada na terra da Pena da Rainha. Nas investigações que fizemos não encontramos nenhuma terra com o nome de Pena da Rainha, mas apenas, terra da Pena. Será que o monarca estaria, então, a alienar povoações do património de Leonor Teles, para dar a este vassalo? Da terra da Pena sabemos, ainda, que, em 29 de Maio de 1376, foi dada vitaliciamente, com as rendas respectivas, a Nuno Álvares Pereira;³⁷⁷

- **Fernando Afonso de Albuquerque**, Mestre de Santiago e cunhado dos irmãos da Rainha recebe, de D. Fernando, muitas rendas de pão e de vinho, em “Anço, Vila Nova d' Anço, Avitureis, Nouegas, Pireira” com os reguengos que a Rainha tinha, para pagamento da sua “conthia”.³⁷⁸ Estaria o rei a retirar rendimentos das propriedades de Leonor?

- O **casal Gonçalo Fernandes de Tavares e D. Leonor Rodrigues de Vasconcelos**, a que já nos referimos, deixam escrito no testamento deles que é sua vontade que se construa uma capela, em nome de Santa Maria, na herdade do Carrego, bispado de Viseu. D. Fernando e a Rainha congratulam-se desta desejo e participam na sua concretização: “E ou- l tro ssy porque essa obra era piedosa e de gran l mercee pera nos e a rraynha dona lionor minha companheira aiamos parte em ella l...l.”³⁷⁹ Neste acto, dois aspectos despertam a nossa atenção: primeiro, Leonor Rodrigues de Vasconcelos é a dita tia-bisavó da Rainha a que já nos referimos várias vezes. Segundo, este diploma é o único em que o monarca se refere à Rainha como sua companheira. Consideramos que esta expressão pode ter sido mera escolha do escriba, para diversificar o seu léxico, ou uma maneira discreta de dizer que Leonor não era a mulher legítima do rei. Contudo, julgamos pouco provável esta segunda hipótese, dado que o escriba deste documento fez muitos outros onde a Rainha é apontada como “molher” do

³⁷⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 91, 102-102 vº, doação da quinta da Furada, a 19/01/1382, e doação da terra de Valadares, que era de Estêvão Martins, a 16/02/1383.

³⁷⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 186, 21/04/1375.

³⁷⁷ Alexandra Pelúcia, www.cm-azambuja.pt

³⁷⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 130.

³⁷⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 3-8vº.

rei.³⁸⁰ Por estes motivos, inclinamo-nos para achar que a expressão «companheira» é opção de D. Fernando, indicador do carinho e da parceria que o casal devesse viver e sentir um pelo outro. Por fim, mais uma vez, encontramos Santa Maria e a Rainha relacionadas, o que reforça a presença de Leonor, neste acto, pelas razões explanadas acima;

- **João Mendes de Vasconcelos** recebe a doação da terra da Parada, com todo o seu termo, rendas e pertenças, isenta do senhorio e jurisdição régia. A mercê é hereditária, somente para a linha direita. Curiosamente, neste diploma, o monarca assegura que este acto foi “da | nossa liure vontade e poder absoluto nom per enduzimento da Raynha dona lionor mijnha molher e de nossa filha a iffante dona briatiz herdeíra | lidíma |...l.”³⁸¹ Esta nota de D. Fernando revela que, provavelmente, correria na Corte e no reino, como afirma Fernão Lopes, a ideia de que a Rainha o levava a fazer muitos favores e doações aos seus parentes. João Mendes de Vasconcelos deveria ser o avô materno da Rainha, como refere a árvore de costados e o “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”.³⁸² Ou seria, antes seu primo, filho de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, que recebeu da Coroa dez doações, como já apontámos? Avô, tio ou primo não sabemos, mas cremos que era parente de Leonor Teles. Por essa razão e para evitar interpretações abusivas, D. Fernando defende-se e afirma que a dita doação resulta da sua inteira vontade, do poder absoluto que tem e que exerce, singularmente, e não da pressão ou influência da mulher e da filha, esta, igualmente familiar do beneficiado. No entanto, nós não ficamos convencidos com as palavras do monarca, dado que a sua expressa acentuação parece-nos sintomática da magistratura de influência, que a Rainha tinha junto do rei, e, neste ponto, concordamos com o cronista;

- **Mem Rodrigues de Vasconcelos** devia ser o bisavô materno de Leonor Teles, conforme já explicitámos³⁸³. Este senhor fora um rico homem, privado³⁸⁴ do rei D.

³⁸⁰ O escriba chama-se Afonso Peres e teve 12 anos de actividade, tendo redigido 2 diplomas na fazenda, 2 para a restante administração e 3 para o rei. Trabalhou, também, na chancelaria da Rainha, por exemplo, redigiu 2 cartas, em 1377, uma a João Martins / Afonso Eanes e outra ao Mosteiro de Odivelas. (João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 46, 372-373). No testamento do rei (1378), Afonso Peres é o seu escriba e, por mais de uma vez, refere Leonor Teles como mulher do rei: “Reynha dona leonor minha molherl...l.” Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 293.

³⁸¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 88-89.

³⁸² João Mendes de Vasconcelos era filho de Mem Rodrigues de Vasconcelos, e da sua primeira mulher, D. Maria Martins Zote, bisavós da Rainha. João Mendes de Vasconcelos casou com D. Aldara Afonso Alcoforado e tiveram filhos, nomeadamente, a mãe de Leonor Teles, D. Aldonça de Vasconcelos. “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/1, 36H11; “Apêndice”, “Árvore de Costados da Rainha D. Leonor Teles de Meneses”.

³⁸³ “Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, Vol. II/2, 36G10, 36H11; “Apêndice”, “Árvore de Costados da Rainha D. Leonor Teles de Meneses”.

Dinis e fronteiro em Chaves. Na *Chancelaria de D. Fernando*, o diploma a que nos reportamos, outorga, então, a Mem Rodrigues de Vasconcelos, de forma hereditária, somente para a via direita, a Ribeira de “Roaz”. A doação é feita pelo rei e pela Rainha e a carta é, claramente, assinada por estes dois autores: “assignada per l nossas mão e sellada do nossos seello l...l”;³⁸⁵

- **Mem Rodrigues de Seabra** é outro dos que recebe uma doação conjunta do casal real. O diploma entrega-lhe Barqueiros, Traseira, Peso “Sanguinedo”, entre outros lugares e estabelece a herança, segundo as regras do morgadio. Além das rendas, das pertenças e dos direitos, os autores afirmam que as jurisdições crime e cível ficam “pera l nos l...l.” E terminam o texto, dizendo: “l...l manda- l mos dar esta l...l. carta assignada per nossas mão l e sellada dos nossos seellos l...l”;³⁸⁶

- segundo Fernão Lopes, **Martim Gonçalves de Ataíde** casou-se, por acção da Rainha, com Mécia Vasques Coutinho, irmã de Gonçalo Vasques Coutinho e recebeu o castelo de Chaves.³⁸⁷ A *Chancelaria de D. Fernando* comprova que o rei deu a este vassalo o dito castelo, com os direitos respectivos.³⁸⁸ Um outro diploma do mesmo autor manda entregar a Ataíde os bens móveis e de raiz que eram do judeu, Abraffam Rico.³⁸⁹ Na sua regência, Leonor Teles nomeá-lo-á guarda de Alenquer, quando deixa esta vila para ir para Santarém;³⁹⁰

- **Pais Rodrigues Marinho** é outro protegido da Rainha, pois, de acordo com o cronista, Leonor fê-lo casar com a mulher que foi de João Fernandes Cogominho.³⁹¹ Este vassalo recebeu de D. Fernando o castelo de Nora³⁹² e dos reis, em conjunto, com o outorgamento da filha, Ougella com os seus termos;³⁹³

³⁸⁴ Os privados do rei são aqueles que gozam da íntima convivência do rei e da família real. Têm a confiança do monarca e são seus confidentes. Desempenham, no reino, cargos de responsabilidade como os alcaides-mores de castelos ou os comandantes militares. Podem ter missões diplomáticas, ofícios na Corte e fazer parte do concelho do rei. Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, pp. 78-79.

³⁸⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 38 vº-39.

³⁸⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 59-59 vº.

³⁸⁷ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229.

³⁸⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 66 vº, Salvaterra de Magos, 22/04/1383.

³⁸⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 109, Salvaterra de Magos, 01/05/1383.

³⁹⁰ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p. 139.

³⁹¹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229.

³⁹² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f.193, Santarém, 05/05/1376.

³⁹³ Este acto era hereditário para a linha direita, concedia todos os direitos e pertenças, mas reservava para a Coroa as jurisdições civil e criminal. No final, a carta refere que foi “assignada per l nossas mão e l sellada do nosso seello de chumbo l...l.” IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 108 vº-109, Pederneira, 01/11/1382.

- **D. Judas, rabi-mor dos judeus, em Portugal**, foi tesoureiro do rei e privado dos reis, D. Fernando e D. Leonor.³⁹⁴ No final da década de setenta, formará “equipa com os vedores da fazenda João Eanes e Álvaro Gonçalves na redacção das cartas régias.”³⁹⁵ Recebeu seis doações de D. Fernando, sendo uma delas, feita em “sembra” com a Rainha.³⁹⁶ A mulher dele, D. Reyna, receberá, em nome do monarca, umas casas, em Lisboa, para todo o sempre.³⁹⁷ Os mouros e, em especial, os judeus foram grupos sociais protegidos por D. Fernando, apesar das críticas ouvidas nas Cortes³⁹⁸, que não queriam que estes ocupassem, na Coroa, cargos administrativos e fiscais, que deveriam ser para cristãos.³⁹⁹ D. Judas recebeu do monarca a jurisdição sobre todos os judeus de

³⁹⁴ Conforme já explicitámos, privado é todo aquele que priva com o rei ou/e a família real. “Observa-se que a categoria nobiliárquica dos privados não é uniforme. É por isso que encontramos judeus, como vimos, que são privados dos reis e é por isso que os privados tanto podem ser condes, ricos-homens, bispos, mestres das ordens militares, isto é, senhores, como simples fidalgos, cavaleiros e letrados.” (Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 78). Recordemos que D. Judas fora o nome proposto pela Regente para o lugar de arrabiado-mor, em Castela, que vagara, então. O Rei de Castela preferiu, antes, o judeu, D. David Negro, decisão que muito custou a Leonor, que se sentia injustiçada por o genro não atender a um singelo pedido seu, quando ela lhe dera de presente a regência de Portugal. Porém, D. Judas também trairá a confiança de Leonor Teles, visto que é ele e a camareira da Rainha, Maria Peres, segundo o cronista português, os que comprovam a Juan I, a conspiração da Rainha para o matar. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 76, 82-83). Porém, o apoio que este judeu prestou ao Rei de Castela levou o Mestre de Avis a retirar-lhe os bens móveis e de raiz, que ele tinha em Santarém, e a entregá-los a Gonçalo Rodrigues de Abreu. IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 10, Lisboa, 05/04/1384.

³⁹⁵ Armando Carvalho Homem, *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 179. O cargo de vedor da fazenda surgiu, com D. Fernando, em 1369. O seu titular é o grande responsável pela administração dos direitos e das rendas do rei e do reino. Os vedores da fazenda são, geralmente, vários; João Eanes (1369-1383), Álvaro Gonçalves (1379-1383), Gonçalo Gonçalves (1380-1382). “A estes três responsáveis pela área financeira haverá ainda que juntar o já referido D. Judas (Aben Menir), Rabi-Mor, Tesoureiro do monarca desde 1374 l...l”. Armando Carvalho Homem, *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, pp. 178-179.

³⁹⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 163-163 vº, doação das casas do palheiro, em Lisboa, hereditariamente, com todas as suas pertenças, Porto, 25/09/1375.

³⁹⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 44 vº, Rio Maior, 15/02/1383.

³⁹⁸ Os povos indignam-se que os judeus e os mouros tenham senhorio sobre os cristãos, e tenham juízes próprios, como o alcaide mouro ou o rabi (art. 58). Por outro lado, criticam o rei de fazer “os judeus e os mouros almoxarifes e colhedores dos direitos nosos e sseus por a qual rrazom tomam e am poderio ssobre os christaaõs o que he contra dereito lart. 59l.” A estes reparos o monarca responde, laconicamente, dizendo que se limita a seguir as leis e a prática que os reis anteriores a ele tiveram com os ditos grupos. (“Cortes de 1371 (Lisboa)”, *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. I, arts. 58, 59, pp. 42-43). Na reunião com os homens bons de Lisboa que a Rainha teve, no início da sua regência, o pedido de expulsar os judeus e os mouros dos cargos de oficiais é refeito. A Regente promete acatá-lo, mesmo que perca rendas, “como quer que por ellas mais dem que os christaaõs, ca ante quero aver perda em ellas que as dar a elles e hir contra dereito e bõos costumes.” Acrescentou, ainda, que sempre fora esse o seu pensamento, durante o governo de seu marido, mas que não pôde levá-lo à prática, em vida de D. Fernando. Agora que era viúva e regente já havia deposto o tesoureiro e almoxarife da alfândega de Lisboa, e “todollos sacadores e officiaes judeus”, como eles bem sabiam. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIV, p. 600). Abordaremos este assunto, na regência de Leonor Teles.

³⁹⁹ A cidade de Lisboa não desistiu da perseguição aos judeus e aos mouros, na medida em que, tentará, com D. João I, o que não conseguiu com D. Fernando e com D. Leonor: afastá-los da Corte e do conselho régio. Efectivamente, o 22º capítulo, que a cidade de Lisboa entregou, nas Cortes de Coimbra de 1385, pede ao rei que retire aos judeus e aos mouros, cargos de autoridade que incidam sobre os cristãos. A esta pretensão, D. João I responderá favoravelmente: “A este capitollo rrespondemos que nom ajam ofiços

Portugal, em 1373: a apelação do crime e as mercês que saíssem das comunas judaicas iriam, em primeiro lugar, para o rabi-mor, e, só depois, é que este dirigia as petições para o rei.⁴⁰⁰ De acordo com o que apurámos, D. Fernando não nomeará outro judeu para este lugar, ao longo de todo o seu reinado;

- **Alçom Anes**, criado da Rainha,⁴⁰¹ **Afonso Ribeiro**, copeiro da Coroa,⁴⁰² **Afonso Gomes da Silva**, rico homem, da criação dos reis,⁴⁰³ **Pedro Afonso**, “mantteiro” da Rainha e “ceuadeiro” do rei,⁴⁰⁴ **João Gonçalves**, escrivão de pureza e apoiante de D. Leonor Teles⁴⁰⁵ ... são exemplos de pessoas ligadas à Rainha (por vezes, ligados também a Fernando), não necessariamente por laços de sangue, mas que mereceram os favores régios;

- **Juan Fernández Andeiro** recebe de Fernando e de Leonor a doação de Alvaiázere do Rabaçal, o julgado e a terra de Figueiredo – que eram do Infante D. João, como já aludimos – “com todas nossas jurdições e fructos e rendas e direitos”; a doação é hereditária, apenas para a linha direita e a apelação no crime fica para a Coroa. A carta termina com a fórmula habitual: “assignada per nossa mão e sellada do nosso see- llo pendente.”⁴⁰⁶ A particularidade deste documento está no seu início: Dom Fernando “l...lNos cum l dona lionor mjnha molher damoslhe de juz l derdade l...l pera todo sempre l...l.” A expressão “Nos cum l dona lionor” é a segunda

sobre os xpãos e praze nos de os nom auerem das Rendas nem das outras cousas segundo nos no dicto capitollo he pedido -/-/.” (ACML, *Livro dos Pregos*, “Dos Usos E costumes”, 10/04/1385, fs. 132 vº-135 vº, in Marcello Caetano, *A Crise Nacional de 1383-1385*, doc. 7, p. 201). Os judeus e os mouros voltam a usar os sinais identificativos da sua religião, como era costume nos reinados anteriores a D. Fernando. “O xxiii capitollos he que os mouros e os Judeus andam sem Sinaees que he mandado pellos Reis que tragam l...l A este respondemos que nos praz que os tragam l...l e so aquella pena -/-/.” (*Ibidem*, p. 201). Como observa Marcello Caetano, esta “Era a reacção contra os ministros e conselheiros judeus de D. Fernando: o tesoureiro-mor D. Judas e o almoxarife de Lisboa Davidd Negro...”. (Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, p. 166). Em Santarém, o D. João I procederá de modo semelhante ao que fez em Lisboa: “Deu privilegio à Vila de Santarém, para que nenhum mouro, nem judeu pudesse ter officio publico, nem ser rendeiro da mesma Villa; e os homens nobres della, e as donas viuvas, e os mercadores de panos, fossem izentos de aposentadoria”. IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, fol. 82, Santarém, 02/09/1385, cit. por Frei Manuel dos Santos, *Monarchia Lusitana*, parte VIII, Lisboa occidental, na officina da Musica, Anno M.DCC.XXVII (1727), Livro XXIII, cap. XLIV, pp. 783-784.

⁴⁰⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 132, 25/07/1373.

⁴⁰¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 141 vº, doação dos bens móveis e de raiz, que eram de Afonso Mendes, morador em Portel, 16/03/1374.

⁴⁰² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 75, doação conjunta de Fernando e de Leonor do casal de Rolão, por “juz derdade”, apenas para a linha direita.

⁴⁰³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 149-149 vº, doação da terra e do julgado de Celorico de Basto.

⁴⁰⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, doação de casas em Santarém, Liv. 2, f. 44 vº.

⁴⁰⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 141 vº, coutada da quinta de Paancas com todos os seus termos, pastos, montes, charnecas, ribeiras e direitos. João Gonçalves acompanha a Regente, quando ela vai de Alenquer para Santarém, Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p. 139.

⁴⁰⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 87-87vº.

vez que aparece nos diplomas outorgados, conjuntamente, pelo rei e pela Rainha. A doação a **Fernando Afonso de Samora** da terra de Bem Posta, Pena *Royas* e Castro Vicente usou a mesma construção frásica.⁴⁰⁷ Mas, geralmente, a intitulação menciona que o monarca doal...l “em sembra” “com a Rainha dona lionor mjilha molher l e a minha filha primeira herdeira iffante l dom briatízl...l”,⁴⁰⁸ ou D. Fernando “com o outorgamento da muy noble raynha dona lionor nossa molher”,⁴⁰⁹ ou “Dom Fernando e etc “em sembra” com a Raynha l dona lionor nossa molher lídima”⁴¹⁰. Oferecerá alguma leitura especial esta diferenciação? “Cum/com” ou “em sembra” querem dizer o mesmo: acto feito em conjunto, pelos dois, embora, talvez, o vocábulo “cum” indique maior familiaridade, mais proximidade e equidade entre os dois autores da respectiva mercê. Quando se opta por escrever “com o outorgamento” entendemos que se está a dizer que o respectivo acto foi feito com a autorização, reconhecimento da outra pessoa, neste caso, da Rainha.

Analisando os itens descritos e, ainda, a propósito das intitulações usadas nas doações de dupla, tripla autoria sublinhamos que existe a preocupação de sempre referir que Leonor e Beatriz são mulher e filha legítimas do monarca. Observemos o caso da Rainha: “Dom Fernando e etc “em sembra” com a Raynha l dona lionor nossa molher lídima”, ou, simplesmente, “l...l nos lreil com a l Raynha dona lionor minha molher damoslhe em jur derdade l...l”.⁴¹¹ No caso de Beatriz, o monarca oscila, por exemplo, entre: a “iffante dona bjiatríz nossa filha e herdeiral...l”,⁴¹² ou “a iffan- l te dona biatiz nossa filha lidima e herdeyral...l”.⁴¹³ A afirmação frequente da legitimidade da Rainha e da Infanta poderá decorrer da necessidade que o rei sentia de fazer passar esta mensagem, dada a controvérsia com a legalidade do casamento real, como João das

⁴⁰⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 96 vº-97, “Dom Fernando l...l nos com a l Rainha dona lionor mi- lnha molher damoslhe por herdade”,.

⁴⁰⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 53-53 vº, doação a Fernan Peres Churrachao, Arraiolos, 30/12/1379.

⁴⁰⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 128-128 vº, doação a Gonçalo Tenreiro, Lisboa, 21/07/1373.

⁴¹⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Livro 1, fol. 163-163v, “Doaçam de casas do palheiro em lix- l boa a dom yuda a Rabi moor”, Porto, 25-09.1375.

⁴¹¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 89-90, doação a Fernando Afonso de Samora, Lisboa, 05/01/1381.

⁴¹² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 179-179 vº, doação a Fernando Afonso de Melo, Alfeizerão, 27/10/1375.

⁴¹³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 183 vº, doação a João Rodrigues Portocarrero, Lourinhã, 17/11/1375.

Regras fará o favor de recordar, nas Cortes de Coimbra de 1385.⁴¹⁴ Beatriz era mulher, mas era a única descendente legítima que o rei tinha e a quem podia deixar o trono de Portugal. Tratava-se de uma situação singular na história da sucessão do reino, dado que seria a primeira vez que uma mulher seria Rainha. A mentalidade medieval desconfiava e negava que a condição feminina fosse capaz de desempenhar, com sucesso, a governação, que era, à época, matéria masculina.⁴¹⁵ D. Fernando não seria insensível a esta filosofia, mas não tinha alternativa. O filho não lhe nascia e os seus rivais espreitavam insaciados a oportunidade de se sobreporem, no trono, à Infanta. A polémica do casamento com Leonor Teles – mulher casada com João Lourenço da Cunha, quando conheceu o monarca – era um argumento que fragilizava a legitimidade do nascimento de Beatriz. D. Fernando estava consciente desta discussão e, por isso, não só tratara de obter rapidamente do papa a anulação do primeiro consórcio de Leonor,⁴¹⁶ como se esforçaria, sempre que era oportuno, por afirmar, na chancelaria,

⁴¹⁴ “A Rainha D. Beatriz, mulher que ora é del-Rei de Castela, não é lidamente nada; ca sua madre ao tempo que casou com el-Rei D. Fernando não podia casar com ele, e per direito tal casamento, tampouco pode ser a filha legítima, para suceder nem pode herdar. [...] Ainda venho a outra razão [...] le digo [...] ca pois ela | Leonor Teles| com dois dorme, mui mal será certa de qual dois emprenha. [...] A Rainha D. Leonor fosse infamada que não era leal a seu marido lassim sendol não tomaríamos nós sua filha desta, pois que o direito a tem por suspeita por ser filha de madre não casta. Cá nós não devemos tomar por herdeira pessoa duvidosa que reine sobre nós, mas muito certa e sem suspeita.” Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 184, pp. 441-442.

⁴¹⁵ “É certo que o espírito misógino e de suspeição relativamente à mulher foi constante durante todo o período medieval e não só. Esta postura de crítica mergulha as suas raízes num substrato bastante extenso que considerava as mulheres, genericamente, como criaturas malévolas, permanentemente associadas ao comportamento primordial de Eva relativamente a Adão. Para traçar as linhas de força deste contexto, é essencial fazer referência às invectivas da Igreja contra a mulheres, cuja beleza pode esconder o feio pecado, na medida em que é possível desviar o homem de Deus. [...] O paradigma da mulher má que, dotada de poderes sobrenaturais ou não, provoca todo o tipo de maldades ou calamidades e que, desde sempre, tem lugar assente no imaginário colectivo. A mitologia greco-latina encontra-se povoada de figuras femininas excessivas, destruidoras, fatídicas.” (Isabel de Barros Dias, “Uso pragmático do «topos» da Rainha má na segunda edição da *Crónica de 1344*”, pp. 125-127). A Rainha D. Leonor de Aragão, viúva do rei D. Duarte de Portugal, foi designada pelo marido, no seu testamento, Regente do reino, até o filho, futuro Afonso V, atingir a maioridade. Cedo, porém, teve de enfrentar dois tipos de inimigos: a animosidade dos seus cunhados, que lhe invejavam o cargo de Regente e a desconfiança do reino por ela ser estrangeira e ter ligações familiares com outros reinos. (Ana Maria Rodrigues, *For the Honor of Her Lineage and Body...*, pp. 6-7). Leonor de Aragão acabou por ser deposta pelo cunhado, o Infante D. Pedro. Judite Freitas justifica: “D. Leonor de Aragão, segundo o cronista |Rui de Pinal, manteve a discreta amenidade e incompetência para poder assumir-se como legítima testamentária, pois nela reinava a «feminil fraqueza», que lhe contrariava o seu «bom desempenho e propósito» (Pina, 1977a, cap. XIX: 607).” (Judite Freitas, *ob. cit.*, p. 86). Como conclui Ana Maria Rodrigues, “In Portugal, the law allowed royal women to hold and transmit royal authority, but in practice the gender system prevented them from exercising supreme power on a stable and long-lasting basis.” Ana Maria Rodrigues, *For the Honor of Her Lineage and Body...*, p. 12.

⁴¹⁶ Segundo Fernão Lopes foi falso o argumento usado por D. Fernando para obter a dita anulação, de que Leonor e João Lourenço da Cunha, sendo familiares, estavam casados sem a necessária dispensa de parentesco. “[...] eles |João Lourenço da Cunha e Leonor Teles| houveram dispensação de Roma pera seu matrimónio ser valioso, segundo bem sabe Diogo Lopes Pacheco, e outros muitos que aqui estão; e isso mesmo Vasco Martins de Sousa, que a viu e teve na mão, que lha mostrou o conde velho, falando com ele acerca destes feitos. E assim era sua lédima mulher e ele seu marido, e não podia casar com outrem.”

que a Rainha e a filha eram as duas, suas “molher” e filha “lidímas”. A corroborar a excepcionalidade destas invocações, estão os diplomas régios de D. Dinis e de D. Afonso IV, que consultámos na Torre do Tombo, citam as rainhas e os infantes herdeiros respectivos, sem a menção de que estes são “lidímos”: “l...l Dom Dinis pela graça de deus rey de Portugal e do algarue l en senbra com mha molher Reya Dona Isabel e com nosso l filho Inffante don Afonso primeiro herdeiro dou e outorgo A fforo aos l pobradores de ayuça essa villa de muça l...l”⁴¹⁷; “l...lE o dicto Senhor Iffante dom Pedro que presente era em presença de mjm Vaasquez anes tabellion geeral do dicto Senhor Rey en todo o seu senhorio e das testemunhas que adiante som scriptas. que el a Rogo da muy l Nobre Senhora Dona Beatriz pela graça de deus Reynha de Portugal e do algarue sa madre, A qual outro ssy era presente Perdoava e perdoou pera sempre a todollos que com El Rey chegaram a fe a traíçom en sa Campanha do tempo da morte da dicta dona Enes l...l.”⁴¹⁸

D. Fernando entende que a Rainha tem tanta autoridade para fazer doações como ele, pois, sempre que se fazem legitimações de nascimento, um dos direitos que o legitimado adquire é o de poder receber doações dos seus pais, ou de outras pessoas, nomeadamente, do monarca e da Rainha: “l...l E que outrossy possa auer e l...l sejam firmes pera sempre toda- l las doações l...l que lhe foram fectas ateia qui l forem daqui endiante per nos ou per a Rainha l...l.”⁴¹⁹ A doação conjunta que faz com Leonor, das terras de Bem Posta, Penas Royas, Castro Vicente ao estrangeiro, **Fernando Afonso de Samora**, senhor de Valença, consente que o dito vassalo dê, venda, penhore ou alheie os lugares, a pessoas que “seíam do nosso senhorio l...l e em nosso seruiço e da Raynha

(Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 184, p. 441). Frei Manuel dos Santos, (*Monarchia Lusitana*, parte VIII, pp. 143-144), e Antero de Figueiredo (in *Leonor Teles «flor de altura»*, Lisboa: Livraria Bertrand, 1936, p. 68) secundam esta versão. Horácio Ferreira Alves contesta esta teoria, citando o Nobiliário de Esmoriz que escreve: “Nº 8 – João Lourenço da Cunha, que foi senhor de Pombeiro, casou com D. Leonor Telles, filha de D. Martim Afonso Teles de Meneses. «Divorciada do marido, D. Leonor casou depois com el-Rei D. Fernando».” Horácio Ferreira Alves, *Dois Caluniados*, p. 95.

⁴¹⁷ IANTT, *Chancelaria do Rei D. Dinis*, Liv. 3, fs. 31vº-32, “fforo dos moradores da uila de Murça”, Lisboa, 18/04/1342; os outros registos do Livro 3, desta mesma chancelaria, que consultámos (“doação da quintaa de montagraço a Johan Afonso lfilho do reil”, fs. 28-29; “carta per que he coutada a uila de maffara com todos seus termos e deuasões e marcos”, fs. 29 vº-30; “doaçom do padroado de monte de Canedo ao bispo do porto”, f. 30vº-31), invocaram a Rainha e o Infanta da mesma maneira que a citada, neste diploma. A doação de Torres Novas feita à Rainha D. Isabel, em 24 de Junho de 1342, usa intitulação equivalente: “Don Denis pela graça de deus rey de Portugal e do algarue l...l en senbra com o Iffante don Afonso meu filho primeiro e herdeiro dou e l outorgo A uos Reya Dona Isabel mha molher todolos l dias de nossa vida a mha villa de Torres Nouas l...l.”, IANTT, *Chancelaria do Rei D. Dinis*, Liv. 3, fs. 33-33vº.

⁴¹⁸ IANTT, *Gaveta 13*, maço (m.) 9, nº 26, “Concordata entre El rey D. Affonso IV e o Inffante D. Pedro seu filho herdeiro sobre a discordia que havia entre elles pella morte de Donna Ignes l...l”.

⁴¹⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 60 vº-61, Legitimação de João Afonso Vilela, Santarém, 16/06/1379.

e dos nossos | herdeiros e sucesores |...|.”⁴²⁰ Mais uma vez, Leonor Teles se diferencia dos magnates do reino e é equiparada aos poderes do monarca, pois Fernando Afonso de Samora só pode alienar estas terras a vassallos que estejam ao serviço da Coroa, na qual, a Rainha é, explicitamente, incluída. Para acautelar a posse destes lugares nas mãos de vassallos que vivam e sirvam o reino e o rei, D. Fernando acrescenta que a dita mercê é “valledoira pera sempre pera ssey e todos aquelles | que del vierem e víuerem nos nossos regnos | e forem nossos uasallos ou dos reis que depos | nos forem |...|.”⁴²¹

4. Reflexão Final de Capítulo

Embora o número de diplomas régios feitos em conjunto com Leonor, não seja significativo, tendo em conta, como analisámos, o total dos actos da *Chancelaria de D. Fernando*, parece-nos evidente, que a opinião e o partido de parentes e clientes que a Rainha defendia, influenciaram o governo deste rei, especialmente, nos domínios da graça e da jurisdição. Assim, por muitos escassos que sejam os diplomas que contam com a participação da Rainha, este aspecto é tanto mais relevante para o nosso estudo, se tivermos em conta que, depois de D. Dinis, mais nenhuma Rainha voltou a assinar documento régios, ao lado do monarca reinante.⁴²² Constatamos, também que os beneficiados destas doações conjuntas representam os vassallos e as instituições de maior prestígio no reino. E não são só os Castros, os Vasconcelos, os Telos, os Vasques de Azevedo, familiares que eram de Leonor. Nas listas que apresentámos e analisámos, estão, igualmente, parentes do monarca como Henrique Manuel de Vilhena, privados seus, como os Álvares Pereira, os Melos ou Vasco Peres de Camões, Vasco Gomes de Abreu e Pais Rodrigues Marinho, entre outros, além das prestigiadas instituições clericais como S. Miguel de Refóios, o Mosteiro de Alcobaça, a Ordem de S. Jerónimo, a Ordem de Avis, a Sé da Guarda ou o Mosteiro de Santos. Os estrangeiros também constam desta elite, se nos lembrarmos, por exemplo, de Álvaro Mendes de Cáceres, de Fernando Afonso de Samora, de Mem Rodrigues de Seabra, de Fernan Peres Churrachao e do próprio Juan Fernández de Andeiro. Portanto, o rei entendia partilhar

⁴²⁰ Esta doação confere ao senhor de Valença todas as rendas, direitos, pertenças dos respectivos locais, além dos direito e rendimentos dos tabeliães, os reguengos e as jurisdições cível e crime, “mero e misto império e todo seu senhorio que | em elles e cada hûu delles auemos |...| saluo as | apellações dos factos criminaaes que manda- | mos que venham todos perante a nossa Corte e | correçam”; IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 96 vº-97.

⁴²¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 96 vº-97.

⁴²² Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, pp. 5-6.

com a Rainha e ter dela o seu aval e participação, nas mercês e nas graças concedidas às mais altas esferas do reino. Não era um assunto de somenos importância, pois estes eram os validos com que Portugal contava, na condução do seu destino, dadas as riquezas, os poderes e os cargos que lhes eram atribuídos.

Verificámos, igualmente, que a esfera de actuação e de influência de Leonor Teles ultrapassava bem o domínio senhorial das suas terras, onde era tradicional as Rainhas consortes terem poder. Os territórios e os direitos outorgados nas doações conjuntas referem-se, na maioria das vezes, a regiões onde a Rainha não tem domínios. Assim, a sua convivência é pedida por D. Fernando, porque ele entende que ela faz parte da sua equipa, não está abaixo, nem acima dele, mas sim ao seu lado, dado “que tem parte do regimento do Regno, e do Estado, que nos DEOS deu”⁴²³, concepção esta que já analisámos e que entendemos que ajuda a justificar a vida política de Leonor Teles, durante o reinado de seu marido.

Por outro lado e contrariamente ao que acabámos de afirmar, coexiste uma atitude régia “absoluta” que se sobrepõe a todos, inclusive à própria Rainha. Se, por um lado, como já afirmámos, os privilégios entregues aos magnates introduzem excepções às leis gerais que enfraquecem a autoridade da Coroa, por outro, é certo que eles só existem devido ao poder “absoluto” do monarca que, qual varinha de condão, faz aparecer, “desaparecer” e alterar as disposições legais, consoante a sua vontade e conveniência.⁴²⁴ Com efeito e relativamente à Rainha, constatámos que o monarca ultrapassou, pontualmente, a jurisprudência e os direitos que Leonor gozava nos seus senhorios, retirando terras (como foi o caso de Vila Nova da Rainha a Alenquer) e jurisdição (como foi exemplo a aldeia do “Lamegal” face a Abrantes). Portanto, apesar dos poderes que a monarca detinha sobre o seu património serem comparáveis aos do monarca, por compreenderem a apelação e a correição, apesar da magistratura de influência que Leonor exerceu no governo de D. Fernando, apesar da parceria que o rei evidenciou ter com a Rainha na distribuição de mercês aos grandes que serviam o reino e a Coroa, o rei tinha consciência de que ele era o rei, o eleito para fazer cumprir a vontade divina. A Rainha poderia ser a sua companheira, mas se lhe conviesse actuar contra os direitos que lhe prometera na carta de “arras”, Fernando não se coibia de o

⁴²³ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, tít. 63, 15º item, p. 404, lei de 13/09/1375.

⁴²⁴ Esta questão foi levantada por Armando Carvalho Homem, “Dionisius et Alfonsus”..., p. 39.

fazer, pois o “seu poder absoluto e certa sciencia”⁴²⁵ permitam-lhe todo o deslumbramento.

⁴²⁵ Mercerá a pena acrescentar que esta expressão e outra que é: “eu de mjha boa pura e liure uontade e de meu moto próprio” só passaram a ser usadas pelos monarcas, a partir dos anos 40 do século XIV, nos privilégios que mandavam redigir. Assim e como refere Armando Carvalho Homem, “a plenitude do poder do rei é invocada não nos actos de alcance geral mas nos actos singularizantes, eventualmente derogadores dos primeiros, que consubstanciam o «privilégio».” (“Dionisius et Alfonsus”...”, pp. 36-37). As duas expressões citadas representam a face que espelha o poder absoluto que os reis vão cimentando.

III – TRATADOS DE CASAMENTO DE BEATRIZ COM CASTELA

Os tratados de casamento acordados entre Portugal e Castela para a Infanta D. Beatriz, filha dos reis de Portugal, Fernando e Leonor, inserem-se na diplomacia portuguesa deste reinado que estabelecia, pela primeira vez, alianças políticas firmadas em promessas de casamento⁴²⁶. O estudo de alguns destes documentos permite-nos constatar e reflectir sobre a presença e o papel que teve a Rainha D. Leonor Teles, no seio dessa prática.

Preâmbulo

Antes de nos debruçarmos sobre o estudo dos tratados de casamento da Infanta D. Beatriz, consideramos importante explicar como se processavam os matrimónios medievais na nobreza. Na Alta Idade Média, a aristocracia agrupava-se em *gens*, grupo social alargado que se encontrava unido pelo facto de ter em comum um determinado antepassado (mítico ou não). As “gens” subdividiam-se em “clans” estes, em famílias, estas últimas constituídas pelas pessoas que viviam juntas, no quotidiano. Os membros da “gens” viviam em territórios dispersos uns dos outros, não representando a terra o valor de coesão do grupo, mas sim a sua consaguinidade.⁴²⁷ “Dans une telle structure de parente, le lien entre le père et le fils aîné et la conscience généalogique présentent peu d’importance. Les membres d’une même génération (frères et cousins) constituent le noyau dur de la Sippe [gens]”⁴²⁸. O património é gerido em conjunto por todos os membros da família.⁴²⁹

⁴²⁶ Antero Campos de Figueiredo, *Do casamento de D. Fernando*, Dissertação em História, Coimbra: Faculdade de Letras Histórico-filosóficas da Universidade de Coimbra, 1947, p. 50.

⁴²⁷ Esta concepção verificar-se-á em algumas famílias nobres da Baixa Idade Média, como foi o caso dos Pimentéis, estudados por Bernardo Vasconcelos e Sousa. “Ainda a este respeito, é bastante significativo que não tenha sido a posse sucessória do suporte fundiário inicial da linhagem a garantir a perpetuação do nome de família. A extrema divisão da herança de Vasco Martins Pimentel [filho bastardo de Martim Fernandes, o fundador da linhagem] em 1318 desde logo o inviabilizou. Não se tendo mantido nas terras de origem que eram entre os rios Ave e Vizela, na região de Entre Douro e Minhol, os Pimentéis acabariam por prosperar noutras paragens, principalmente em Bragança e em Torres Novas. De facto e nesta perspectiva, para eles foram mais importantes as alianças estabelecidas por via do “matrimónio” do que a transmissão do “património” familiar original.” Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 318.

⁴²⁸ Diddier Lett, *Famille et Parenté dans l’Occident Médiéval V-XV Siècle*, Paris: Hachette Supérieur, 2000, p. 9.

⁴²⁹ Só a partir da segunda metade do século IX é que o património e as «honoras» concedidos pelo rei às gens passam a ser transmitido hereditariamente, integrando os bens da família. Neste sistema, a lei diz “«Tant qu’il existe un mâle, la femme n’hérite pas les biens familiaux».” A terra é considerada um bem

Na monarquia Merovíngia, os reis, além da mulher com quem casavam, possuíam outras, de quem tinham filhos. O casamento era civil e não cristão, podia ser dissolvido e o momento fundacional era o da cópula carnal. Havia, também, troca de dotes⁴³⁰, de “arras”⁴³¹ e um registo no notário; todos estes passos, apenas, para as

masculino, pois representa o passado ancestral glorioso, apanágio dos homens. Apesar destes limites, a filha só muito raramente é excluída das heranças. Diddier Lett, *ob. cit.*, pp. 10, 14.

⁴³⁰ Inicialmente, o dote servia para distinguir o casamento da concubinação e representava os bens que o marido dava à mulher, depois da consumação, como reconhecimento da sua virgindade. (Diddier Lett, *ob. cit.*, pp. 86-89). Simbolizava, pois, o preço que o marido dava à mulher pela “compra do seu corpo” que se destinaria à procriação. (Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p.3). A partir do século VIII, o dote é substituído por uma doação (“arras”), que representavam a doação que o marido fazia à mulher, para garantir a sua subsistência, no caso de viuvez. (Diddier Lett, *ob. cit.*, pp. 86-89). Na Baixa Idade Média, começou a introduzir-se a jurisprudência romana sobre matrimónios, passando o dote a representar o conjunto dos bens que a família da noiva dava, no momento do seu consórcio, à noiva, para ajuda da «casa» e da educação dos filhos. Tal como as arras, o dote será gerido, em vida do marido, por ele. Depois da sua morte, a mulher deverá, então, receber, para seu sustento, os ditos dote e “arras”, respectivos. (Diddier Lett, *ob. cit.*, p. 102). Se o casamento tivesse sido anulado, “a mulher ficava com o “preço da compra do seu corpo”, mas perdia as “arras”. (Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 3). Ana Maria Rodrigues também confirma a gestão do dote pelo marido: “As to the dowry, this was kept by the husband through the duration of the marriage and had to be given back to the wife solely in the event of separation or widowhood.” (Ana Maria Rodrigues, *For the Honor of Her Lineage and Body...*, p. 3). Manuela Santos Silva considera que o pagamento do dote, como era praticado entre os romanos, esteve esquecido, na Península Ibérica, no início da Idade Média. Em Portugal, só, no final do século XIII, “por ocasião dos esponsais do Rei D. Dinis, com uma princesa de Aragão – reino onde a influência eclesiástica e cultural francesa e “romana” se fazia sentir de forma mais profunda – lél que pela primeira vez, um «dote» foi entregue pelo sogro ao genro.” Manuela Santos Silva, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, p. 1.

⁴³¹ As arras representavam uma antiga tradição semita, divulgada pelos códigos legais visigodos. Como já abordámos, “por ocasião da realização da cerimónia do casamento, o noivo ou o seu pai, ofertavam á nubente um conjunto de rendas que resultavam de um conjunto matrimonial que lhes pertencia e/ou ainda, uma certa soma monetária.” (Manuela Santos Silva, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, p. 1). Na Alta Idade Média, as “arras” compreendiam, pelo menos, 1/3 do património do noivo (Diddier Lett, *ob. cit.*, pp. 86-89). Nos séculos XI e XII, a mulher, praticamente, só goza o usufruto dos bens que as “arras” lhe concedem. “Du vivant de l’épouse, c’est le mari qui gere le douaire mais il ne peut l’aliéner qu’ avec l’autorization de sa compagne.” (Diddier Lett, *ob. cit.*, pp. 101-102). Em Portugal, ao contrário do que se passava nos outros reinos, as rainhas gozavam do usufruto das arras, logo que casavam. “The wife could take immediate possession of the dower and enjoy its usufruct during her lifetime; upon her death, it was to be inherited by the children of the couple or returned to the husband of his heirs.” (Ana Maria Rodrigues, *For the Honor of Her Lineage and Body...*, p. 3). As Rainhas tinham as rendas, os direitos reais, podiam nomear os seus oficiais e, às vezes, os alcaides. O rei reservava, geralmente, para si, “o senhorio eminente ou superior dessas terras.” (Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 4). A esta regra, verificaram-se, em Portugal, excepções na I dinastia, com as Rainhas D. Isabel de Aragão, mulher de D. Dinis, D. Beatriz de Castela, mulher de D. Afonso IV, e D. Leonor Teles, mulher de D. Fernando, que comentámos, no capítulo anterior. Além das arras e do dote, as rainhas podiam receber, ao longo da vida, outras doações, como foi o caso de D. Leonor Teles que recebeu, em 1375, Vila Real de Trás-os-Montes, por troca de Vila Viçosa, e, em 1376, a vila de Pinhel. (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 1, fs., 157vº-158; 189 vº-190 vº). O património doado às rainhas não era sempre o mesmo, era vitalício e regressava à Coroa, sempre que falecia a esposa do rei; estas terras só voltariam a pretencer a uma Infanta ou a uma rainha, quando o monarca reinante assim o desejasse, não podendo elas, aliená-los, a quem quer que fosse. (Manuela Santos Silva, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, p. 2). Só com a Rainha D. Filipa de Lancaster é que o património das consortes se fixou. “De facto, a partir da sua época, nota-se que a constiuição do património das rainhas tem agora uma estabilidade sem precedentes: com poucas excepções, as terras doadas – a sua “câmara” – passam a ser Óbidos, Sintra, Alenquer, Torres Vedras, Alvaizeres e Torres Novas. Quando uma divisão entre duas titulares se tornava imperativa lpor exemplo, no caso de coexistirem, no mesmo reinado, a rainha-mãe e a rainha consorte, far-se-ia reunindo as três

famílias mais ricas. Entre as gentes do povo não se faziam registos, mas conhecia-se o casamento “por voz e fama”,⁴³² fórmula antepassada das actuais “uniões de facto”. A castidade das rainhas não era muito valorizada, pois o herdeiro da Coroa era escolhido pelo rei, entre os filhos legítimos e bastardos que tinha. As leis dos bárbaros obrigavam a que a herança paternal fosse repartida equitativamente “en autant de parts qu’il existe d’enfants mâles, qu’ils soient aînés, cadets ou bâtards. Chez les Mérovingiens, les partages successifs du royaume entre tous les héritiers mâles, legitimes ou nom [...] ont morcelé le territoire et souvent déclenché des conflits fratricides.”⁴³³ Esta situação gerava, efectivamente, lutas pelo poder entre as mulheres do monarca e entre os filhos dele, legítimos e ilegítimos⁴³⁴, contexto que se verificará, ainda, na Baixa Idade Média, apesar dos esforços da igreja para o evitar. A título de exemplo, lembremos a guerra civil (1319-1324) entre o rei D. Dinis de Portugal e o seu filho legítimo, o Infante D. Afonso, que se rebelara contra o pai, por ciúmes que sentia do seu irmão bastardo, o Infante D. Afonso Sanches, entre outras razões. Segundo as “Crónicas”, este era o filho preferido do rei, tanto que ocupava um dos mais importantes cargos civis, que era o de mordomo-mor.⁴³⁵ Citemos outros casos paradigmáticos do poder dos bastardos: o da

primeiras vilas nomeadas num grupo e as três restantes num outro.” (Manuela Santos Silva, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, pp. 5-6). Nas suas terras, as rainhas ou as Infantas usufruíam de 1/8 de toda a produção agrícola ou outra, do imposto da jugada, dos direitos de padroado nas Igrejas, da aposentadora e da jurisdição. Os rendimentos colhidos permitiam-lhes sustentar a sua casa. (Manuela Santos Silva, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, pp. 3-4) “Esta “Casa das Rainhas” mais do que uma designação material de um edifício, constituía uma instituição de natureza social e administrativa, que incluía um elevado numero de senhoras - aias e “criadas” – setes e oficiais lcomo os ouvidores, os almoxarifes, os mordomos, os tabeliães, os escrivães e um chancelerl próprios ou partilhados com o seviço do rei. [...] Além de se encarregar do sustento de todos eles, a rainha devia tomar ainda a seu cargo a tarefa de arranjar casamentos adequados para as suas companheiras e não se importava também de dirigir a educação de alguns jovens familiares [...]” (Manuela Santos Silva, *Ibidem*, pp. 4-5). Estas funções ajudam a explicar os vários matrimónios planeados pela Rainha D. Leonor Teles para a nobreza que a rodeava, embora Fernão Lopes lhes atribua uma leitura adicional que era a de a Rainha procurar com estes consórcios “comprar” uma clientela favorável à sua pessoa. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap, LXV, p. 229.

⁴³² “Sabe-se que bastava então às duas partes interessadas exprimirem uma à outra o seu consentimento por palavras do presente, ou seja, como resolução imediata de se tornarem como marido e mulher, passando a viver em comum, para que o matrimónio clandestino fosse válido. Ademais uma coabitação que durasse sete anos poderia ser considerada um casamento por «fama pública».” Luís de Sousa Rebelo, *A Concepção de Poder em Fernão Lopes*, s.l., Livros Horizonte, 1983, p. 119.

⁴³³ Diddier Lett, p. 13. *Grâce à se système de devolution des biens familiaux, des fils illégitimes ont pu se hisser aux plus hautes fonctions: [...] Bernard, fils d’une concubine de Pépin (fils de Charlemagne), devient roi d’Italie en 811.* Diddier Lett, *ob. cit.*, p. 14.

⁴³⁴ Ana Maria Rodrigues, Seminário “Sociedade e Poder”, do *Mestrado de História Medieval de Portugal (2005-2007)*, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sessão de 30.03.06.

⁴³⁵ Bernardo Vasconcelos e Sousa considera que o que estava, efectivamente, em causa era a ocupação do trono. A guerra civil terminará com um “empate técnico”. Nenhuma das partes saiu vencedora, mas D. Dinis foi obrigado a fazer várias cedências ao seu filho, o futuro D. Afonso IV; entre estas, estava a destituição do cargo de mordomo-mor a Afonso Sanches e o seu conseqüente afastamento da Corte. Quando D. Afonso IV sobe ao trono, matou, de imediato, um dos seus irmãos bastardos, D. João Afonso,

Rainha de Castela, D. Maria de Portugal – filha de D. Afonso IV, tia de D. Fernando, casada com o Rei de Castela, Alfonso XI – e a “barregã” do dito monarca castelhano, D. Leonor de Guzmán. Um filho desta última, Enrique de Trastámara, futuro Enrique II⁴³⁶, assassina o irmão, Pedro, o cruel, rei legítimo e filho dos referidos D. Maria e Alfonso XI, para tomar conta do poder, através de um golpe de Estado. Em Portugal, observar-se-á uma situação equiparável, protagonizada pelo próprio Mestre de Avis, também ele, um bastardo, filho do rei D. Pedro I de Portugal e de Teresa Lourenço. Após a morte de D. Fernando, o Mestre acaba por lhe suceder, na Coroa, anulando os direitos legítimos da filha do rei defunto, D. Beatriz. Estes episódios, passados no século XIV, mostram bem a força e a legitimidade dos bastardos e de algumas concubinas para determinadas fracções da sociedade. Na verdade, esta luta entre bastardos, secundogénitos, legítimos e primogénitos era, em última análise uma guerra de sobrevivência. “!...! a difícil condição social para a qual se viam relegados os filhos segundos e os bastardos, afastados do acesso ao património familiar por regras de sucessão que se tornavam cada vez mais cerradas, tentando garantir a indivisibilidade do património da nobreza lcomo explicitaremos abaixo. Para estes, secundogénitos e bastardos, uma carreira no interior das Ordens Militares era, muitas vezes, a solução preferível, tanto mais que a guerra, cada vez mais profissional e mercenarizada, podia ser, não só fonte de rendimentos nada

que se tinha oposto a ele, durante a guerra civil, e persegue, tenazmente, Afonso Sanches. Bernardo Vasconcelos e Sousa, “D. Dinis – um Difícil Declínio: o Conflito com o Infanta D. Afonso”, 20/05/2008.

⁴³⁶ Enrique de Trastámara nasceu, em Sevilha, a 13 de Janeiro de 1333. Era filho bastardo do Rei de Castela, Alfonso XI, e da sua amante, a formosa, D. Leonor de Guzmán, filha de Pedro Núñez de Guzmán e de Ponce de León. Desta relação extra-conjugal, nasceram dez filhos, tendo alguns morrido, na infância. (Julio Valdéon, *Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara*, Madrid: Santillana Ediciones Generales; Buenos Aires / México: Aguilar, 2002, p. 113). Todos eles, contudo, receberam do pai, Alfonso XI, importantes senhorios, “pues el propósito del monarca castellano era dejarlos bien situados en los reinos.” (Julio Valdéon, *Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara*, p. 114). Aos dois anos de idade, Enrique recebeu de seu pai, importantes domínios de Cabrera e Ribera, em Leão, e, aos cinco anos, a concessão dos títulos de Conde de Trastámara, Lemos e Sarriá, todos eles radicados nas terras da Galiza. Entretanto, um fidalgo da alta nobreza castelhana, Rodrigo Álvarez de las Asturias, que não tinha filhos, decidiu doar ao dito Enrique o senhorio de Noreña, nas Astúrias, a par de outras povoações. “En definitiva, los dominios del príncipe bastardo, que todavía era un niño, se proyectaban sobre un amplio espacio, el cual comprendía los territorios de Galicia, Asturias y León.” (Julio Valdéon, *Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara*, p. 114). Com a morte de Alfonso XI, em 1350, vítima da peste negra, subiu ao trono o seu filho legítimo, Pedro I. Leonor de Guzmán é presa, por ordem do novo monarca e acaba por ser assassinada, em 1351, “al parecer, por indicación de doña Maria, la viuda de Alfonso XI.” (Julio Valdéon, *Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara*, pp. 115-117). Com estes procedimentos, firmava-se uma clivagem cada vez mais acentuada entre o rei e os seus irmãos bastardos, que levava à guerra civil e ao homicídio de Pedro I, pelo dito Enrique, em Montiel, no ano de 1369; a partir de então, Enrique ocupa o trono de Castela, com o título de Enrique II. (Julio Valdéon, *Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara*, pp. 117, 213). Morre a 29 de Maio de 1379. (Julio Valdéon, *Los Trastámaras, El triunfo de una Dinastía Bastarda*, Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2001, p. 51).

despiciendos, mas também factor (directo ou indirecto) de promoção social e de nobilitação.”⁴³⁷

A Reforma Gregoriana procura pôr cobro a estas situações: impõe o casamento religioso, monogâmico e indissolúvel (salvo raras e nobres excepções⁴³⁸), consensual e exogâmico⁴³⁹. O herdeiro do trono é o primogénito da rainha. Desta maneira, acentua-se mais o papel e a preocupação das Rainhas em gerarem filhos, já que estes garantiam a sucessão do reino e afastavam do trono e do leito do marido, os bastardos e as concubinas, respectivamente.⁴⁴⁰ De certa forma, o casamento cristão com as características que a dita reforma impõe levará algum tempo a ser assimilado pela sociedade, mas acabará por convir à aristocracia, uma vez que a monogamia e a

⁴³⁷ José Mattoso e Rita Costa Gomes, refs. por João Gouveia Monteiro, *Aljubarrota – 1385 – A Batalha Real*, col. Batalhas de Portugal coordenada pelo Prof. Mendo Castro Henriques, Lisboa: Tribuna da História, 2003, p. 14. Com efeito, não esqueçamos que à volta do partido do Mestre de Avis, em 1383-1385, “agregam-se sobretudo filhos bastardos e secundogénitos, uma boa parte deles com carreiras feitas no seio das Ordens Militares de Avis, do Hospital, de Cristo ou de Santiago. Não pode passar-nos despercebido o facto de a liderança deste partido pertencer ao mestre de uma dessas Ordens Militares, ele próprio um bastardo régio [...] e, complementarmente, a Nuno Álvares Pereira, filho secundogénito de uma família profundamente ligada à Ordem do Hospital [...]” João Gouveia Monteiro, *Aljubarrota*, p. 15.

⁴³⁸ Por exemplo, quando os cônjuges eram parentes até ao 4º grau e não tinham tido dispensa de matrimónio. É com base neste argumento que D. Fernando invoca o direito de pedir a anulação do casamento de Leonor Teles com João Lourenço da Cunha, “per aazo de cunhadia, que he ligeira d’ achar antre os fidalgos”. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LVII, p. 200.

⁴³⁹ No século XII – altura em que são sintetizadas as principais ideias da Reforma Gregoriana começada no século IX –, a Igreja adopta a lei romana que proibia o casamento entre parentes até ao 7º grau. O Concílio de Latrão IV, em 1215, alterará esta medida, proibindo os matrimónios entre parentes, só até ao 4º grau de consaguinidade. (Diddier Lett, *ob. cit.*, pp. 105-106). Este recuo da Igreja é perceptível se tivermos em conta a dificuldade que os camponeses ou as famílias nobres tinham em encontrar noivas acima do dito grau de parentesco, nas suas aldeias ou nos círculos sociais em que se moviam. “The Kings and princes of Europe rapidly exhausted the families into which they could marry.” (Christopher Brooke, *The Medieval Idea of Marriage*, p. 134). Naturalmente, que para contornar este impedimento, o clero emitia as bulas de dispensa de parentesco aos noivos poderosos que as requeriam. “Seule l’aristocracie obtiendra du pape facilement au XV siècle, cês coûteuses bulles de dispense, sans lesquelles il est difficile de trouver une épouse dans un milieu aux relations matrimoniales enchevêtrées.” (H. Bresc, J.-P. Cuvillier, R. Fossier, P. Guichard, P. Toubert, *La Famille Occidentale au Moyen Age*, Bruxelles: Editions Complexe, 2005, p. 220). Para além do horror religioso atribuído ao incesto, Jack Goody, antropólogo africanista, propôs uma explicação economicista para a regulação do casamento entre parentes estipulada pela Igreja. Segundo ele, estas proibições opunham-se a todas as práticas de conservação do património nas famílias, pois condenavam a concubinação, os casamentos posteriores das viúvas, a adopção. “L’ensemble de ces interdictions aurait haussé «à quatre-vingt pour cents le nombre de familles sans successeurs males immédiats». L’Église aurait tenté de redéfinir les règles du mariage pour se mettre en position d’héritier privilégié, aurait cherché à «capter les héritages».” Diddier Lett, *ob. cit.*, p. 96.

⁴⁴⁰ “Protecting their offspring and securing their firstborn access to the throne also involved trying to prevent the King’s mistress and illegitimate children from gaining too much influence over the sovereign.” (Ana Maria Rodrigues, “The Queen Consort in Late-Medieval Portugal”, *Aspects of Power and Authority in the Middle Ages*, Edited by Brenda Bolton and Christine Meek, Brepols, 2007, p. 139). Esta preocupação das Rainhas servia, igualmente, os interesses da Igreja, como notaremos mais à frente.

restrição aos casamentos das viúvas⁴⁴¹ assegurarão que a transmissão das heranças se fará, teoricamente apenas, pela via da sucessão legítima.⁴⁴²

Na Idade Média compreendia-se a distinção entre casamento por palavras de futuro⁴⁴³, onde era feita uma promessa de consórcio (vulgo noivado), e o casamento por palavras de presente, onde se cumpria o sacramento. A estas duas fases era comum aplicar-se o termo de *esponsais*⁴⁴⁴. A idade mínima requerida eram os sete anos de idade, carecendo, porém da confirmação dos nubentes, quando estes atingissem a puberdade.⁴⁴⁵ Porém, se os noivos praticassem cópula carnal, antes de efectuado o casamento por palavras do presente, a doutrina da igreja admitia que se consumara o casamento, valendo as palavras do futuro pronunciadas, anteriormente, por palavras de presente. O casamento com bodas solenes, bênção e a referida consumação dever-se-ia, só, efectuar, quando os noivos atingissem a idade canónica e estivessem fisicamente aptos para a sua consumação.⁴⁴⁶ Se algum dos nubentes recusasse casar, previa-se o pagamento de uma indemnização à parte lesada. Portanto, do que foi descrito, sublinhamos que a vontade dos cônjuges e a cópula carnal são os requisitos necessários para que a igreja considere um matrimónio válido.⁴⁴⁷ Para compreendermos esta posição é importante que saibamos que a Igreja considerava o casamento um mal necessário. O estado humano mais virtuoso era o da castidade, mas como este não podia ser abraçado por todos, senão a espécie extinguiu-se, o clero consentia na união carnal, desde que ela existisse dentro do matrimónio. Assim, a razão de ser do casamento era a procriação e o

⁴⁴¹ A Reforma Gregoriana “exclut, à la limite, le remariage des veufs considéré comme une véritable bigamie successive l...l.” H. Bresc, J.-P. Cuvillier..., *ob. cit.*, p. 218.

⁴⁴² Christopher Brooke, *ob. cit.*, p. 142.

⁴⁴³ O casamento por palavras de futuro é por vezes designado por casamento por palavras do passado. O sentido é o mesmo e depende só do ponto de vista, já que se trata de um promessa feita no passado para ser concretizada no futuro.

⁴⁴⁴ Por vezes, os documentos medievais geram alguma confusão na designação e distinção destas etapas, “porque em vez de os reis contratarem o casamento de seus filhos impúbres sob a forma de promessa, por palavras de futuro, pactuavam os desposórios por palavras de presente l...l.” Marcelo Caetano, *História do Direito Português...*, p. 430. Didier Lett, *ob. cit.*, p. 110.

⁴⁴⁵ “Le doit Canon fixe à sept ans minimum («l’aetas discretionnis») l’âge auquel des parents peuvent contracter des fiançailles pour leurs enfants, en principe consentants, et à douze ans l’âge auquel ils peuvent se marier.” Didier Lett, *ob. cit.*, p. 109.

⁴⁴⁶ Veja-se a preocupação de D. Juan I em arranjar um certificado do papa que declarasse a Infanta D. Beatriz apta para a consumação do casamento, dado que ela só tinha dez anos (“Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz” in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 358). Abordaremos este assunto, mais à frente.

⁴⁴⁷ Marcelo Caetano, *História do Direito Português...*, pp. 429-430. Convirá acrescentar que esta formulação teórica sobre a fundação do casamento levou séculos de discussão. A Igreja dos primeiros tempos começou por adoptar a lei que imperava, no Império Romano, para os matrimónios e que se sustentava no consentimento dos nubentes. “l...l in the words of the Great Roman jurist Ulpian: «It is not consummation |«concubitus»| but consent which makes marriages.” Porém, para a Igreja, o casamento só fará sentido com a procriação. O Velho Testamento transmite uma tradição que faz da cópula carnal o início do consórcio. Christopher Brooke, *ob. cit.*, pp. 128-129.

sexo só existia para servir este fim.⁴⁴⁸ A impotência do marido era, por isso, motivo suficiente para a ruptura do sacramento, pois impedia a concretização do seu principal objectivo.⁴⁴⁹ Outros factores, porém, podiam ser considerados para quebrar a indissolubilidade do casamento: um grau de consanguinidade próxima entre os cônjuges (dado que se opunha ao respeito pela proibição do incesto), um consórcio forçado (acto que ia contra o princípio do consensualismo entre os nubentes), a entrada de um dos cônjuges na via monacal, depois de obtida a anuência do outro cônjuge.⁴⁵⁰

1. A Análise dos Tratados

Analisemos, pois, agora, as três fontes abaixo propostas⁴⁵¹, tendo, sobretudo, em vista o estudo da participação e do poder que a Rainha D. Leonor Teles possa ter tido nestas negociações.

⁴⁴⁸ O papa Gregório, o Grande, em 600, dizia: “«Il faut absolument un lien charnel, mais ordonné à la procréation, nom pas a la volupté. Et des relations charnelles doivent avoir dans le but d’avoir des enfants, nom pas de satisfaire des vices».” Para a igreja, o casamento era o meio adequado para impedir a concubinação e o sexo por prazer. “L’union des âmes justifie l’union des corps. D’où l’importance également accordée à la consommation de l’acte sexuel”. Didier Lett, *ob. cit.*, p. 92.

⁴⁴⁹ Didier Lett, *ob. cit.*, pp. 91-92.

⁴⁵⁰ Didier Lett, *ob. cit.*, pp. 103-104.

⁴⁵¹ Não incluímos, no nosso estudo, a análise do tratado de casamento da Infanta D. Beatriz, de 10 anos, com o príncipe Edward, filho do Conde de Cambridge, de seis anos, em virtude de desconhecermos a existência e o paradeiro do dito documento. “Deve ter sido lavrado contrato desse casamento, mas, se existiu, dele só conhecemos a cláusula que traz Fernão Lopes, igual a outras que já anteriormente encontramos: Morrendo D. Fernando sem deixar filho legítimo, sucederiam no reino Duarte e sua esposa. E o cronista acrescenta: «outorgando isto todollos fidalgos, e fazendolhe menagem por todallas villas, e cidades e fortellezas do regno»”. (Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 37; Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica...*, p. 347). Desconhecemos, igualmente, o paradeiro do tratado de casamento de D. Beatriz com o Infante D. Fernando, filho de Juan I, Rei de Castela, mas sabemos que existiu e foi assinado, entre Elvas e Badajoz, às escondidas dos ingleses, em Agosto de 1382. Os embaixadores castelhanos enviados a Portugal para tratar destas avenças foram Pedro Sarmiento e Pedro Fernandes de Vellasquez. Do lado de Portugal, representavam D. Fernando, o Conde de Arraiolos, Álvaro Peres de Castro, e Gonçalo Vasques de Azevedo. Fernão Lopes refere que este consórcio foi combinado, no âmbito das negociações de paz que puseram fim à terceira guerra fernandina. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, caps. CLIV-CLVI). Porém, como logo a seguir, Juan I ficou viúvo e se propôs, em face desta nova situação o matrimónio da Infanta D. Beatriz com este rei, em vez de ser com o seu filho, o consórcio com o Infante D. Fernando foi anulado, desta vez, através do Conde de Ourém, Juan Fernández de Andeiro, procurador do Rei de Portugal, no Tratado de Pinto. “I...I antre o dicto / Rey de Castella e o dicto Conde dourem assy come procurador dELRey de Portugal auyam porrogado o termho dos espossoyros do Iffante dom Fernando por todo mês de dezenbro /”. (“Tratado de Pinto”, A.G.S., Patronato Real, leg. 47, fol. 17, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 351).

1. Tratado de casamento entre D. Fadrique, filho do rei Enrique II de Castela, e D. Beatriz, filha do Rei D. Fernando de Portugal, Cordova, 09.01.1377⁴⁵²

Procuradores portugueses: D. Pedro Tenorio, bispo de Coimbra; Aires Gomes da Silva, cavaleiro, vassalo e alferes-mor de D. Fernando; procuração: Leria, 29.11.1376⁴⁵³.

⁴⁵² “Tractos de Casamiento entre don fadrique hijo del rey don enrique segundo de Castilla y doña beatriz hija primogénita del rey don fernando de Portugal, ano de la hera de cesar 1414 y 15 que es del nacimiento de christo 1376 y 77.” (A.G.S., Patronato Real, leg. 47, fol. 9, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 267-286). Este casamento fora, pela primeira vez, planeado no Tratado de paz de Santarém, entre Portugal e Castela, em 1373 (Fernão Lopes, porém, só fala dele, quando se fazem os esponsais, nas Cortes de Leiria, em 1376). Na altura, outros dois casamentos ficaram combinados: o da Infanta D. Beatriz, filha do rei D. Pedro I e de D. Inês de Castro e irmã de D. Fernando, com D. Sancho, irmão de Enrique II; e o de D. Isabel, filha bastarda de D. Fernando com D. Afonso, filho bastardo de Enrique II. (Pero Lopez de Ayala, “Cronica del Rey Enrique, Segundo de Castilla”, *Cronicas de los Reyes de Castilla, Desde don Alfonso el Sábio, hasta los Católicos don Fernando y doña Isabel*, Madrid: Ediciones Atlas, 1953, ano de 1373, cap. VI, p. 17). No momento em que foi feito este acordo, celebrou-se o casamento por “palavras de futuro”. D. Isabel tinha nove anos e D. Afonso (Henriques) tinha dezoito. Terminados os esponsais, D. Isabel parte para Castela, para ser educada e criada na Corte de seu marido. (Alexandre de Lucena e Vale, “D. Isabel de Portugal, Condessa de Gijon e Noronha”, Lisboa: Academia Portuguesa de História, separata dos “Anais”, II série, Vol. 9, MCMLIX, pp. 105-106). Alexandre de Lucena e Vale parafraseando D. Fernando de Noronha, Conde de Noronha e sétimo neto do referido Conde D. Afonso, considera que a contrariedade sentida pelo noivo de casar com a dita Infanta, conforme Fernão Lopes relata na *Crónica de D. Fernando* (cap. XCV), dever-se-ia, provavelmente, ao despeito que sentia por não casar antes com a irmã de Isabel, a Infanta D. Beatriz, filha legítima do Rei D. Fernando e da Rainha D. Leonor Teles, que acabara de nascer. “É certo, observaremos nós, que um tal facto obrigaria o Conde a esperar uns treze anos, mas para quem tinha sempre de aguardar a nubildade da noiva, seria circunstância bem compensadora o ser D. Beatriz filha de matrimónio, herdeira da Coroa e futura Rainha de Portugal.” (Alexandre de Lucena e Vale, *ob. cit.*, p. 108) A bastardia do seu nascimento pesava-lhe e ensobrava-lhe o destino. Contrair matrimónio com uma consorte ilegítima não melhorava o seu estado social. António Caetano de Sousa contradisse o que afirmara Fernão Lopes a respeito da não consumação do casamento de Isabel e Afonso, por rejeição deste. Este historiador, à semelhança de outros como Cánovas del Castillo ou o Conde de Barcelos, autor do “Livro de Linhagens”, defendem que o dito consórcio sempre se consumou, dando origem à família dos Noronhas em Portugal e em Espanha. (Ref. por Alexandre de Lucena e Vale, *ob. cit.*, pp. 106-107). D. Isabel esteve sempre ao lado do marido, mesmo quando este se rebelou contra o irmão, Juan I, Rei de Castela. “Quando do casamento de D. João I de Castela o Conde se proclamou rei das Astúrias e só cercado e vencido capitulou entregando-se à clemência do irmão, teve sempre a seu lado o ânimo valoroso da Condessa. Quando do alcácer de Toledo se evade e foge para França, e Condenado por rebelde e despojado de todos os seus directos e mercês, o condado de Gijon e mais bens que disfrutava são incorporados na Coroa, a Condessa nega-se por sua vez à obediência, rebela-se contra a decisão real assume ela própria a defesa da cidade e do castelo e só se rende esgotados todos os meios de defesa.” (Alexandre de Lucena e Vale, *ob. cit.*, p. 110). Os Condes de Gijon acabam, pois, por vir a viver para Portugal, instalando-se, ao que parece, modestamente, em Óbidos, onde D. Isabel vem a falecer. (Alexandre de Lucena e Vale, *ob. cit.*, pp. 112, 115). O senhorio de Viseu, Celourico e Linhares, que D. Fernando dera à filha, em 1377, por ocasião dos esponsórios de Santarém, parece nunca ter sido desfrutado pelo casal, “Na verdade, a série de desentendimentos entre D. Fernando e Henrique II justificaria, como é óbvio, a denúncia do contrato, o que de algum modo confirma a instalação dos Condes, não em Viseu, mas na vila de Óbidos e a apreçoada míngua [...] que as crónicas lhe assinalam.” (Alexandre de Lucena e Vale, *ob. cit.*, p. 111). Não deixa de ser curioso, acrescentamos nós, este alojamento da filha bastarda de D. Fernando, em Óbidos, vila que era da Rainha D. Leonor Teles! O senhorio de Viseu, Celourico e Algodes são, em 1411, objecto de doação do rei D. João I de Portugal ao Infanta D. Henrique. Alexandre de Lucena e Vale, *ob. cit.*, p. 111.

⁴⁵³ Procuração a Pedro Tenorio e a Aires Gomes da Silva, “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña beatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 283-285.

Curadores da Infanta D. Beatriz: frei Álvaro Gonçalves, Prior do Hospital; Henrique Manuel, senhor de Cascais; procuração: Cortes de Leiria, 25.11.1376⁴⁵⁴.

Procuradores castelhanos: Fernão Peres de Andrade; procuração: Lugo, 15.10.1376⁴⁵⁵.

2. Tratado de casamento entre D. Enrique , filho do rei Juan I de Castela⁴⁵⁶, e D. Beatriz, filha do Rei D. Fernando de Portugal, 21.05.1380⁴⁵⁷.

Procuradores e curadores portugueses: João Afonso Telo, Conde de Ourém e tio da Rainha⁴⁵⁸; Gonçalo Vasques de Azevedo⁴⁵⁹, senhor da Lourinhã; procuração:

⁴⁵⁴ Os curadores recebem, em nome de Beatriz, as juras e as homenagens prestadas pela nobreza, pelo clero e pelos concelhos portugueses, devido aos esponsais da Infanta com Fadrique efectuados, nas Cortes de Leiria, em Novembro de 1376. “Tractos de Casamiento entre don fadrique l...l y doña Beatriz l...l.” In Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 268.

⁴⁵⁵ Procuração a Fernão Peres de Andrade, “Tractos de Casamiento entre don fadrique l...l y doña Beatriz l...l.” In Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 281-282.

⁴⁵⁶ Juan I era o filho primogénito do Rei de Castela, Enrique II, e de D. Joana Manuel, filha do importante valido, D. João Manuel, que também era pai de D. Constança, a mãe do Rei D. Fernando, de Portugal. Juan I nasceu a 24 de Agosto de 1358 e sobe ao trono, por morte de Enrique II, em 1379, como já mencionámos, onde se manterá, até à sua súbita morte, em 1390. (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, pp. 51-52). Parte da sua infância foi passada na Corte do rei de Aragão, D. Pedro IV, naquela altura, protector do bastardo, Enrique de Trastámara. “Allí mantuvo el joven Juan estrechos contactos con la Infanta Leonor, hija del rey de Aragón, que llegaría a ser, años después, su esposa.” (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 51). Em 1370, por morte de Tello, irmão de Enrique II e tio de Juan, o Infanta recebeu, de seu pai, os importantes senhorios de Lara e Vizcaya, e, em 1375, casa com a dita Infanta D. Leonor de Aragão, em Soria. Esta boda “suponía, sin duda, un paso más en el camino de la aproximación entre los reinos de Castilla y de Aragón.” (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 52). Juan foi solenemente Coroado Rei de Castela, no Mosteiro Burgalés de las Huelgas, a 25 de Julho de 1379. “En la corona de Castilla no existía la tradición de coronar a sus reyes.” (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 52). Júlio Valdeón considera que tal opção se deveu ao conselho da família de Aragão (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 52). Nós julgamos que este cerimonial, que implicava o comprometimento da Igreja, fora uma maneira de legitimar, aos olhos do mundo, a dinastia Trastámara, perseguida pelo espectro da bastardia. “l...l el segundo monarca de la dinastia Trastámara en Castilla mostró una absoluta fidelidad conyugal hacia su esposa lD. Leonor de Aragónl, lo que contrastaba con las frecuentes aventuras amorosas extraconyugales que habían protagonizado su padre, Enrique II, y, sobre todo, su abuelo, Alfonso XI. Juan I deseaba vivir y actuar como un monarca cristiano. l...l Eso explicaría, entre otros factores, su honda preocupación por impulsar la reforma que, sin duda alguna, necesitaba la Iglesia de su tiempo” (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, pp. 54-55). Quando morre Juan I, em 1390, sucede-lhe o seu filho, de onze anos de idade, Enrique III, que governará até 1406. (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 77).

⁴⁵⁷ “Trauto de casamento fecho antre elRey dom fernamdo Rey destes Regnos da portogal E elRey dom Ioham Rey de Castela com o Ifamte dom amrrique filho do dito senhor Rey dom Ihom de castela E a Ifante dona briatiz filha do dito senhor Rey dom fernamdo Rey de portogal”, T.T., gav. 17, m. 6, nº11, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 296-324.

⁴⁵⁸ “Nos Don fferrando l...l Confiando de lealtad l...l de uos don Joan alfonso tello Conde doren et gonçalo vasques deseuedo señor de lourañana del nuestro conseio” in “Trauto de casamento l...l com o Ifamte dom amrrique l...lE a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 305-308.

⁴⁵⁹ “Nos Don fferrando l...l Confiando de lealtad l...l de uos don Joan alfonso tello Conde doren et gonçalo vasques deseuedo señor de lourañana del nuestro conseio”, (“Trauto de casamento l...l com o Ifamte dom amrrique l...l E a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 305-308). Gonçalo Vasques de Azevedo foi testemunha da procuração que D. Fernando passou aos

Portalegre, 10 e 12. 05.1380. Em Estremoz, a 16.06.1380⁴⁶⁰, estes dois vassallos são substituídos por Henrique de Villena, senhor de Cascais, que passa a ser o procurador dos reis, Fernando e Leonor, da Infanta e o curador desta última.

Procuradores castelhanos: bispo de Sigüenza; Pedro Gonçalves de Mendonça, mordomo-mor do rei; Yenegro Ortis de Astuniga.⁴⁶¹

Curadores castelhanos: Pedro Gonçalves de Mendonça, mordomo-mor do rei; Pero Lopez de Ayala, alferes-mor do rei e merino-mor de Guipuscoa; procuração: Cortes de Soria, 01.08.1380⁴⁶².

3. Tratado de casamento entre o Rei de Castela, D. Juan I e D. Beatriz, filha do Rei D. Fernando de Portugal. (Tratado de Pinto, 09.12.1382⁴⁶³; tratado de Salvaterra de Magos, 02.04.1383⁴⁶⁴).

Procurador e curador português: no Tratado de Pinto: Juan Fernández de Andeiro, Conde de Ourém, recebe procuração do rei passada em Óbidos, a 15.10.1382, na presença das testemunhas Gonçalo Vasques de Azevedo, senhor da Lourinhã; João Gonçalves Teixeira, chanceler da puridade; Rui Lourenço, “dayan” de Coimbra, chamadas expressamente para esta procuração⁴⁶⁵. No Tratado de Salvaterra de Magos, Juan Fernández de Andeiro recebe outra procuração do rei feita em Salvaterra de Magos, a 04.05.1383, e sem referência a testemunhas.⁴⁶⁶

Procuradores castelhanos: D. João, arcebispo de Santiago e chanceler-mor do rei, Tordesilhas, 12.03.1383.⁴⁶⁷

embaixadores do primeiro casamento de Beatriz, Pedro Tenorio e Aires Gomes da Silva, em Leiria, a 29.11.1376. “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña Beatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 285.

⁴⁶⁰ “Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrrique [...] E a Ifante dona briatiz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 320-324.

⁴⁶¹ “Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrrique [...] E a Ifante dona briatiz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 320-324.

⁴⁶² Carta de “curadoria”, “Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrrique [...] E a Ifante dona briatiz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 314.

⁴⁶³ “Tratado de Pinto”, A.G.S., Patronato Real, leg. 47, fol. 17, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 348-355.

⁴⁶⁴ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, Patronato Real, leg. 47, fol. 46, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 357-369.

⁴⁶⁵ “E o teor da qual procuraçom que o dicto Conde dourem ha delRey de portogal para todo o que dicto he/.”, “Tratado de Pinto”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional ...*, pp. 352-354.

⁴⁶⁶ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 389-390.

⁴⁶⁷ “O teor dos poderes que o dicto Enleito de Santiago auya do dicto Rey de Castella.”, “Contrato de casamento de de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional ...*, p. 369.

2. Os Embaixadores Portugueses

Para orientarmos a leitura e a interpretação que possamos fazer dos tratados de casamentos abordados neste capítulo, urge conhecer a proveniência e as condutas dos embaixadores portugueses.

Na negociação de 1376/77, os representantes da Coroa portuguesa são dois protegidos do Rei D. Fernando: D. Pedro Tenorio, bispo de Coimbra e Aires Gomes da Silva. **D. Pedro Tenório**⁴⁶⁸ participara, já, nas negociações anteriores ao Tratado de Santarém, ao lado do cardeal Guido de Bolonha, e ultimara os preparativos para o enlace de Beatriz com o duque de Benavente, nas Cortes de Leiria. Em 1377, é transferido para Toledo, distanciando-se da diplomacia luso-castelhana, embora se tenha mantido fiel ao partido dos reis de Castela, em 1385. A sua irmã Urraca foi aia de Beatriz e casou, em Portugal, com Aires Gomes da Silva, que fora aio do Rei D. Fernando. Urraca será fiel a Beatriz até à morte e, em 1388, receberá privilégios da Coroa castelhana, quando fica viúva e vive no exílio.

Aires Gomes da Silva⁴⁶⁹, filho de Fernando Gomes da Silva, foi vassalo do rei D. Pedro I e aio de D. Fernando, como já mencionámos. De acordo com o modelo de educação que era dado aos infantes, o aio substituíva, muitas vezes, o afecto dos pais, com quem as crianças mantinham uma relação distante, incentivadora da obediência⁴⁷⁰. A familiaridade que Aires teve com o jovem Fernando ajudará a explicar a fidelidade que lhe prestou, ao longo de toda a sua vida. Ocupou posições importantes nos contingentes militares e tornou-se alferes-mor e conselheiro do monarca, que o presenteou com várias doações. Casou, em primeiras núpcias, com Mor Pires Varela, de quem teve um filho, Gonçalo Gomes da Silva. Do segundo casamento com Urraca, teve Afonso Tenório, que foi notário-mor do reino de Toledo e conselheiro dos reis Enrique III e Juan II de Castela. O avô deste e pai de Aires foi um protegido de D. Fernando e, em 1383-1385, lutou a favor de Beatriz e Juan I.

Os curadores de Beatriz são **frei Álvaro Gonçalves Pereira** e Henrique Manuel de Vilhena. O primeiro era Prior da Ordem do Hospital, desde os dezoito anos de

⁴⁶⁸ César Olivera Serrano, *Beatriz de Portugal, la pugna dinástica Avís-trastámara*, Dissertação de Doutoramento, Santiago de Compostela: Consejo Superior de Investigaciones científicas Xunta de Galicia / Instituto de Estudios Gallegos “Padre Sarmiento”, 2005, pp. 279-281.

⁴⁶⁹ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, pp. 279, 281-282.

⁴⁷⁰ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 46-47.

idade⁴⁷¹, e fazia parte do trio de confiança dos reis D. Pedro I e D. Fernando, de Portugal, que era constituído, para além dele, pelo tio da Rainha D. Leonor Teles, João Afonso Telo, e por Álvaro Peres de Castro, irmão de Inês de Castro⁴⁷². Os Hospitalários vão ter uma importância grande no reinado de D. Fernando, se tivermos em conta as diversas campanhas militares que percorreram a governação do rei. O casamento de D. Fernando e D. Leonor Teles, no Mosteiro de Leça de Bailio, propriedade da dita ordem⁴⁷³, ficou a dever-se ao conselho do seu Prior, Álvaro Gonçalves⁴⁷⁴. As mercês que a ordem e ele próprio recebem do monarca provam o reconhecimento real pelos serviços prestados⁴⁷⁵. Na verdade, a fama das suas acções militares e políticas estendia-se, para lá das fronteiras nacionais, destacando-se a sua participação na batalha do Salado, ao lado do rei D. Afonso IV, e a mediação que protagonizou nas tréguas Castela-Aragão, em 1352. Morre, por volta de 1379-1380, sendo substituído pelo seu filho Pedro, na direcção da Ordem do Hospital.⁴⁷⁶ Álvaro Gonçalves Pereira foi pai de uma numerosa descendência: Nuno Álvares Pereira (escolhido, aos treze anos, pela própria Rainha D. Leonor para ser seu escudeiro), Diogo Álvares, Pedro Álvares, entre outros. Álvaro Gonçalves Pereira e os seus filhos participaram nas guerras fernandinas. Depois da morte de D. Fernando, os filhos separam-se: Nuno⁴⁷⁷ segue o partido de

⁴⁷¹ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 24.

⁴⁷² “Importa à nossa reflexão sobre o casamento de D. Fernando fazer notar que as posições mais influentes junto do jovem rei estavam nas mãos de homens da geração de seu pai e ainda directamente implicados nos assuntos do país vizinho, em especial no caso de Álvaro Peres de Castro”. Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 29.

⁴⁷³ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXII, p. 215.

⁴⁷⁴ Antero de Figueiredo, *Leonor Teles “flor de Altura”*, pp. 110-111.

⁴⁷⁵ Consultar o “Apêndice” deste estudo: “Tabela de Pessoas e Instituições”. Como exemplo, citamos as mercês de 20.02.1375, a Álvaro Gonçalves (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv.1, fs. 164-164vº) e a de 11.05.1380, à ordem do Hospital, a pedido do seu Prior (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 61-61vº).

⁴⁷⁶ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 24.

⁴⁷⁷ Com efeito, Nuno Álvares Pereira será largamente agraciado pelo Mestre de Avis. Depois das Cortes de Coimbra de 1385, o Mestre, já na qualidade de rei D. João I, dá ao, então, Condestável do reino, Nuno Álvares Pereira, várias terras pertencentes à Rainha D. Leonor Teles e ao falecido Juan Fernández de Andeiro, entre outras: “l...l temos por bem, e damoslhe, e doamos, e fazemos pura e livre doação, entre vivos, de juro, e herdade para sempre estas villas, e lugares com seus Castellos, que se seguem: primeiramente Vila viçosa, e Borba, Estremoz, Évora monte, Portel, Monte mór o novo, Almada, Sacavém com seus reguengos; e Freelas, Unhos Camarate, e Colares com seus termos, e reguengos: o serviço Real dos judeus da Cidade de Lisboa, e seu termo, e reguengos; e o Condado de Ourém, com todallas terras, Villas, e lugares, que João Fernandes Andeiro havia ao tempo de sua morte por qualquer guisa que fosse; e porto de mós, e o Rabaçal, e Bouças, e Alvayazer, e terra de Pena, e terra de Basto, com arco de Beilli, e terra de Barroso”. Esta doação compreende as jurisdições cível e crime, mero e misto império, nas pessoas e nos bens, senhoria alto e baixo, com todas as rendas, pertenças e direito reais, corporais e não corporais. Só a apelação e a correição é que ficam reservados ao rei. (IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 82, Santarém, 20/08/1385, cit. por Frei Manuel dos Santos, *Monarchia Lusitana*, parte VIII, Livro XXIII, cap. XLIV p. 780). l...l “Outro si lhe damos emprestemo totaldas rendas, e direitos, que Nós havemos, e de direito havemos de haver, em a Cidade de Silves, e em

Avis; Diogo e Pedro optarão por seguir Leonor Teles e morrerão na batalha de Aljubarrota.⁴⁷⁸

Henrique Manuel de Vilhena é filho bastardo⁴⁷⁹ de D. João Manuel, importante fidalgo de Castela e irmão da mãe de D. Fernando, D. Constança Manuel. Este tio do rei receberá o título de Conde de Seia, os castelos de Sintra, de Chaves, a vila de Cascais e o reguengo de Oeiras⁴⁸⁰, entre outras doações⁴⁸¹. Na crise política de 1383/85, militou, temporariamente, ao lado do Mestre de Avis, acabando, depois, por seguir Juan I. A partir de 1386, passa a viver em Castela, recebendo o senhorio de Montealegre e Meneses, na terra de Campos. Pertenceu aos conselhos reais de Juan I e ao da regência de Juan II e, sabendo atravessar fronteiras geográficas e políticas, tornou-se mordomo-mor da Rainha de Aragão. Casou com a Condessa Beatriz de Sousa. Da sua descendência, destacaram-se os filhos Pedro Manuel e Fernando Manuel de Vilhena que encabeçaram a sucessão da rama portuguesa dos Manuel, no exílio castelhano⁴⁸².

Em 1380, a escolha recaí sobre os tios da Rainha D. Leonor Teles, **João Afonso Telo e Gonçalo Vasques de Azevedo**, que depois são substituídos pelo tio do rei, Henrique Manuel de Villena, que já referenciámos. **João Afonso Telo** “nascera cerca de 1310 e fora a principal figura da Corte do rei D. Pedro de Portugal.”⁴⁸³ Durante duas décadas, ocupa o cargo mais importante do reino que é o de mordomo-mor. Após a morte, sem descendência, de D. Pedro, Conde de Barcelos e autor do “Livro de Linhagens”, João Afonso Telo recebe do monarca D. Pedro I o título nobiliárquico do

Loulé, e em seus termos, e que as haja livremente sem outra contenda em quanto nossa mercê for.” (IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 82, Santarém, 20/08/1385, cit. por Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, Livro XXIII, cap. XLIV p. 781). A 23 de Agosto de 1385, o Condestável recebeu, enquanto fosse mercê do rei, as rendas de Guimarães, Ponte de Lima, Valença, Vila Real, Chaves, Bragança, Atouguia. (IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 82, cit. por Frei Manuel dos Santos, *ob. cit.*, Livro XXIII, cap. XLIV p. 783) Em Outubro do mesmo ano, Nuno Álvares Pereira recebeu, ainda, de D. João I, o Condado de Barcelos, que pertencera ao tio da Rainha, D. João Afonso Telo. “l...l da nossa liure vontade e certa sciencia e poder absoluto ho fa- l zemos conde de barcellos e seu termo com l todos seus direitos e jurdiçom mero e misto l império l...l e que ele l ou outro seu representantel tome e possa tomar a posse e senhorio da dicta uilla de barcellos e de seu termo l...l”. IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 76, Porto, 08/10/1385. De todas estas doações e mercês, concluímos que o Condestável do reino recebeu um vasto património, onde uma grande parte dessas vilas e lugares provinham das terras outorgadas a Leonor Teles, na carta de “arras”, de 1372. Saliente-se, porém, a ressalva que fez D. João I de garantir para a Coroa o direito de exercer nas terras do Condestável, a apelação e a correição, situação esta que D. Fernando não exigiu na dita carta de “arras” da Rainha.

⁴⁷⁸ *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, caps. II, XVI, XVIII, pp. 6-7, 51-52. Frei Manoel dos Santos, *ob. cit.*, Livro XXIII, cap. XI, PP. 765-766.

⁴⁷⁹ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p. 256, nota 78.

⁴⁸⁰ Esta doação foi feita, conjuntamente, por Fernando e Leonor, em Valada, a 07.06.1373 (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 124-124vº). Ver “Apêndice”: “Tabela de Pessoas e Instituições”.

⁴⁸¹ Ver “Apêndice”: “Tabela de Pessoas e Instituições”.

⁴⁸² César Olivera Serrano, *ob. cit.*, pp. 256-259.

⁴⁸³ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 29.

defunto, que era o mais prestigiado do reino⁴⁸⁴. Fez parte do conselho deste rei, assim como fará parte do do seu filho, D. Fernando. Este dar-lhe-á o título de Conde de Ourém e dezanove doações⁴⁸⁵, sendo tido como um dos seus principais conselheiros. Por outro lado, João Afonso Telo é tio paterno da mulher de D. Fernando, a Rainha D. Leonor Teles. Casou com Guiomar Lopes Pacheco e teve descendência, que foi protegida pelo casal real, Fernando e Leonor, com casamentos e mercês⁴⁸⁶. Os seus sobrinhos, Leonor Teles e irmãos, foram educados na sua casa, depois da morte do seu pai, Martim Afonso Telo, em Toro, no ano de 1356⁴⁸⁷. Foi embaixador de D. Fernando, no tratado que faz com Aragão contra Castela, e o responsável – conforme Fernão Lopes e o *Livro da Noa* dão a entender – de não se ter concretizado o enlace com a Infanta de Aragão, como previa o dito tratado, por querer, antes, casar o rei com a sua sobrinha, Leonor Teles⁴⁸⁸. Participou, igualmente, nas negociações que prepararam o Tratado de Alcoutim, entre Portugal e Castela, no ano de 1371.⁴⁸⁹

Gonçalo Vasques de Azevedo é segundo co-irmão da Rainha, pois a mãe desta, Aldonça de Vasconcelos era prima co-irmã de Teresa Vasques de Gonçalo Vasques de Azevedo, filha de Vasco Gomes de Azevedo, irmão de Gonçalo Gomes de Azevedo, alferes do rei D. Afonso. Segundo Fernão Lopes, ele é senhor da Lourinhã e foi nomeado marechal por D. Fernando, em 1382⁴⁹⁰. Para dissipar a fama de ter sido a Rainha a causadora das prisões de Gonçalo Vasques de Azevedo e do Mestre de Avis e desfazer os boatos sobre a pretensa relação dela com Juan Fernández de Andeiro, Leonor Teles fará casar uma filha deste, Sancha Andeiro, com um filho de Gonçalo Vasques de Azevedo, Álvaro Gonçalves.⁴⁹¹ Outra filha de Gonçalo Vasques de Azevedo será casada, “pela Rainha”, com Gonçalo Vasques Coutinho.⁴⁹² Da

⁴⁸⁴ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 29; D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Provas*, Tomo I, Livro II, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, MCMXLVI, p. 401.

⁴⁸⁵ Contámos 19 doações na Chancelaria deste rei. Curiosamente, a maior parte foi dada antes do casamento real, em Maio de 1372. Consultar, por favor, o “Apêndice”, “Tabela de Pessoas e Instituições”.

⁴⁸⁶ Segundo Fernão Lopes, Leonor Teles fez Condes de Barcelos e de Viana, os seus primos, Afonso Telo e João Afonso Telo, respectivamente. Este último recebeu, pelo menos 4 doações do rei D. Fernando e casou com uma filha de João Rodrigues Portocarrero. A irmã destes Condes, Leonor de Meneses, casou com Pedro de Castro, filho de Álvaro Peres de Castro. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 228; cap. LVII, p. 197; “Apêndice”: “Tabela de Pessoas e Instituições” e Tabelas Genealógicas dos Teles de Meneses e dos Castos).

⁴⁸⁷ Manuel Marques Duarte, *Leonor Teles, Ensaio Biográfico*, 1ª ed., Porto: Campo das Letras Editores, Porto: 2002.

⁴⁸⁸ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. XLVII. *Livro da Noa*, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, fs. 25vº-26, ementa CXXXVII.

⁴⁸⁹ Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica...*, p. 190.

⁴⁹⁰ Fernão Lopes, *D. Fernando*, caps.: CXXXIX, p. 489; CXII, p. 405; CL, p. 524

⁴⁹¹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CL, p. 523.

⁴⁹² Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229.

Chancelaria de D. Fernando, recolhemos oito mercês e uma confirmação de doação, feitas pelo rei, pela Rainha ou, em conjunto, pelos dois, a este vassalo.⁴⁹³ Seguirá a Rainha na regência e morrerá (tal como o seu filho, Álvaro Gonçalves), em Aljubarrota, lutando do lado de Castela.⁴⁹⁴

No terceiro tratado, o representante de Portugal é **Juan Fernández Andeiro**. Este sendo galego de nascimento, torna-se partidário do Rei de Castela, Pedro I e exila-se em Inglaterra, depois do assassinato do monarca, pelo seu irmão bastardo, Enrique de Trastámara, futuro Enrique II. Em 1369, quando D. Fernando invade a Galiza, Juan Fernández de Andeiro procura-o, “dizendo alta voz antre os outros todos: «Hu vem aqui meu senhor el-rrei dom Fernando?»”⁴⁹⁵ Foi a partir deste momento que se iniciou a relação do galego com o monarca português. Exilado na Corte do duque de Lancaster, em Inglaterra, Juan Fernández de Andeiro⁴⁹⁶ será o embaixador inglês e português nas alianças militares contra Castela, que se estabelecerão, entre os dois reinos, no período de 1371-1382. Em 1380, Juan Fernández de Andeiro negoceia o casamento da Infanta D. Beatriz, filha dos reis de Portugal, com Edward, filho do Conde de Cambridge e neto do rei inglês, Edward III, ao abrigo do acordo firmado por ele e por D. Fernando, secretamente, em Estremoz⁴⁹⁷, a 15 de Julho desse ano. No ano seguinte, Juan Fernández de Andeiro comanda uma parte da armada do Conde de Cambridge que chega a Portugal, a dezanove de Julho de 1381. Peter Russel refere que ele não voltará para Inglaterra com o Conde de Cambridge, tendo terminado, nesse ano, a relação que tinha com Inglaterra.⁴⁹⁸ Provavelmente, por ter recebido, por parte dos reis de Portugal, honras e mercês, como a do título de Conde de Ourém, que recebeu, “per aazo da rainha”, depois da morte do tio dela, João Afonso Telo, ocorrida em Dezembro de 1381⁴⁹⁹. Sabemos, também que Juan Fernández de Andeiro era casado com D. Mayor, “molher de proll e de boom corpo”, de quem teve quatro filhas e um filho. Segundo Fernão Lopes, a Rainha mandou-a vir para Portugal e cumulou-a de jóias e outras

⁴⁹³ Consultar, por favor, o “Apêndice”, “Tabela de Pessoas e Instituições”.

⁴⁹⁴ Frei Manoel dos Santos, *ob. cit.*, Livro XXIII, cap. XI, pp. 765-766.

⁴⁹⁵ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. XXX, p. 103.

⁴⁹⁶ Peter Russel, “João Fernandes Andeiro, at the Court of John of Lancaster, 1371-1381”, Separata da *Revista da Universidade de Coimbra*, Vol. XIV, Coimbra: Imprensa Académica, 1938.

⁴⁹⁷ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXV, p. 418.

⁴⁹⁸ Peter Russel, “João Fernandes Andeiro, at the Court of John of Lancaster, 1371-1381”, p. 15.

⁴⁹⁹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXXXIV, p. 471. “Confortavelmente instalado como amante da Rainha e gozando em Portugal de títulos e bens de monta e de considerável influência, João Fernandes Andeiro deixara de ter qualquer interesse tanto na causa do legitimismo castelhano quanto na continuação da guerra contra Castela.” Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península ibérica...*, p. 354.

riquezas, para que cessassem os rumores sobre a relação adúltera dela com Juan Fernández de Andeiro.⁵⁰⁰

Em face do exposto, podemos constatar que:

- todos os embaixadores portugueses eram pessoas próximas e protegidas dos reis de Portugal, Fernando e Leonor;

- todos os citados seguiram a Regente e o partido de Castela, na crise política de 1383/85. Alguns dos seus descendentes vivem, depois no exílio de Castela, recebendo mercês dos respectivos reis e ficando próximo de Beatriz de Portugal, Rainha de Castela;

- todos os citados têm experiência diplomática e estreitos laços a Castela, quer de sangue (Henrique Manuel de Vilhena, Juan Fernández de Andeiro), quer de parentela (Gonçalo Vasques de Azevedo), quer de profissão (Pedro Tenório e descendente de Aires Gomes da Silva);

Se no primeiro tratado, a escolha recaí sobre homens da confiança directa do rei – o bispo Pedro Tenório; o seu antigo aio, Aires Gomes da Silva; o Prior do Hospital e um dos seus principais conselheiros, frei Álvaro Gonçalves Pereira; o seu tio materno, Henrique Manuel de Vilhena –, no segundo e no terceiro acordos, a opção é feita sobre os familiares e protegidos da Rainha: os tios dela João Afonso Telo e Gonçalo Vasques de Azevedo (1380) e o valido, Juan Fernández de Andeiro (1382 e 1383). A doença prolongada de D. Fernando é provável que tenha inquietado a Rainha, relativamente ao seu futuro como governante; o protagonismo político de Leonor, na diplomacia externa, terá, porventura, crescido, nos últimos anos de vida do marido, certamente devido à debilidade acentuada do monarca, situação que pode justificar que as escolhas dos procuradores portugueses, em 1380 e 1382/83, tenham tido a sua chancela.

Contudo, convirá salientar que os tios da Rainha serão substituídos por Henrique Manuel de Vilhena, a dezasseis de Junho de 1380, por razões que se prendem com outros afazeres, que os dois têm em mãos. Não cremos que esta alteração tenha uma leitura que ofereça alguma desconfiança face aos procuradores que foram substituídos, pois não houve modificações acrescidas ao que já estava combinado, na medida em que o respectivo tratado fora assinado no mês anterior. Henrique Manuel de Vilhena é, sobretudo, nomeado para receber as juras e menagens de Castela e tratar da

⁵⁰⁰ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXXXIV, p. 472.

remissão de penas provenientes do desquite de Beatriz com o duque de Benavente.⁵⁰¹ Notamos, sim, que a nomeação de Henrique Manuel confirma a confiança e o controlo que D. Fernando tem nele e na negociação que se está a operar.

Por fim, ao contrário dos tratados anteriores que conheceram, sempre, mais do que um embaixador, o acordo de 1383, apenas, apresenta um: **Juan Fernández Andeiro**. Trata-se de um diplomata experiente e apoiante do rei Pedro I de Castela e depois de D. Fernando de Portugal; é escolhido, por este último, para mediar os acordos que faz com os filhos do rei de Inglaterra, o duque de Lancaster e o seu irmão, o Conde de Cambridge, contra os Trastámaras. Em 1380, quando vem, secretamente, a Portugal, à vila de Estremoz, Fernão Lopes menciona que se inicia entre ele e a Rainha de Portugal um romance.⁵⁰² Não sabemos se é verdade o que o cronista afirma, dado ser o único escritor, de então, a fazê-lo.⁵⁰³ Consideramos, no entanto, que Juan Fernández de Andeiro agradava tanto a Fernando como a Leonor. Ao primeiro, porque confiou nele para estabelecer as diversas alianças com os ingleses. À segunda, porque, quando se torna Regente do reino, Leonor vai mantê-lo perto dela, ao lado de outros seus protegidos como o seu irmão, João Afonso Telo, e Álvaro Peres de Castro (Conde de Arraiolos, pai de Pedro de Castro casado com a prima da Rainha, Leonor de Meneses).⁵⁰⁴ Sublinhamos, no entanto, que nos tratados de Pinto e de Salvaterra, Juan Fernández de Andeiro é o único representante da Coroa de Portugal. A primeira procuração que lhe foi passada conta com a presença de algumas testemunhas próximas do rei, como o chanceler da puridade, João Gonçalves Teixeira. A segunda não refere nenhuma testemunha, como já anotámos. O poder e a liberdade de actuação conferidos parecem ser absolutos, na medida em que não há o contraditório de outro embaixador. Pensamos, pois, que a escolha de Juan Fernández de Andeiro foi consensual entre Fernando e Leonor. Se é verdade que o monarca sofria de uma maleita que o consumia

⁵⁰¹ “Trauto de casamento l...com o Ifante dom amrrique l...IE a Ifante dona briatiz l...!”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 320-323.

⁵⁰² Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXV, pp. 418-419.

⁵⁰³ Nem as crónicas de Pero Lopez de Ayala, nem a *Crónica do Condestável* referem o que quer que seja a propósito desta matéria. Saliente-se o facto destas obras serem as únicas da época que foram impressas e de Pero Lopez de Ayala ter sido contemporâneo de Leonor Teles. Pero Lopez de Ayala viveu entre 1332 e 1407, enquanto Fernão Lopes terá vivido entre 1380 e 1460. As crónicas Lopesianas de D. Fernando e de D. João I foram, só, publicadas, em 1816 e 1644, respectivamente. A primeira edição das crónicas de Pedro I, Enrique II, Juan I de Castela, redigidas pelo cronista castelhano, data de 1526. A *Crónica do Condestável* é anónima e terá sido escrita provavelmente entre 1431-1436; a edição mais antiga que se conhece desta obra data de 1526. (Isabel de Pina Baleiras Campos, *Biografia de Leonor Teles de Meneses, Rainha de Portugal, a partir de Fernão Lopes*, Trabalho do Seminário de “História Económica e Social” do *Mestrado de História Medieval de Portugal*, Lisboa: Faculdade de Letras, 2006, pp. 8-10; Manuel Marques Duarte, *ob. cit.*, pp. 61, 67).

⁵⁰⁴ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 9, p. 100.

e limitava, não consta que estivesse incapacitado para raciocinar e decidir⁵⁰⁵. As preferências da mulher, na nomeação dos procuradores terão sido ouvidas e respeitadas pelo monarca: Juan Fernández de Andeiro e os tios de Leonor oferecem a confiança que garante os interesses em jogo: a regência da Rainha e o controlo sobre a sucessão de Portugal. As soluções propostas por Portugal para estes dois assuntos não seriam consensuais no casal?

3. A Sucessão de Portugal

De entre os tratados que vamos analisar o primeiro é, curiosamente, o único em que D. Fernando é referido como “nuestro hermano et especial Amigo don fernando noble Rey de portogal.”⁵⁰⁶ O monarca português, na procuração que passa aos dois embaixadores deste casamento (Pedro Tenorio e Aires Gomes da Silva), retribui-lhe a mesma intitulação: “nuestro hermano et especial Amigo don henrique muy noble Rrey de castiella.”⁵⁰⁷ Neste documento, acaba, mesmo, por delegar neles e no Rei de Castela, o poder para decidirem, em conjunto, e, em última instância, a sucessão de Portugal: “otrosi pera otorgar et firmar quien deua suceder en el Reyno et ser Rey despues de nuestros dias muriendo la dicha jnfanta mj fija Et despues de nos seyendo ya el matrimonio consumado entre ella et el dicho don fadrique rreynando Amos et nom dexando fijo o fija onjeto o nieta legitimos o dexando los o non fincando otra nuestra fija legitima o nieto o nieta que fuessen nuestros nietos legitimos o fincando otrosi les damos poder especial pera que puedan firmar otorgar todas las cosas et cada vna dellas que com el dicho Rey nuestro hermano et amigo acordaren Et el dicho Rey les demandare Et en Aquella manera que les fuere por el demandadas Et de las jurar et

⁵⁰⁵ Depois da família partir para Elvas, para o casamento de Beatriz e Juan I, D. Fernando teve o discernimento para tomar uma decisão: enviar Rui Cravo a Inglaterra para se desculpar do matrimónio da filha e reafirmar que continuava fiel à aliança com os ingleses. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXII). Esta tomada de posição poderá levar-nos a pensar que o monarca português fora pressionado para concordar com o casamento da filha com o Rei de Castela. Embora discutamos este assunto mais à frente, não nos podemos esquecer que a diplomacia de D. Fernando sempre fora dada a aparentes contraditórios, a actuações paralelas e à margem do que oficialmente estava combinado. Os casamentos não concretizados de Fernando com as Infantas de Aragão e de Castela, os diversos matrimónios pensados e desfeitos para a sua filha Beatriz, as alianças com Inglaterra a par dos acordos com Castela que proibiam qualquer contacto do reino luso com o Reino Unido são exemplos elucidativos de uma política externa oscilatória, inserida no quadro da Guerra dos Cem Anos, em que Portugal e Castela estiveram, indirectamente, envolvidos.

⁵⁰⁶ “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña Beatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 265.

⁵⁰⁷ “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña Beatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 283.

firmar en nuestro nombre Et en nonbre de la dicha jnfante mj fija l...l.”⁵⁰⁸ A mesma situação se verificará na procuração que D. Fernando passa a Juan Fernández de Andeiro, em Óbidos, em 1382: o texto é omissivo sobre os pormenores da sucessão e generoso nos poderes e liberdades que delega: “outrossy lhe damos special poder que possa acordar e firmar com o dicto Rey de Castella posturas e pacto poer e fazer que falecendo a ssobredicta Iffante dona beatriz minha filha sem filho ou filha ou algûo descendente legitimo della nos nom leixando outro filho nem filha ou netos ou netas descendentes de nossos filhos ou filhas legitimis ou della a quem deua vjir a herança dos nossos regnos de Portugal e do algarue. /.”⁵⁰⁹ Ao invés, a procuração que o monarca português dá a João Afonso Telo e a Gonçalo Vasques de Azevedo, em Portalegre, no ano de 1380⁵¹⁰, discrimina bem os herdeiros do trono de Portugal, nas diversas situações possíveis, que analisaremos mais à frente.

Na primeira aliança, o Rei de Castela recebe os procuradores portugueses que lhe reportam os assuntos tratados nas Cortes de Leiria, ocorridas no mês de Novembro de 1376. A elas foram chamados a nobreza (entre a qual o Infante D. João⁵¹¹, irmão do monarca português), o clero e os concelhos portugueses para assistirem aos esponsais de Beatriz, filha de D. Fernando, com Fadrique, filho de Enrique II de Castela e duque de

⁵⁰⁸ “Tractos de Casamiento entre don fadrique l...l y doña Beatriz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 284. Além de tratarem da sucessão de Portugal, D. Fernando outorga aos seus procuradores poderes para receberem em nome dele e da Rainha e da Infanta as juras e menagens relativas aos esponsais. Têm, também, liberdade para determinarem qual o valor da multa a pagar a Castela, se houver incumprimento português ao tratado. “Tractos de Casamiento entre don fadrique l...l y doña Beatriz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 283-285.

⁵⁰⁹ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz” in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 352. Nesta procuração, o rei dá, também, liberdade de decisão a Juan Fernández de Andeiro, nos assuntos relacionados com o dote e as arras que Beatriz deverá receber do pai e do noivo, respectivamente, ou do dote a dar e a restituir a outra filha de D. Fernando, se ele a tiver, antes de morrer. Juan Fernández de Andeiro recebe, igualmente, poderes soberanos para tratar das matérias que se prendem com a sucessão dos dois reinos, com o adiamento do prazo dos esponsais de Beatriz com o Infante D. Fernando, filho segundo de Juan I de Castela. “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 352-354.

⁵¹⁰ “Tractos de Casamiento entre don fadrique l...l y doña Beatrizl...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 305. Esta procuração especifica as diversas etapas dos esponsais e do casamento de Beatriz e de Enrique, que se prendem com a idade dos nubentes. Ao contrário das outras procurações dos tratados de 1376/77 e de 1383, define o que é dado em dote a Beatriz, a sucessão do reino de Portugal, o valor da multa e outro tipo de pena, devidos a Castela, em caso de infracção portuguesa ao tratado. Autoriza os ditos procuradores a receberem em nome dele e de Beatriz (não da Rainha porque ela passou a estes a sua própria procuração), pleitos, menagens do Rei de Castela, comprometendo-se a jurar em Cortes, tudo o que os seus procuradores combinarem com Juan I. “Tractos de Casamiento entre don fadrique l...l y doña Beatrizl...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 305-307.

⁵¹¹ Pensamos que se tratará do filho do rei D. Pedro I e de D. Inês de Castro, pois, apesar do presente tratado o não especificar e de não referir outro D. João, Fernão Lopes, nas Cortes de Leria, refere a presença dos dois filhos de D. Pedro – D. João, filho de Inês de Castro, e D. João, Mestre de Avis –, reservando o título de Infanta, apenas, ao primeiro: “l...l e forom feitos na villa de Leirea no mês de novembro, seendo presentes ho iffante dom Joham e dom Joham meestre da cavallaria da hordem d’Avis seus irmaãos l de D. Fernandol...l”. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap.XCVI.

Benavente (representado por Fernão Peres de Andrade). Nesta reunião, os ditos grupos sociais juraram herdeira de Portugal, Beatriz, e aceitam que ela receba como seu esposo, o dito Fadrique. Importa acrescentar que D. Fernando (sem a Rainha) tratara de emancipar a filha, nos “paços d’ Alcanhaes”, a vinte e quatro de Março de 1376, para que ela “possa fazer e husar [...] todallas aquellas cousas e auetos que de derecho he outorgado que [...] possan fazer [...] aquellas pessoas que som liures e issentas de poderio de seus padres o que o derecho diz que som sugeitas [...]. E esta emancipação lhe fazemos de nosso poderio [...] absoluto e auctoridade como quer que [...] ella ao dicto tempo d’ ora he meor de XIII anos.”⁵¹² Terá sido, porventura, a forma legal que o monarca encontrou para poder casar a Infanta, antes da maioridade. O poder absoluto do rei supera a lei e não é contestado. Voltaremos a abordar esta questão.

As regras de sucessão dos dois reinos foram, pois, juradas por todos os presentes, nas ditas Cortes. No caso português, se D. Fernando, até à sua morte, não tivesse filho varão legítimo ou a sua mulher, D. Leonor não estivesse grávida e “nom pariendo fijo Varon”⁵¹³, então, seria herdeira do trono, Beatriz, e Fadrique seria Rei de Portugal, por ser marido dela, tendo, contudo, que ter já consumado o casamento, por cópula carnal. Se os dois ainda fossem menores, ou seja, se Beatriz ainda não tivesse doze anos e Fadrique, catorze, a administração e a regência dos reinos ficaria a cargo de Leonor Teles. “Et que en este tiempo Auran por rregidor et aministrador de los dichos Reynos en nombre dessa Infanta et por ella a la dicha señora Reyna doña leonor su madre si biuiere o aquel o aquellos que el dicho señor Rey don fernando pera esto

⁵¹² IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 190vº-191. D. Fernando parece considerar a maioridade da Infanta, apenas aos treze anos de idade. Contudo, os tratados de casamento que analisamos neste capítulo e outras leituras que fizemos referem os doze anos, nas raparigas, e os catorze, nos rapazes, como a fase etária em que se atinge a dita maioridade. Provavelmente, como nos sugeriu a Professora Doutora Manuela Santos Silva, esta aparente contradição poder-se-á explicar com o facto da Infanta ter, ainda, doze anos de idade, mas fazer, nesse ano, os treze. Acrescentamos, porém, que Montalvão Machado ao transcrever o dito documento, leu a idade de III anos e não XIII, como nós. (J. T. Montalvão Machado, *ob. cit.*, pp. 17-18). Este investigador defende, também, que esta carta de emancipação prova que o rei não confiava na Rainha, pois se Beatriz ficasse órfã de pai, não teria de ficar sob a tutela da mãe. Discordamos deste ponto de vista, pois achamos que se o monarca não confiasse em Leonor, não lhe entregava a regência do reino, como fez no seu testamento e em todos estes três tratados matrimoniais. Consideramos, no entanto, que este apreço não era cego e não o impedia de ser cauteloso, em determinadas matérias (até mesmo, relativamente à dita regência), como verificaremos no curso deste capítulo. João A. Mendes Neves encontrou o documento avulso deste registo, (no IANTT, *Gaveta III*, m. 2, nº 8), e transcreveu a parte que faz menção à idade da Infanta da seguinte maneira: “e esta emancipação lhe fazemos de nosso asoluto poderio e autoridade como quer per ela ao tempo d’ora he meos de sete anos e mandamos que seja firme e valedoyra pera senpre [...]”. Este investigador considerou que Leonor também emancipou a filha, pois intitulou o documento desta maneira: “1376 MARÇO 24, Alcanhões – D. Fernando e D. Leonor Teles emancipam a D. Beatriz,” in João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 259-260.

⁵¹³ “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña Beatriz[...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 268.

estableçiere et ordenare o dexare en su testamento fasta que essa señora Infanta et el dicho don fadrique llienguen ella a hedat de dose Annos Et el a hedat de quatorse Annos l...l”.⁵¹⁴

À sua mulher deixa D. Fernando a regência de Portugal, como acontecerá nos tratados subsequentes⁵¹⁵, mas a sua escolha não é cega, pois nos três tratados estudados, o monarca reserva-se a possibilidade de nomear outro Regente no seu testamento! Voltaremos a este assunto.

Em 1380, reitera-se, também, a combinação feita em Leiria, dada a menoridade dos noivos (Enrique nascera a quatro de Outubro de 1379⁵¹⁶ e Beatriz nascera em Fevereiro de 1373⁵¹⁷): aos sete anos do Infante D. Enrique, fazer-se-ão os esponsais, por palavras do presente e aos catorze anos deste, celebrar-se-ão, solenemente, as bodas, podendo o casal, a partir de então, viver maritalmente⁵¹⁸. Se D. Fernando morresse sem deixar filho varão ou outro descendente varão legítimo, o trono de Portugal seria herdado por Beatriz, sua filha, e pelo seu genro, Enrique.⁵¹⁹ O casal é, igualmente, declarado como herdeiro de Castela, dado que Enrique é o primogénito de Juan I⁵²⁰. Porém, Beatriz e Enrique só se poderão habilitar ao governo de Portugal, depois de terem obtido a dispensa de parentesco e terem celebrado as suas bodas de casamento, cerimónia guardada, conforme já referimos, para quando Enrique tivesse os ditos catorze anos. Até esta altura, a regência do reino é entregue a Leonor Teles.⁵²¹ Na eventualidade de Enrique se tornar, então, Rei de Portugal, o tratado de 1380, obriga-o, a ele e aos seus sucessores, a respeitarem e guardarem, para os naturais do reino, os castelos, fortalezas nacionais, bem como todos os privilégios, doações, graças e liberdades outorgados por D. Fernando e pelos monarcas que o antecederam. Enrique fica impedido de lançar sobre o reino de Portugal fintas, *pechos*, talhas ou encargos

⁵¹⁴ “Tractos de Casamiento entre don fadrique l...ly doña Beatriz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 268.

⁵¹⁵ “Trauto de casamento l...l com o Ifante dom amrrique l...IE a Ifante dona briatiz l...l” in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 299; “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz” in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 360.

⁵¹⁶ Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional ...*, p. 26.

⁵¹⁷ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 103.

⁵¹⁸ “Trauto de casamento l...l com o Ifante dom amrrique l...IE a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 296, p. 301.

⁵¹⁹ “Trauto de casamento l...l com o Ifante dom amrrique l...IE a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 301.

⁵²⁰ “Trauto de casamento l...l com o Ifante dom amrrique l...IE a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 298.

⁵²¹ “Trauto de casamento l...l com o Ifante dom amrrique l...IE a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 299.

semelhantes, podendo, apenas, mandar cobrar os impostos comuns.⁵²² Juan I promete, ainda, que, se o casamento entre o seu filho e Beatriz acabar por não se efectuar e a noiva não tiver culpa, ele e o seu filho tudo farão para que o trono de Portugal seja, inteiramente, herdado pela Infanta, depois de D. Fernando falecer, caso este não deixe, como já foi explicitado, herdeiro varão de linha direita. A promessa, no entanto, tem a sua ressalva: “Saluo se ouessesemos alguna neçessidat notoria polla qual nom pudiessemos faser la dicha ayuda.”⁵²³ Ou seja, a mencionada promessa parece perene e formal e as garantias para Beatriz e para o reino são vagas, podendo não se confirmar se Castela assim determinar. Neste caso, quem herdaria o trono de Portugal? Não havendo outro descendente legítimo de D. Fernando, a hipótese de Castela manter-se-ia, devido aos estreitos laços familiares que ligam as duas Coroas⁵²⁴ e porque os irmãos Castros – fracção, até este momento, mais forte do que a de Avis – já haviam sido declarados ilegítimos para herdarem o trono, pelo próprio Rei D. Fernando, no seu testamento, que explicitaremos mais à frente.⁵²⁵ Por outro lado, na procuração que D. Fernando fez a João Afonso Telo e a Gonçalo Vasques de Azevedo, o monarca determina que, se ele e a sua filha morrerem antes do casamento dela com o Infante D. Enrique, não deixando filho/a legítimo/a, que “en este caso susçeda en el Reyno et sea Rey et señor del sobredicho don iohã Rey de castiella por quanto es el mas propinco pariente que nos ayamos. Et a el pertenesçe el dicho Reyno de portogal o el muriendo a su fiio o fiia nieto o nieta legítimos segund dicho es |...|.”⁵²⁶ O texto do tratado reafirma este propósito do monarca, sublinhando o estreito parentesco que há entre os dois reis: “Ca vos el Rey de castiella et el nuestro señor el Rey de portogal sodes parientes de parte de los padres en terçero grado Et otrosi sodes primos fiios de dos hermanos Et segund derecho et rason vos señor Rey don iohã deuedes susçeder en el dicho Reyno de

⁵²² “Trauto de casamento |...| com o Ifante dom amrrique |...|E a Ifante dona briatiz |...|”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 301.

⁵²³ “Trauto de casamento |...| com o Ifante dom amrrique |...|E a Ifante dona briatiz |...|”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 297.

⁵²⁴ D. Fernando e Enrique II são descendentes do rei Fernando III, de Castela, embora, este último o seja, por via bastarda, uma vez que os seus pais foram o rei Alfonso XI, de Castela e Leonor de Guzmán, sua amante. Por outro lado, a mãe de D. Fernando, D. Constança, era irmã da mulher de Enrique II, D. Joana Manuel, ambas filhas de D. João Manuel, neto do referido rei, Fernando III. Juan I (filho de Enrique II) e D. Fernando (filho de D. Pedro de Portugal) são primos, em virtude das respectivas mães serem irmãs. O Infante Enrique, filho de Juan I e futuro Enrique III, é primo, em segundo grau, da Infanta D. Beatriz, filha de D. Fernando. Para melhor esclarecimento, é favor consultar as Tabelas Genealógicas, do “Apêndice” deste estudo.

⁵²⁵ “Testamento de D. Fernando”, 28.08.1378, Biblioteca Pública e Arquivo distrital de Évora, cód. CIX/2-2, N° 9, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 291-295.

⁵²⁶ “Trauto de casamento |...| com o Ifante dom amrrique |...|E a Ifante dona briatiz |...|”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 305.

portugal en el caso sobredicho Et a uos pertenesçe et nom a outro alguno”⁵²⁷. Portanto, o monarca português não deixa margem para dúvidas: em última instância, Castela deverá herdar o trono de Portugal, em detrimento de qualquer dos seus irmãos bastardos (Infantes Castro ou Mestre de Avis).

A mesma postura será tomada, em 1383, apesar do Tratado de Salvaterra ter o cuidado de salientar que não era, de todo, intenção do Rei D. Fernando unir os dois reinos⁵²⁸ (voltaremos a abordar este assunto). As procurações aos representantes dos concelhos portugueses, datadas de 1383, para jurarem o casamento de Beatriz e Juan I, reafirmarão, igualmente, esta hipótese.⁵²⁹ É preciso, contudo, que contextualizemos estas juras de sucessão, pois Castela, também, prometerá a Portugal, o seu trono, depois de mortos todos os seus descendentes⁵³⁰: Juan I determina que se ele morrer sem deixar descendente legítimo (filho/a, neto/a) vivo – o Rei de Castela tinha dois filhos do primeiro casamento, Enrique (futuro Enrique III) e Fernando de Antequera (futuro rei de Aragão) -, o trono deverá ser ocupado pela sua irmã, Leonor, e, depois desta falecer, pelos descendentes dela. Caso estes últimos morram ou não existam, o reino de Castela e Leão ficará para D. Fernando, ou se ele tiver falecido, para o seu descendente varão, se existir, ou, então, para a Infanta D. Beatriz, ou outro descendente legítimo desta, que reste. As razões que Juan I evoca para esta decisão são as mesmas que D. Fernando usou e prendem-se com o parentesco das duas Coroas, acima citado. Podendo não ser mais do que um acto formal que amenizava antigas desavenças e aproximava dois adversários de guerra, o certo é que o peso e as consequências destas promessas não são iguais para os dois reinos. Na verdade, a diferença entre estes dois juramentos é que a possibilidade de Portugal herdar o trono de Castela é remota, dada a existência de mais candidatos castelhanos, enquanto que para Castela, a hipótese de herança do trono português parece mais segura, dada a saúde precária de D. Fernando e a sua parca e frágil descendência legítima.

⁵²⁷ “Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrique [...]E a Ifante dona briatiz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 302.

⁵²⁸ Neste tratado, não é referida a ligação familiar que há entre Fernando e Juan I, quando se trata da sucessão dos dois reinos, embora compreendamos que ela está subjacente, pois só ela pode explicar, que, em última instância, Juan I herde o trono português, e Fernando, o trono de Castela. “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 359-360.

⁵²⁹ *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. II, Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1993.

⁵³⁰ “Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrique [...]E a Ifante dona briatiz [...]”, p. 298. “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 359-360.

O Tratado de Salvaterra garante a Beatriz a sucessão do trono de Portugal, caso D. Fernando morra sem deixar filho varão legítimo, ou, caso deixe, este morra, sem deixar outro descendente, de linha direita, que sobreviva. Deste modo, o Rei de Castela denominar-se-á Rei de Portugal, enquanto estiver casado com Beatriz e, na condição de já ter consumado o matrimónio. Porém, este título perderá validade, quando Beatriz morrer, pois o/a primogénito/a dela e de Juan I, (ou quem herdasse o trono português, segundo as regras do tratado), deve, imediatamente, ser chamado rei/Rainha de Portugal. “E que o dicto Rey de castella se nom chame mais dhi endeante Rey de Portugal e se o fesar que perca o derecho que ouer nos dictos Regnos de Portugal per qualquer gisa. / ficando todauya o Regimento e gouernança aa dicta Reynha como dicto he”.⁵³¹ Uma vez mais, observemos o cuidado do monarca em assegurar a regência, dentro dos termos do acordo, a Leonor.

Por fim, o presente acordo reserva, contudo – e à semelhança do que fez o de 1380, com o Infante D. Enrique –, ao Rei de Castela o direito de ser, em última análise, Rei de Portugal, de pleno direito, caso Beatriz morresse sem descendência e D. Fernando, também falecesse, sem ter deixado outro/a filho/a, ou neto/a legítimos⁵³². Adverte-se, contudo, o monarca castelhano – da mesma maneira que se fez, em 1380, e que nós já mencionámos, – que, se esta situação se concretizar, ele deve respeitar e manter todos os privilégios, graças, doações feitas aos naturais do reino, por D. Fernando e pelos reis anteriores a ele. Castela é obrigada a jurar que não lançará *peitas*, fintas, talhas, ou outras taxas aos moradores, às cidades, às vilas, aos castelos e aos lugares de Portugal, salvo os impostos comuns, que é habitual os reis lançarem⁵³³. Mas, na verdade, é preciso não esquecer que o reconhecimento que D. Fernando faz, em 1380 e, depois, em 1383, da legitimidade dos Trastámaras herdarem o trono português, na falta de qualquer outro descendente de linha direita do rei ou de Beatriz, terá, com certeza, agradado bastante a Juan I, pois representava a legitimação da sua dinastia que precedia de seu pai, Enrique II, rei bastardo: quer fosse por via do Infante D. Enrique, em 1380, quer fosse, através do próprio Juan I, em 1383, o casamento de qualquer deles com a mesma noiva, a Infanta D. Beatriz, filha de um rei legítimo, não só lhes legitimava a bastardia da dinastia Trastámara, como lhes garantia os direitos sucessórios

⁵³¹ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 361.

⁵³² “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 359.

⁵³³ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 360.

de Portugal. Por outro lado, e, tendo em vista, agora e somente, o tratado de Salvaterra, “La corona de Portugal estaba a punto de llegar a sus manos y, después, a los hijos que él y Beatriz pudiesen tener; y si no había hijos, la corona pasaría a Enrique III. Se acababa el calvário iniciado catorce años antes, en 1369; además se abria una posible unión dinástica de coronas en la misma sangre de la família proscrita.⁵³⁴ De facto, a esterilidade de Beatriz era la mejor forma de asegurar la unión dinástica de Portugal y Castilla en la persona de Enrique III.”⁵³⁵

Acreditamos, porém, que não era intenção do Rei D. Fernando, a união das duas Coroas, como, aliás, a diplomacia do tratado afirma: “Outrossy por que a entençom do dicto Rey de Portugal he / de guardar / a Coroa dos seus Regnos em quanto poder que se nom aia de Juntar nem mesturar aa Coroa dos Regnos de Castella /. mais que fiquem senpre Regnos sobressy como ata aqui forom apartadamente ./.”⁵³⁶ Mas, também não deixa de ser verdade, que D. Fernando colocava Portugal numa situação periclitante, como já analisámos. Não sabemos se a debilidade de que sofria era tal, que o fazia fraco e frouxo, sem força política para se opor a este projecto de casamento que parecia agradar a Leonor Teles e, naturalmente, ao Rei de Castela. Julgamos, contudo, que a entrega da regência do reino à Rainha, não só agradava à própria, como garantia ao monarca português a salvaguarda da independência do reino. As afirmações seguintes (que são a continuação da citação anterior) justificam e introduzem, no nosso entender, a dita regência: “[...] do que seria gram duujda de ElRey de castella e a dicta Iffante ouuesem o Regimento delles E por que outrossy ha mester pera os dictos Regnos Regimento de taaes pessoas que sabham a condiçom da terra Porende quer o dicto Rey de Portugal ./ que no caso sobredicto mentre ElRey de Castela for viuo /. ataa que a dicta Iffante aia filho e seia o dicto filho de hedade que passe de quatorze anos /. que o Regimento dos Regnos de Portugal e do algarue. / . [...] seia feito pela dicta Reyna dona Leonor [...]”.⁵³⁷ D. Fernando tem “gram duujda” se a filha e o genro herdarem o trono de Portugal.⁵³⁸ A regência da mulher parece ser o antídoto encontrado para contrariar

⁵³⁴ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 85.

⁵³⁵ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 85.

⁵³⁶ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 360.

⁵³⁷ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 360.

⁵³⁸ Este sentimento é novamente reafirmado nas procurações aos representantes dos concelhos portugueses de 1383: “[...] a tènçom do dito Rey de Portugal he de guardar a Coroa dos seus Regnos enquanto poder que se nom aia de Juntar nem mesturar áá Coroa dos Regnos de castellâ, Mais que fiquem senpre Regnos Sobre sy como Até aqui fforon Apartadamente do que Seria gramde dulda se El Rey de

esta hipótese. É o compasso de espera que o monarca encontra para salvaguardar a independência, enquanto o filho/a de Beatriz e Juan I, porventura nascido/a e já intitulado/a rei/Rainha de Portugal, não tivesse catorze anos, idade aceite para se governar o reino. Esta situação explica, talvez, por que razão o monarca dá a Leonor poderes equivalentes aos de um rei, como o de cunhar moeda e administrar a justiça. Se ele falecesse dentro de pouco tempo, como se veio a verificar, a regência prolongar-se-ia por quinze anos, tempo mínimo necessário para Beatriz engravidar e a criança atingir os ditos catorze anos. O reino necessitava de um governo forte e autónomo que se sustivesse ao longo deste período e que fosse capaz de resistir a eventuais tentativas de anexação por parte do reino vizinho, dada a proximidade dos laços familiares e políticos das duas Coroas, que já indicámos. D. Fernando confia em Leonor para este projecto e dá-lhe os meios para que ela o possa levar até ao fim.

4. A Regência e as Garantias dadas a Leonor Teles, nos Eventuais Governos dos Reis de Castela, em Portugal

Relativamente ao contrato de Salvaterra de Magos, a questão da regência de Leonor Teles é justificada e desenvolvida de forma detalhada, ao invés do que se fez nos tratados de 1376 e 1380, onde esta dita governação é apenas referida, sem explicitação dos seus poderes e funções. Debrucemo-nos, pois, sobre as negociações de 1382/83: no Tratado de Pinto, que antecedeu e preparou o de Salvaterra, o Rei de Castela levantou algumas objecções face às pretensões de Portugal⁵³⁹:

- não concordava com o dote atribuído por D. Fernando à sua filha, por este equivaler, apenas – julgamos nós - , ao que o rei D. Afonso IV entregara a Castela, quando a sua filha Maria casou com D. Alfonso XI, avô de Juan I;

- não concordava que o governo de Portugal fosse entregue à Rainha D. Leonor Teles e àqueles que D. Fernando nomeasse no seu testamento;

- não concordava que as fortalezas portuguesas permanecessem nas mãos dos naturais do reino, enquanto o/a filho/a de Beatriz e de Juan I não atingisse a idade para governar Portugal;

castellâ e a dicta Infante ouesêm o rregimento delles. “Procuração do Concelho de Lisboa”. *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. II, p. 169.

⁵³⁹ “Tratado de Pinto”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 349-350.

- não concordava que os filhos que o monarca tivesse de Beatriz “se vão a crear e se creem en Portugal em poder da Reyna dona Leonor sua auoo l...l”.⁵⁴⁰

Juan Fernández de Andeiro, procurador do Rei de Portugal, aplicando os seus dotes diplomáticos, ameaça, pois, que se Castela não aceitar as exigências de Portugal, nas matérias acima enumeradas, então, Portugal também não aceitará ser aliado de Castela contra os ingleses ou outros inimigos de Castela. A tática resultou, perfeitamente, pois “l...l por firmeza de todas estas dictas cousas /. o dicto Rey de castella Jura e promete de teer e guardar e cumprir todos los Capítulos que daqui vão concertados l...l”, na condição de que o cardeal de Luna, o arcebispo de Santiago (procuradores do monarca castelhano) “sseiam contentos da vista da Iffante l...l” e que o Rei de Portugal, o cardeal e o arcebispo jurem os capítulos que tinham sido contestados ⁵⁴¹. Salvador Dias Arnaut e César Olivera Serrano oferecem, porém, uma leitura diferente, mas adicional, para nós, do nosso ponto de vista, sobre o volte-face do Rei de Castela. Defendem que este monarca estava seriamente interessado em governar Portugal e, por essa razão, resolvera abdicar das suas queixas, que lhe pareceriam menores, perante a sua principal ambição⁵⁴².

Os poderes da regência de Leonor Teles⁵⁴³ aparecem, pois, pela primeira vez, discriminados no acordo de Salvaterra de Magos. Até o eventual filho/a dos reis de Castela, Juan I e Beatriz, ter catorze anos, Leonor ficaria Regente de Portugal. A ela caberia:

- administrar a justiça, os bens, os direitos, as rendas e tudo o mais que pertencer à governação do reino;
- nomear alcaides, receber e destituir menagens;
- cunhar moeda; o Rei de Castela só poderá fazer moeda em Portugal, “quando e segundo lol que ordenar a dicta Reynha com seu conselho l...l”. Esta eventual moeda deverá conter os “signaaes da dicta Iffante Reynha entom de Castella e de Portugal conuem a saber os derechos signaaes de Portugal e nom outros”;⁵⁴⁴

⁵⁴⁰ “Tratado de Pinto”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 350.

⁵⁴¹ “Tratado de Pinto”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 350.

⁵⁴² “Era preciso casar quanto antes, não sacrificando o principal ao secundário e vencendo, assim, a corrente contrária à efectivação do casamento.” (Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 47). “Pero Juan I acabo aceptando todos los detalles menores porque, en definitiva, Portugal bien merecia unas cuantas renunciaciones.” César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 83.

⁵⁴³ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 360-362.

⁵⁴⁴ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 361-362.

- nomear oficiais de justiça e administração;
- desembargar os rectos;
- convocar Cortes. Estas só se poderão fazer em Portugal, e terão de ser, obrigatoriamente, chamadas pela Regente e pelo seu conselho;
- usufruir do direito de padroado.

Uma vez mais, se nota a preocupação de D. Fernando em chamar e firmar, em Portugal, a sucessão do reino: fica prometido que todos os filhos que Beatriz e Juan I tiverem, serão entregues em Portugal, “do dia que naçerem ata tres meses l...l pera que se Crieê hij so poderio /. dElRey seu auoo /. e da Reynha dona Leonor sua auoo ou daquelles que ella ordenar em seu testamento depois de sua morte.”⁵⁴⁵ Observemos, por outro lado, que é o suposto testamento da Rainha que determina os tutores dos netos, depois da sua morte, e não o de D. Fernando. Este facto leva-nos a deduzir que o rei já esperava morrer antes de Leonor e que confiava, plenamente, no senso da mulher, relativamente à escolha dos eventuais educadores, para não ter de ser ele a nomear. Este voto de confiança é renovado, quando o monarca menciona quem sucederia na regência do reino, se Leonor Teles finasse, antes de terminado o período estipulado para a mesma: “que a dicta gouernança fique /. a aquelles que o dicto Rey de Portugal ou a dicta reyna dona leonor ordenarem em seus testamentos /.”⁵⁴⁶

Para o Rei de Castela fica estipulado que só a mulher dele, Beatriz, terá o direito de declarar guerra aos inimigos do marido e que, caso tal suceda, o recrutamento de gentes terá de ser pago pelo Rei de Castela, como faz com os seus, no seu reino. Contudo, os alcaides portugueses e respectivas pessoas a eles ligados ficam excluídos deste recrutamento.⁵⁴⁷ Garante-se, ainda, que Juan I e Beatriz recebam as rendas e os frutos de Portugal, somente depois de terem pago as tenças dos castelos, dos oficiais, as “conthias” dos fidalgos, assim como “outras cousas neçessarias e conpridoyras segundo aluidro da dicta Reyna dona Leonor madre da dicta Iffante.”⁵⁴⁸ Note-se, mais uma vez, a relevância que é dada a Leonor Teles; o futuro de Portugal pertence-lhe e o Rei de Castela deverá seguir as suas orientações, na estreita margem de actuação que o tratado lhe permite, após a morte de D. Fernando. Convirá, porém, acrescentar que, tanto em

⁵⁴⁵ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 361.

⁵⁴⁶ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 360.

⁵⁴⁷ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 360-361.

⁵⁴⁸ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 361.

Salvaterra como no acordo de 1380, é assinalada a preocupação em manter os direitos e as regalias dos fidalgos portugueses e os da própria Rainha, Leonor Teles, que necessita de os ter, para manter o seu estado⁵⁴⁹. “outrossy falecendo o dicto rey de Portugal sem auer filho barom da dicta Reyna dona Leonor que as Cidades villas e terras e lugares que o dicto Rey de Portugal ha dado ou der daqui en deante aa dicta Reynha dona Leonor sua molher / fiquem a ella dicta Reyna dona Leonor liures e desembargados en todos seus dias como he e for conteudo nos priuilegios que lhe el ha dados /. ou der ao deante em rrazon dos dictos donadios pera poder manteer sua honrra e seu estado /. E outrossj todollos outros donadios que o dicto rey de portugal tem dados ou der a Caualeiros e escudeyros e a outras quaesquer pessoas de qualquer estado e condiçom [...]”⁵⁵⁰

No Tratado de 1380, os direitos da Rainha são assegurados, expressamente, pelo Rei de Castela: se ele ou o seu filho Enrique se tornarem reis de Portugal, “segund las maneras contenidas en estos tractos o en outra qualquier manera [...]”⁵⁵¹, o monarca garante preservar as regalias e doações de Leonor, de forma a “onrrar et mantener en ssu estado Et de la fazer onrrar en toda ssu vida commo a Reyna de portugal [...]”⁵⁵². Esta promessa responde, aliás, às aspirações manifestadas por Leonor, na procuração, que antecedeu a respectiva negociação. Será, pois, de sublinhar que este tratado é o único a incluir uma procuração passada, claramente, por Leonor Teles aos embaixadores portugueses, João Afonso Telo e Gonçalo Vasques de Azevedo. Nesta procuração, Leonor adverte os procuradores que, no caso de Beatriz e Enrique se tornarem reis de Portugal, os direitos e o estado dela não deverão ser negligenciados. Os eventuais monarcas devem prometer “[...] tener et guardar bien et conplidamente a mj todas las donaçiones franquesas et liberdades de qualesquier çibdades castiellos villas et logares et de otras qualesquier cosas que el dicho Rey de portugal mj señor me tiene fechas o

⁵⁴⁹ Será curioso de recordar que nas “arras” dadas a Leonor Teles, por D. Fernando, a 05.01.1372, a mesma razão foi invocada: “[...] doamos aa dicta dona lionor em dote e em “arras” pera manteer emcarrego e stado de Rainha como a ella perteence e lhe fazemos pura doaçam propter nuptias de nossa liure vontade [...]”, (*Chancelaria D. Fernando*, Liv. 1, fs. 107-108; liv.2, f.60). As procurações dos representantes dos concelhos portugueses incluem, igualmente, o juramento a fazer sobre este item. “Procuração do Concelho de Lisboa”, *Cortes... D. Fernando*, Vol. II, p. 170.

⁵⁵⁰ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz” in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 360.

⁵⁵¹ Note-se a liberdade que o Rei de Castela parece querer assegurar: ele ou o seu filho poderão vir a governar Portugal, seja de acordo com as regras do tratado, ou de qualquer outra maneira, ilegítima, se necessário. “*Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrrique [...]E a Ifante dona briatiz [...]*”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 297.

⁵⁵² “*Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrrique [...]E a Ifante dona briatiz [...]*”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 297.

fisiere adelante puesto que en alguna manera [...] las dichas donaciones o alguna dellas puedan o pudiessen sser enpugnadas [...]. Et outrossi de me onrrar et mantener em mj estado et fazer onrrar en toda mj vida commo a Reyna de portogal Et de me fazer guardar todos mjs priuilegios et donaciones segund se en eloos conterna et contiene /.”⁵⁵³

É legítimo que questionemos a razão pela qual nos outros tratados matrimoniais de Beatriz citados, Leonor Teles não passou nenhuma procuração aos respectivos embaixadores portugueses. O certo é que, embora só tenhamos conhecimento das procurações que D. Fernando deu aos respectivos embaixadores, nos tratados de 1376/77 e 1382/83, qualquer destes acordos trata Leonor, de maneira igual à do rei. No Tratado de Pinto surge, logo, a garantia de que as doações e privilégios da Rainha serão mantidos⁵⁵⁴. No acordo de Salvaterra, Leonor está presente: o arcebispo de Santiago “[...] traudou connosco |D. Fernandol e com a Raynha dona Leonor mjnha molher da parte do dicto Rey de castella e per seu Mandado e em seu nome espossoyros e cassamento antre o dicto Rey de castella /. E a Iffante dona Beatriz [...]”⁵⁵⁵. Em 1376, a questão do futuro do reino não se poria, talvez, de maneira tão premente, como sucederá na década de oitenta, devido ao avançado estado de debilidade do Rei D. Fernando.⁵⁵⁶

⁵⁵³ “Sepan todos quantos este jnstrumento de procuracion vieren commo yo la Reyna doña Leonor [...]”, in *“Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrrique [...]E a Ifante dona briatiz [...]”*, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 309.

⁵⁵⁴ “Item falecendo o dicto rey de Portugal sem auer filho legitimo barom que as Cidades terras vilas e lugares que el |D. Fernandol ha dado aa dicta Reyna ssua molher fiquem a ella liures e dessembargadas em todos seus dias como he conteudo en nos priuilegios que lhe ha dado e outorgado o dicto Rey de portugal / [...]”, “Tratado de Pinto”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 349.

⁵⁵⁵ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 357.

⁵⁵⁶ O primeiro motivo apresentado por Fernão Lopes para a feitura das pazes portuguesas com Castela, em 1382, é o estado de D. Fernando que estava “eibado de doores, que já tempo avia [...]”. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap.CLIV, p. 533). Por outro lado, Salvador Dias Arnaut informa que, no final de 1382, o Rei de Castela comenta a doença de D. Fernando nas instruções que dá aos seus embaixadores em Portugal: “puede aver cinco años quando fue fama que el era meuerto”, (A.G.S., Patronato real, leg. 47, fol. 44: doc. nº 20, do “Apêndice”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional ...*, p. 23). Segundo as contas de Juan I, a morte de D. Fernando já era esperada, desde 1378. Porém, no testamento de D. Fernando, datado de 28.08.1378, o monarca assegura que está de boa saúde: “Porem em saúde de nosso corpo e sãydade de nosso entendimento [...] estabelecemos e ordenamos nosso testamento [...]”. (“Testamento de D. Fernando”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional ...*, p. 292). Rita Costa Gomes considera que os anos de 1378/79 representaram o “início de uma conjuntura de grave perigo para o monarca”, marcada por dois acontecimentos: a tentativa de envenenamento do rei, “ocorrida com toda a probabilidade durante os primeiros meses de 1378”, e o assassinato de Maria Teles, pelo seu marido, o Infante D. João, “no Verão de 1379, entre Junho e Julho” (Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 122). O crime cometido contra Maria Teles acabará por exilar, definitivamente, o Infante D. João, em Castela e marcar o seu afastamento da cena política portuguesa. A tentativa de assassinar D. Fernando, – omitida por Fernão Lopes, mas referida pelo próprio monarca, na sua chancelaria (Liv. 2, fs. 45vº-46), onde acusa João Lourenço da Cunha do acto: “ora nouamente o dicto joham Lourenço nom | esguardando como era nosso natural e como | outrossy lhe nos perdoarmos as dictas traicons que | contra nos cometera compose

A Rainha vê a sua regência assegurada até Beatriz e Fadrique atingirem a maioridade, o que deverá tardar, dada a pouca idade dos nubentes (Beatriz tem, então, três anos e Fadrique, cerca de seis⁵⁵⁷). Em 1380, o futuro já lhe parece mais próximo, os seus potenciais inimigos estarão mais acicatados: o testamento de D. Fernando afastara, acintosamente, os Infantes Castros do trono de Portugal⁵⁵⁸; o Mestre de Avis, depois de liberto da prisão, apercebe-se, segundo Fernão Lopes⁵⁵⁹, que a autora da mesma fora a Rainha; a terceira guerra fernandina trouxera, novamente, a derrota ao reino e a crítica ao governo de D. Fernando, a que Leonor estava irremediavelmente ligada.⁵⁶⁰

e fallou com l algúas pesoas que nollas desem pera nos ma- l tar per ellas segundo fomos certos per aquellas peso- l as l...l” – poderão ter pressionado o rei a fazer, nesse mesmo ano, o seu testamento, para assegurar a herança do trono de Portugal, afastando dele, claramente, os irmãos Castros, que considerava seus inimigos e também seus potenciais assassinos (neste caso, só Diniz e Beatriz), como se depreende do texto do testamento: “don doniz e dona Beatriz trautarom e conspirarom em nossa morte e em nosso desfaziamento e destroymento de nossos regnos com Diego Lopes pacheco e fezerom sediçom antre Nos e ElRey de Castella don Henrique e o trouxerom e moverom a vryn (sic) a nos fazer guerra e destruir nossos Regnos estando Nos seguros e semearom sediçom antre Nos e nossos naturaes com seus enduzimentos maaos l...l”, (“Testamento de D. Fernando”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 294). Todos estes factores reforçam a nossa convicção de que os temores de Leonor Teles sobre o futuro não estariam tão exacerbados, em 1376, como sucederá nos acordos de 1380 e de 1383.

⁵⁵⁷ “En el sector de los parientes directos del rey lEnrique III, aparte de sus hermanos Tello y Sancho, hay que citar a los dos hijos bastardos de Enrique II, Alfonso y Fadrique, este último nacido al parecer, en el año de 1370.” Julio Valdéon, *Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara*, p. 256.

⁵⁵⁸ Se Beatriz morrer sem descendentes legítimos, D. Fernando assegura: “l...l pera tirar duvida / dizemos que dom Johm e dom doniz e dona Beatriz sua irmaa e molher que foy do Conde don Sancho de Castella nom son nossos Irmaaos legítimos nem podem nem devem de direito mem per costume destes Regnos vryn (sic) aadita sobcessom l...l”. Depois destas afirmações, o rei discorre sobre os motivos da ilegitimidade dos ditos Infantas que se prendem com: inexistência de casamento entre os pais destes, D. Pedro e D. Inês de Castro: Inês foi “barregaa do dito nosso padre e por tal foy avuda ata o dia que morreu a dita dona Ines / e se alguns disserom depois da morte da dita dona Ines que o o dito nosso padre casara com a dita dona Ines em sua vida l esto foy por conprir voontade do dito nosso padre que avya de fazer legítimos os ditos dom Joham e don doniz e dona Beatriz l...l”. Mesmo que Pedro e Inês tenham trocada palavras de matrimónio, o que não sucedeu – garante D. Fernando – o acto não teria validade pois, eles eram parentes até ao quarto grau e “nunca ouverã em sua vida despensaçom l...l nem depois da morte da dita dona Ines l...l”. Por fim, o rei recorda que os Infantas, D. Dinis e D. Beatriz, conspiraram contra ele e o tentaram envenenar: “don dinis e dona beatriz trautarom e conspirarom em nossa morte e em nosso desfaziamento e destroymento de nossos Regnos com Diego Lopes Pacheco e fezerom sediçom antre Nos e ElRey de Castella don henrique l...l”. (“Testamento de D. Fernando”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 294).

⁵⁵⁹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXLVIII, p. 518.

⁵⁶⁰ Não esqueçamos, no entanto, que a crítica negativa que recaía sobre Fernando e Leonor e a imagem que se construiu de Leonor Teles ser uma má rainha, já vinha desde o tempo em que se efectuou o consórcio régio, conforme notícia Fernão Lopes, pela boca do alfaiate, Fernão Vasquez: o rei “tomava por sua molher Lionor Tellez, molher de Joham Lourenço da Cunha seu vassalo; e porquanto isto nom era sua honrra, mas ante fazia gram nojo a Deus e a seus fidallgos e a todo o poboo que elles, come verdadeiros portugueses lhe viiham dizer que tomasse molher filha de rrei, quall conviinha a seu estado; e que quando com filha de rrei casar nom quisesse, que tomasse hûua filha d’ hûu fidallgo de seu rreino, quall sua mercee fosse, de que ouvesse filhos legítimos que rreinassem depós elle, e nom tomasse molher alhea l...l ca nom quiriam perder hûu tam boom rrei como elle por hûua maa molher que o tiinha enfeitçado.” (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LX, p. 210). Assim, como conclui Ana Rodrigues Oliveira: “Leonor, enquanto esposa de rei, não só falhava a sua função de assegurar a paz e concórdia do reino, como provocava o enfraquecimento da régia autoridade de Fernando, um monarca publicamente acusado de menosprezar e ignorar a honra e as obrigações decorrentes do exercício do poder monárquico. Nesse sentido, atribuíu-se à fidalga e à linhagem dos Teles de Meneses o início de um processo de degradação

Consideramos, pois, que todo este contexto terá conduzido a Rainha a uma estratégia mais cuidada que acautelasse o seu futuro e o seu objectivo cimeiro que era, como ela própria diz e como nós já citámos, “l...l mantener em mj estado et fazer onrrar en toda mj vida commo a Reyna de portogal”.⁵⁶¹ Deste modo, compreendemos que, em 1380, Leonor tenha passado, de seu punho, a procuração, em Maio – no mesmo dia que o rei passou a dele – ao tio, João Afonso Telo e a Gonçalo Vasques de Azevedo e, em Junho – igualmente, no mesmo dia da do rei –, a Henrique Manuel de Villhena⁵⁶² (que substitui os anteriores, em virtude destes se encontrarem ocupados com outros assuntos⁵⁶³). À luz dos mesmos motivos, compreendemos, também, que, em 1383, Leonor tenha estado presente, em pessoa, no Tratado de Salvaterra de Magos. Pensamos, pois, que a sua presença e a confiança que depositava na diplomacia de Juan Fernández de Andeiro, o embaixador do reino nomeado por D. Fernando, terão sido suficientes para sentir que os interesses dela ficariam firmados e seriam respeitados, dispensando, deste modo, a redacção de procurações, como se passara em 1380.

5. A Indemnização

No tratado de 1376/77, o Rei de Castela evocando, ainda, as ditas Cortes de Leiria refere que os reis de Portugal⁵⁶⁴ estipularam com o procurador do Rei de Castela

da realeza fernandina, bem patente, aliás, no facto de o cronista registar como o rei teve de fugir de Lisboa *o mais escusadamente que pôde* | quando faltou ao encontro marcado com o povo de Lisboa, no Mosteiro de S. Domingos (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXI, p. 214) | acentuando-se a implícita cobardia patente numa tal actuação l...l” Ana Rodrigues de Oliveira, *As Representações da Mulher na Cronística Medieval Portuguesa (sécs. XII a XIV)*, Cascais: Patrimonia Histórica, 2000 pp. 182-183.

⁵⁶¹ “Sepan todos quantos este jnstrumento de procuraçion vieren commo yo la Reyna doña Leonor l...l”, “Trauto de casamento l...l com o Ifamte dom amrique l...lE a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 309.

⁵⁶² Nesta procuração, Leonor já não refere os seus direitos, pois os mesmos já haviam sido tratados pelos procuradores anteriores. Leonor autoriza Villena a receber, em seu nome, as juras e confirmações de Castela aos esponsais de Beatriz e Enrique, já firmados. Autoriza, também, que o procurador trate de anular qualquer indemnização ou penas devidos a ela, em razão dos “tractos que fueron firmados por el Rey mjo señor de portogal et por mj Et por el Rey don enrique et ferrant Peres dandrade commo curador del dicho duque lde Benaventel l...l” e que foram rompidos, pelo desquite que se fez de Beatriz com o dito duque, D. Fadrique. Observe-se, mais uma vez, a presença de Leonor (neste caso, no primeiro tratado de casamento de Beatriz), que ela própria faz questão de lembrar. “Dona leonor por la graçia de dios Reyña de portogal et del algarbe l...l”. (“Trauto de casamento l...l com o Ifamte dom amrique l...lE a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 323).

⁵⁶³ D. Fernando apresenta este motivo na procuração que passou a Henrique de Villena. “Trauto de casamento l...l com o Ifamte dom amrique l...lE a Ifante dona briatiz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 321.

⁵⁶⁴ O texto do tratado usa a expressão “al Rey et la Reyna de portogal presentes Et por si et por sus subçessores solempnemente estipulantes. (“Tractos de Casamiento entre don fadrique l...l y doña Beatriz l...l”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 269). A palavra “presentes” poderá induzir-nos em dois sentidos: ou significa que são os reis actuais de Portugal, ou quer, antes, dizer que, ambos, Fernando

e de seu filho, que, quando Fadrique tivesse sete anos de idade, deveria consentir nos esponsais que se realizaram, em Leiria, em nome dele. Sete anos depois, o Infante teria de celebrar as respectivas bodas e casar, em Portugal, com Beatriz, passando o casal a viver maritalmente.⁵⁶⁵ Conforme explicámos no “Preâmbulo” deste capítulo, se houvesse recusa de celebrar o que fora prometido no casamento por palavras de futuro, haveria uma sanção. Neste caso, se fosse Castela a incumprir, teria de pagar ao Rei de Portugal, à sua filha, ou a qualquer dos seus herdeiros / sucessores a soma de dez mil marcos de ouro, com agravamentos, consoante fosse repetida a infracção. O inverso verificar-se-ia também: aos sete anos, Beatriz consentiria nos ditos esponsais, mas se não os respeitasse, Portugal teria de pagar o mesmo valor a Castela. Em qualquer dos casos, paga a dita sanção, o tratado feito manter-se-ia e teria de ser cumprido. O tipo de penalização estipulado e a coacção para a efectivação do acordo vai-se manter nos outros contratos de casamento de Beatriz com Castela, variando tão-somente o valor da multa. De facto, em 1380 e 1382, os respectivos acordos estipulam que o preço a pagar passa a ser dez vezes mais, ou seja, cem mil marcos de ouro⁵⁶⁶.

Nas negociações de 1376/77, depois dos procuradores portugueses terem relatado ao Rei de Castela os assuntos tratados nas Cortes de Leiria, Enrique II rectifica os acordos estabelecidos. Nesta sequência, convirá assinalar que Castela ao comprometer-se a pagar a dita penalização, dirige-a não só a D. Fernando e à Infanta – como teria sido mencionado em Leiria –, mas também, a Leonor Teles. “Al Rey de portogal et a la Reyna doña leonor su muger Et a su fija la jnfante doña beatrix et a cada vno dellos en persona de don pero tenorio Obispo de Coynbra et de Arias Gomes sus

e Leonor, estiveram presentes nas ditas Cortes de Leiria e rectificaram o que foi afirmado. Julgamos tratar-se mais da primeira hipótese, devido ao seguimento que é dado à expressão citada, que menciona os sucessores dos ditos reis. Embora não seja determinante, lembremo-nos que Fernão Lopes não refere a presença de Leonor Teles nas Cortes de Leiria. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. XCVI).

⁵⁶⁵ “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 269. Lembremos a questão sobre a idade dos menores para casar e o consentimento dos nubentes: “Los menores de siete años podían contraer matrimonio por palbras de presente, de modo que solo al llegar a la edad legal (14 años para los varones y 12 para las mujeres) podían consentir y consumir el matrimonio; si en esse instante se negaban a hacerlo, el compromiso anterior quedaba reducido a la nada, a meros desponsorios o “sponsalia” de futuro” (MPV, II, p. CCCLXXVI, cit. por César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p. 59, nota 35. De acordo com o tratado de 1376/77, o consentimento de Fadrique aos esponsais celebrados nas Cortes de Leiria, far-se-ia aos sete anos deste e não só aos catorze, como parece determinar a fonte referenciada por César Olivera Serrano. Pensamos que esta antecipação terá sido determinada para melhor legitimar os esponsais realizados nas Cortes de Leiria, em 1376, quando nenhum dos noivos tinha os ditos sete anos, idade mínima legal para o casamento por palavras do presente.

⁵⁶⁶ “Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrique [...]E a Ifante dona briatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 299-303; “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 363-364.

procuradores presentes solempnemente [...] rreçibientes en nombre de los sobredichos Rey et Reyna de portogal et la dicha jnfanta su fija [...] en nombre de pena et de interesse dies mill marcos de oro [...]”.⁵⁶⁷ O mesmo se passará nos “Trautos” de 1380 e de 1382, onde Leonor Teles é sempre citada ao lado de D. Fernando⁵⁶⁸, não se passando o mesmo com Beatriz⁵⁶⁹, que, neste assunto da indemnização, só é referida ao lado dos pais, nos acordos de 1376/77 e de 1380. Além do valor em dinheiro que ambos os reis se comprometiam a pagar, em caso de quebra da palavra dada, os tratados determinavam que os vassallos dos respectivos reinos se poderiam desnaturalizar e fazer guerra ao seu monarca, passando para o lado do rei contrário⁵⁷⁰.

A inclusão do nome da Rainha estava, igualmente, presente na procuração que D. Fernando passou aos embaixadores portugueses, em Leiria, a vinte e nove de Novembro de 1376. “Et damos poder A los sobredichos pera que puedan fazer et otorgar et firmar los dichos tractos et firmezas [...] et estipulaçiones penales [...] en nombre de la dicha jnfante mj fija o de la Reyna doña leonor mj muger al dicho Enrique Rey de Castiella nuestro hermano o Al dicho don fadrique esposo de la dicha Infanta mj fija o A sus subçessores et herederos [...]”⁵⁷¹. O mesmo se passará em Castela, quando Enrique II, a quinze de Outubro de 1376, na cidade de Lugo, passa a procuração a Fernão Peres de Andrade, conferindo-lhe poderes para tratar dos sponsais e do casamento do seu filho, Fadrique com a Infanta portuguesa: “Et que outrosi pueda rreçibir en nuestro nonbre et por nos Et por el dicho mj fijo qualquier juramento [...] del rey et de la rreyna et del infanta don Johan et de todos los Condes rricos omes Caualleros et escuderos et omes fijos de Algo Et de qualesquier Çibdades et villas [...] de portogal.”⁵⁷² A palavra da Rainha é tão válida como a do rei. Ao lado destes monarcas aparece, também, destacado o Infante D. João, que merece igual deferimento por parte de Enrique II, prova da importância que os dois monarcas lhe atribuíam. Porém, o seu nome deixa de figurar, quando o Rei de Castela aborda a questão das

⁵⁶⁷ “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña Beatriz [...]”, p. 277.

⁵⁶⁸ “Trauto de casamento [...] com o Ifamte dom amrrique [...] a Ifante dona briatiz [...]”, pp. 299-300.

⁵⁶⁹ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 364.

⁵⁷⁰ “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña Beatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 270, 277; “Trauto de casamento [...] com o Ifamte dom amrrique [...] a Ifante dona briatiz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 300, 303; “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 363-364.

⁵⁷¹ “Tractos de Casamiento entre don fadrique [...] y doña Beatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 283-284.

⁵⁷² “Tractos de Casamiento entre don fadrique hijo del rey don enrique [...] y doña Beatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 281-282.

indenizações a pagar a Portugal, em caso de incumprimento, mencionando tão-somente o de Fernando e Leonor: “Et que otrosi pueda por nos et en nombre (?) et por nos et por el dicho mj fijo estipular del dicho Rey de portogal et de la dicha Reyna su muger quales et quantas summas de oro quan grandes el quisiere et por bien touiere [...]”.⁵⁷³ No tratado de 1380, Henrique de Villena, procurador português, recebe, em nome de D. Fernando, D. Leonor e D. Beatriz, as juras e as menagens ao dito tratado, feitas em nome do Rei de Castela, da Rainha-mãe D. Joana e da Infanta, sua irmã, D. Leonor. Em 1383, o juramento de cumprimento do respectivo tratado é feito em nome do rei e da Rainha prometendo, em conjunto, “peitar e pagar” ao Rei de Castela ou a quem de direito, as penas respectivas, caso infrinjam o combinado, no acordo⁵⁷⁴. Juan I faz o mesmo juramento, dirigindo-o “aos dictos Rey Reynha de Portugal e a qualquer outra pessoa [...]”.⁵⁷⁵ Na procuração que passa ao arcebispo de Santiago, o Rei de Castela expressa, nitidamente, a vontade de que os ditos “trautos” sejam acordados com o rei e a rainha de Portugal: “[...] damos comprido poder /. Que el por Nos e en nosso nome como nosso procurador possa trautar e firmar [...] com nosso primon dom Fernando Rey de Portugal e do algarue /. E com a Reynha dona Leonor sua molher estes Capitolllos que se seguem /.”⁵⁷⁶

6. O Casamento de Beatriz e Juan I

No contrato de 1383, estabelece-se que Beatriz case, por palavras do presente, em Salvaterra de Magos, com o Rei de Castela, representado pelo seu procurador, o arcebispo de Santiago, reservando-se novo casamento, entre Elvas e Badajoz, desta vez, na presença dos dois noivos⁵⁷⁷. Para a validade destes actos obrigava-se D. Juan I a mostrar dispensa papal de parentesco entre os noivos e – em face da menoridade de Beatriz que ainda não tinha doze anos –, a entregar ao Rei de Portugal um certificado pronunciado “per Juiz conujnhaujl ldeclarandol que a dicta Iffante he auta pera

⁵⁷³ “Tractos de Casamiento entre don fadrrique [...] y doña Beatriz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 282.

⁵⁷⁴ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 364.

⁵⁷⁵ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 364.

⁵⁷⁶ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 369.

⁵⁷⁷ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 357.

conssumar o matrimonyo l...l”⁵⁷⁸. Só após estas formalidades é que a Infanta seria entregue ao Rei de Castela e os dois celebrariam, em Badajoz, as suas bodas. Mais à frente, o tratado obriga a que Castela entregue a Portugal, o filho do Rei de Castela, o Infante D. Fernando (futuro rei de Aragão), como refém do acordo. Este seria devolvido ao seu reino natal, quando Beatriz completasse os doze anos de idade, altura em que ela e Juan I celebrariam novo casamento, de forma “plubica e pessoalmente”.⁵⁷⁹

Ao segundo dia deste acordo, no mesmo local em que este fora assinado, ou seja, em Salvaterra de Magos, na câmara do Rei D. Fernando, Beatriz pede aos pais autorização para casar. Estão presentes o Rei D. Fernando – provavelmente acamado devido à doença que o minava⁵⁸⁰ –, a Rainha D. Leonor Teles, D. Afonso, bispo da Guarda e o dito procurador do Rei de Castela. Após obter licença dos pais para renunciar aos esponsais anteriores⁵⁸¹ e casar, agora, com Juan I, Rei de Castela, Beatriz promete, que depois de obtida a referida dispensa de parentesco que há entre os noivos, ela “Cassara com o dicto rey de castella / e que el querendo e viuendo nunca auera nem tomara outro esposso nem marido nem consentira em espossoyro nem em casamento com outra pessoa do mundo”.⁵⁸² Feita a jura, Beatriz pede que se vier a proceder de modo contrário que a igreja lhe aplique a pena de excomunhão e de interdito.⁵⁸³ É de notar que Fernão Lopes omitiu este juramento da Infanta⁵⁸⁴. O compromisso que Beatriz

⁵⁷⁸ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 358.

⁵⁷⁹ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 362.

⁵⁸⁰ Fernão Lopes refere que D. Fernando não acompanha a filha até Elvas, por estar já muito doente. Ora o tratado de Santiago fora assinado em Salvaterra, a 02.04.1383, e os esponsais de Beatriz com o noivo, através do arcebispo de Santiago, celebraram-se, a 30.04.1383, no mesmo local. A entrega de Beatriz a Juan I estava prevista, na dita negociação, para 12.05.1383, entre Elvas e Badajoz. Portanto, se Fernão Lopes diz que o rei não participa nesta viagem, por “fraqueza de sua door”, é de supor que a assinatura e os esponsais do tratado se tivessem feito, em Salvaterra, na câmara do rei – como confirma o acordo –, devido à doença agravada do monarca, que se fazia sentir, já nesta altura. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXI, p. 559. “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 365-367; pp. 376-377.

⁵⁸¹ Beatriz tivera quatro esponsais, antes deste: em 1376, com Fadrique, filho natural do rei Enrique II de Castela; em 1380, com Enrique, filho primogénito do rei Juan I de Castela; em 1381, com Edward, filho do Conde de Cambridge; em 1382, com Fernando, filho segundo do rei Juan I de Castela.

⁵⁸² “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 366.

⁵⁸³ Esta jura parece significar um acto isolado no protocolo das negociações matrimoniais da época, já que, no consórcio da Infanta D. Beatriz, filha bastarda do rei D. João I de Portugal, com Thomas Fitzalan, Conde Arundel e primo da Rainha D. Filipa de Lancaster, em 1405, a confissão da noiva de que casa de livre vontade, não inclui qualquer promessa de castidade, em caso de viuvez. Manuela Santos Silva, “O casamento de D. Beatriz (filha natural de D. João I) com Thomas Fitzalan (Conde de Arundel) – paradigma documental da negociação de uma aliança”, *Problematizar a História, Estudos de História Moderna em Homenagem a Maria do Rosário Themudo Barata*, Coordenação Ana Leal de Faria, Isabel Drumond Braga, Lisboa: Caleidoscópio e Centro de História da Universidade de Lisboa, 2007, pp. 82-83.

⁵⁸⁴ Ver Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLX.

aqui toma, pode justificar a viuvez que manteve, a partir dos dezassete anos, até ao final da sua vida, recusando propostas de matrimónio, como a do duque de Áustria, em 1409.⁵⁸⁵ Não sabemos se esta promessa fora resultado de uma precoce opção pessoal, que a fazia tomar, nas suas mãos, o seu futuro, depois de, anos em que fora o joguete diplomático da política do pai, através dos inúmeros esponsais que ele acordara para a ela, se resultou de uma formalidade que reforçava a união. Tendo em conta, a vulnerabilidade dos pais, relativamente aos casamentos pensados para a filha, não cremos que esta promessa tivesse agradado aos dois. Mas, o que importava, no momento, era levar a cabo o respectivo acordo matrimonial, que parecia trazer alguma paz a Leonor. Por outro lado, como recorda Marsilio Cassoti⁵⁸⁶, a Rainha estava grávida e tinha esperança que nascesse um filho varão, que herdaria a Coroa de Portugal, conforme fora acordado por D. Fernando. Pensamos que o rei possa, também, ter comungado deste anseio, pois caso contrário não se justificava a promessa de sucessão do trono a outros filhos, que ainda contava vir a ter.

Para além dos presentes acima citados, juraram respeitar e zelar pelo cumprimento do tratado de Salvaterra de Magos, D. Pedro, cardeal de Aragão; D. João, bispo de Coimbra; D. João Afonso Telo, Conde de Barcelos; D. Juan Fernández de Andeiro, Conde de Ourém; Gonçalo Vasques de Azevedo; João Afonso Pimentel; João Gonçalves Teixeira; João Rodrigues Portocarrero; Gonçalo Gomes da Silva; Lourenço Eanes Fogaça; Fernando Afonso de Mascarenhas.

A trinta de Abril de 1383, na dita câmara do Rei D. Fernando, celebram-se os esponsais de Beatriz com o Rei de Castela, representado pelo seu procurador. Ao pronunciar as palavras de matrimónio, Beatriz cita que é filha legítima e herdeira do Rei D. Fernando e da Rainha D. Leonor e que tem o “consentimento dos dictos Rey e Reynha dos dictos regnos que som pressentes.”⁵⁸⁷ Mais uma vez, consideramos que o nome da Rainha tem um relevo equivalente ao do rei, pois a filha não se esquece de

⁵⁸⁵ “E por quanto el Duque de Austerriche estava sem muger, e había sabido en como la Reyna doña Beatriz, hija del Rey de Portugal, muger que había seydo del Rey don Juan, padre del Infanta, estava en edad que podía casa, que su merced fuese darla en casamiento al dicho Duque de Austerriche [...]. Os que privavam com ela, diziam que ella siempre había respondido que pues tal marido le había llevado Nuestro Señor, no entendia de conocer outro.” A Rainha e Regente D. Catarina de Lancaster, mulher do defunto rei Enrique III, escreve, com o Infanta D. Juan II, seu filho, a Beatriz, para reportar a proposta de casamento do mencionado duque e “[...] ella [Beatriz] respondió en la forma que solía.” García de Santa María, *Crónica de Juan II de Castilla*, pp. 281-282, cit. por César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p. 139.

⁵⁸⁶ Marsilio Cassotti, “Infanta Beatriz”, *Infantas de Portugal, Rainhas em Espanha*, Lisboa: Esfera dos Livros, 2007, pp. 133-134.

⁵⁸⁷ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 377.

mencionar não só a legitimidade do casamento dos pais que determina a sua⁵⁸⁸ – “E eu dona Beatriz Iffante de Portugal filha legitima e herdeira /. do Mui alto príncepe dom fernando Rey de portugal e do algarue / e da muj nobre senhora dona leonor Reynha dos dictos Regnos l...l” - , como a aprovação e licença que obteve dos dois, para o referido casamento. A carta que regista este acontecimento é mandada ser entregue ao Rei de Castela, por D. Fernando, que a assina, em conjunto, com Leonor, a um de Maio, do dito ano: “E Nos e a dicta Reynha mjnha molher asiognamos per nossas mãos”.⁵⁸⁹ Contudo, à partilha de soberania, mais uma vez demonstrada, o rei faz questão, de acrescentar, logo de seguida, a marca da sua superioridade: “E Nos o dicto Rey a mandamos seelar com o nosso seelo de chunbo”.⁵⁹⁰

Presentes neste matrimónio estiveram, além de Beatriz e do dito arcebispo de Santiago, procurador de Juan I; os reis de Portugal, Fernando e Leonor; D. Pedro, cardeal de Aragão; D. João, bispo de Coimbra; D. João Afonso Telo, Conde de Barcelos; D. Juan Fernández de Andeiro, Conde de Ourém; Gonçalo Vasques de Azevedo, João Gonçalves Teixeira. A estas personalidades juntam-se, também, D. Martinho, bispo de Lisboa; frei Afonso, bispo de Coyra; D. Henrique Manuel, Conde de Seia; D. Gonçalo, Conde de Neiva “E outros muijtos”.⁵⁹¹ Fernão Lopes menciona, ainda, a presença de D. João Afonso Telo, Conde de Barcelos; João Afonso Pimentel, João Rodrigues Portocarrero, Gonçalo Gomes da Silva, Lourenço Eanes Fogaça, Álvaro

⁵⁸⁸ Legitimidade esta aceite por todos os presentes nestes esponsais e, depois, posta em causa por João das Regras, nas Cortes de Coimbra, em 1385. Fernão Lopes *D. João I, Primeira Parte*, cap. 184, pp. 441-443.

⁵⁸⁹ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 377.

⁵⁹⁰ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 377.

⁵⁹¹ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 377.

Gonçalves de Figueiredo, Álvaro Gonçalves⁵⁹², entre “muitos outros que dizer nom curamos”.⁵⁹³.

Esta lista de presenças pode sinalizar-nos, não só, os vassallos que mais próximo estavam de Fernando e Leonor, à altura, como também, que, entre estes, estavam os protegidos da Rainha, que reportámos, no capítulo anterior. Importa, também, salientar, a ausência do Mestre de Avis, D. João, irmão bastardo de D. Fernando. De Fernão Lopes, sabemos que o Mestre não caía nas boas graças da Rainha, pois ela própria, segundo o cronista, conseguira que o rei o prendesse, antevendo a sua expulsão do reino, que lhe traria mais sossego, pois libertá-la-ia de mais um rival, na luta que travava pela sucessão de Portugal⁵⁹⁴. Quanto ao Rei D. Fernando, a proximidade com o Mestre nunca estivera muito em primeiro plano. Embora, D. João estivesse estado nas Cortes de Leiria e tivesse jurado herdeira do trono, a sua sobrinha, Beatriz, a sua presença não é mencionada nem no primeiro, nem no segundo tratados de casamento a que nos referimos neste capítulo. Embora acompanhe a Rainha a Elvas, para as festas de casamento da filha desta com o Rei de Castela, o Mestre de Avis não nos parece que fosse uma das pessoas que mais confiança merecesse do rei. Não só nunca foi embaixador dos acordos matrimoniais da filha, como o seu nome é raramente referido por Fernão Lopes, na *Crónica de D. Fernando*. Não negligenciemos, porém, dois aspectos: a doação que o casal régio fez à Ordem de Avis, em 1379, e o facto de D. Fernando, no seu testamento, não o afastar, como fez com os Castros, da sucessão do reino. Talvez por a bastardia dele nunca ter sido contestada – ao contrário dos filhos de Inês de Castro, que se pretendiam legítimos e cujo assunto era tema de conversa no reino, pois o cronista a isso alude⁵⁹⁵ – e, por essa razão, estar afastado, naturalmente, da corrida ao trono. No entanto, não sabemos, se por prevenção de supostas futuras

⁵⁹² Este deveria ser o vedor da fazenda do Rei D. Fernando, que o Mestre de Avis afastará do seu conselho, a pedido dos mesteiros da cidade de Lisboa, a 1 de Abril de 1384, devido ao facto dele ter feito parte do círculo de amigos da Rainha D. Leonor Teles. De igual modo, todos os outros que foram conotados como tendo sido criados da Rainha, sofreram idêntico afastamento. “l...l era dicto que nos queriamos tomar pera nos e pera nosso conselho aluaro Gonçallvez veedor que foe em estes regnos da fazenda do nosso jrmãão elrrey a que deus perdoe que dizem que he da Rainha e seu jmjgo delles E que outrossy esso mesmo queriamos tomar outros criados da Rainha e dos que forom do seu conselho os quãães dizem que som a nos suspeitos e a nosso serujço l...l E pediam nos por mercee que postos que a estes taaes nossa mercee fosse de perdoarmos que lhes nom quisesemos dar officios nenhuuns na nossa mercee nem outrossy na dicta cidade E Nos veendo esto que nos assy pedir enujarom e querendo lhes fazer graça e mercee outorgamos lhe todo o que no dicto capitulo suso scripto he contheudo l...l”. IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 21 vº, “Privijllegios outorgados a lixboa”, 01/04/1384, in Marcello Caetano, *A Crise Nacional de 1383-1385*, doc. 1, pp. 171-172.

⁵⁹³ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLX, p. 556.

⁵⁹⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXLI, pp. 495-496.

⁵⁹⁵ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CI, p. 361; cap. CLXXV, p. 603; cap. CLXXVI, pp. 606-608.

pretensões – como se veio a verificar, entre 1383 e 1385 –, se por cortesia, formalidades ou/e laços familiares e/ou não afectivos, o Mestre de Avis será obrigado a jurar, em conjunto com outros vassallos portugueses, a aceitação e o cumprimento do Tratado de Salvaterra de Magos. D. Fernando chega mesmo a escrever uma carta, em Salvaterra, a quatro de Maio de 1383, onde ordena os seus vassallos a fazer preitos e menagens ao Rei de Castela, prometendo-lhe que tudo farão para que os assuntos do dito acordo “se tenham e durem e sejam firmes e se conpram assj per Nos come pela dicta Reynha dona leonor mjnha molher.”⁵⁹⁶ A Rainha é mais uma vez implicada nas negociações do marido, como sua igual. Contudo, quando o monarca dá liberdade aos vassallos de se desnaturalizarem e de fazerem guerra contra ele próprio, se ele não cumprir o tratado, já não inclui o nome de Leonor: “E uos mandamos e damos leçença [...] que em caso que Nos dicto rey de Portugal nom tenhamos nem conpramos nem guardemos os dictos trautos [...] que uos podades e uos desnaturedes de Nos dicto Rey de Portugal e nos faredes guerra e seeredes contra Nos e contra nossos Regnos [...]”⁵⁹⁷ Estaria, então, a proteger a mulher?

Observemos, uma vez mais, os vassallos implicados neste juramento, que virá a ser feito, na catedral de Badajoz, a vinte-e-um de Maio do corrente ano, depois de já se ter celebrado o casamento por palavras do presente, na presença dos dois noivos, em Elvas,⁵⁹⁸ conforme o acordo estabelecia e a que nós já fizemos referência: D. Álvaro Peres de Castro, Conde de Arraiolos; D. Gonçalo, Conde de Neiva, irmão de Leonor Teles; D. João Afonso Telo, Conde de Viena e primo da Rainha; D. João, Mestre de Avis; frei Pedro Álvares Pereira, Prior do Hospital; D. Fernando Afonso de Albuquerque, Mestre de Santiago; D. Lopo Dias, Mestre de Cristo; Miçê Manuel, almirante; Francisco Gonçalves de Sousa; Gonçalo Mendes de Vasconcelos e João Mendes, seu irmão; Vasco Martins de Melo; Álvaro Gonçalves de Moura; Pedro Rodrigues da Fonseca; Martins Gonçalves de Ataíde; Álvaro Vasques de Góis; Vasco Porcalho, comendador-mor da Ordem de Avis; Mem Rodrigues e Rui Mendes, filhos do dito Gonçalo Mendes; Diogo Álvares; Fernando Álvares Pereira; Gonçalo Viegas; Álvaro Gonçalves de Azevedo.

⁵⁹⁶ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 385.

⁵⁹⁷ “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 386.

⁵⁹⁸ No dia 14.05.1383, em Elvas, numa tenda mandada montar para esse efeito, pelo rei D. Fernando. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXV, p. 567; “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 382 e p. 384.

O juramento feito comprometia os mencionados vassallos; não só significava que tinham perfeito conhecimento do que fora acordado em Salvaterra de Magos, como os obrigava a cuidar que o seu rei cumprisse inteiramente a parte do acordo que lhe competia. A infracção do monarca português ao tratado dava-lhes liberdade de se desnaturalizarem e de se rebelarem contra o reino. César Olivera Serrano entende que a responsabilidade destes vassallos, nomeadamente, do Mestre de Avis, é maior do que a dos outros, como os irmãos Castro e Nuno Álvares Pereira, que não estiveram presentes no dito juramento. “João de Avís sabia perfectamente el alcance de todo lo que estaba sucediendo en esse momento [...], la sucesión de Portugal estaba decidida: él mismo era una de las garantías de su cumplimiento. [...] es innegable que João de Avís no estaba en condiciones de dar lecciones a nadie. Los grandes ausentes de la ceremonia – los Infantes de Portugal, el Condestable Pereira – sí que estaban mucho más cualificados para emprender una sublección.”⁵⁹⁹

7. Leonor Teles, Juan I e uma Possível Leitura do Casamento de 1383

Desde Fernão Lopes que tem sido frequente a historiografia portuguesa apontar à Rainha de Portugal, D. Leonor Teles, e ao Rei de Castela, D. Juan I, uma relação de convivência. Salvador Dias Arnaut refere que Juan I, ao discordar dos capítulos do Tratado de Pinto, acima explicitados, fizera referência a um outro acordo, anterior a este último, estabelecido entre ele e D. Fernando, onde as condições para o Rei de Castela seriam melhores. Não obstante, acaba por contemporizar, implicando Leonor Teles, e lançando suspeitas de alguma cumplicidade entre os dois. [...] “como quier que nos seríamos mas contento de la veer segund que por el outro memorial dixiemos”, [Juan II deixa isto à conta dos dois embaixadores e da Rainha, “por que nos tenemos tanta fusia en ella por el buen amorio que sienpre nos ouo que nos querra engañar el qual engaño faria tanto a su fiia como a nos”.⁶⁰⁰ Para sustentar melhor a teoria de que havia entendimento entre o monarca castelhano e a Rainha de Portugal, Salvador Dias Arnaut menciona, ainda, que o dito rei enviara, a vinte e dois de Abril, ou pouco depois, um emissário seu, Rui Gutiérrez, com instruções para o arcebispo de Santiago. Nestas⁶⁰¹ está expresso que o rei quer que o dito arcebispo transmita a Leonor Teles que, em

⁵⁹⁹ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p. 89.

⁶⁰⁰ Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 43

⁶⁰¹ A.G.S., Patroanto Real, leg. 47, fol. 44, doc. nº 27, no “Apêndice”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 49-50.

Portugal, muitos estão contra o casamento dele com a Infanta e que há quem escreva cartas ao Infante D. João de Portugal, para que se acautele contra as invectivas do monarca castelhano e se refugie fora de Castela. A missiva refere, ainda, que depois de morrer D. Fernando, este partido prefere ver o dito Infante, rei de Portugal, que Beatriz e Juan I, acabando por incitar o primogénito de Inês de Castro a entrar, em Portugal, logo a seguir à morte de D. Fernando. A pressa em realizar o casamento torna a colaboração de Leonor Teles importante: “por que lo rrogamos que quiera acuçiar la su venida a las vistas para que desque alli seamos se ponga en esto fecho el Remédio que cumple al rrey de portogal et a ella et a nos”.⁶⁰² César Olivera Serrano⁶⁰³ também considera que o Rei de Castela tem muita pressa em casar e que a igreja do papa Clemente VII, também, tem interesse neste consórcio, na medida em que contava ganhar mais um aliado na luta que travava contra o papa Urbano VI, pontífice que D. Fernando apoiara, quando acordara o casamento de sua filha, Beatriz com o filho do Conde de Cambridge, Edward. As ansiedades de Juan I e da igreja de Avignon podem justificar a autorização clerical⁶⁰⁴ que proclama a Infanta, que tem dez anos, a estar apta para o matrimónio. Consideramos que estas teses têm a sua razão de ser, pois o tratado de Salvaterra de Magos acaba por “satisfazer” as três fracções, que se digladiarão, em 1383-85: por um lado, garante a Leonor Teles uma longa regência de amplos poderes, que assegurará a independência nacional, para aqueles que a temem; por outro, tranquiliza o Rei de Castela, na medida em que só o casamento com Beatriz, que o tratado determina, lhe permite sonhar com a Coroa de Portugal.

Ainda sobre a suposta cumplicidade que tinham Juan I e Leonor Teles, está uma carta datada, também de vinte e dois de Abril, que o Rei de Castela escreve a D. Fernando, onde o incita a encontrar-se com ele, para delinearem estratégias de combate aos ingleses, em colaboração com a França, a que Castela estava ligada (cremos, porém, que o monarca castelhano esperava com este encontro impor a sua vontade ao rei doente e alterar as disposições de Pinto, que não lhe tinham agradado). No entanto, se o monarca português não puder estar presente, Juan I sugere a intermediação da Rainha:

⁶⁰² A.G.S., Patroanto Real, leg. 47, fol. 44, doc. n.º 27, no “Apêndice”, cit. por Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 50.

⁶⁰³ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, pp. 87-88.

⁶⁰⁴ “Outrossi fallamos que el dicho Rey de Castiella provó cumplidamente que la dicha Infanta [...] es tan corpulenta et tan discreta et industriosa et de tan buen entendimiento et de tamaño vigor natural et assi poderosa para seer com ella consumado matrimonio por el dicho rey de Castiella maduramente que la industria en ella supple todo falleçimiento de edat.” (“Declaración del legado papal firmada em Yelves el 14 de mayo de 1383”; A.G.S., Patronato Real, leg. 47, fol. 18; públic por Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, doc. 29, do “Apêndice”, pp. 400-402, cit. por César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p. 87).

“Et si venir nom pudierdes desir lo hemos a la rreyna Et Rogamos vos que avisedes a la reyna et a los de vuestro conseio que na de venir com ella lo que en ello vos paresçiere que nos deuemos fazer por que tenemos que así auedes de tomar carga de todos nuestros fechos como de los vuestros mesmos”.⁶⁰⁵ Esta proposta de mediação da Rainha D. Leonor Teles entre os dois reis é repetida, por mais de uma vez, nesta carta, e confirma a importância política que era reconhecida a Leonor, fora do reino.

Fernão Lopes também alimenta esta cumplicidade, nos capítulos da crónica, onde relata o casamento de Beatriz com o rei, em Elvas, referindo que o genro e a sogra estiveram muito tempo juntos a conversar⁶⁰⁶, dando-nos a impressão que Leonor ocupou a atenção de Juan I muito mais tempo do que Beatriz, a sua recente mulher. O cronista castelhano, Pero Lopez de Ayala, contemporâneo destes acontecimentos, também refere que genro e sogra estiveram juntos a conversar, junto às tendas do casamento, em Elvas, confirmando o que diz Fernão Lopes, mas sem dar o tom, especialmente, acintosos que o cronista português usa no seu relato⁶⁰⁷. Por outro lado, no momento em que Leonor Teles resolveu abdicar da regência a favor de Juan I, o cronista castelhano refere que a Rainha lhe entregou certas jóias de D. Fernando e que os dois, genro e sogra, ficaram muito amigos.⁶⁰⁸

Voltando à celebração das festividades que acompanharam o casamento da Infanta portuguesa com o monarca de Castela, observámos que a descrição das roupas e da beleza de Leonor⁶⁰⁹ impressionou os convivas vindos de Castela e, talvez, também, o próprio rei, contribuindo este facto para o protagonismo da Rainha e o secundarismo da noiva, a Infanta D. Beatriz. Pensamos, no entanto, que o interesse de Juan I em estar com a sogra se deveria, sobretudo, a razões políticas. Os documentos que citámos indiciam a boa colaboração que Juan I espera de Leonor, nas negociações deste matrimónio, e comprovam, a tese defendida por muitos historiadores⁶¹⁰ que este

⁶⁰⁵ A.G.S., Patronato Real, leg. 47, f. 44 (fs. 8r.º, 8.vº, 9r.º e 12): “Carta de D. João I para D. Fernando”, Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 399.

⁶⁰⁶ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXVI, p. 572; cap. CLXVII, pp. 576-577.

⁶⁰⁷ Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, *Crónicas de los Reyes de Castilla, Desde don Alfonso el Sábio, hasta los Católicos don Fernando y doña Isabel*, Madrid: Ediciones Atlas, 1953, ano de 1383, cap. I, p. 81.

⁶⁰⁸ Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, ano de 1384, cap. I, p. 88. Voltaremos a abordar este assunto.

⁶⁰⁹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXV, p.568.

⁶¹⁰ “D’este ultimo acto do reinado [Tratado de Salvaterra de Magos] parece não caber imediatamente responsabilidade a D. Fernando, já ferido gravemente da doença que o matou em Outubro de 1383. Tudo induz a suspeitar que a Rainha e Juan Fernández de Andeiro, que foi o negociador do casamento, governaram então como quiseram, não se preocupando em cousa alguma com a vontade de D. Fernando. [...] Do que se diz no cap. 162] Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando* parece até deprender-se, que D.

consórcio terá sido mais obra dos dois, filtrada pela negociação de Juan Fernández de Andeiro, do que do próprio Rei D. Fernando. Este, quando fica sozinho, depois da Rainha e da filha terem partido, com toda a comitiva, para Elvas, envia Rui Cravo, um mensageiro seu, a Inglaterra, para se desculpar do casamento da filha – “ca eu esto que fige foi muito contra minha voontade e porque nom puide mais fazer”⁶¹¹ –, procurando que os laços de amizade e os respectivos traços se mantenham, entre os dois reinos⁶¹². A desculpa do rei quererá dizer que ele se viu obrigado a fazer este casamento, por pressão de Leonor? Peter Russel tem essa opinião. “Encontrando-o doente no palácio, a Rainha D. Leonor e o amante desta, João Fernandes Andeiro, apoiado pelo bispo de Lisboa e alguns magnatas portugueses, encetaram negociações com Juan I para uma reapreciação das disposições matrimoniais contidas no tratado de Badajoz”.⁶¹³ As pazes que puseram fim à terceira guerra fernandina foram assinadas em 1382 (Tratado de Badajoz) e o casamento acordado entre os dois reinos era o de Beatriz com Fernando, filho segundo do monarca castelhano, que, ao que parece, “prazia mais a el-rrei dom Fernando que do casamento do iffante dom Henrique, porque o iffante dom Fernando, pois era segundo filho, casando com sua filha ficava rRei de Portugal sem sse misturando o rreino com o de Castella, o que era por força de se misturar casando com o iffante dom henrique que era herdeiro do rreino”.⁶¹⁴ A pressão que D. Fernando possa ter sentido para este volte-face, não terá vindo da necessidade de acabar com a guerra, pois a paz já estava assinada. O cronista diz que, quando o monarca português soube da morte da Rainha de Castela, D. Leonor de Aragão, reuniu o seu conselho e

Fernando esperou que a Rainha estivesse ausente para poder mandar a Inglaterra um enviado que o desculpasse perante o rei e o duque de Lancaster do casamento da Infanta.” (Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal...*, tomo V, Cap. XVII, pp. 289-290). Peter Russel defende, igualmente, esta tese, como notificamos, a seguir.

⁶¹¹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXII, p. 561.

⁶¹² Peter Russel considera que o rei português sempre fora anglófono e o envio de Rui Cravo comprova a tese de que a aliança com Inglaterra sempre fora a sua preferida e que estava disposto a honrá-la, apesar do tratado de Salvaterra se ter assinado. O historiador inglês afirma que o rei já não detinha o poder, no governo do reino, nesta altura, estando este nas mãos de Leonor e Juan Fernández de Andeiro. (Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica...*, pp. 386, 388). A corroborar a tese de que o monarca português era verdadeiramente pró-inglês e que se sentira traído pela Rainha e por Juan Fernández de Andeiro, depois de formuladas as cláusulas de sucessão de Portugal, em Salvaterra, está o facto de D. Fernando não ter ido ao casamento da filha a Elvas, “embora melhor de saúde”, e ter impedido o seu chanceler, Fogaça, de assistir às cerimónias. Nas palavras de Fernão Lopes, “este tinha a cruz de S. Jorge inscrita no coração, como ele”. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXII, cit. por Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica...*, p. 388). Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica...*, pp.387-388. S. Jorge é o santo patrono de Inglaterra.

⁶¹³ Peter Russel, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica...*, p. 386.

⁶¹⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLIV, p. 535.

determinou propor ao rei viúvo⁶¹⁵ o casamento deste com a sua filha, em lugar, do seu filho, o Infante D. Fernando, enviando, logo, a Castela, Juan Fernández de Andeiro, como embaixador – “o quall foi muito bem corregido” –, acompanhado de muitos fidalgos⁶¹⁶. Porquê? Que motivos teria o rei, que estava doente, para arriscar a independência de Portugal, que estava segura com o matrimónio entre os Infantes e que tanto lhe agradara, por essas razões? O acesso ao Atlântico norte continuava nas mãos de Castela; Ana Paula Sousa⁶¹⁷, parafraseando Luís Adão da Fonseca, julga que D. Fernando se apercebera que só a aliança com Castela lhe poderia garantir o acesso a esses portos do oeste europeu, uma vez que fracassara a aliança militar com os ingleses, sendo esse o motivo porque se propôs o Tratado de Pinto a Juan I. Mas será só isto? E a Rainha? Terá sido ela, que contava viver mais anos do que o marido, que se sentira insegura, quanto ao seu futuro? Sentir-se-ia ela mais tranquila com um genro que fosse monarca de Castela, do que com um filho segundo deste mesmo rei, de nome Fernando, que não poria em causa a soberania do reino, nem, muito provavelmente, os seus poderes de regência, dada a sua tenra idade⁶¹⁸? Frei Manuel dos Santos apresenta, contudo, dois motivos que nos parecem possíveis: o primeiro era que o Rei de Portugal temia que o Infante D. Fernando, por ser jovem, não teria idade suficiente para defender o trono de Beatriz, dos eventuais rivais que se atravessassem, como os irmãos Castro, que poderiam alegar a ilegitimidade de Beatriz, dada a controvérsia com o casamento dos pais. O segundo motivo caberia à Rainha: Juan I não deixaria o reino de Castela, para vir governar Portugal, tornando-se a regência de Leonor, a mediação necessária. O mesmo não se passaria com o Infante D. Fernando, que por não ser Rei de Castela, teria mais vontade de vir para Portugal. Seria, então, Beatriz “e não a mãy, na falta dEl rey D. Fernando [quem] havia de ser a Rainha logo aclamada e obedecida, por andar já na idade de onze anos”.⁶¹⁹ Pensamos que Leonor se sentia, de facto, ameaçada internamente e, por isso, talvez buscasse num rei, vizinho e estrangeiro, a força para

⁶¹⁵ Note-se que Júlio Valdeón oferece uma leitura diferente desta iniciativa, dado que segundo o historiador foi de Castela que partiu a proposta de casamento: “ El Consejo Real de Castilla, reunido a finales de aquel año [1382], propuso que Juan I, viudo de su primera esposa, casara directamente com la Infanta portuguesa Beatriz.” Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 60.

⁶¹⁶ Fernão Lopes destaca: Martim Gonçalves de Ataíde, Gonçalo Rodrigues de Sousa, Pedro Rodrigues da Fonseca, Álvaro Gonçalves de Azevedo e Vasco Peres de Camões. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLVII, pp. 545-546). Pero Lopez de Ayala confirma a informação de Fernão Lopes, sem referir nome dos mensageiros portugueses. Pero Lopez de Ayala, *Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon*, ano de 1382, cap. IV, p. 78.

⁶¹⁷ Ana Paula Sousa, *Leonor Teles...*, pp. 77-78.

⁶¹⁸ O Infante D. Fernando nascera em 1380. (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 60). Teria, pois, dois ou três anos de idade, na altura do Tratado de Salvaterra de Magos.

⁶¹⁹ Frei Manuel dos Santos, *Monarchia Lusitana*, parte VIII, cap. LX, p. 391.

manter o seu poder e estatuto de Rainha.⁶²⁰ Os Infantes Castros exilados em Castela eram protegidos de Juan I⁶²¹ e o perigo de reclamarem a Coroa portuguesa para um deles, depois da morte de D. Fernando, era real e podia contar com a ajuda do monarca castelhano; alegariam que eram filhos legítimos do rei D. Pedro I e que estavam muito mais aptos a governar Portugal, do que a Infanta Beatriz, por ser mulher e não haver tradição no reino, de Rainhas reinantes.⁶²² Existe um dito popular que diz que quando não podes ir contra eles, alia-te a eles. Talvez seja o que fez Leonor (e porque não, também, D. Fernando?) ao propor este casamento de Beatriz com Juan I. Em todos os tratados matrimoniais acordados com Castela estava prevista a sucessão de Portugal para os monarcas castelhanos, com ou sem Beatriz, conforme constatámos; as guerras fernandinas também não ocultaram o desejo que Castela tinha de se apoderar do trono luso, sendo o inverso também verdadeiro, dados os estreitos laços de parentesco que tinham as duas Coroas. Os casamentos da irmã bastarda de D. Fernando, D. Beatriz, com D. Sancho, irmão bastardo do rei Enrique II de Castela, e o de D. Isabel, filha ilegítima do mesmo D. Fernando com o Conde de Gijon, D. Afonso, filho ilegítimo do mesmo Enrique II, planeados, conforme já aludimos, no acordo de paz de 1373, são exemplos de alianças que já contemplavam a ideia de uma alegada união ibérica, dada a

⁶²⁰ “Talvez o motivo fosse o agravamento do estado de saúde de D. Fernando, que sofria de tuberculose, e isso levou Leonor Teles a pensar que se ficasse viúva e com uma filha menor no trono, só um rei poderoso poderia dar-lhes segurança.” Marsilio Cassotti, *ob. cit.*, p. 132.

⁶²¹ Recordemos que os irmãos Castro foram, notoriamente, afastados da sucessão ao trono de Portugal, no testamento de D. Fernando, em 1378, como já explicitámos.

Vivendo em Castela, depois do assassinato de sua mulher, D. Maria Teles, irmã da Rainha D. Leonor Teles (em 1379?), o Infante D. João de Portugal vem a casar, em segundas núpcias, com D. Constança, irmã bastarda de Juan I. Em 1380, recebeu deste monarca o senhorio de Manzanares el Real, mas em 1383, a seguir à morte de D. Fernando, é mandado prender por ele, devido à ameaça que o Infanta representava para o projecto dos reis de Castela de se candidatarem à Coroa de Portugal. Em 1385, depois da batalha de Aljubarrota é libertado e reabilitado por Juan I que lhe entrega o senhorio de Alba de Tormes, em compensação pela perda do senhorio anterior ocorrida no momento em que fora preso. Em 1387, recebe Valencia e o título ducal, figurando entre a nobreza mais distinta de Castela. Morre em ou depois de 1393.

O seu irmão, o Infante D. Dinis vive em Castela, provavelmente, desde a assinatura do Tratado de Santarém, em 1373. (O estudo deste Tratado e o cruzamento com a aliança luso-inglesa são estudadas por Peter Russel in, “Fernão Lopes e o Tratado de Santarém”, *Separata da Revista Portuguesa de História*, tomo V, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, MCMLI, pp. 5-23). Recebeu de Enrique II alguns favores, que lhe deram uma fama castelhana. Antes de 1382, recebeu, de Juan I, o senhorio de Alba de Tormes (que depois fica para o irmão). Após Aljubarrota, tentou, sem sucesso, um entendimento com D. João, Mestre de Avis. Regressa a Castela, em 1391, e casa com D. Joana, filha bastarda de Enrique II, recebendo o senhorio de Escalona e Cifuentes. Com o apoio do rei Enrique III, filho de Juan I, o Infanta – substituindo o irmão, João, já falecido – tenta, em vão, conquistar o trono de Portugal, invadindo-se o reino luso, na Primavera de 1398. Morreu cerca de 1410. As carreiras políticas dos Infantes de Portugal, João e Dinis, “siempre estuvieron a las ordenes que dictaban en cada instante los reyes castellanos” (p. 286), o que acabou por hipotecar a viabilidade de alcançarem o trono de Portugal. César Olivera Serrano, *ob. cit.*, pp. 286-293.

⁶²² Luis Suarez Fernandez, *Juan I, 1379-1390*, Palencia: Editoriam La Olmeda, 1994, p. 91. Recordemos, a este propósito, o sentimento de misoginia medieval, atrás explicitado.

proximidade familiar dos nubentes às duas Coroas (bastarda, é certo, mas o Mestre de Avis, também não foi ele um bastardo?).

Morto D. Fernando, Leonor temia tumultos populares, acentuados pela crise económica, e uma ofensiva forte de Castela, com a colaboração ou não dos Castros⁶²³. Além disso, Juan I, viúvo, era um partido forte pretendido pelas casas de Navarra, França e Inglaterra: o Rei de Castela foi procurado pelo duque de Girona que lhe propunha um duplo compromisso: o casamento com uma cunhada sua, Violante de Bar, e um segundo consórcio entre o primogénito, Enrique e uma infanta aragonesa. Estas alianças trariam, ainda, a possibilidade de conseguir trazer para a causa clementista, o rei de Aragão, D. Pedro IV.⁶²⁴ Luis Suarez Fernandez acredita, que o duque de Lancaster chegou a oferecer ao monarca castelhano, a mão de uma das suas filhas⁶²⁵. – Esta hipótese parece-nos bastante válida, tendo em conta que era uma maneira de John of Gaunt conseguir com a sua descendência o que não conseguiu para ele próprio: o trono de Castela e a recuperação da linhagem de Pedro I, de Castela. Este plano não se concretiza com Juan I, mas acaba por se efectuar com o seu filho, Enrique III, que casará com Catarina de Lancaster, filha do dito John of Gaunt –. A aliança de Castela com Inglaterra era demasiado poderosa para Leonor e o reino de Portugal se poderem defender sozinhos. A forma de a travar poderia passar pela aliança matrimonial de Salvaterra, transformando um poderoso inimigo, num aliado forte. Ao afastar Castela das propostas matrimoniais enunciadas, Leonor quebrava a força do inimigo e usava-a a seu favor.⁶²⁶ Julgamos, pois, que terá sido a convicção de que Juan I a podia ajudar, que levará a Rainha a cometer o principal erro da sua carreira política: a abdicação da

⁶²³ Luis Suarez Fernandez, *Juan I*, pp. 91-92.

⁶²⁴ Luis Suarez Fernandez, *Juan I*, p. 90.

⁶²⁵ Luis Suarez Fernandez, *Juan I*, p. 90.

⁶²⁶ Observemos que semelhante atitude, já o Rei D. Fernando havia tido, na opinião de Júlio Valdeón, quando refez a aliança com o duque de Lancaster contra Castela, em 1380. “... el monarca lusitano Fernando I, temeroso de la fuerza que había alcanzado la corona de Castilla, apostó por la alianza com el duque de Lancaster, el cual, como sabemos, reclamaba el trono castellano, debido a su matrimonio com Constanza, una hija del Pedro I, el rey derrotado por Enrique II.” (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 58). Enfraquecer o inimigo (Castela), negociando alianças com outras potências (Inglaterra) – rival de Portugal, na candidatura ao trono de Castela – pareceu justificar-se, mesmo que tal pacto representasse a desistência de D. Fernando pela Coroa castelhana. A mulher do duque de Lancaster, Constanza, era, tal como a sua irmã, Isabel, filha do rei Pedro I de Castela e da sua amante. D. Maria de Padilla. “... al parecer, su legitimidad había sido reconocida en las presuntas Cortes de Sevilla de 1362 o en las más problemáticas aún de Buberca de 1363.” (Júlio Valdeón, *Enrique II, 1369-1379*, col. Corona de España, serie reyes de Castilla y Leon, Vol. Maior, Palencia: Diputacion Provincial de Palencia, Editorial La Olmeda S.L., 1996, p. 138) Esta legitimação reforçava, assim, os argumentos de John of Gaunt, duque de Lancaster, ao trono de Castela, contra a bastardia Trastámara.

regência a favor do genro e da filha, no início de 1384⁶²⁷. Por fim, julgamos, igualmente, plausível que os reis de Portugal possam ter ponderado que era muito mais prestigiante para eles, para a Infanta e para o reino casar uma filha com um rei do que casá-la com um filho segundo, que só seria rei consorte de Portugal.

Consideramos pertinente avaliar, agora, melhor o posicionamento de Castela. O tratado de Salvaterra e, em particular os direitos conferidos à regência de Leonor Teles, ofereciam a Castela uma escassa margem de manobra e uma longa travessia no deserto. Juan I não tinha intenções de cumprir o acordo e só o assinou, para ter a legitimidade de reclamar o trono português, em nome da sua mulher, Beatriz, quando falecesse D. Fernando. Luis Suarez Fernandez ⁶²⁸ conta que o Infante D. João de Portugal tentou avisar Juan I que o casamento com a Infanta não passava de uma trama da Rainha portuguesa. De igual modo, Tello González, mensageiro do Conde de Noronha, informou o Rei de Castela que Leonor Teles estava, de novo grávida, e que este consórcio era apenas um meio encontrado por ela, para ganhar tempo; simultaneamente, sabia-se que tropas inglesas se movimentavam na fronteira da Gascunha. O rei castelhano confronta os reis de Portugal com estas notícias, assegurando-lhes a detenção dos dois intriguistas. Conseguido o seu objectivo, que era pressionar o compromisso, o tratado é assinado a trinta de Abril de 1383.

Assim, consideramos pouco verosímil que Leonor Teles e Juan I tenham sido parceiros do mesmo barco. Cada um jogava o seu jogo, ocultando ao outro as suas verdadeiras intenções. É possível que tenham estado juntos e sido cúmplices, como alguns historiadores defendem, mas tudo isso se terá passado na fase que precedeu Salvaterra e no casamento em Elvas. O casamento era o passo que os dois necessitavam para a concretização dos seus sonhos: a regência para Leonor, a legitimidade para reclamar o trono português, para Juan I. Juan Fernández de Andeiro, por ser galego de nascimento, pode até ter facilitado, mediado e alimentado os contactos entre os dois, agora que a experiência com as tropas do Conde de Cambridge fracassara e que ele estava, já, confortavelmente instalado na Corte dos reis portugueses, com o título de Conde de Ourém⁶²⁹. Depois do casamento e morto o Rei D. Fernando, Leonor assume a

⁶²⁷ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 65. Referiremos esta questão, no capítulo “A Chancelaria da Rainha”.

⁶²⁸ Luis Suarez Fernandez, *Juan I*, pp. 95-96.

⁶²⁹ Peter Russel considera que Juan Fernández de Andeiro foi o grande mentor do tratado de Salvaterra de Magos. O embaixador de Portugal era por nascimento súbdito da Coroa de Castela, não sendo, por isso, particularmente compreensivo dos sentimentos nacionalistas portugueses. Peter Russel, *A intervenção inglesa...*, p. 387, nota 19.

regência e as verdadeiras intenções da sogra e do genro descobrem-se. As pretensas conivências e colaboração entre os dois terminaram com a morte de D. Fernando. Se de início, parecem caminhar lado a lado, cedo os dois estrategas se declaram rivais, na perseguição que fazem do mesmo alvo: a luta pelo poder de Portugal

IV – REFLEXÕES SUGERIDAS PELOS TRATADOS E PELA CHANCELARIA DO REI: O PODER POLÍTICO DE LEONOR TELES, NO SEIO DO “PODER ABSOLUTO” DO REI

A persistência do nome da Rainha ao lado do nome do rei, nas procurações e tratados analisados, pensamos ser significativo do poder que Leonor parece ter, no governo do reino e na política externa que o casamento da filha determina. Na verdade, já no tratado firmado entre Portugal e a Inglaterra, a um de Junho de 1373, o nome de Leonor aparece⁶³⁰. A Rainha toma parte activa nas negociações, porque o governo do reino e a sua sucessão também lhe dizem respeito. A quatro de Agosto de 1383, o concelho de Lisboa elege os procuradores que jurarão o contrato de casamento de Juan I com Beatriz. Neste diploma, Leonor é novamente citada, a par de Fernando, sendo-lhe imputada uma expressão que comprova o consenso interno⁶³¹ de que à Rainha competia uma parte do reino: “E outorgamos que por quanto antre nosso senhor muy alto E muy caro principe dom ffernando pella graça de deus Rey de Portugal e do Algarue E a muy alta E muy noble Senhora dona lionor sua molher por esa meesma graça Raynha dos

⁶³⁰ “Rex Franciae & Angliae, & Dominus Hiberniae, Notum facimus Universis quod Nos. [...] Dantes & Concedentes dictis nostris Procuratoribus, & eorum cuilibet, plenam & liberam Potestatem Tractandi & Paciscendi cum, Magnifico & Illustri Principe, Domino Fernando, Dei Gratia, *Portugaliae & Algarbii* Rege, & cum, Illustri Domina, Domina *Elleanor a Regina*, ejus Consorte, & Successoribus suis in eorum Regnis, Terris, & Dominiis Portugaliae & Algarbii [...]”. (“Tratado de 1373, Plenos Poderes, De potestate Tractandi, cum Rege & Regina Portugaliae”, Eduard Brazão, *Uma Velha Aliança*, 1955, pp. 56-57). “[...] *In Primis*, Ordinamus & Concordamus quod, inter praedictum Dominum nostrum *Eduardum Regem Angliae & Franciae*, Dominum *Fernandum Regem Portugaliae & Algarbii*, Dominam *Alianoram, Reginam* & suam, eorum Successores in Regnis praedictis Angliae & Portugaliae, Regna, Terras, Dominia, Província Vassallos, & Súbditos quoscumque, fideliter obedientes, [...] Mutuae & Perpetuae Amicitiae, Adunationes, Alligantiae [...] & mutuo hinc inde Amicis Amici, & Inimici, contra omnes Homines qui possunt vivere vel mori, cujuscumque Dignitatis, Status, Praeeminentiae, seu conditionis existant, eorum Terras, Regna, & Dominia, invicem se juvabunt, manutenebunt, & sustinebunt, per Terram & per Mare, mutuo: [...]”. (“De Alligantiis cum Rege & Regina Portugalliae”, Eduard Brazão, *ob. cit.*, p. 64). A presença da Rainha neste Tratado foi, igualmente, referida por Francisco da Fonseca Benevides (*As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 226). Julio Valdeón Baruque também considera que a aliança entre a Inglaterra e Portugal, que este Tratado celebra, foi conseguida por Juan Fernández de Andeiro, em 1372, graças à influência da Rainha: “En efecto, el delegado del duque de Lancaster, Juan Fernández Juan Fernández de Andeiro, alcanzó en Júlio de 1372, gracias en buena medida a la actuación de la reina, Leonor Téllez de Meneses, un acuerdo com Fernando I de Portugal, en el que se establecía que si el pretendiente al trono de Castilla entraba por Navarra el monarca lusitano atacaría a Enrique II y si, por el contrario, Fernando I comenzaba las hostilidades Juan de Gante le prestaría auxilio.” Julio Valdeón, *Enrique II, 1369-1379*, p. 140.

⁶³¹ Recordemos que a nível externo, pelo menos em Castela, também parecia ser consensual a ideia de que a Rainha tinha um papel activo, no governo de D. Fernando, conforme mostram as declarações de Juan I, na carta que dirigiu ao Rei de Portugal, a 22 de Abril de 1383 (A.G.S., Patronato Real, leg. 47, f. 44 - fs. 8r.º, 8.vº, 9r.º e 12 - “Carta de D. João I para D. Fernando”, Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 397-399), que explicitámos no sub-capítulo “Leonor Teles e uma Possível Leitura do Casamento de 1383”.

dictos Regnos por sy da hũa parte e por todos seus naturáaes E soçesoresl...l”.⁶³² Outra expressão curiosa desta afirmação é a que atribui a Leonor o direito de ser Rainha, por graça divina, tal como se passa com o rei – “por esa meesma graça Raynha dos dictos Regnos”.

No prosseguimento desta ideia de que a graça divina está na origem do poder que o rei e, aqui, também, a Rainha detêm, no governo do reino, está uma afirmação de D. Fernando, de que já fizemos menção, – na lei de treze de Setembro de 1375, que regula a jurisdição dos grandes nas suas terras – e que diz: a Rainha “tem parte do regimento do Regno, e do Estado, que nos DEOS deu l...”⁶³³. A concepção providencialista do poder régio é aqui enunciada pelo monarca⁶³⁴: Deus dá ao rei o poder para ele administrar o reino. E ele, por sua vez, divide esse poder com a Rainha, sua mulher. A graça divina, na afirmação do rei, só o escolheu a ele; ele é o eleito de Deus para governar os homens. A participação da Rainha neste trabalho não resulta, pois de uma obra divina, mas do arbítrio do monarca. Estas duas ideias – superioridade do monarca sobre todos, inclusive a rainha, e a partilha de poder que D. Fernando admite fazer com ela – nortearam o seu reinado, mesmo que, na prática, possam ter gerado alguma contradição, pela esfera de influência que Leonor ocupou. O estudo de John Carmi Parsons sobre o papel e o poder das rainhas consortes, na Inglaterra medieval consolida e contextualiza a noção de poder que tem D. Fernando. Embora a História inglesa tenha a experiência da Coroação e sagração dos reis que entre nós não é, de todo, consensual que tenha, sequer, existido⁶³⁵, consideramos que a ligação comercial, diplomática, militar entre Portugal e Inglaterra, incitada por D. Dinis e por D. Fernando, trouxe aos dois reinos trocas comerciais, mas também influências de costumes e de mentalidades. O referido estudo defende, então, que, embora o lugar da Rainha seja de subordinação ao rei, ela é coroada como o marido, sendo referida como

⁶³² O sublinhado é nosso. (“O concelho de Lisboa elege procuradores para jurarem o contrato de casamento de D. João I de Castela com D. Beatriz”, 04.08.1383, A.G.S., Patronato Real, leg. 48, fl. 41, “Contrato de casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 409; “Procuração do Concelho de Lisboa”, *Cortes... D. Fernando*, Vol. II, p. 167).

⁶³³ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, Título LXIII, p. 404.

⁶³⁴ Já nas Cortes do Porto de 1372, D. Fernando menciona que os povos se referem a ele desta maneira: “que a nossa pessoa foi por Deos escolheita para em seu nome fazermos justiça na terra.” Cit. por Henrique da Gama Barros, notas 5 e 6: “Coll. de Cortes”, ms., VI, fol. 116 vº, in Henrique da Gama Barros, *História da Administração Publica em Portugal ...*, Tomo I, cap. I, p. 151.

⁶³⁵ Sobre esta discussão, consultem-se os estudos de José Mattoso, “A Realeza de Afonso Henriques”, *Fragments de uma Composição Medieval*, 1990; “A Coroação dos primeiros reis de Portugal”, *Naquele Tempo. Ensaios de História Medieval*, in *Obras completas*, Vol. 1, 2000, e de Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, “Nota III. Sobre a Unção régia em Portugal”, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 2000.

sua parceira, num “ordo” do século XI. A complementaridade de funções entre o casal real é sublinhada pelo historiador: ao rei compete o exercício da inteligência e do direito, à rainha, o do coração e o da piedade. O lugar oficioso da consorte não a condenava ao isolamento, pois a manipulação adequada dos rituais a que estava confinada permitia-lhe uma magistratura, subestimada pela comunidade.⁶³⁶

Como já mencionámos, foi no reinado de D. Fernando que se retomou a prática da rainha firmar, em conjunto com o monarca, documentos régios, reforçando, assim, essa ideia de partilha de poder que D. Fernando entendia ser legítima. Não se tratava, porém, de uma situação inédita, se tivermos em conta que nas Cortes de Henrique III, de Inglaterra, e depois de João I de Portugal, se praticou um tipo de governação que contava com a colaboração mais estreita e presente das Rainhas consortes, como salienta Amélia Hutchinson⁶³⁷. A *Chancelaria de D. Fernando* tem várias doações outorgadas pelo rei “em sembra” ou com o consentimento de Leonor⁶³⁸, como analisamos no capítulo “Leonor Teles, na Chancelaria de D. Fernando”. Talvez, por esta razão e, de acordo com o mesmo princípio defendido pelo monarca sobre a governação, possamos compreender melhor a participação de Leonor nas negociações matrimoniais planeadas para a filha. Contudo, importa contextualizarmos a sua actuação, na época em que viveu. Assim, esta, repetimos, não nos parece, de todo, excepcional e única, tendo em conta que: era mester tradicional das rainhas preocuparem-se com as ligações familiares que conseguiam, através dos casamentos para os filhos⁶³⁹; outras rainhas medievais de outras casas europeias usaram os casamentos da sua parentela – à semelhança do que fez Leonor Teles, conforme Fernão Lopes denuncia⁶⁴⁰ – para

⁶³⁶ John Carmi Parsons, “Ritual and Symbol in the English Medieval Queenship to 1500”, pp. 62, 69.

⁶³⁷ “The inclusion of Queen Leonor’s name in state documents, however, suggests a tendency towards a more personalised government with greater involvement of the queen, as practised in the English court of Henrt III of England and Philippa of Hainault, and as further intensified in the reign of João I and Philippa of Lancaster.” Amélia Pereira Hutchinson, *Leonor Teles and the Construction of Female Characters in Fernão Fernão Lopes*, tese para o degree of Ph. D., London: University of London, King’s College, School of Humanities, 2002, p.124.

⁶³⁸ Consulte-se, a este propósito, o “Apêndice”: “Tabela de Pessoas e Instituições”. A título de exemplo: doação de herdades e reguengos, em Rio Maior, no dia 20.04.1379, a Gonçalo Vasques Coutinho, pelo rei “em sembra” com a Rainha, (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 42-42v°); doação de Liez e outros lugares, no dia 27.07.1373, a Gonçalo Tenreiro, pelo rei “com o outorgamento” da Rainha, (*Ibidem*, Liv. 1, fs. 128-128v°).

⁶³⁹ “The ritual and diplomatic activities of royal daughters benefited the male relatives in whose interests international marriages were arranged; but if anyone understood the ongoing inner working of such marriages, queens did, and it was this knowledge that allowed them to assert their influence in concluding their daughters’ marriages.” John Carmi Parsons, “Mothers, daughters, Marriage, power: Some Plantagenet Evidence, 1150-1500”, *Medieval Queenship*, New York: St. Martin’ Press, s.d., p. 72.

⁶⁴⁰ “E porquanto ella era certa, que nom prazia aas gentes meudas de ella seer rainha l...l, e ainda d’algûns grandes duvidava muito, trabalhou-se de aver da sua parte todollos moores do rreino per

fortalecer o seu papel político, no governo de seus maridos. O rei Afonso X de Castela compilou dois códigos de leis, de inspiração romana. O primeiro foi *Espéculo*, de 1255, e o segundo foram as *Siete Partidas*, de 1255-1260.⁶⁴¹ Neles, há uma secção onde se discorre sobre os deveres da Rainha e os do par real. As *Siete Partidas* consideram que é dever do casal “the procuration of good and honorable marriages for their daughters [...]”.⁶⁴² Por outro lado, a Rainha Leonor da Aquitânia, nos trinta e cinco anos que esteve em Inglaterra, organizou cerca de vinte casamentos envolvendo primos, afilhados e Cortesãos “purchasing marriages of noble youths for their Kinswomen or offering a favored knight’s daughter a marriage “to advance her”; the queen’s executors rewarded a knight who married «at the queen’s will»”.⁶⁴³ A política matrimonial que seguia, servia a sua esfera de interesses e visava, pois, fortalecer o seu poder político. O casamento das filhas não só internacionalizava e fortalecia as alianças dos pais com outras casas europeias, como prestigiava as rainhas: o matrimónio das infantas lançava-as para fora da esfera doméstica e oficiosa, a que a sociedade e a mentalidade medievais as confinavam⁶⁴⁴. Muitas vezes, acabavam por ser os laços familiares que as rainhas traziam para o casamento o que garantia aos maridos o alargamento das alianças⁶⁴⁵ e os projectados matrimónios dos filhos.

Não deveremos desprezar o facto de que, também, em Castela a Rainha D. Joana, mãe de Juan I e a irmã deste, a Infanta D. Leonor, juram e confirmam o tratado de Salvaterra de Magos, como já assinalámos. Portanto, o hábito de rainhas e infantas assinarem documentos deste teor, em conjunto com os reis, não é exclusivo de Portugal,

casamentos e grandes officios e fortellezas de logares que lhes fez dar [...]”. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap.LXV, p. 227). Na página 229, deste capítulo, o cronista enumera os matrimónios urdidos pela Rainha. Os procuradores de Lisboa queixar-se-ão a D. João I da política de casamentos e compadrios seguida por D. Fernando e D. Leonor: “Os Povos em commum queixaraõse delRey D. Fernando, e da Rainha Dona Leonor, dizendo; que constringiaõ por suas cartas a cazar contra vontade, e com pessoas desiguaes a muitas mulheres nobres, e que se ellas duvidavão cazar, chamava-as Elrey à Corte, aonde as trazia tempos dilatados gastando inutilmente da fazenda própria; e porque era contra o serviço de Deos, e bem dos vassallos, pediaõ que não desse taes cartas [...]”. Carta do Arquivo da Câmara de Lisboa, Livro Antigo de *Privilegios Reaes*, f. 107, cit. por Frey Manuel dos Santos, *ob. cit.*, parte VIII, Livro XXIII, cap. XXXII, p. 679.

⁶⁴¹ Theresa M. Vann, “The Theory and Practice of Medieval Castilian Queenship”, *Queens, Regents and Potentates*, ed. Theresa M. Vann, Dallas: Academia, 1993, p. 126.

⁶⁴² *Partidas*, 2,7,12, cit. por Theresa M. Vann, “The Theory and Practice of Medieval Castilian Queenship”, p. 132.

⁶⁴³ John Carmi Parsons, “Mothers, daughters, Marriage...”, p. 72.

⁶⁴⁴ John Carmi Parsons, “Mothers, daughters, Marriage, ...”, pp. 68-69, 75.

⁶⁴⁵ Recordemos o episódio da formosíssima Maria, narrado por Luís de Camões, n’ *Os Lusíadas*: estando em apuros com os sarracenos, o rei Alfonso XI de Castela envia a sua mulher, D. Maria, a Portugal, para que esta interceda junto do seu pai, o rei D. Afonso IV, e obtenha o apoio militar, que levará à vitória dos cristãos, na batalha do Salado. Luís de Camões, *Os Lusíadas*, Porto: Porto Editora, 2000, Canto III, ests. 102-117, pp. 154-158.

nem poderá, por si só, bastar para sublinharmos o poder de Leonor Teles, nesta negociação. É claro que é significativo o facto de ter sido com Leonor Teles que se retomou esta prática, abandonada a partir do reinado de D. Dinis e praticada, pontualmente, por D. Beatriz, mulher de D. Afonso IV, como já referimos e que voltamos a explicitar, mais abaixo. Contudo, não nos podemos esquecer que o reinado de D. Pedro, que antecedeu o de D. Fernando, não teve nenhuma rainha consorte, dado que a Infanta D. Constança morreu antes de D. Pedro ser rei e este não teve, depois dela, nenhuma ainha consorte oficial, apesar da polémica em torno da existência ou não do casamento com Inês de Castro. Assim, parece-nos mais significativo do poder de Leonor Teles, as procurações que a Rainha passou sozinha, nos “trautos” de 1380, aos embaixadores portugueses ou os poderes de regência que lhe são assegurados.

Até aos séculos XII, XIII, os forais e as doações eram, pois, confirmados pelo monarca, pela Rainha⁶⁴⁶ e pelos filhos, seguindo-se, muitas vezes, a chancela da nobreza e do clero, representados nas pessoas dos principais dignitários.⁶⁴⁷ Subjacente a esta prática estava o modelo da monarquia visigótica que imperou nos primórdios da nossa História e que defendia a ideia de que o poder do rei tinha origem divina⁶⁴⁸, mas que a sua autoridade não devia ser discricionária⁶⁴⁹: a participação dos fidalgos e dos principais prelados era vista como uma forma de controlar a soberania régia e de a fazer mais “democrática”. A preponderância da classe clerical no governo justificava-se,

⁶⁴⁶ “As quatro primeiras rainhas de Portugal figuram em todos os diplomas importantes de seus maridos. O nome da Rainha acha-se geralmente em cima, no princípio do documento, logo depois do do rei; algumas vezes aparece no fim do diploma. Acontecia também frequentemente estar no fim do documento outra vez o nome da Rainha outorgando o que o rei mandava ou pondo limites ao que consentia.” Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 5.

⁶⁴⁷ Como exemplo, citamos os documentos “carta per que he coutada a uila de maffara com todos seus termos e deuasões e marcos”, (IANTT, *Chancelaria do Rei D. Dinis*, Liv. 3, fs. 29 vº-30) e “doaçom da vila de Torres Nouas Aa Reya D. Isabel”, (IANTT, *Chancelaria do Rei D. Dinis*, Liv. 3, fs. 33-33vº); no final destes documentos, encontrámos listas dos nomes dos notáveis que presenciaram os actos respectivos: fidalgos da alta nobreza, bispos, sobrejuízes, chanceler do reino...

⁶⁴⁸ “E esta doutrina do direito divino como origem da soberania, doutrina proclamada solemnemente nos concílios de Toledo, foi a dominante, ou, para melhor dizer, a única recebida em Portugal para a epocha de que tratámos, concorrendo o clero poderosamente para a conservar intemerata, porque a preponderância da classe clerical no governo da sociedade resultava, em grande parte, da origem que se atribui ao poder civil e da dependência em que esta origem o collocava par com a Igreja.” (Henrique da Gama Barros, *História da Administração Publica em Portugal...*, Tomo I, pp. 149-150). De salientar, porém, que nos primeiros tempos da monarquia portuguesa até ao reinado de D. Dinis, a relação da Coroa com a igreja não era pacífica, pois os reis achavam que o poder sagrado que detinham provinha da relação directa que Deus tinha para com eles, não sendo necessário a intermediação papal. As vitórias militares que obtinham confirmavam a sua eleição e reforçavam esta convicção. - A lenda de Ourique e o episódio do bispo negro, no reinado de D. Afonso Henriques são elucidativos da soberania e independência como era encarado o poder régio, face ao poder espiritual. - Este clima de tensão tenderá a atenuar-se, a partir do momento em que o território português já está definido e é necessária a ajuda das ordens religiosas no povoamento e defesa do reino. A monarquia passará de guerreira a administrativa e é D. Dinis quem procura, então, resolver o conflito dos seus antepassados com o clero.

⁶⁴⁹ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Publica em Portugal...*, Tomo I, pp. 160-161.

quanto mais se defendesse o princípio providencialista que sustentava a monarquia visigótica. Nos seus primeiros tempos, o rei era escolhido por ser o melhor, entre os melhores homens de armas da comunidade, tornando-se o chefe supremo dos poderes militar, judicial e administrativo⁶⁵⁰. Portugal adoptou este modelo de monarquia guerreira⁶⁵¹, de tradição germânica, mas à prática da eleição, juntou / sobrepôs o princípio da sucessão hereditária, de inspiração romana. Nos seus testamentos, os monarcas nomeavam o seu sucessor, geralmente, o/a filho/a primogénito/a que, já, havia sido jurado/a, em Cortes, no momento ou pouco depois do seu nascimento – como acontecera com a filha de Fernando e de Leonor, jurada herdeira de Portugal, nas Cortes de Leiria, três anos depois do seu nascimento, como já mencionámos.

Com D. Afonso II fazem-se as primeiras leis gerais do reino⁶⁵² e autorizam-se as primeiras inquirições.⁶⁵³ Este trabalho legislador foi, ainda, feito num contexto de monarquia feudal, pois “um bom número de individualidades (bispos, membros da nobreza de Corte, grandes oficiais) assiste o monarca quando legisla.”⁶⁵⁴ Contudo, a sua iniciativa, bem como a sua temática denunciam, já, uma política de centralização régia, de inspiração romana, continuada e desenvolvida nos reinados seguintes. A atribuição de um dote à noiva, dado pelo pai desta, começou no consórcio régio entre Dinis e Isabel⁶⁵⁵ e é já um exemplo da aplicação que se começava a fazer da jurisdição romana e que chegou, parco, até aos dias de hoje.

É neste reinado que se contrariam antigas práticas senhoriais na justiça, que permitiam que a apelação fosse em primeiro lugar para o senhor e só, depois, para o monarca. Em 1282, D. Dinis obriga a que as apelações se façam, em primeiro lugar, para a Coroa e, em 1317, uma lei geral, deste mesmo rei, fixa este princípio de que a justiça maior era exclusiva do poder monárquico⁶⁵⁶. Paralelamente, observa-se que a produção das leis conta cada vez menos com a participação de notáveis. Esta prática

⁶⁵⁰ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal...*, Tomo I, p. 149-150.

⁶⁵¹ Para José Mattoso, o hábito de alçar o rei sobre o seu escudo – como aconteceu com D. Afonso Henriques na batalha de Ourique, em 1139 – provém da origem guerreira que a monarquia teve nos seus primórdios. José Mattoso, “A Realeza de Afonso Henriques”, pp. 227-229.

⁶⁵² Este monarca produziu um conjunto de 27 leis que legisla sobre os direitos e o património da Coroa, a fiscalização sobre o serviço dos oficiais da Coroa, a imposição da justiça régia, o combate à vagabundagem. Armando Carvalho Homem, “Estado Moderno e Legislação Régia: produção e compilação legislativa em Portugal (sécs. XIII a XV)”, p. 113.

⁶⁵³ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal...*, Tomo I, p. 364.

⁶⁵⁴ Armando Carvalho Homem, “Estado Moderno e Legislação Régia: produção e compilação legislativa em Portugal (sécs. XIII a XV)”, p. 115.

⁶⁵⁵ Francisco da Fonseca Benevides, “D. Isabel de Aragão”, *As Rainhas de Portugal*, 2007, p. 161.

⁶⁵⁶ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal...*, Tomo II, pp. 426-427.

legislativa será seguida por Afonso IV e pelo seu filho, D. Pedro⁶⁵⁷. As Cortes deixam de ser locais onde se produzem leis. A actividade legislativa é cada vez mais um acto isolado do monarca, assessorado por um conjunto técnico de oficiais. “Portanto, já pouco ou nada há a lembrar os tradicionais confirmantes e testemunhas, configurando-se em contrapartida um Rei rodeado por um corpo de oficiais que ou participa na elaboração da legislação ou no que seria o ponto de partida para a sua vigência”.⁶⁵⁸ Começa, pois a nortear a política régia a teoria do direito romano, que ao invés, do visigótico, defende um poder régio mais forte e soberano⁶⁵⁹. Desde o século XIII, o poder do rei, inspirado no modelo imperial romano, não conhece restrições e é comumente aceite.⁶⁶⁰ A fórmula régia usada nos diplomas de chancelaria, de “nosso poder absoluto e de nossa certa sciencia”, usada, frequentemente, por D. Fernando, na sua chancelaria⁶⁶¹, comprova os laivos de absolutismo, que o Estado moderno acentuará. Sem nos querermos alongar mais nesta temática, importa só referir que a prática vai contradizer bastante a legislação evocada, sendo corrompida não só pelos costumes antigos a que os senhores se apegavam, como pelos próprios poderes régios que abrem inúmeras excepções a este propósito, minando assim a sua real efectivação⁶⁶²; estas excepções não deixarão de ser, no entanto e simultaneamente (como já explicámos), uma expressão da autoridade máxima do poder real. D. Fernando continuará e legislará de acordo com esta filosofia: as leis de 1372 e de 1375, que estudámos, procuram limitar os poderes de jurisdição da nobreza e do clero, mas ressalvam a possibilidade de ordenar, em contrário, se assim o monarca entender.⁶⁶³

⁶⁵⁷ Armando Carvalho Homem, “Estado Moderno e Legislação Régia: produção e compilação legislativa em Portugal (sécs. XIII a XV)”, p. 115.

⁶⁵⁸ Armando Carvalho Homem, “Dionisius et Alfonsus”..., p. 27.

⁶⁵⁹ “E de feito, no reinado de D. Diniz, 1279-1325, reconhece-se já de um modo indubitável o uso do direito reformado.” (Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal...*, Tomo I, p. 121). As *Siete Partidas*, ordenadas pelo Rei de Castela, Afonso X, reflectem, sobejamente, a influência do direito de Justiniano e terão atraído, naturalmente, os legisladores nacionais. Henrique da Gama Barros afirma que as “Ordenações Afonsinas trasladaram quasi litteralmente leis inteiras das *Partidas*”. Henrique da Gama Barros, *Ibidem*, p. 127.

⁶⁶⁰ Humberto Baquero Moreno, “Estado, Nobreza e Senhorios”, *A Génesis do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*, Lisboa: Universidade Autónoma, 1999, p. 260.

⁶⁶¹ Ex^os. Liv.1, fs.157v^o-158. Recordemos que esta expressão começou a ser usada nos privilégios concedidos pelos reis, nos anos 40, do século XIV, como sublinhou Armando Carvalho Homem, in “Dionisius et Alfonsus”..., p. 37.

⁶⁶² Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal...*, Tomo II, p. 428. Veja-se a este propósito uma carta de D. Fernando, de 20.05.1375, onde o monarca diz retomar, para a Coroa, o direito de padroados sobre todas as igrejas, não embargando que, em anteriores doações o tenha alienado: “salvo l nas terras da Raynha dona lionor nossa molher l ou se sobre ello mais nosso special e expreso l mandado depois deste nosso recado l...!”. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Lv. 1, fs. 169v^o-170.

⁶⁶³ Sobre as contradições políticas do reinado de D. Fernando, Álvaro Cunhal apresenta a seguinte interpretação: “O que está por detrás dessas contradições são os os interesses antagónicos dos senhores

Além disso, a Rainha, os Infantes e outros magnates são a exceção que a lei⁶⁶⁴, à partida, já contemporiza.

Todo este contexto nos leva a considerar que Leonor Teles representava para o Rei D. Fernando uma parceira com quem ele partilhava alguns assuntos da gestão do reino, como o casamento da herdeira do trono, a sucessão de Portugal e a alienação do património régio às pessoas mais importantes do reino, como os condes, familiares da Rainha, e outro vassallos, seus parentes ou de especial relevo na Corte de D. Fernando. O esforço de centralização régia desenvolvido por D. Fernando não colidia, para ele, com os poderes e doações que concedia à Rainha, sua mulher.

Segundo Francisco da Fonseca Benevides⁶⁶⁵, é com D. Dinis que se introduz a prática do monarca assinar os documentos que manda produzir, mas é com a mulher dele, a Rainha D. Isabel, “que acabou o uso de figurar o nome da rainha nos documentos públicos, continuando só a ser empregado nos que se referiam ao governo e administração da sua casa; nos documentos relativos á casa das rainhas não figurava então nunca o nome do rei.”⁶⁶⁶

feudais por um lado e da burguesia e seus aliados por outro. Nuns casos, são os interesses e necessidades políticas da nobreza que forçam o poder central a adoptar determinadas soluções políticas, financeiras, militares ou diplomáticas. Noutros casos, são os interesses da burguesia urbana e rural que forçam o poder central a adoptar soluções de sentido diametralmente oposto.” Álvaro Cunhal, *ob. cit.*, p. 51.

⁶⁶⁴ Recordemos que a lei de 1372 prevê como excepções os Infantas, irmãos do Rei D. Fernando, não especificando nomes. O nome da Rainha não é referido. D. Dinis parece estar ainda incluído, nesta lei, pois a carta de 17.08.1372, referente a esta legislação, não exclui o dito Infanta. (Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal...*, Tomo II, nota 2, pp. 470-471) justifica esta situação, por achar que entre o casamento real e as desavenças com D. Dinis – provenientes do facto dele se recusar a beijar a mão à cunhada –, não houve tempo suficiente lhe retirar os antigos privilégios, nas suas terras. Recordemos que a carta de “arras” de Leonor é de 05.01.1372 (*Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 107-108. liv. 2; f. 60), o casamento público parece ter sido em Maio, desse ano, e a carta dirigida a alguns concelhos e fidalgos e que reporta parte do teor da lei de 1372, é de 17.08.1372.

Relativamente, ainda, ao Infante D. Dinis, sabemos que só no tratado de Salvaterra de Magos se promulgou uma disposição geral que bania de Portugal todos os portugueses que tivessem lutado ao lado de Castela. D. Dinis entrara ao serviço de Castela, em 1372, mas não consta que tenha tomado parte na segunda guerra fernandina. (Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, pp. 47, 228-229). A 25.02.1384, Afonso Eanes de Évora, delegado do Mestre de Avis, assegurou que a Rainha “fezera esterrar” os Infantas João e Dinis. (Doc. do Livro Extras, da T. T., cit. por Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 148, nota 1).

A lei de 1375, que já analisámos, reconhece serem excepções ao seu teor, a Rainha; os Infantas D. João e D. Maria (omite-se D. Dinis, já ao serviço de Enrique II, Rei de Castela, desde 1372 - Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Enrique, Segundo de Castilla” cap. V, p. 15. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXXI, p. 249 -, devido ao dito episódio do beija-mão, e D. Beatriz, a viver, igualmente, em Castela. Como já referenciámos, estes dois irmãos serão acusados pelo rei, no seu testamento, em 1378, de o terem tentado envenenar. Estes factos podem explicar por que é que a lei de 1375 só refere os Infantas João e Maria); os Condes; o almirante, D. João Afonso Telo, irmão da Rainha; o alferes-mor, Aires Gomes da Silva, e o Mosteiro de Alcobaça.

⁶⁶⁵ Francisco da Fonseca Benevides, “D. Isabel de Aragão”, *As Rainhas de Portugal*, Tomo II, Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1879, reeditado em Lisboa: Livros Horizonte, 2007, p. 168.

⁶⁶⁶ Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, pp. 5-6. Porém, o nome de D. Isabel surge na doação que D. Dinis fez aos seus filhos naturais. Ao que parece o nome dela, ao lado

Questionámo-nos, várias vezes, sobre os motivos que terão levado o Rei D. Fernando a retomar o hábito da rainha – e, por vezes, também, a Infanta⁶⁶⁷ – firmarem, em conjunto com ele os diplomas régios, depois de D. Dinis ter, praticamente, acabado com este procedimento. D. Fernando foi um monarca que se preocupou com o reforço da autoridade régia e, nesse sentido, poderia ter actuado como fizeram o seu pai e o seu avô. Recordemo-nos que D. Beatriz de Castela, mulher de D. Afonso IV, não figurou nos documentos régios, salvo na escritura de conciliação feita entre pai e filho, a cinco de Agosto de 1355, depois do assassinato de Inês de Castro. A monarca não só esteve no acto evocado, como o seu selo está no diploma de vinte de Agosto desse ano, juntamente como o do marido e o do filho⁶⁶⁸. Por outro lado, como já comentámos, durante os dez anos de reinado de D. Pedro I (1357-1367) não houve rainha, a não ser a rainha-mãe, a dita D. Beatriz de Castela, que morreu, dois anos depois de Afonso IV, em 1359⁶⁶⁹. D. Constança, mulher de D. Pedro e mãe de D. Fernando, morrera, antes do marido ascender ao trono, ao que parece no momento do nascimento de Fernando, a trinta e um de Outubro de 1345⁶⁷⁰. Quer a ligação com Inês de Castro tenha sido ou não oficializada, o certo é que D. Pedro não voltou a ter ao seu lado, uma mulher que fosse reconhecida como rainha e actuasse como tal, durante o tempo do seu governo. Será, pois, preciso esperar por Leonor Teles para que, novamente, uma monarca consorte volte a assinar documentos régios, em conjunto com o marido, ou até, individualmente. É curioso notar que Leonor é a primeira rainha que assinou documentos e de quem se conhece a letra⁶⁷¹. As suas antecessoras, bem como os reis antes de D. Dinis, assinavam de cruz.⁶⁷²

D. Fernando chega ao trono, em 1367, com vinte e dois anos de idade. A sua avó ocupara o lugar de rainha-mãe até aos catorze anos de D. Fernando. Depois disso, ou seja, durante oito anos não houve Rainha em Portugal. Fernão Lopes refere que, por

do do monarca, sancionava o acto. *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. III, fl. 33v, ref. por Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 5, nota 3.

⁶⁶⁷ Consulte-se, a este propósito, a “Tabela de Pessoas e Instituições” do “Apêndice”. A título de exemplo, citamos a doação de Valadares a Vasco Gomes de Abreu, feita em conjunto pelo rei, Rainha e Infanta, a 16.02.1383, IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 102-102v°.

⁶⁶⁸ IANTT, *Gaveta* 13, m. 9, n° 26, “Concordata entre El rey D. Affonso IV e o Inffante D. Pedro seu filho herdeiro sobre a discórdia que havia entre elles pella morte de Donna Ighes l...l”; Francisco da Fonseca Benevides, “D. Beatriz de Castela”, *As Rainhas de Portugal*, 2007, Tomo II, pp. 187-188.

⁶⁶⁹ Francisco da Fonseca Benevides, “D. Beatriz de Castela”, *As Rainhas de Portugal*, 2007, Tomo II, p. 191.

⁶⁷⁰ Francisco da Fonseca Benevides, “D. Constança Manuel”, *As Rainhas de Portugal*, 2007, Tomo II, p. 195.

⁶⁷¹ Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 7.

⁶⁷² Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 7.

esse motivo, era D. Beatriz, irmã de D. Fernando e filha de Inês de Castro, quem fazia esse papel, ao ponto de parecer ter com o irmão uma relação incestuosa⁶⁷³.

A chegada de Leonor Teles, em 1372, abre um novo ciclo: apesar das discussões que o seu casamento com o rei levanta, ela é a rainha de Portugal, depois de um período de “celibato” na Coroa portuguesa de quinze anos⁶⁷⁴. O hábito, iniciado com D. Dinis, das rainhas não firmarem os documentos não terá tido, assim, tanto grande impacto na burocracia e na política, dado a relativa vacatura que se sentiu no lugar das consortes. Há, pois, uma memória e uma prática não enraizadas que terão favorecido a afirmação de Leonor Teles na esfera política e diplomática do reino. Os sentimentos que o Rei lhe parecia devotar⁶⁷⁵ e a ambição da própria Rainha terão, naturalmente, consentido e concertado este papel. Terão sido, pois, estas circunstâncias e o facto de Fernando pensar que Leonor era sua parceira na gestão do reino e não sua rival⁶⁷⁶, que, em nosso entender, poderão explicar o lugar político de Leonor num governo mais centralizador, que o monarca tentou construir, pelo menos a nível da legislação.

⁶⁷³ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LVII, p. 198.

⁶⁷⁴ “As King Pedro had not had a surviving queen consort, the way was open for his successor, King Fernando and his wife to introduce new practices. The inclusion of the queen’s name in a treaty also represented an added degree of formalisation, recognition and, therefore, of acceptance. On the other hand, considering that the country did not have a queen consort for twelve years, it is not surprising that Leonor Teles met with so much opposition.” Amélia Pereira Hutchinson, *ob. cit.*, p. 125.

⁶⁷⁵ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXIII, p. 25; “!...! el-rrei era de todo ponto em poder d’ ella, e que o trazia enfeitado, pois fazia mais que quanto ella quiria” – diz Diogo Lopes Pacheco ao Infante D. Dinis, depois de falar com o rei. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXVI, p. 232.

⁶⁷⁶ Não esqueçamos que as doações à rainha tinham sempre um carácter efémero, dado que eram concessões vitalícias. Após a morte dela, os bens doados regressariam à coroa.

V – A CHANCELARIA DA RAINHA

Os diplomas passados por Leonor Teles, ao longo do reinado de D. Fernando, usam a intitulação “dona Leonor pella graça de santa Maria reynha de Portugal e do Algarve”, ao contrário dos documentos da sua regência que registam “Dona Leonor pella graça de deus reynha governador e regedor dos reynos de Portugal e do Algarve”. Curiosamente, Leonor Teles também se diferencia das suas antecessoras, já que estas, à semelhança dos monarcas, também invocavam Deus, nas suas intitulações, a julgar pelos diplomas relativos à gestão das suas terras, citados por Francisco da Fonseca Benevides para as Rainhas D. Isabel de Aragão e D. Beatriz de Castela.⁶⁷⁷ Já discursámos, pois, neste estudo, sobre a importância que a invocação a santa Maria possa ter representado, na época, para a Rainha e para os súbditos. A mudança de «patrono», aquando da regência, pode justificar-se pelo facto de Leonor assumir, então, o lugar do monarca que haveria de tomar os destinos do reino. A Rainha poderá ter achado mais credível usar a fórmula tradicional dos reis, seus antecessores, de modo a melhor cimentar a sua presença. Era necessário marcar a diferença face ao seu passado de Rainha consorte e de senhora, enquanto administradora de um vasto património. Leonor era, agora, a entidade política mais elevada. O facto de ser mulher, de ser Rainha (sem o rei ao lado) e ser mal amada, no reino, como o cronista nos faz querer, ao longo das suas crónicas, poderá ter impulsionado Leonor a optar pela invocação a Deus – própria dos reis – e não pela de santa Maria, mais próxima das mulheres e das Rainhas, pelas implicações que tinha com a maternidade e a intercessão, anteriormente explicitadas.

Segundo João António Mendes Neves⁶⁷⁸, a chancelaria da Rainha existiu, pois respondeu aos quatro requisitos necessários para a constituição deste tipo de serviço: os diplomas têm um autor, que é a Rainha;⁶⁷⁹ esta encarrega, geralmente, alguém da composição/redacção do dito acto. Os diplomas foram escritos em pergaminho e estão validados com o selo e a assinatura da Rainha. Contudo, esta chancelaria não correspondia a uma realidade física, apenas conceptual. Não tinha funcionários próprios

⁶⁷⁷ IANTT, *Colecção Especial*, cx. 72, “Domna Isabel pela graça de Deos Reyna de Portugal e do Algarue l...l”, cit. por Francisco da Fonseca Benevides, *Rainhas de Portugal*, 2007, p. 176; IANTT, *Colecção Especial*, cx. 72, *Dona Beatris pela graça de Deos Raynha de Portugal e do algarue l...l*, cit. por Francisco da Fonseca Benevides, *Rainhas de Portugal*, 2007, p. 189.

⁶⁷⁸ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 110.

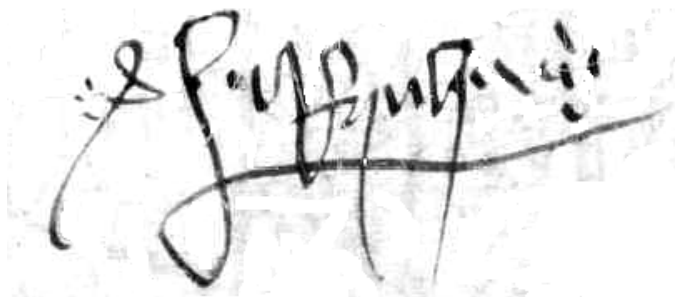
⁶⁷⁹ No escatocolo dos documentos lê-se: “a reynha o mandou”. Lisboa, 12 de Julho de 1373, *Colecção Especial*, m. 19, Lisboa: IANTT

e recorria à burocracia régia para emanar os seus documentos. “Os escrivães que davam a forma aos actos eram oficiais da chancelaria fernandina. Por exemplo, Domingues Fernandes, Afonso Peres, João Martins escreveram cartas da Rainha e também do Rei, enquanto Lopo Afonso, Fernando Esteves e Afonso Lopes são escrivães com produção conhecida, apenas, na casa da Rainha. Mas tal não significa que também não exercessem a sua actividade na chancelaria do rei, a exemplo dos primeiros. A supervisionar o acto estavam homens de confiança da Rainha, os ouvidores. Desempenharam este cargo Afonso Martins, Gil Eanes e João Afonso, os quais por duas vezes assumiram as funções de redactores, mas nunca são os subscritores dos diplomas. A única mão a assinar é a da Rainha.”⁶⁸⁰

A gravura 1 reproduz a assinatura da Rainha:

Gravura 1: A assinatura de D. Leonor Teles⁶⁸¹

(IANTT, Colecção Especial, cx. 72, m. 19, n.º 1)



Leonor parece manejar bem a pena. Nos diplomas que consultámos na Torre do Tombo, em Lisboa⁶⁸², verificámos que alguns deles têm, ainda, restos de selos pendentes. A reconstituição deste foi tentada por D. António Caetano de Sousa⁶⁸³ e é reproduzida, no quadro abaixo, publicado por Mendes Neves⁶⁸⁴. De notar a presença dos símbolos régios, no selo da Rainha: castelos, quinas e escudos, que remetem para a autoridade da Coroa e legitimam a sua acção.

⁶⁸⁰ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 110.



⁶⁸¹ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 111. Esta assinatura foi transcrita, igualmente, por António Caetano de Sousa e por Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1879, p. 234.

⁶⁸² *Colecção Especial*, caixa 72, m.19.

⁶⁸³ António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Provas*, Tomo IV, Livro V, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MCMXLVII, selos XXXVII, XXXIX.

⁶⁸⁴ João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 112.

Quadro 3: Os selos de D. Leonor Teles

		
Localização	IANTT, Coleção Especial, cx 72, m. 19, n.º 5	
Tipo	Esboço (original fragmentado)	Original (fragmento)
Faces		Unifacial
Material	esboço	Cera vermelha incrustada em concho de cera virgem
Forma	circular	circular
Legenda do anverso	S(igillum):D(omi)NAE:LEONORIS:..... PORTUGALIAE:ET:ALGARBII::REGINA:PORTUGALIAE:ET:....
Legenda do reverso		
Caracteres paleográficos	Capitais góticas	Capitais góticas
Descrição do anverso	Ao centro, em forma de cruz estão 5 escudos (3 ao alto e dois de lado apontados para o centro), cada escudo apresenta 5 quinas, envolvendo os escudos está cercadura com a legenda. Em volta da legenda estão 8 nichos, decorados em alternância, com 4 escudos e 4 castelos.	
Descrição do reverso		
Diâmetro: al. x larg.	60 x 60 mm	37 x 41 mm
Bibliografia, referência	Publicado por António Caetano de Sousa, <i>História Genealógica da Casa Real Portuguesa</i> , t. IV, L. V, Coimbra, 1947, estampa K, selo XXXVIII ⁶⁸⁵	

Observámos que, durante o governo de D. Fernando, praticamente, todos os diplomas da Rainha dizem respeito à jurisdição das suas terras: confirmam-se privilégios antigos e regula-se o pagamento de impostos. Durante a regência, o campo de acção de Leonor alarga-se e constatamos a sua intervenção nos locais que não pertencem ao seu património, como Portalegre, Porto, Lisboa ou Tavira, por exemplo. O

⁶⁸⁵ O número do selo está errado, neste quadro, e na p. 29, da obra de António Caetano de Sousa (*História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Provas*, Tomo IV, Livro V, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MCMXLVII), o número certo é XXXVII. Este selo encontra-se junto ao diploma de 9/10/1377, onde a Rainha manda o seu almoxarife de Frielas repor, ao Mosteiro de Odivelas, a marinha de sal, em Santo António do Tojal, doada por D. Dinis. IANTT, *Mosteiro de São Dinis de Odivelas*, Liv. 1, n.º 76.

teor dos actos é, também, mais diversificado. Além do exercício de padroado, a Rainha faz doações, coutadas, concede isenções fiscais e tenças.

1. Chancelaria da Rainha Consorte

Analisámos nove originais outorgados pela Rainha, ao longo do reinado de D. Fernando, que se encontram esquematizados e referenciados, no “Apêndice” deste estudo. Todos eles representam privilégios que Leonor concedeu ou confirmou ao clero:

- 2 diplomas – Mosteiro de S. Vicente de Fora, 12/07/1373 e 10/09/1381.
- 2 diplomas – Mosteiro de Alcobaça, 15/07/1374 e 09/10/1377.
- 2 diplomas – Mosteiro de S. Dinis de Odivelas, 1376; 09/10/1377.
- 3 diplomas – Comendadeira e Mosteiro de Santos-o-Novo, 24/03/1376; 05/08/1378; 19/11/1381.

Na maioria das vezes, estes documentos representam respostas da Rainha a queixas e contendas que lhe são expostas. Estas reclamações partem sempre dos Mosteiros citados ou dos responsáveis que os representam e prendem-se com litígios vivenciados entre estas instituições religiosas e as justiças da Rainha, nas suas terras. O que está em causa pode ser a isenção de determinado imposto, a posse de uma certa terra, a aplicação da lei geral sobre os reguengos, regulação que não se compadece com os privilégios antigos a que os Mosteiros se agarram para defender as suas pretensões. A Rainha decide, em todos estes diplomas, a favor das partes queixosas, ou seja, a favor do clero.⁶⁸⁶ Em S. Vicente de Fora (1381)⁶⁸⁷, Leonor ordena que as suas justiças não constriam os lavradores das herdades, que o Mosteiro tem em Sintra, Torres Vedras e Alenquer, a pagarem a jugada de pão e de vinho, salvo aquela que era tradição dos reis e Rainhas anteriores a Leonor, ser paga⁶⁸⁸. Em Alcobaça (1374)⁶⁸⁹, a Rainha consente que

⁶⁸⁶ Note-se que Fernão Lopes comenta, que Leonor “era muito graada e liberall a quaaesquer que lhe pediam, entanto que nunca a ella chegou pessoa por lhe demandar mercee que d’ante’ ella partisse com vãa esperança”. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, pp. 229-230.

⁶⁸⁷ IANTT, *Colecção Especial*, cx. 72, m.19, n° 3.

⁶⁸⁸ A jugada fazia parte dos direitos régios que eram transferidos para os donatários, quando lhes era feita uma doação. Inicialmente, a jugada fora “uma pensão de um moio do cereal cultivado (a saber, 56 alqueires de trigo ou de milho, ou metade de cada) por cada junta de bois. [...] Estavam dispensados de jugada os que, pelas suas actividades, prestavam relevantes serviços à comunidade, devendo por isso ser desagravados das muitas despesas feitas: cavaleiros e besteiros [...] foreiros dos fidalgos e da Igreja que trouxessem casais encabeçados.” A isenção da taxa cairia, porém, se os ditos foreiros “lavrassem terras próprias ou de outros senhores”. Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*, pp. 470-472.

o Mosteiro possa cobrar a dízima⁶⁸⁹ a todos os navios que aportarem em S. Martinho do Porto, conforme ditavam os privilégios concedidos por D. Afonso Henriques⁶⁹¹, confirmados e alargados pelo rei D. Pedro. Leonor coage o seu almoxarife e o seu escrivão, de Óbidos, a não levantarem embargos e a devolverem qualquer penhora que tivessem, então, praticado. Ainda, ao Mosteiro de Alcobaça, em 1377⁶⁹², a Rainha confirma a posse de umas “saynhas” que estão, nos seus reguengos de Frielas, mesmo que esta decisão vá contra a “ley que hi ha que diz que moesteiros nem outras pesoas ecresyastecas nom posam aver erdades nem posyssões nos regeemgos”.⁶⁹³ Alcobaça lembra à Rainha que possui as mencionadas “saynhas”, há mais de cem anos, e Leonor justifica a sua opção, sublinhando ao seu almoxarife e ao seu escrivão de Frielas e de Sacavém, que o Mosteiro lhe paga o quarto do seu tributo, importante rendimento que a

⁶⁸⁹ IANTT, *Colecção Especial*, cx. 72, m.19, n° 2.

⁶⁹⁰ O monopólio sobre os meios de produção concedido pelos reis, nas cartas de doação, aos senhores (neste caso à Rainha) permitia-lhes cobrar uma taxa – dízima – sempre que esses meios eram utilizados, por “um sem-número de actividades transformadoras.” (Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*, p. 474). Na situação acima enunciada, a Rainha prescindiu da dízima cobrada aos barcos que aportassem em S. Martinho do Porto, em detrimento do Mosteiro de Alcobaça, por se tratar de um privilégio antigo que a monarca pretendeu manter.

⁶⁹¹ “Logo em Abril de 1153, o monarca português D. Afonso Henriques fez doação a S. Bernardo dos extensos territórios onde se implantariam os cistercienses de Alcobaça. Era a doação de terras situadas, de forma pouco clara, algures, entre Leiria e Óbidos [...]. Aí exerceram os cistercienses uma profunda e notável acção colonizadora, fundando granjas, atraindo agricultores para as suas glebas, organizando económica e socialmente o território que lhes havia sido confiado e alargando-o para norte e para sul, tanto quanto lhes foi possível.” (Iria Gonçalves, Manuela Santos Silva, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média”, *A Baía de S. Martinho do Porto, Aspectos geográficos e históricos*, Coordenação Maria Cândida Proença, Edições Colibri, Associação de Defesa do Ambiente de S. Martinho do Porto, Lisboa: 2005, pp. 53-54.) S. Martinho do Porto faria parte do território arroteado pelos monges de Alcobaça, acabando por receber carta de povoamento, em 1257, quando já lá habitavam cerca de seis famílias e se previam que viessem a habitar cerca de sessenta. Este número, ao que parece, não chegou a ser atingido, na Idade Média, mas em 1290, contavam-se vinte e seis famílias. (Iria Gonçalves, Manuela Santos Silva, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média”, pp. 54, 63). Na dita carta de povoamento, “ficou estabelecido que os pescadores tivessem, para a pesca, o seu linho isento de qualquer foro. Havia que fabricar linhas e redes para o desempenho da profissão, que essa, sim, era muito rendosa para o senhor. Ele bem podia dispensar, em troca, umas quantas mãos de linho.” (Iria Gonçalves, Manuela Santos Silva, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média”, p. 58). A benesse oferecida aos pescadores não seria inocente, dado que favorecia a actividade piscatória que pagaria a dízima ao Mosteiro, tributo, criteriosamente, controlado: “Quando os barcos aportavam na ribeira de S. Martinho com o peixe sardinal, devia encontrar-se no local um representante do abade que assistira à contagem das capturas e um escrivão que anotaria o seu número. Todos os peixes, com excepção das moreias, deviam pagar a dízima ao Mosteiro e só assim os monges podiam ter a certeza de receber integralmente o seu direito. [...] na lagoa andavam sempre barcas a pescar. As capturas aí eram livres para os vizinhos e até para os de fora, desde que todos pagassem a dízima do pescado ao Mosteiro.” (Iria Gonçalves, Manuela Santos Silva, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média”, p. 59). Além da pesca, da agricultura e da exploração de salinas, o Mosteiro participava, também, no comércio regular de sal e de vinho, exportado para a Galiza e outros lugares. Iria Gonçalves, Manuela Santos Silva, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média”, p. 60.

⁶⁹² IANTT, *Colecção Especial*, cx. 72, m.19, n° 1.

⁶⁹³ IANTT, *Colecção Especial*, cx. 72, m.19, n° 1.

Rainha não quer perder. Ao Mosteiro de S. Dinis (1376)⁶⁹⁴, a Rainha confirma os privilégios antigos que o convento recebeu dos reis e Rainhas anteriores a ela. Em 1377⁶⁹⁵, Leonor outorga nova mercê a este Mosteiro e confirma-lhe a posse de uma marinha, em Santo António do Tojal, no termo de Lisboa. Tal como sucedera, em Alcobaça, com as “saynhas” mencionadas, também, aqui, as justiças da Rainha, representadas pelas mesmas pessoas, Afonso Eanes e João Martins, tiraram ao Mosteiro de S. Dinis, a marinha de sal de Santo António do Tojal. A abadessa do convento recorda à Rainha que tem, na sua posse, a carta de D. Dinis onde a marinha é doada ao Mosteiro de forma isenta e as cartas de D. Fernando e de D. Leonor Teles a confirmarem este acto. A Rainha decide, a seu favor, conforme já indicámos. É importante não esquecer que a salga era o processo de conservação dos alimentos, nomeadamente do peixe, mais utilizado, na Idade Média.⁶⁹⁶ A exploração das salinas, numa zona fortemente piscatória, como eram os terrenos do Mosteiro de Alcobaça⁶⁹⁷ (S. Martinho do Porto, Lagoas de Alfeizerão, da Pederneira, e mais abaixo, em Fielas e Sacavém...) e de S. Dinis de Odivelas (que também tinha marinhas de sal, em Fielas e Sacavém, nomeadamente, em Santo António do Tojal) tornava-se uma actividade essencial, paralela à da pesca e da agricultura. Assim se compreende a luta destes Mosteiros, pela preservação das salinas, que os diplomas citados atestam.

Por fim, ao Mosteiro de Santos e à respectiva comendadeira, Leonor Teles concede três privilégios. Antes de nos debruçarmos sobre estes, é importante lembrar que Joana Teles, a irmã bastarda da Rainha, recebera do Rei D. Fernando a guarda e a comenda do dito Mosteiro, a 14 de Junho de 1373.⁶⁹⁸ Joana Teles permaneceu neste lugar, até 1377, ano em que abandonou a comenda para casar com João Afonso Pimentel.⁶⁹⁹ Em 1379, o monarca emite novo diploma onde as citadas guarda e comenda são, então, entregues a outra senhora, de nome Leonor.⁷⁰⁰ Provavelmente, esta

⁶⁹⁴ IANTT, *Mosteiro de S. Dinis de Odivelas* Liv. 1, n° 76, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 370.

⁶⁹⁵ IANTT, *Mosteiro de S. Dinis de Odivelas* Liv. 1, n° 76, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 372-373.

⁶⁹⁶ Iria Gonçalves, Manuela Santos Silva, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média”, p. 59.

⁶⁹⁷ Observe-se que, no século XV, podiam entrar, no Mosteiro de Alcobaça, “por ano entre trezentos a seicentos alqueires de sal. Bastante por certo, proveniente das salinas que o próprio Mosteiro explorava.” Iria Gonçalves, Manuela Santos Silva, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média”, p. 59.

⁶⁹⁸ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, m. 1, n° 2, cit. e transc. por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 221.

⁶⁹⁹ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 285.

⁷⁰⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 41 v°, Vila Nova, 26/02/1379,.

transição ocorreu, um ano antes, uma vez que a 5 de Agosto de 1378, a Rainha redigiu uma carta, cujo teor é igual à que o rei escreveu em 1373, onde anuncia que a comendadeira (não refere o nome, mas tratar-se-á, possivelmente, da dita Leonor), o Mosteiro e todas as pessoas e bens da instituição estão sob a sua protecção; Leonor liberta os lavradores, os caseiros e os foreiros de Santos de trabalharem nos concelhos das suas vilas e lugares, à semelhança do que fizera o monarca, nos diplomas de 1373 e 1379 citados, para os concelhos do reino.⁷⁰¹ A antecipação de Leonor face ao rei, relativamente à protecção que oferece à nova comendadeira nos seus senhorios, mostra a estreita relação que a Rainha deveria ter com a comunidade feminina da Ordem de Santiago, a que o Mosteiro pertencia. O casamento da sua meia-irmã, Joana, com João Afonso Pimentel ajudará a reforçar o prestígio de que este vassalo já gozava, na Corte, bem como os laços de fidelidade à Rainha.

Analisando, agora, os privilégios da Rainha entregues ao Mosteiro de Santos, observamos que, na carta de 1376⁷⁰², é discutida a questão que opôs o dito Mosteiro ao concelho de Almada. Em causa estiveram as confrontações da vila de Coina e a posse deste lugar. O Mosteiro alegou que Coina lhe pertencia, em virtude da doação, confirmada pelo rei D. Pedro, que entregara à mencionada instituição, a vila e a respectiva jurisdição civil e criminal. O concelho de Almada embargou estes direitos e colocou marcos entre Coina e o dito concelho. O juiz, em Lisboa, Afonso Martins, a quem a Rainha dirige esta missiva, decidiu, depois de ter visto as confrontações expostas pelas duas partes e analisado as inquirições feitas, que “a comendadeira e conuento de sanctos prouauam melhor e mais compridamente as cousas e razões...!”⁷⁰³ Almada não se conformou e recorre, para a Rainha, desta sentença. Leonor confirma a decisão do juiz e vai mais longe, no apoio que dá ao partido de Santos, pois acrescenta um reparo à decisão judicial: “E na parte em que julgastes que se posem marcos no dicto logo |...| julgeo que nos nom julgastes bem ca esta pertença (?) | da propriedade de que nom fazia mençom na carta delrey per que se ordenahse o dicto fecto e corregendo nosso júizo mando que a dicta comendadeira e conuento Entrem(?) em pose pellos termhos e \vinhas ou diuissões/ per ellas criados segundo se mostrou pella

⁷⁰¹ D. Fernando isenta, de facto, os trabalhadores do Mosteiro de Santos, que tenham terras emprazadas ou aforadas, de servirem nos outros concelhos do reino, mas não dispensa os besteiros do conto e os homens das vintenas do mar. Valada, 14/07/1373, IANTT *Mosteiro de Santos-o-Novo*, m. 1, nº 2, Valada, 14/07/1373, cit. e trans. por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 221; IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 41 vº, Vila Nova, 26/02/1379.

⁷⁰² IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, nº 1295.

⁷⁰³ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, nº 1295.

enquiriçom.”⁷⁰⁴ A sentença da Rainha obriga as suas justiças, em Almada, a não colocarem mais nenhum embargo ao dito Mosteiro e a pagarem, a Santos, as custas do processo, mesmo que, para isso, tenham de vender os bens móveis e de raiz, que possuem. O diploma de Agosto de 1378⁷⁰⁵, que já referimos, é outro exemplo da protecção que Leonor prestou a esta instituição e à sua representante. Depois de informar que o Mosteiro, a comendadeira, as donas, o convento, as herdades, as casas, os gados e tudo o mais que pertença ao Mosteiro de Santos, estão sob a sua guarda e comenda, a Rainha avisa que quem ousar prejudicar as pessoas e os bens do citado Mosteiro terá de pagar seis mil soldos e “coregera dellas em dobro o mal e força que lhis fezer”.⁷⁰⁶ Por outro lado, outorga aos lavradores, foreiros e caseiros da instituição, que tenham terrenos aforados ou emprazados, a isenção de trabalharem nos concelhos das vilas da Rainha, “salvo se forem besteiros do conto⁷⁰⁷ ou aqueles que andarem em viinteiras do [mar]”.⁷⁰⁸ Esta determinação da Rainha remete-nos para dois outros actos: a carta da Rainha de 1373, referente ao Mosteiro de S. Vicente de Fora⁷⁰⁹ e o diploma do rei, de Fevereiro de 1379, relativo ao Mosteiro de Santos⁷¹⁰, acima citado. Na primeira, Leonor desobriga os lavradores, os caseiros, os foreiros e os parceiros deste Mosteiro de trabalharem em terras alheias, tendo eles que fazer nas suas próprias terras ou nas terras de S. Vicente. Esta decisão coincide com a que a autora determinou para o Mosteiro de Santos, embora consideremos que Leonor foi mais generosa com esta última instituição, pois liberta os ditos trabalhadores de servirem nas outras terras da Rainha, independentemente, de terem ou não que fazer nas suas ou nas do Mosteiro ao qual estão ligados, ao contrário dos moradores de S. Vicente que só são escusados de servirem fora da dita instituição, enquanto estiverem ocupados com as terras às quais

⁷⁰⁴ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, nº 1295.

⁷⁰⁵ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, m. 6, nº 103, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 374.

⁷⁰⁶ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, m. 6, nº 103, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 374.

⁷⁰⁷ Besteiros são aqueles combatentes que manejam a besta, normalmente a besta pesada, chamada de polé. Combatem a pé e formam um grupo distinto dos homens de cavalo, por um lado, e dos peões, por outro. Contudo, há algumas referências a besteiros a cavalo (desde que tivessem bens suficientes para isso). [...] Os besteiros constituíam as milícias dos concelhos. Cada concelho participava na guerra com um conto ou número fixo e obrigatório. Parece ser esta a origem do nome «besteiros do conto». Eram recrutados entre os peões, em parte entre as gentes dos mesteres, mas distinguíam-se deles pelas regalias auferidas, [...] ficando equiparados aos cavaleiros-vilãos.” Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 56.

⁷⁰⁸ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, m. 6, nº 103, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 374.

⁷⁰⁹ IANTT, *Colecção Especial*, cx. 72, m. 19, nº 5.

⁷¹⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 41 vº, Vila Nova, 26/02/1379.

estão obrigados.⁷¹¹ No segundo diploma (como já afirmámos), à semelhança do que fizera Leonor um ano antes, D. Fernando recebe, agora, a guarda e a comenda do Mosteiro de Santos, da sua comendadeira, do convento, das donas e de todas as outras pessoas e bens envolvidos na instituição. Tal como a Rainha, o rei também estabelece multas, a pagar ao rei e ao mencionado Mosteiro, a quem infringir as regras e os direitos que a comenda consente. Representando a comenda a atribuição de um benefício com renda anexa, concedido a um eclesiástico ou a um membro de uma ordem militar⁷¹² e tomando Leonor e, depois, Fernando, a guarda, ou seja, a protecção dos bens e pessoas ligados ao dito Mosteiro de Santos, consideramos possível aproximar estes privilégios aos recebidos por um couto. Na verdade, Henrique da Gama Barros refere que a carta de couto concedia a isenção de encargos certos, escusando “os seus moradores de serviço militar (de hoste e de fossado), dos outros serviços pessoais, e de tributos pecuniários ou em géneros, directos ou indirectos (de foro), e finalmente das multas applicadas ao fisco (e de toda a peita)”.⁷¹³ Estes dois diplomas – o da Rainha de 1378 e o do rei de 1379 – equiparam-se, ainda, na salvaguarda que tomam, relativamente aos besteiros do conto ou aos homens das vintenas do mar, na medida em que estes podem ser requisitados para servirem fora do Mosteiro, ao contrário dos lavradores e rendeiros de Santos que recebem a isenção destes serviços, tal como estabeleciam as regras do couto, acima citadas. “[...] mandamos que os seus lauradores e ca- l seiros e foreyros que a seus casaaes e her- l dades trouxerem aforadas ou emprazados l nom seíam constringidos de seruirem com l nehuum concelho [...] saluo se forem besteiros de conto ou homens postos em vintenas de mar os l quaaes desto nom deuem seer scusados[...]”.⁷¹⁴ Lembremos, a este propósito, que o rei, por ter falta de braços na guerra contra Castela, recorreu a este tipo de homens, em 1381, facto que a Rainha censurou, por achar que eles não tinham a preparação militar requerida, o que determinou, para ela, a derrota em Saltes. “Porque vos anojaaes assi, senhor, por a perda de vossa frota? Digo-vos senhor, que nunca eu outras novas esperei d’ ella [...] porque como eu vi que vós mandavees trazer os baraços cheos de lavradores e de mesteiraaes e os mandavees meter em ellas,

⁷¹¹ “nom costringades a esses caseiros e lavradores e parçeiros e foreiros que vaam a serviço doutrem emquanto ouverem de fazer nos seus beens e do dicto moesteiro e se os deles que ao dicto Prior e moesteiro forem obrigados [...]”. : IANTT, *Colecção Especial*, cx. 72, m. 19, nº 5.

⁷¹² Academia das Ciências de Lisboa e Fundação Calouste Gulbenkian, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, I Vol., p. 877.

⁷¹³ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Publica em Portugal...*, tomos II, p. 434.

⁷¹⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 41 vº, Carta do rei para o Mosteiro de Santos, 26/02/1379.

com outros agravos que faziees ao poboo, sempre eu cuidei em minha voontade que tall mandado vos avia de vïr d' ella como vos veo.”⁷¹⁵

O último documento que beneficiou o Mosteiro de Santos e a sua comendadeira, data de Novembro de 1381⁷¹⁶ e foi copiado, em 1383, a pedido do procurador da instituição (Gomes Peres), por causa de um conflito com as justiças da Rainha, na sua vila de Torres Vedras. Mais uma vez, à semelhança do que se passara, em Setembro de 1381, com o Mosteiro de S. Vicente de Fora, conforme já aludimos, a Rainha oferece, agora, ao Mosteiro de Santos a isenção do pagamento da jugada, nos mesmos termos e condições que usara no Mosteiro de S. Vicente. Assim, as terras da comendadeira e do seu Mosteiro não serão “constranjidos que paguem jugadas l de pam nem de vynho Senom pella guisa e condiçom que as pagarom em tempo dos outros Reys e Reynha que ante l mjm foram”.⁷¹⁷ De sublinhar que este diploma já indica dona Leonor, como sendo o nome da comendadeira do Mosteiro de Santos, nome que, também, já, o rei citara na mercê que entregara ao dito Mosteiro, em Fevereiro de 1379,⁷¹⁸ como indicámos atrás.

Relativamente ao Mosteiro e à comendadeira de Santos, gostaríamos, ainda de frisar que foi uma instituição que mereceu, quer da parte do rei, quer da parte da Rainha, especial atenção. Recordemos que além do documento de 1379, acima referenciado, D. Fernando intercedeu, em 1374, a favor do Mosteiro, por causa da posse de umas oliveiras.⁷¹⁹ O favorecimento que o Mosteiro recebeu poder-se-á explicar com o facto da sua comendadeira ser durante alguns anos a irmã bastarda da Rainha. Na verdade, o monarca, à semelhança do que fez com outros magnates⁷²⁰, passou uma carta, em 1376, onde confirmou o perfilhamento de Joana Teles, Comendadeira de Santos, por Gil Vicente e sua mulher, moradores no Ribatejo⁷²¹. O acto visou, além de legitimar o

⁷¹⁵ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXXVI, p. 448. A armada naval que conduziu ao desastre de Saltes foi comandada pelo almirante João Afonso Telo, irmão da Rainha. Fernão Lopes atribui-lhe a responsabilidade da derrota, pois fez desbaratar as galés portuguesas, por presunção e soberba: “l...l foi sandia prosunçom, come homem que nunca sse em outra tall vira, nem prezava avisamentos nem consselho de nêhû”. (Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXXV, p. 443). O almirante e todos os portugueses que iam a bordo, ficam prisioneiros de Castela, salvando-se, apenas, a galé de Gil Lourenço, do Porto, que conseguiu fugir para Lisboa, em virtude de não ter seguido as ordens de João Afonso Telo. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXXV, pp. 444-445.

⁷¹⁶ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n.º 107.

⁷¹⁷ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, n.º 107.

⁷¹⁸ Nesta carta, D. Fernando recebe em guarda e em comenda a comendadeira de santos, o Mosteiro e todas as pessoas e bens a ele ligados. IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 41 v.º.

⁷¹⁹ IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, m.6, n.º 101, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 224-225.

⁷²⁰ Por exemplo, com Gonçalo Vasques de Azevedo, filho do Prior de Santa Cruz de Coimbra e da Monja Teresa, IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 178-179.

⁷²¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 197.

direito de herança dos bens do casal para Joana Teles, garantir que estes ficassem para pessoas leigas depois da morte da comendadeira, como já analisámos no capítulo “Leonor Teles, na Chancelaria de D. Fernando”. No entanto, em Fevereiro de 1379, quando a comendadeira é expressamente declarada ser Leonor e já não Joana Teles, o Mosteiro recebeu do rei os mesmos privilégios. Sabemos, até, que, a 9 de Março desse ano, D. Fernando mandou o seu almoxarife e os escrivães das avenças, de Lisboa, entregarem diariamente dez soldos à comendadeira de Santos, para seu mantimento “emquanto nossa merçee for segundo he contheudo nas cartas que as dictas comendadeira e convento do dicto moesteiro sobrello teem e lhi nom pnhades sobrello enbargo nenhuum l...l”.⁷²² Estas palavras do rei confirmam-nos a ideia de que a mudança de titular na comenda não alterou o estatuto que a dita instituição merecia da Coroa.

Por outro lado, para melhor compreendermos os privilégios do Rei e da Rainha ao Mosteiro de Santos, não podemos ignorar que a comunidade de Santos representava o ramo feminino da Ordem de Santiago. Os cavaleiros desta Ordem tinham de perder alguns direitos pessoais, quando aderiam, o que fazia com que as famílias dos que eram casados ficassem dependentes da dita Ordem. Esta garantia-lhes a educação dos filhos e das filhas. “As donas e as donzelas viviam em comunidades como o famoso Mosteiro de Santos em Lisboa, e, de um modo geral, gozavam de liberdade, mantendo consigo as próprias filhas e frequentando a Corte”.⁷²³ Julgamos que esta inter-dependência que se gerou entre os cavaleiros de Santiago⁷²⁴, as donas, as donzelas de Santos e a Corte, que todos visitavam e serviam com assiduidade, estreitou a ligação à Coroa e justificou os apoios e benesses que os membros de Santos receberam, quer com D. Fernando, quer com D. Leonor.

O Mosteiro de Alcobaça recebeu dois privilégios de Leonor, conforme já citámos. O primeiro data de 15 de Julho de 1374 e o segundo de 9 de Outubro de 1377. Curiosamente, o mesmo Mosteiro recebera, também, em 23 de Julho de 1374, a doação da aldeia de “Fataros” (Pataias?), pelas mãos do casal régio.⁷²⁵ Neste último acto, Alcobaça é, ainda, agraciado com a entrega da jurisdição civil e criminal, mero e misto

⁷²² IANTT, *Mosteiro de Santos-o-Novo*, m.6, nº 94, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 292.

⁷²³ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 133.

⁷²⁴ Lembremos o exemplo de Fernando Afonso de Albuquerque, cunhado dos irmãos da Rainha, recebeu o mestrado de Santiago, por influência de Leonor Teles, a alcaidaria da Guarda, rendas e muitos outros bens. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 229; “Apêndice”: “Tabela de Pessoas e Instituições”.

⁷²⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 150 vº-151.

império, da dita aldeia, ficando liberta da sujeição a Leiria. A apelação e a correição maior ficam reservadas à Coroa. Esta doação nada tem que ver com o privilégio que Leonor outorgou, no mesmo ano, ao dito Mosteiro, pois limita-se a confirmar-lhe o direito de cobrar a dízima a todos os navios que aportassem no porto de S. Martinho, conforme fora determinado pelos reis anteriores. Estes dois documentos têm em comum citarem e quererem honrar, com as benesses concedidas, Deus e Santa Maria. A assinatura de Leonor é referida nos dois diplomas. O Mosteiro de Alcobaça, porém, mereceu, ainda atenção de D. Fernando que lhe outorgou a isenção do pagamento da jugada, em 1381, contra a regra que estabelecera para o resto do reino.⁷²⁶ Outros diplomas citados no “Apêndice” deste trabalho⁷²⁷, bem como outros mais que João A. Mendes Neves transcreveu, na sua tese de mestrado, evidenciam o peso e a importância que a Coroa reconhecia ao dito Mosteiro.

Da mesma maneira que os Mosteiros de Santos e de Alcobaça, também os Mosteiros de S. Dinis de Odivelas e de S. Vicente de Fora receberam de D. Fernando atenções. Em 1367, o Mosteiro de Odivelas viu confirmados os privilégios, foros e liberdades concedidos pelos reis anteriores⁷²⁸ e recebeu a protecção do monarca, que tomou à sua guarda e comenda as pessoas e os bens do dito Mosteiro⁷²⁹. Em 1369, o monarca intervém numa disputa que o Mosteiro de S. Vicente tem com um morador de Santarém, por causa de uma vinha⁷³⁰ e, em 1375, D. Fernando confirma ao mencionado Mosteiro e ao seu Prior a posse de uma quinta, em Melinde.⁷³¹ Do exposto, concluímos que Fernando e Leonor concordaram e coabitaram na mesma política de privilégios à Igreja, sobre a qual tecemos, de seguida, algumas considerações.

⁷²⁶ “Sabede que o abade e convento do moesteiro d’Alcobaça nos enviaram dizer que o dicto moesteiro tem e ha suas erdades nas dictas vilas e logares as quaes lavram seus lavradores com seus bois por sua raçom das quaes nunca pagarom jugada ataa o tempo que per nos foy mandado l...l Teemos por bem e mandamos e que nom costrangredes nem mandedes constranger os dictos lavradores que lavram as dictas erdades do dicto moesteiro como dicto he que paguem jugada daquilo que Deus der em ellas e se lhis por ello alguma cousa teendes filhado ou enbargado outorgade-lho e que.....entregam l...l”, Agosto de 1381, IANTT, *Alcobaça*, DR, 1ª incorporação, m. 4, doc. 29, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 339.

⁷²⁷ Por exemplo, a doação do lugar de Paredes, em 1368; a isenção do pagamento das fintas, das talhas e outros encargos, bem como da aposentadoria, em 1374. Consultar “Apêndice”, s.f.f.

⁷²⁸ IANTT, *Mosteiro de S. Dinis de Odivelas*, Liv. 1, nº 66, Santarém, 15/03/1367, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 146-147.

⁷²⁹ IANTT, *Mosteiro de S. Dinis de Odivelas*, Liv. 1, nº 65, Santarém, 19/03/1367, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 147-148.

⁷³⁰ IANTT, C.R.S. Vicente, 1ª incorporação, m. 14, doc. 41, Santarém, 14/07/1369, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 193-196.

⁷³¹ IANTT, CR Mosteiro de S.Vicente, 2ª incorporação, cx. 16, nº 51, Santarém, 21/07/1375, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 253-257.

1.1. Reflexão Sobre a Chancelaria da Rainha Consorte

Julgamos que a esfera de actuação de Leonor Teles, na sua chancelaria, está limitada, durante a vida de seu marido, à gestão do seu património, ao contrário do que observámos, na *Chancelaria de D. Fernando*, onde diversos documentos registam a participação da Rainha em matérias que transcendem os seus senhorios. Alvitramos, por isso, que Leonor só conseguia intervir nos assuntos do reino, indirectamente, através da mão do rei, como comprova a carta para o Mosteiro de Alcobaça que o casal outorgara a 23 de Julho de 1374, acima explicitada, e as demais doações conjuntas que Fernando e Leonor entregaram e que analisámos, no capítulo “Leonor Teles, na Chancelaria de D. Fernando”. Ana Maria Rodrigues diz mesmo que quando as Rainhas consortes procuravam intervir nos assuntos do reino “in a direction that conflicted with their husbands’ or their in-laws’ interests, they found no support in the men and furs they needed to stand against them save in their own estates and then not even in all of those.”⁷³² Tavez por esta razão e à excepção da crítica ao desastre de Saltes, Leonor nunca enfrentou o marido, traçando, antes, junto dele uma política de cumplicidade. Esta estratégia permitia-lhe participar e opinar, no governo de D. Fernando, sem que ele se opusesse, oferecendo a imagem de ser o rei o único decisor. Assim, as Rainhas consortes eram donatárias ricas e poderosas, mas o seu poder estava, de facto, teoricamente, limitado às suas terras. “This meant that in Portugal queen consorts did not enjoy personal authority nor any sort of charisma of their own but derived all their power from the specific concessions that the Kings made to them.”⁷³³

O estudo da Chancelaria da Rainha Consorte permitiu-nos constatar, também, que o clero é o único grupo social agraciado pela Rainha e, dentro dele, as ordens monásticas como a dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho, no Mosteiro de S. Vicente de Fora; a Ordem de Cister (também conhecida pela de S. Bento), no Mosteiro de S. Dinis de Odivelas e no Mosteiro de Alcobaça; e a Ordem de Santiago, no Mosteiro de Santos-o-Novo. De facto, nos diplomas analisados, os beneficiados são estes Mosteiros. Entendemos que esta preferência não se devia a nenhum fervor religioso particular, que Leonor pudesse sentir pelas regras que os conventos seguiam (tanto mais que estas comunidades, no séc. XIV, estavam já muito afastadas dos ideais de rigor e de austeridade que nortearam a sua fundação). Provavelmente, razões mais

⁷³² Ana Maria Rodrigues, “The Queen Consort in Late-Medieval Portugal”, p. 145.

⁷³³ Ana Maria Rodrigues, “The Queen Consort in Late-Medieval Portugal”, p. 145.

prosaicas ajudarão a perceber estas benesses. É preciso não esquecer que as terras da Rainha estavam inseridas em conjuntos territoriais e administrativos que chocavam com as possessões e jurisdições dos Mosteiros, direitos estes muito anteriores aos de Leonor Teles, pois provinham de doações e privilégios outorgados, alguns (como verificámos), desde D. Afonso Henriques, D. Dinis ou D. Pedro, a essas ditas instituições. Não podemos, igualmente, negligenciar a informação de que a igreja era detentora de vastos senhorios, fortuna que se justifica pela acumulação de terras recebidas, como recompensa pelos esforços desenvolvidos, na guerra da reconquista, no povoamento e na defesa do reino⁷³⁴. Além destas doações régias, o clero recebia, ainda, outros bens imobiliários provenientes dos leigos, pouco ou muito endinheirados. Este património eclesiástico, à luz do direito canónico, não podia ser alienado, o que fazia com que “todas as propriedades caídas nas suas mãos não mais voltavam a sair delas.”⁷³⁵ Francisco da Fonseca Benevides explica que a importância que o clero teve, na Idade Média, se deveu muito à ligação que, cedo, estabeleceu com o poder temporal. Depois de converter os bárbaros do norte, que invadiram o império romano, o clero, a única classe instruída da época, “chamou a si as pessoas que se haviam mostrado mais notáveis por qualquer forma, dando inclusivamente aos seculares ingresso em seus concílios. [...] por justa reciprocidade o clero tomou ingerência nos negócios temporais. Foi principalmente no século VI que, durante o reinado do rei godo Recarredo, o clero começou a ter grande influência no poder temporal.”⁷³⁶

Voltando às benesses que a Rainha teve para com a igreja, importa perceber que Leonor Teles tinha, pois, de saber lidar com este poderoso vizinho que ela não pretendia afrontar, tendo em conta que respondeu, sempre, favoravelmente às suas reclamações, mesmo que para isso, tivesse de lesar os interesses municipais das suas vilas e lugares. Fernão Lopes considera que esta política estava de acordo com o projecto da Rainha de querer conquistar a simpatia dos grandes do reino, já que dos pequenos, ela não era bem querida⁷³⁷. Esta postura aproximava a Rainha da mentalidade senhorial⁷³⁸ que imperou

⁷³⁴ “Graças à liberalidade e devoção dos soberanos e dos particulares, os bens do clero foram aumentando de tal modo, que em 1581 os seus prédios rústicos formavam quasi a quarta parte da região arável do país.” Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, p. 14.

⁷³⁵ Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 371.

⁷³⁶ Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 14.

⁷³⁷ “E porquanto ella era certa que nom prazia aas gentes meudas de ella seer rainha, segundo se mostrara em Lixboa e em outros logares [...] trabalhou-sse de aver da sua parte todollos moores do rreino per casamentos e grandes officios e fortellezas de logares que lhes fez dar [...]”. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 227.

na monarquia dos primeiros reinados⁷³⁹ e afastava-a do centralismo régio que o marido procurava consertar, ainda que o fizesse com alguns recuos, como já constatámos, no capítulo da “Leonor Teles na Chancelaria de D. Fernando”. Amélia Pereira Hutchinson defende que o perfil feudal de Leonor impediu-a de reconhecer os ventos da mudança que sopravam o poder para as mãos da burguesia de Lisboa e do Porto.⁷⁴⁰ No entanto, é importante não esquecer que a política de favorecimento ao clero que Leonor seguiu, vinha na linha de D. Fernando, como atrás salientámos, observando-se nos diplomas dos dois monarcas estudados, uma acção de continuidade e uma confirmação de atitudes.

Os nove documentos analisados têm todos a mesma autora, que é a Rainha. A sua assinatura só não é mencionada no diploma de 1376, entregue ao Mosteiro de S. Dinis de Odivelas e nos três documentos referentes ao Mosteiro de Santos. Com o Mosteiro de Odivelas, na carta de 1376, surge a assinatura de Vicente Roiz, que não é nem o ouvidor, nem o escriba deste privilégio. Com o Mosteiro de Santos, convém salientar que dois dos documentos mencionados (1378, 1381) são traslados dos textos originais. Só a carta de 1376 constitui o original da Rainha, tendo preso a este, um selo com as insígnias régias de Leonor e o registo de um ou dois sinais de tabelião⁷⁴¹. A autora de todas estas cartas mostra-se conhecedora e prudente nos juízos que faz. Os diplomas revelam que foi uma senhoria atenta aos problemas expostos e com capacidades decisórias firmes e fundamentadas.⁷⁴² Consideramos, igualmente, que a máquina burocrática que superintendia o património da Rainha funcionava bem⁷⁴³, mas

⁷³⁸ “Leonor`s mentality appears to be typically feudal, based on the sacred ties between vassal and suzerain, perhaps because only that structure was capable of giving her the desired protection and access to the power she craved.” Amélia Pereira Hutchinson, “Appendix 3”, *ob. cit.*, p. 288.

⁷³⁹ “Em pagamento dos serviços feitos pelos chefes dos seus homens de guerra, os monarcas concediam em doações terras e propriedades; a pouco e pouco a nobreza foi adquirindo grandes riquezas e notável influência l...l”. Francisco da Fonseca Benevides, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, 1879, p. 15.

⁷⁴⁰ “Leonor also failed in her ultimate bid for power and authority because she had a politically feudal mentality, failing to recognise the winds of change and the power of the new commercial bourgeoisie, mainly of the cities of Lisbon and Oporto” (Amélia Pereira Hutchinson, *ob. cit.*, p. 160). Nesta nova sociedade mercantil, de qualquer maneira, Leonor, também, não teria lugar, pois o poder girava à volta do rei e dos seus burocratas que separavam o domínio privado (onde estavam as Rainhas) do domínio público (poder político). Amélia Pereira Hutchinson, *ob. cit.*, p. 160.

⁷⁴¹ Ver “Apêndice”: “Chancelaria da Rainha Consorte”, s.f.f.

⁷⁴² “Conservam-se uns poucos documentos da Rainha D. Leonor, que a mostram activa e interveniente no governo de suas terras e rendas.” Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 83.

⁷⁴³ A escolha dos oficiais para a sua casa e terras era atributo das Rainhas. “As the full jurisdiction of these territories also belonged to them, they chose the local judges and had a superior magistrate («corregedor») for judging the appeals coming from the local courts of justice. Other justice officials – including enquirers, jailers, porters – and the public notaries («tabeliães») were also nominated by the queens. As patrons of the local churches they could present their respective appointees to the bishop for confirmation. [...] some queens even received the right to nominate the governors of the local castles («alcaldes»), but these had to be approved by the King and swear allegiance to him.” No entanto é importante reter que a maior parte dos oficiais da Rainha provinham da casa do rei, podendo servir os

reconhecia que a última palavra competia a Leonor. É por essa razão que, quando ocorreu um litígio entre o concelho de Almada, vila de Leonor, e o Mosteiro de Santos, relativamente, às confrontações do lugar de Coina, a Rainha é chamada a intervir, como última instância, depois do juiz da sua vila ter proclamado a sua sentença. Tal como nas terras do rei, a Rainha detém, nos seus senhorios, a justiça maior, podendo as partes (como foi o caso em Almada) apelar para ela, recorrendo, assim, das decisões tomadas pelas entidades jurídicas municipais. Efectivamente, como comprova a carta de “arras” dada a Leonor, em 1372, o rei concede-lhe vastos territórios que compreendem, entre outras coisas, os “padroados d eigreias e de moesteiros E com todo senhorio alto e baixo E com toda jurdiçam crime e ciuel e correyçom mayor e com mero e mixto jmperio e plena jurdiçom E com toda sujeçom e execuçom assy nas pessoas como nos beens assy e tam compridamente como osnos auemos e de derreito deuemos d auer”.⁷⁴⁴

2. Chancelaria da Rainha Regente

Registámos 18 diplomas, nesta chancelaria, que se encontram referenciados e descritos no “Apêndice”, deste estudo. Os agraciados destes documentos não se repetem e representam pessoas singulares, assim como entidades colectivas:

- Freiras de Santa Clara, em Portalegre – Lisboa, 16/11/1383;
- Afonso Álvares, criado da Rainha – Lisboa, 18/11/1383;
- Fernando Fernandes, abade de noma (Nomão?) seu criado – Lisboa, 24/11/1383;
- João Vicente, estrabeiro da Rainha – Lisboa, 28/11/1383;
- Estevão Martins, clérigo – Lisboa, 02/12/1383;
- João Afonso das Regras (Regas?), doutor em leis e clérigo – Lisboa, 07/12/1383;
- Gil Eanes, corregedor na Corte – Lisboa, 09/12/1383;

dois cônjuges, ao mesmo tempo. (Ana Maria Rodrigues, “The Queen Consort in Late-Medieval Portugal”, p. 144). Relativamente aos oficiais que serviam a Rainha, nas suas terras, podem-se consultar, ainda, vários outros estudos: Manuela Santos Silva, *Estruturas Urbanas e Administração Concelhia: Óbidos Medieval*, Cascais: Patrimonia Histórica, 1997, pp. 131-137; Manuela Santos Silva, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, artigo entregue para publicação, em 2008; Ana Maria Rodrigues; Manuela Santos Silva, “Private Properties, seigniorial Tributes and Jurisdictional Rents: the Income of the Queens of Portugal in the Middle Ages”, artigo entregue para publicação, em 2007; Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, pp. 478-485.

⁷⁴⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, fs. 107-108; Liv. 2, f. 60.

- Mice Lançarote Peçanha, almirante – Lisboa, 09/12/1383;
- Antam Rodrigues, clérigo – Alenquer, 18/12/1383;
- concelho de Tavira – Alenquer, 21/12/1383;
- João Afonso, clérigo – Alenquer, 22/12/1383;
- concelho e homens bons do Porto – Alenquer, 23/12/1383;
- juízes da cidade do Porto – Alenquer, 23/12/1383;
- Convento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e respectivo Prior – Santarém, 24/12/1383;
- Mem Gonçalves, morador em Évora – Alenquer, 25/12/1383;
- Alenquer – Alenquer, 25/12/1383;
- Pedro de Castro – Santarém, 02/01/1384;
- Afonso Martins de Alvete, morador em Coimbra – Santarém, 06/01/1384.

Leonor outorgou oito cartas em Lisboa, quatro, em Novembro, e as restantes em Dezembro de 1383. Em Alenquer, para onde terá ido entre 9 e 18 de Dezembro desse ano, passou sete diplomas. Entre os dias 24 ou 25 de Dezembro e o dia 2 de Janeiro, a Rainha partiu para Santarém, onde redigiu os últimos três documentos citados acima⁷⁴⁵. Em Lisboa, cada carta foi feita, em seu dia, excepto a 9 de Dezembro, em que se escrevem duas. Em Alenquer, notámos que três diplomas foram redigidos em três dias consecutivos, mas os restantes já se acumulam: dois datam de 23 e os outros dois de 25 de Dezembro. Em Santarém, temos três actos que datam de dias diferentes (25 de Dezembro, 2 e 6 de Janeiro). Entre os dias 24 e 25 de Dezembro parece ter havido alguma confusão no local de redacção dos diplomas, na medida em que temos o diploma do dia 24, que agracia o Mosteiro de Santa Cruz e que foi passado em Santarém, e, logo no dia seguinte, registamos dois documentos redigidos em Alenquer, para Mem Gonçalves e para a própria vila de Alenquer, respectivamente. Tratar-se-á de um engano do escriba? No diploma do dia 24, o escriba é Pedro Eanes, de Pedroso e, no acto do dia 25, para Mem Gonçalves, o escriba é João, de Santarém. A carta para Alenquer, não refere o nome do redactor. Será que os dois documentos do dia 25 foram já outorgados em Santarém, uma vez que o escriba do documento de Mem Gonçalves é um João, de Santarém, e o que é para Alenquer, não refere o redactor? As omissões não

⁷⁴⁵ Maria José Pimenta Ferro considera que “a ida para Santarém ocorreu, a seguir ao Natal, entre 28 e 31 de Dezembro, depois da tomada do castelo de Lisboa [...]”, Maria José Pimenta Ferro, “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, p. 74.

podem levar a conclusões precipitadas, por isso, deixamos esta questão em aberto, na medida em que também não é absolutamente relevante para o nosso estudo ter a certeza se, no dia 25 de Dezembro, Leonor Teles ainda estaria em Alenquer ou já, em Santarém. De qualquer maneira, não deixamos de observar que os outros dois documentos, por nós conhecidos, passados em Santarém, datam de 2 e 6 de Janeiro, o que poderá confirmar a hipótese da viagem de Alenquer para Santarém ter ocorrido entre 25 de Dezembro e 2 de Janeiro, como acima propusemos.

Os intervalos entre os documentos são pequenos e variam entre um (Alenquer, 21 e 22 de Dezembro) e nove dias (9 e 18 de Dezembro, Lisboa e Alenquer, respectivamente). Constata-se, pois, uma chancelaria activa, preocupada em responder e em despachar assuntos, no menor espaço de tempo possível. Leonor ficou viúva a 22 de Outubro de 1383 e o primeiro documento da sua chancelaria de Regente, que temos conhecimento, data de 16 de Novembro desse ano. Nas três semanas que medeiam estes dois acontecimentos, a Rainha ter-se-á, provavelmente, inteirado das suas novas funções e reunido com os homens bons de Lisboa, que Fernão Lopes nos narra, no final da *Crónica de D. Fernando*⁷⁴⁶. Parece-nos, no entanto, que a chancelaria em Lisboa revela um ritmo mais lento e mais equitativamente distribuído no tempo, do que as vilas para onde, depois, Leonor vai, já que, em cerca de três meses de regência, foram outorgados, na capital, oito diplomas, enquanto que, em Alenquer, onde a Regente esteve uma a duas semanas, se passaram sete. E, não esqueçamos, que destes sete, quatro foram redigidos em dois dias quase seguidos: 23 e 25 de Dezembro e os restantes três, em dias muito próximos: 18, 21 e 22 do dito mês. É evidente que a actividade da dita chancelaria depende das circunstâncias históricas vigentes e é por essa razão que as vamos, agora, referir.

⁷⁴⁶ Caps. CLXXIII-CLXXIV.

2.1. A Regência de Leonor Teles. Breve Abordagem

2.1.1. Reunião com os Homens Bons⁷⁴⁷ de Lisboa

No soterramento do Rei D. Fernando, pouca gente participou. A ausência da Rainha foi registada por Fernão Lopes “l...l e foi com elle pouca gente e doo; e nom foi a rainha a seu soterramento, dizendo que sse sentia mall, e nom podia lá hir; outros dizem que o fez rreceando mormuro das gentes; e sua nom hida fez mais fallar em ello d`o que per ventuira fallarom se aaquella hora fosse presente”⁷⁴⁸. É, igualmente, notório nas palavras do cronista, a censura e a dúvida pela sinceridade do luto de Leonor Teles. “l...l e sse novamente chegavom algûus, posto adeparte todo fingimento, fazia seu planto com elles, mostrando-lhe a horphandade do marido que perdera, com salluços e grandes lágrimas; nas quaaes depois farta de chorar, l...l, nom perdiam as gentes porèm rrenembrança d`aquella maa fama que em vida d`el-rrei cobrara”⁷⁴⁹. Os esforços de Leonor Teles por conquistar a simpatia do reino continuavam sem surtir os efeitos desejados.

A regência dava a Leonor Teles “toda jurdiçom e senhorio em quitar menagêes e apresentar egrejas, confirmando deus bôos husos e costumes aas villas e cidades que lho rrequerir enviavom, como tem husança de fazer hûu rrei quando novamente começa de rregnar, obedeceedo-lhes os fidallgos e commûu poboo como sua rainha e senhora em todallas cousas”⁷⁵⁰. Por esta razão é a ela que se dirigem os homens bons da cidade de Lisboa, nos paços de S. Martinho, quando pretendem a reparação do reino bastante danificado, segundo eles, com as guerras e a política de D. Fernando, que ouvia mais os conselhos dos estrangeiros do que os de sua gente: “l...l per cujo aazo foram gastados

⁷⁴⁷ “O termo de homens bonsl...l aplica-se à aristocracia dos concelhos (cidades, vilas, freguesias e lugares), mas é mais frequente no caso das cidades. l...l Os homens bons gozam da consideração geral, já pela sua riqueza, já pelo seu poder ou até pelo seu bom senso nos juízos. São agentes do poder local, na administração da justiça, na distribuição dos bens e obrigações dos habitantes do lugar e na polícia dos costumes. Por isso, eles devem ser «sem suspeita» e «sem cobiça», isto é, isentos, moralmente idóneos. São também os delegados da colectividade junto do poder central, desde que sejam cidadãos entendidos. O homem-bom nem sempre será cidadão. Só o é quando exerce cargos específicos na câmara do concelho, onde constitui um verdadeiro patriciado urbano. Porém, o cidadão será, em princípio, um homem-bom.” (Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 46). Fazem parte da categoria dos homens bons, os mercadores, os proprietários rurais e os mesteiros; estes últimos entram para este grupo, com o Mestre de Avis, que permite a sua inclusão no concelho de Lisboa, como forma de recompensa pelo apoio prestado à sua causa, na crise de 1383/1385. Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 47.

⁷⁴⁸ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXII, p. 592.

⁷⁴⁹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIII, p. 594.

⁷⁵⁰ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIII, p. 593.

quantos thesouros e joyas ficaram dos outros rreis pera defendimento e guarda d'estes rregnos"⁷⁵¹. Temendo a poderosa influência que os familiares e outros privados da Regente pudessem ter nos destinos do reino⁷⁵², os homens bons apresentam-se à Rainha-Viúva com três propostas:

- criação do conselho da Regente, com portugueses e não galegos nem castelhanos, constituído por prelados⁷⁵³ e dois homens bons⁷⁵⁴ de cada uma das seguintes comarcas: entre Tejo, Guadiana e Estremadura, Beira e Trás-os-Montes, Entre Douro e Minho, Algarve. O conselho deveria tomar assento em Santarém ou em Coimbra, ou em ambos os lugares, partindo, para isso, o ano ao meio. Com ele, a Regente deveria reunir para se informar do que fora feito e do que haveria a decidir e a fazer, na governação do reino;
- expulsão dos judeus e dos mouros dos ofícios tradicionalmente ocupados pelos cristãos, como o de rendeiros, de cobradores de impostos ou de oficiais da Regente. “!...! e assi o fezerom os rreis que antiigamente foram em estes rregnos, e por nossos pecados prougue a el-rrei, cuja alma Deus haja, delhe dar officios pubricos em que estava a mor

⁷⁵¹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIII, p. 594. Sobre esta reunião Margarida Garcês Ventura sublinha: “Nessa entrevista fizeram-lhe notar a responsabilidade dela enquanto portadora do «carrego de correger e emmendar os danos e malles que os d'estes rregnos ham rrecebidos». Apelo, pois a corresponder no plano político, à graça de Deus, que fez D. Leonor *regedor* do reino e lhe deu «senhorio» sobre os povos.” (Margarida Garcês Ventura, *O Messias de Lisboa, Um Estudo de Mitologia Política* (1383-1415), Lisboa: Edições Cosmos, 1992, p. 11). Mais uma vez, observamos a presença da teoria providencialista do poder régio, agora aplicada a D. Leonor Teles. Tal como um rei, a Regente recebe de Deus o poder, a «graça divina» que a faz governadora do reino.

⁷⁵² Luís de Sousa Rebelo considera que “ a regência de Dona Leonor é caracterizada de um modo que a indentifica sem sombra de dúvida com um regime oligárquico. !...! A progressiva erosão da autoridade do monarca !D. Fernandol, as suas cedências a um Conselho, onde domina cada vez mais a vontade da família Teles de Meneses, cujo centro é a Rainha, e onde se reflecte a pressão da facção estrangeira, criam as condições favoráveis ao governo oligárquico que ocupa o poder logo após o falecimento de D. Fernando.” Luís de Sousa Rebelo, *ob. cit.*, p. 29.

⁷⁵³ “Os prelados são normalmente ricos, possuem muitos criados e combatem com os seus homens na guerra. !...! São senhores !...! mas o título devem-no principalmente à natureza do seu múnus e não à fidalguia do seu nascimento, visto que elementos da pequena nobreza e da categoria de cidadãos podem ascender a tais lugares.” Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 58.

⁷⁵⁴ Estes homens bons eram cidadãos, pois só assim podiam exercer cargos públicos. O termo cidadão aplica-se a uma parte restrita da população de uma cidade, de um lugar ou de um concelho. (Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 43). “Podemos admitir que os cidadãos representam a cúpula da hierarquia social do concelho, que se recruta entre os mais abastados e entendidos dos homens bons. São aqueles que detêm na sua mão, directa ou indirectamente, a gerência do concelho e, por isso, têm o poder de o representar em Cortes e no concelho do rei, onde figuram elementos de um estado do reino.” Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 43.

fielidade e sustancia de sua fazenda, fiando-sse d`elles mais do que dos christãos”;⁷⁵⁵

- criação de estalagens para albergarem os fidalgos, que viajassem, já que estes, nas casas alheias, onde costumam pousar, usavam “l...l dos bêes e rroupas que teem per tanto tempo que muitas vezes se gastam de todo ponto, rrecebendo aquelles com que assi pousam outros danos de mayor graveza, contra dereito e nom pera dizer”⁷⁵⁶. Se não houvesse, no reino, quem construísse as ditas estalagens, os homens bons sugeriam que as mesmas fossem edificadas pelos almoxarifes ou pelos conselhos das vilas e lugares, com disponibilidade económica para o fazer. Se os fidalgos não se quisessem lá alojar, então que os recebessem “l...l os Mosteiros e em-nos paços dos outros senhores, quando estiverem vazios, e suas gentes nas estallagêes”. Caso a Regente discordasse desta sugestão, os homens bons apelavam a que ela encontrasse outra solução para “l...l que tanta malldade nom dure mais tempo”⁷⁵⁷.

A resposta da Regente é dada no capítulo CLXXIV. Sucinta, objectiva e inteligente e de forma encadeada, Leonor Teles responde, ponto por ponto, às solicitações dos homens bons, indo ao encontro das pretensões manifestadas.⁷⁵⁸

Relativamente à natureza do seu concelho, garante a nacionalidade portuguesa dos seus elementos, assim como o seu assento em Lisboa e nos lugares por eles enunciados, pois “a mim nom cumpre andar pella terra a montes e a caças, como têm em costume de fazer os rreis, (... antes quero) despender meu tempo com meus officiaaes e rreger e assessegar o rregno em verdadeira e dereita justiça”⁷⁵⁹; nestas afirmações podemos sugerir uma crítica da Regente (ou de Fernão Lopes?) à

⁷⁵⁵ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIII, p. 596. O favorecimento de D. Fernando prestado aos judeus prendia-se, como já assinalámos, com a riqueza que estes detinham, útil, naturalmente, ao financiamento da política bélica e de governação de D. Fernando.

⁷⁵⁶ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIII, p. 596. Note-se que as críticas aos abusos da aposentadoria, praticados pelos fidalgos, são recorrentes no reinado e na regência, como provam as queixas dos Mosteiros e das Cortes ao rei, abordadas no capítulo “Leonor Teles, na Chancelaria de D. Fernando”.

⁷⁵⁷ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIII, p. 597.

⁷⁵⁸ “A Rainha declara aceitar, no essencial, as sugestões: a impopular Leonor Teles tentava reconstruir a sua imagem num terreno adverso junto das elites da capital.”, Luís Miguel Duarte, *Guerra pela Independência, Aljubarrota, 1383-1389*, col. Batalhas da História de Portugal, coordenada pela Profª Doutora Manuela Mendonça, Lisboa: Academia Portuguesa de História, Matosinhos/Lisboa: QUIDNOVI, 2006, p. 34.

⁷⁵⁹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIV, p. 599.

governação dos reis que passavam muito tempo em caçadas, descuidando os negócios da política do reino. Leonor Teles demonstra, nestas palavras, mais uma vez sentido prático e uma visão moderna e útil de fazer política. É ainda, intenção da Regente governar em consonância com o conselho, particularidade que D. Fernando desleixou, na opinião dos homens bons: “l...l des o tempo que el-rrei nosso senhor, l...l teve o rregimento d`estes rregnos ataa ora se seguuirom n`eelles muitos damnos e mortes l...l e que per muitas desordenadas despesas feitas como nom deviam l...l e todo per mingua de boom consselho, fazendo seus feitos sem acordo d`os de seu rregno e per consselho dos estrangeiros l...l”⁷⁶⁰.

A crítica a D. Fernando prossegue nas palavras da Regente, escritas pelo cronista, quando se refere aos judeus. “Em rrazom d`o que dissestes dos officiaaes judeus, digo-vos que minha teençom foi sempre de os judeus nom averem officios n`eestes rregnos, e trabalhei muito em tempo d`el-rrei meu senhor de os nom aver hi.” Leonor Teles afirma que retirou aos judeus o cargo de tesoureiro⁷⁶¹ e de almoxarife da alfândega de Lisboa, bem como os lugares de sacadores e de oficiais. Em nome do “dereito e bôos costumes”, promete manter esta opção, mesmo que as rendas obtidas pelos judeus, para a sua casa, sejam superiores à dos cristãos⁷⁶². A Regente reconhece, nesta passagem, o posicionamento de D. Fernando perante os judeus e o interesse económico que este grupo social representava para os cofres da Coroa: a sua capacidade de sacar dinheiro às populações era bem mais eficaz do que a demonstrada pelos cristãos.

⁷⁶⁰ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIII, p. 594.

⁷⁶¹ Tratar-se-á de D. Judas, rabi-mor dos judeus em Portugal, tesoureiro e vedor da fazenda de D. Fernando? Se assim for, mesmo afastado do cargo, D. Judas continuará junto da Regente, dado que a acompanhará, em Alenquer e em Santarém, e acabará por ser quem confirmará a conspiração da Rainha ao Rei de Castela. Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 16, 30, 83.

⁷⁶² Não acreditamos que Leonor tivesse o firme propósito de afastar os judeus do seu círculo. Quando o povo de Lisboa quis assaltar a judiaria onde estavam os bens de judeus ricos, como D. Judas e D. David Negro, os motivos apresentados ao Mestre de Avis foram que estes judeus “são da parte da Rainha, têm grandes tesouros escondidos, e queremos-lhos tomar e dá-los a vós, que queremos por senhor”. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 14, pp. 114-115). Recordemos, ainda, que este grupo social estará, entre os melhores da cidade, para receber a Regente, quando ela chega a Santarém. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p. 139). É nossa convicção que tanto o Rei D. Fernando como a Rainha apadrinhavam os judeus e confiavam neles para os cargos relacionados com as finanças, como foi exemplo, o lugar de tesoureiro-mor e vedor da fazenda que D. Judas ocupou, no governo fernandino, desde 1374. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 16, p. 117. Armando Carvalho Homem, *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, p. 179. Ver, também, as doações feitas a D. Judas, na “Tabela de Pessoas e Instituições”, do “Apêndice”, deste estudo). “A eficácia introduzida nos mecanismos de contabilidade e na organização das despesas da Corte e da casa real de D. Fernando, por exemplo, coincidem cronologicamente com o serviço dos «dispenseiros» e almoxarifes judaicos, cujas práticas levaram aos habituais protestos dos procuradores concelhios às Cortes.” Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 117.

Por último, a questão da construção de estalagens foi, igualmente, bem acolhida, com a condição de que sejam os concelhos a executá-las. Acrescenta, porém, que “ (...) nos lugares hu sse fazer nom podem, nom sse poderia esto guardar”⁷⁶³.

A reunião com os homens bons de Lisboa acaba, saindo ambas as partes concordantes e satisfeitas. “Desi partirom-sse pagados de sua rreposta e ella contente d`o que lhe disserom”⁷⁶⁴.

2.1.2. A Morte de Juan Fernández Andeiro

O assassinato do Conde Juan Fernández de Andeiro, pelas mãos do Mestre de Avis e de Rui Pereira, precipitou os acontecimentos e determinou, no nosso ponto de vista, a actuação política de Leonor, nos meses seguintes. Ayala considera que Juan Fernández de Andeiro, que tinha sido feito Conde de Ourém, pelo Rei D. Fernando, e que recebera dele outras muitas mercês, gerara, à sua volta, muitos inimigos “l...l este Conde tenia estonce consigo muchas Compãnas, em pero nom era bien amado de algunos señores e caballeros de Portugal nin de los de la cibdad de Lisbona”.⁷⁶⁵ Portanto, para o cronista castelhano, o poder do valido junto da Coroa e as inimizades que tinha dos grandes e do povo de Lisboa explicam o seu aniquilamento, pelo irmão bastardo do monarca falecido, o dito Mestre de Avis, que “era estonce bien quisto de

⁷⁶³ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIV, p. 600. A questão da aposentadoria será, de novo, retomada pelos mesterais de Lisboa, na Carta de Privilégios de 1 de Abril de 1384, e, nos Capítulos Especiais que Lisboa entrega a D. João I, nas Cortes de Coimbra, a 10 de Abril de 1385. Ficou, pois determinado que, de futuro, ninguém poderia albergar-se nas casas dos Homens bons da cidade, ou na casa dos seus oficiais, ou na daqueles que, em tempo de guerra ou de outra necessidade pública, tivessem de se ausentar das suas pousadas para servir Lisboa ou o rei. (Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, p. 133). As disposições sobre esta matéria determinadas por D. Fernando são recordadas por Lisboa, que pede ao novo rei que as retome: “O seitemo capitollo he que El Rey nosso Jrmãão . a quem deus perdoe fez merçee a esta çidade que lle nem os seus nem outros Senhores nem fidalgos deste rreigno nom tomassem galinhas nem carnes nem pam nem outros mantijmentos nem palha nem lenha contra vontade de seus donos./ l...l Nem que outro ssi posassem com os moradores . da dicta Cidade . e seu termo nem lhes tomassem suas Roupas de camas . l...l A esto rrespondemos que nos praz que lhe seja guardada a merçee que lhe nosso Jrmãão fez. E outrossi nos lhe outorgamos l...l que a dicta çidade . faça albergues honrrados em que poosom sem vergonça pousar os que veerem aa dicta . Cidade por seis dinheiros -/-/”. (“Dos Usos E costumes”, 10/04/1385, ACML, *Livro dos Pregos*, fs. 132 vº-135 vº, in Marcello Caetano, “O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, doc. 7, p. 195). As determinações de D. Fernando e de D. João I que acabámo de evocar, visavam, naturalmente, incrementar o comércio de Lisboa. Como Marcello Caetano fez notar (“O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, pp. 161-162), os homens bons de Lisboa não saíam de suas casas com a sua mercadoria, por recearem que os grandes pousassem nas casas deles, durante as suas ausências. A criação de estalagens pensada por D. Fernando, prometida, na regência, por D. Leonor e, depois, em Coimbra, por D. João I pretendia libertar os mesterais deste receio e empurrá-los para as suas actividades económicas.

⁷⁶⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIV, p. 600.

⁷⁶⁵ Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, cap. XIV, p. 86.

los de la cibdad de Lisbona e que después que el Rey Don Fernando muriera tenia tratado com algunos otros que matasen á este Conde de Oren”.⁷⁶⁶ Fernão Lopes não contradiz as razões do seu par castelhano, mas aponta que a principal motivação do crime foi o adultério de Juan Fernández de Andeiro com a Rainha, situação que, sublinhemos uma vez mais, só ele refere nos seus escritos⁷⁶⁷. “Ca é certo que usando o Conde per tempo daquela gram maldade que dissemos⁷⁶⁸, dormindo com a mulher de seu senhor, de que tantas mercês e acrescentamento havia recebido, não soou esto assim simpresmente nas orelhas dos grandes senhores e fidalgos que lhe não gerasse grande e assinado desejo de vingar a desonra del-Rei D. Fernando”⁷⁶⁹. Como já mencionámos, não é nossa intenção analisar se a questão do adultério existiu ou se foi forjada por Fernão Lopes para melhor cimentar o apoio e a actuação de D. João, Mestre de Avis e da dinastia que fundou. Consideramos, até, que será uma matéria sempre muito difícil de provar. Contudo, é inegável que Juan Fernández de Andeiro, o cavaleiro galego, colhera de Fernando e de Leonor benesses e prestigiantes funções, que referimos, ao

⁷⁶⁶ Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, cap. XIV, p. 86.

⁷⁶⁷ De facto, Pero Lopez de Ayala nada refere sobre este assunto. Relativamente ao assassinato de Juan Fernández de Andeiro e aos acontecimentos que se seguiram (alvoroço e acalmia dos ânimos, em Lisboa, à vista do Mestre; morte do bispo, partida da Rainha para Alenquer...), a narração do cronista castelhano é bastante sintética, mas, no essencial, está próxima da de Fernão Lopes. (Teresa Amado, *ob. cit.*, p. 190). “A única diferença temática de relevo é o silêncio de Pero Lopez de Ayala sobre a intimidade entre D. Leonor e Juan Fernández de Andeiro”. (Teresa Amado, *ob. cit.*, p. 190). “O cronista é um veículo duma tradição popular que difamava a Rainha, com o intuito de pôr em causa a legitimidade da herdeira do trono.” (Manuel Marques Duarte, *ob. cit.*, p. 49). A causa do adultério de Leonor Teles com Juan Fernández de Andeiro será usada por João das Regras, nas Cortes de Coimbra de 1385, para derrotar o acesso ao trono de Beatriz. “... toda a mulher que é infamada que faz maldade a seu marido, e desto é publica voz e fama, que os filhos que dela nascem o direito presume e há por suspeitos quer podem ser não de seu marido ... Assim ... se nós herdeiro houvésemos que escolher destes que já nomeei, não tomaríamos nós sua filha desta Beatriz, filha de Leonor Teles, pois que o direito a tem por suspeita, por ser filha de madre nom casta”. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 184, p. 442). A este propósito, dirá Duarte Nunes de Leão: “... os desafeiçoados aa Rainha Dona Lionor, & aa união de Portugal com Castella, & afeiçoados a D. Ioam, Mestre de Auis, querião falsamente fazer Beatriz adulterina, & filha do dito Conde Ioam Fernandez, não sendo possiuel tal cousa. Porque a afeição que a Rainha com o Conde tomou, começou dahi a muito tempo, por ocasião da pousada que lhe el Rei deu em Estremoz ... sendo já Infanta Dona Beatriz a esse tempo de oito annos. ... E a Rainha D. Lianor, ainda que se screua della que nas fallas era mais desenuolta do que aa honestidade matronal & Real conuinha, nunqua se della disse, antes do Conde Ioam Fernandez, que tiuesse amores com algum outro”. Duarte Nunes de Leão, *Crónicas dos Reis de Portugal*, Porto: Lello e Irmãos Editores, 1975, p. 411.

⁷⁶⁸ Fernão Lopes referir-se-á, possivelmente, aos episódios do lenço e do anel, narrados nos caps. CXXXIX e CXLVI, da *Crónica de D. Fernando*, onde são narradas situações que visam comprovar o pretenso adultério.

⁷⁶⁹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 1, p. 86. O desejo de vingar a honra do rei defunto é, ironicamente, comentada pelo historiador José Mattoso, que diz tratar-se de uma fidelidade póstuma (José Mattoso (dir.), *História de Portugal, A Monarquia Feudal*, Vol. 2, Editorial Estampa, p. 494), uma vez que, em vida do próprio, a questão nunca se colocou. Leonor Teles também desdenha dos arrojos de coragem dos fidalgos portugueses que se dispõem a fazer guerra contra o Rei de Castela, se este invadir Portugal, agora que D. Fernando morreu, não tendo apresentado a mesma valentia e disponibilidade, quando o mesmo era vivo. “– Oh, que boa razão essa! Hi era el-rei meu senhor vivo e vós outros todos com ele e não o podíeis fazer, quanto mais agora que ele é morto, e toda a vossa esperança soterrada com ele!” (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 13, p. 113).

longo deste trabalho.⁷⁷⁰ Após o falecimento do rei português, Fernão Lopes conta que o valido se refugiou, no seu condado, receando receber alguma afronta.⁷⁷¹ Porém, quando

⁷⁷⁰ António Borges Coelho acha que Juan Fernández de Andeiro era o “homem forte da nobreza e lol principal negociador dos tratados de entrega da independência portuguesa a Castela, é a eminência parda do regime. Com a morte do rei, o seu papel político torna-se mais claro, exercendo as funções dum autêntico primeiro-ministro.” António Borges Coelho, *A Revolução de 1383, Tentativa de Caracterização*, 5ª ed. Revista e aumentada, col. Universitária, Lisboa: Editorial Caminho, 1981, pp. 116-117.

⁷⁷¹ Na verdade, Fernão Lopes afirma, que o Conde de Juan Fernández de Andeiro esteve já várias vezes para ser morto, mas tal não sucedera, porque Deus queria que fosse o Mestre de Avis – que Ele escolhera para ser rei –, a concretizar tal feito. “Mas temos que o mui alto Senhor Deus, que em sua providência nenhuma cousa falece, que tinha deposto de o Mestre ser rei, ordenou que o não matasse outro senão ele, e isto em tempo a assinado e com certos azos, posto que poderoso fosse de o doutra guisa fazer”. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 1, p. 86). Destaque-se, nesta passagem, a preocupação do cronista em legitimar o direito ao trono do Mestre de Avis e da dinastia que lhe sucedeu, usando como argumento a teoria providencialista do poder real, que conferia, ao rei, uma origem divina.

O cronista relata as várias tentativas de assassinato pensadas para o Conde de Juan Fernández de Andeiro, ainda em vida de D. Fernando. Assim, menciona que o monarca se apercebeu da relação amorosa da sua mulher com Juan Fernández de Andeiro: “E portanto el-Rei D. Fernando, vendo os muitos modos per que a Rainha mostrava desordenada afeição e bem querença ao Conde João Fernandes l...l, bem certificou em seu pensamento ser verdade o que as gentes presumiam l...l. Assim que el-Rei D. Fernando bem entendia o que era, mas nenhuma cousa dava a entender l...l”. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 3, p. 89). Quando a Rainha partiu para Elvas com a sua filha e o rei fora para Almada, este decidiu mandar o Mestre de Avis matá-lo. Por conselho do seu escrivão de puridade, acaba por desistir do plano, uma vez que se temia que semelhante feito levasse as gentes do reino a aclamar rei, o Mestre, caso D. Fernando falecesse, comprometendo, desta forma, a herança do trono acordada no tratado de Salvaterra de Magos. A tese defendida por Fernão Lopes de que o próprio D. Fernando soubera do adultério e pensara em matar o Conde, serve, julgamos nós, para reforçar a acção do Mestre de Avis e toda a reviravolta que se dá na sucessão do trono, entre 1383 e 1385, na medida em que o assassinato de Juan Fernández Andeiro pelo Mestre foi sancionado pelo próprio rei defunto. Se o rei soube ou não do eventual adultério, não sabemos, porém não deixa de parecer estranho que o monarca tenha concedido tantos privilégios e responsabilidades a um homem que dormia com a sua mulher. Os interesses políticos, o temperamento vulnerável de D. Fernando e as qualidades diplomáticas de Juan Fernández de Andeiro poderão ter-se sobreposto à paixão do rei pela sua mulher e levá-lo, por isso, a ignorar o dito adultério. Contudo, estas afirmações não passam de especulações sobre o pensamento de um rei, que nós desconhecemos.

Fernão Lopes indica, também, outras pessoas que desejaram mandar matar Juan Fernández de Andeiro: o Conde de Barcelos, irmão da Rainha, o Mestre de Avis, Pedro Álvares, Prior do Hospital, Gonçalo Vasques d’Gonçalo Vasques de Azevedo. O cronista relata que a Rainha, sabendo das intenções de seu irmão, quando este regressa a Portugal depois do desastre de Saltes, não só o acolheu muito bem, como lhe terá dado uma grande dádiva que o desviara, de momento, das suas intenções (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 1, p. 87). No segundo capítulo da *Crónica de D. João I, Primeira Parte*, é contado que os quatro nomes referidos acima planearam o assassinato de Juan Fernández de Andeiro, quando este regressasse da sua embaixada em Castela; o desvio do Conde do caminho por eles pensado, salvou-o da emboscada (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 2, pp. 88-89). Outras tentativas falhadas deste homicídio são-nos relatadas. No “saimento” do Rei D. Fernando, Nuno Álvares Pereira, que fora convidado pela Rainha, conspira esta morte com o seu irmão, Pedro Álvares. Álvaro Pais – antigo chanceler dos reis D. Pedro I e D. Fernando e que se afastara deste último, por motivos de saúde e por não suportar a desonra do rei, feita pela Rainha e Juan Fernández de Andeiro, afirma Fernão Lopes – é outro dos nomes mentores da morte do Conde. Terá sido ele quem convenceu o Mestre de Avis a executar o plano. No capítulo sexto da mesma crónica, Álvaro Pais alicia-o para o feito, dizendo que a vida dele, que já estivera ameaçada quando fora preso, no tempo de D. Fernando, por acção da Rainha e de Juan Fernández de Andeiro, estava de novo em perigo, pois que, enquanto o Conde fosse vivo, ele não estaria seguro, “ca pois el-rei agora é morto usarão mais de sua maldade”. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 6, p. 95). O Mestre, por diversas vezes revela receios de concretizar a morte de Juan Fernández de Andeiro. Apesar de Álvaro Pais lhe prometer que terá o apoio popular de Lisboa, ele continua a temer as represálias da Regente, do Rei de Castela e dos fidalgos protegidos de Juan Fernández de Andeiro. José Mattoso comenta a esse propósito que o Mestre tinha muito boas razões para recear a

a Rainha, um mês depois da morte de D. Fernando, convida todos os fidalgos (Juan Fernández de Andeiro inclusive) para virem a Lisboa, ao saimento do monarca, o valido decide vir, contra os conselhos de sua mulher e de Gonçalo Vasques de Azevedo, seu compadre. Chegado à capital, o Conde é bem recebido por todos, ficando “em gram privança e gasalhado da Rainha, desembargando com ela todolos desembargos do reino”.⁷⁷² O homicídio de Juan Fernández de Andeiro ocorre, a seis de Dezembro de 1383, e é-nos narrado, no capítulo nono da *Crónica de D. João I, Primeira Parte*. O Mestre de Avis, finalmente rendido às razões de Álvaro Pais para cometer o dito crime, regressa, repentinamente, a Lisboa, depois de ter partido, a mando da Regente, para defender as terras do seu mestrado face a uma hipotética invasão do Rei de Castela.⁷⁷³ A pretexto de precisar de mais vassallos para empresa de que Leonor Teles o incumbira, o Mestre é recebido, de pronto e amistosamente, por ela e por Juan Fernández de Andeiro. O assassinato dá-se num grande casa contígua à câmara da Regente, para onde o Mestre leva o Conde de Ourém, depois de ver tratados os assuntos dos vassallos requeridos, de ter os seus homens de perto, já armados, e de se despedir de Leonor Teles. D. João fere-o, então, com um cutelo na cabeça, cabendo a estucada final a Rui Pereira. José Hermano Saraiva julga que a presença do galego no governo da Regente justifica a conspiração para o matar, pois contradiz o que ela prometera na reunião com os homens bons de Lisboa, que era ter, perto dela, um conselho constituído apenas pelos melhores

acção do Rei de Castela, pois uma das primeiras decisões que tomou, foi mandar prender os potenciais candidatos ao trono português, que mais perto estavam de si: o Infante D. João de Castro e o Conde de Gijon y Noroña, marido de D. Isabel, a filha bastarda de D. Fernando. (José Mattoso, *História de Portugal, A Monarquia Feudal*, p. 494. Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, caps. VII-VIII). Efectivamente, conforme já aludimos, D. Afonso Henriques, Conde Gijon e Noronha, por mais de uma vez, se rebelou contra a Coroa de Castela, representada, na altura pelo seu irmão, Juan I. Segundo Alexandre de Lucena e Vale (*ob. cit.*, p. 108), foram três, as vezes, em que tal comportamento se verificou: a primeira, ocorreu aquando das contendias havidas entre D. Fernando, o duque de Lancaster e Juan I. Nesta altura, o dito Conde correu para Bragança, para apoiar o monarca português contra aquele que era seu rei e irmão; a segunda, deu-se no momento em que se celebrava, em Badajoz, as bodas de Juan I com D. Beatriz de Portugal, “a mesma que ele Conde ambicionara. Deste modol, aproveita o ensejo para, furtando-se à cerimónia, se alçar rei das Astúrias, proclamando contra Castela a independência do antigo reino l...l”. (Alexandre de Lucena e Vale, *ob. cit.*, p. 108). A terceira vez verificou-se, quando D. Fernando faleceu. O Conde de Gijon candidata-se a sucessor do sogro e só não se bate contra as forças do irmão, porque este, à cautela, o encarcerara, previamente, no alcácer de Toledo. Alexandre de Lucena e Vale, *ob. cit.*, p. 108. É libertado, em 1391, durante a regência da menoridade de Enrique III, de Castela. (Júlio Valdeón, *Los Trastámaras...*, p. 79).

⁷⁷² Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 7, p. 97.

⁷⁷³ “D. Leonor Teles, que cumpria com afinco o seu papel de regente do reino, assessorada pelo seu amigo galego, perante rumores de que o rei de Castela se preparava para entrar em Portugal com o seu exército, toma algumas providências defensivas; e a primeira de todas era quase sempre a nomeação de «fronteiros», uma espécie de comandantes militares de emergência, para as comarcas portuguesas l...l; o Mestre de Avis recebe, da rainha, instruções para defender as terras e os castelos da sua Ordem.”, Luís Miguel Duarte, *Guerra pela Independência, Aljubarrota, 1383-1389*, p. 40.

portugueses, que existissem nas comarcas do reino⁷⁷⁴. Para este historiador, a alta burguesia de Lisboa e alguma nobreza foram, pois, os grupos responsáveis pelo assassinato do Conde⁷⁷⁵. Luís de Sousa Rebelo defende que a política de D. Leonor Teles, na regência, continuou a agravar a administração debilitada de D. Fernando, “na medida em que continuava a manter os mercadores afastados dos negócios da governação. [Por esta razão], os «homens bons» não haviam tido outra alternativa que não fosse a do recurso a um golpe de força.”⁷⁷⁶ A *Crónica do Condestável* refere que esta morte serviu a causa dos irmãos Pereira de quem no poder o Mestre de Avis, pois “a Rainha tinha em ele grande esperança”.⁷⁷⁷ Horácio Ferreira Alves justifica o crime com o facto de Juan Fernández de Andeiro “dispor de grande influência na Corte inglesa, especialmente junto dos duques de Lancaster e de York, e de se ter recusado, ao contrário do que fizeram muitos, a atraiçoar a esposa do rei que fora seu amigo e benfeitor”.⁷⁷⁸

2.1.3. O Princípio do Fim

Depois da morte de Juan Fernández de Andeiro, dizíamos nós, os acontecimentos precipitaram-se e dá-se uma viragem na imagem do poder, que passa a ser protagonizada, progressivamente, pelo Mestre de Avis, em desfavorecimento da que representa Leonor Teles. Em busca de maior segurança, a Rainha – depois de mandar soterrar, discretamente, Juan Fernández de Andeiro, na igreja de S. Martinho – deixa o paço, vai para a alcáçova de Lisboa e desta para a sua terra de Alenquer. O alvoroço popular de Lisboa estende-se ao resto do reino, assaltando e pilhando igrejas, matando alguns clérigos como o bispo de Lisboa⁷⁷⁹ e a abadessa de Évora⁷⁸⁰, por serem do partido da Regente. As vozes e os pregões pelo Mestre calam e sobrepõem-se às ordens da Regente, como sucedeu com a sentença de punição aplicada aos perseguidores dos

⁷⁷⁴ José Hermano Saraiva, nota 103, p. 475, in Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*.

⁷⁷⁵ “Os grandes burgueses tentaram impor à Regente a sua orientação governativa e propuseram-lhe a criação de um conselho de Governo formado por “cidadãos”, isto é, burgueses. Foram eles que, aliados a alguns nobres, decidiram a morte do Conde de João Fernandes Andeiro, um aventureiro galego que dispunha de grande poder político e, certamente, constituía embaraço à pretendida mudança. Para essa missão escolheram D. João, Mestre da Ordem Militar de Avis, filho bastardo de D. Pedro I.” José Hermano Saraiva, *História de Portugal*, Lisboa: Publicações Alfa, 1993, p. 125.

⁷⁷⁶ Luís de Sousa Rebelo, *ob. cit.*, p. 25.

⁷⁷⁷ *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, cap. XVI, p. 47.

⁷⁷⁸ Horácio Ferreira Alves, *ob. cit.*, p. 237.

⁷⁷⁹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 12.

⁷⁸⁰ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 45.

judeus, em nome do Mestre , no capítulo catorze da *Crónica de D. João I, Primeira Parte*. A 16 de Dezembro de 1383, o Mestre de Avis é aclamado regedor e defensor do reino, no Mosteiro de S. Domingos, em Lisboa⁷⁸¹. O tanoeiro Afonso Eanes Penedo, com a mão na espada, pressiona os homens bons de Lisboa a aceitarem o Mestre, sob pena de perderem a vida. Segue-se a esta reunião, a “mudança de cadeiras” no poder e a criação do selo e do ditado novos, nos documentos. O Mestre passou, então, a usar o título de “Dom João pela graça de Deus filho do mui nobre rei D. Pedro, Mestre da cavalaria da Ordem de Avis, regedor e defensor dos reinos de Portugal e do Algarve”⁷⁸². Nomeia oficiais para o seu concelho, entre os quais está o letrado João das Regras, como chanceler-mor do Mestre⁷⁸³. A partir de então, o reino deparar-se-á com dois Regentes: “um, a Rainha viúva, Dona Leonor, oficialmente nomeada em Outubro de 1383, em conformidade com a letra dos tratados luso-castelhanos; outro, o Mestre de Avis, eleito por aclamações do povo de Lisboa e apoiado, após certas hesitações, pelos «homens honrados», ou nobreza da cidade.”⁷⁸⁴

A notícia desta nomeação espalhou o pânico entre as gentes da Rainha. Familiares e pessoas da sua criação, com medo de serem alvo de ataque⁷⁸⁵, abandonam Lisboa e vão ter com ela, ou, então, partem para outros lugares que tenham voz pelo Rei de Castela⁷⁸⁶, ou mesmo para fora do reino. O mesmo sucederá no Porto, em Évora e com outros castelos,⁷⁸⁷ que o povo toma em nome do Mestre, clamando:

“- Portugal! Portugal! Polo Mestre de Avis! |...|

⁷⁸¹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 26. “Ora os poderes conferidos ao Mestre , em 16 de Dezembro de 1383, davam-lhe grande liberdade de acção e eram já de facto os poderes de um soberano. Ao aceitar a regência, conquanto o fizesse ainda no intuito de conservar o governo do reino para o irmão, o Infante D. João, a ferros em Castela por mandado do rei, o Mestre assumia frontalmente uma posição de rebeldia contra o poder instituído.” Luís de Sousa Rebelo, *ob. cit.*, p. 25.

⁷⁸² Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 27, p. 133.

⁷⁸³ José Mattoso considera que com que “Com a nomeação do Mestre de Avis como “Regedoe e Defensor do Reino” pelo povo de Lisboa, contra todos os tratados e à revelia de todo o direito, os reis aclamados anteriormente são abolidos e a regência de D. Leonor também. Entra-se num interregno. Ou seja, num período em que não há rei nem autoridade governativa que actue em seu nome.” José Mattoso, *História de Portugal, A Monarquia Feudal*, p. 495.

⁷⁸⁴ Luís de Sousa Rebelo, *ob. cit.*, p. 25.

⁷⁸⁵ “E isto era especialmente contra os melhores e mais honrados que havia nos lugares, dos quais muitos foram postos em grande cajom de morte e roubados de quanto haviam”. Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 46, p. 169.

⁷⁸⁶ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 46, p. 169.

⁷⁸⁷ Como acentua Luís Miguel Duarte, as classes privilegiadas estão divididas e inseguras nos apoios a prestarem. “Aparentemente o povo mais humilde e muitos mesteirais já tinham escolhido o seu rei. Mas para a nobreza e o alto clero a questão não era fácil. A fidelidade ao rei morto significava, para quase todos, o respeito pela sua vontade claramente manifestada e pela sucessão de D. Beatriz. Isso acarretava, é verdade, a vinda de um rei castelhano, o que para alguns seria incómodo, para outros perfeitamente natural.” Luís Miguel Duarte, *Guerra pela Independência, Aljubarrota, 1383-1389*, pp. 38-39.

- Arreal, Arreal! Pelo Mestre de Avis, regedor e defensor dos reinos de Portugal!”⁷⁸⁸

Alguns dos bens deixados por estas pessoas são descobertos pelos partidários do Mestre que os recebe e lhos doa, depois, fazendo-lhes mercês⁷⁸⁹. No capítulo quarenta e um da mesma crónica, Fernão Lopes informa que o castelo de Lisboa, que tinha por alcaide Martim Afonso Valente e, por alcaide da cidade, o irmão da Rainha, João Afonso Telo, foi entregue ao Mestre de Avis. A Rainha, quando interrogada sobre que posição tomar face à falta de gentes que resistissem à entrega do castelo, responde, pragmaticamente, dizendo que “pois assim era, que lhe mandassem dizer que lho entregassem, ca quem depois houvesse a cidade haveria o castelo”⁷⁹⁰. Feita a entrega, Martim Afonso, Afonso Eanes e outros, que eram pela Rainha, passaram ao serviço do Mestre.

2.1.4. A Abdicação

Leonor receia pela sua vida: a actuação e as intenções do Mestre de Avis e a reacção do povo de Lisboa, onde nunca se sentiu amada, deixam-na insegura. A aclamação em S. Domingos, reforça este sentimento e leva a Rainha a partir para Santarém, onde julga estar mais bem protegida. Despedindo-se de Alenquer, deixa como alcaide do castelo, Vasco Peres de Camões e, por guarda da vila, Martim Gonçalves de Ataíde. Alenquer e a Rainha renovam, entre si, os votos de amizade e de lealdade. A comitiva que a acompanha na viagem para Santarém é pouco numerosa, nas palavras do cronista: os Condes, seus irmãos, o almirante Mice Lançarote, João Afonso Pimentel, João Gonçalves de Óbidos, todos os que pertenciam à Casa do Desembargo de Lisboa e outros cavaleiros e escudeiros.⁷⁹¹ Uma vez instalada, a Rainha decide escrever ao seu genro, o Rei de Castela, afim de lhe pedir o apoio e a guarida militar necessários à reposição da ordem, da sua honra e do seu poder, então, cada dia mais ameaçados. “!...! o Mestre de Avis matou a punhaladas ao Conde de Ourém, só porque fazia as minhas partes, e de vossa Alteza, e de minha filha; e com o mesmo furor, e desacato mataraõ na sua mesma Igreja do Bispo de Lisboa sem haver nelle outro delicto mais que ser da nossa devoção, e vendo eu demasias semelhantes, retirei-me a

⁷⁸⁸ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap.46, p. 168.

⁷⁸⁹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 27, p. 134; cap. 46, p. 169.

⁷⁹⁰ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 41, p. 158.

⁷⁹¹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p. 139.

Santarém, donde dou esta conta a V. Alteza. Eu me acho muy ofendida do Mestre, e quisera satisfazerme destes agravos, e assim rogo a V. Alteza com todo encarecimento que vista esta, parta logo para esta villa l...!; porque ainda que os amotinados não queiram receber por sua Rainha a minha filha Dona Beatriz vossa mulher, nem a vós senhor querem por rey de Portugal, as armas e a justiça domarão a sua soberba, e castigarão os seus desacatos l...!'.⁷⁹² A Rainha está confiante que a força das armas subjugará os revoltosos que não aceitam o seu governo, nem reconhecem a sua filha, Beatriz, como Rainha de Portugal. Para tal, oferece a Juan I o apoio dos seus irmãos, de parentes poderosos e a vila de Santarém, “a mais nobre e forte praça de todo reino”.⁷⁹³ É sabido o que se seguiu: o Rei de Castela, que já estava na Guarda⁷⁹⁴, chega a Santarém, a 12 de Janeiro de 1384, com cento e oitenta cavaleiros todos armados.⁷⁹⁵ Rapidamente,

⁷⁹² Carta de Leonor Teles ao Rei de Castela, copiada pelo Doutor Losano, no seu idioma, in *Historia de los Reys Nuevos de Toledo*. A dita carta aparece transcrita in Frei Manoel dos Santos, *ob. cit.*, cap. VIII, p. 469.

⁷⁹³ Carta de Leonor Teles ao Rei de Castela, copiada pelo Doutor Losano, no seu idioma, in *Historia de los Reys Nuevos de Toledo*. A dita carta aparece transcrita in Frei Manoel dos Santos, *ob. cit.*, cap. VIII, p. 469.

⁷⁹⁴ O Rei de Castela entrara em Portugal contra a vontade de muitos do seu concelho, que diziam que se deveria respeitar os “trautos” de Salvaterra de Magos, aguardando e usando de outras estratégias que não a invasão militar, (Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, cap. IX). O cronista castelhano menciona, ainda, um facto que Fernão Lopes não fala: “el primero ome del Regno de Portugal que le escribió que el Rey Don Fernando era finado, é que acuciase su camino en ir á tomar el Regno de Portugal, que pertenescia de derecho á la Reyna Doña Beatriz, su muger, fué Don Juan, Maestre Davids, Hermano del Rey Don Fernando de Portugal l...!”. (Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, cap. VII, p. 83). O bispo da Guarda, que era chanceler da Rainha D. Beatriz, oferece a Juan I o apoio da sua cidade e este acaba por partir para lá (“Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, cap. X, p. 85), onde se encontra, em Janeiro de 1384, a receber a carta da sua sogra. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 61, p. 191). Segundo Ana Paula Sousa, Fernão Lopes conhecia o facto acima relatado por Pero Lopez de Ayala, pois, a sua crónica, copiou algumas informações do castelhano: “O nosso cronista não alterou a sequência dos capítulos referentes a esta época, conhecendo portanto o facto.” (Ana Paula Sousa, *ob. cit.*, p. 79, nota 308). Oliveira Marques confirma esta versão: “Ao que parece, o Mestre de Avis convidara a princípio o monarca castelhano a entrar em Portugal, de preferência a aceitar uma situação perigosa para os seus partidários e para si próprio. Mais tarde, porém, a situação mudou. O ódio contra Castela e os Castelhanos (estava ainda fresca na memória de todos a devastação passada que se lhes devia) obrigou o Mestre de Avis a encabeçar uma revolta contra os dois grupos. Leonor Teles-João Fernandes Andeiro e D. João I-Beatriz. Ele próprio ajudou a matar João Fernandes, obrigou a Rainha Leonor Teles a fugir e a unir forças com D. João I de Castela, e proclamou-se a si mesmo «regedor e defensor do reino»”. (Oliveira Marques, *Breve História de Portugal*, Lisboa: Editorial presença, 1995, p. 117). A objectividade e imparcialidade de Fernão Lopes são discutíveis, apesar das advertências do “Prólogo” da *Crónica de D. João I, Primeira Parte*, afirmarem a preocupação do cronista em relatar a verdade, como já explicitámos. Acreditamos que “são, com efeito, razões de ordem subjectiva que o levam a seleccionar determinadas informações, a silenciar outras que evidentemente não desconheceu lcomo o facto de Pero Lopez de Ayala acima relatado e, talvez mais do que tudo o resto, a organizar tudo isso numa narrativa extremamente bem montada, que conduz ao leitor, apesar dele, ao encontro de determinadas conclusões.” João Gouveia Monteiro, *Fernão Lopes*, pp. 89-90.

⁷⁹⁵ A propósito da vinda a Portugal do Rei de Castela, assim como do posicionamento de Leonor Teles a este propósito, José Mattoso argumenta: “Claro que esse rei não tinha legitimidade para fazer a invasão antes de os rebeldes se terem manifestado; e fê-lo. Está certo. Mas tinha o direito de argumentar “post factum” com a desculpa de que o previu, ao facto, e se adiantou a sustê-lo. Tanto como a Regente D.

convence a sogra a entregar-lhe a regência, pois “ele não podia dar vingança do Mestre nem dos outros que ela queria, nem subjugar vila nem cidade das que tinham voz contra ela, se primeiro não renunciasse, a ele e a sua filha, todo o regimento que ela havia de haver no reino, segundo nos trautos era conteúdo”.⁷⁹⁶ Leonor abdica a favor do genro e da filha, apesar de alguns, “que disto souberam parte”, lhe terem dito que essa decisão violava os ditos “trautos” e a vontade póstuma de D. Fernando. O cronista Pero Lopez de Ayala foi bastante mais parco no relato destes acontecimentos: “E el Rey [...] llegó á Santarén, e viose com la Reyna Doña Leonor, é ella rescivióle muy bien, é fizole acoger dentro en la villa, é dieronle posadas muy buenas para todos los suyos, é entrególe las fortalezas que en la villa eran, é la Reyna le renunció el governmento del Regno, que segund los tratos que fueron fechos quando el Rey caso com su fija la Reyna Doña Beatriz [...] Outrosi dióle ciertas joyas de las que fueron del Rey Don Ferrando, é él Rey ge lo agradesció mucho, é estaban muy amigos.”⁷⁹⁷

O historiador José Mattoso considera que a quebra do Tratado de Salvaterra de Magos, pelo rei castelhano e pela Regente, legitimou a mudança para o partido do Mestre de muito fidalgos e prelados portugueses: “Tais argumentos los do castelhano e os de Leonor Teles retirariam a paz a todos os fidalgos, prelados e povos que, contra seus juramentos, se passaram para a fracção do Mestre. Pois; é que todos eles justificaram a sua atitude na quebra do Tratado de Salvaterra, que o castelhano e a

Leonor que primeiro se opôs e depois ratificou a invasão, tinha o direito de argumentar que não estava contra os Portugueses, mas contra os rebeldes somente”. José Mattoso, *História de Portugal, A Monarquia Feudal*, p. 495.

⁷⁹⁶ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 65, p. 196.

⁷⁹⁷ Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, ano de 1384, cap. I, p. 88. Note-se que a entrega de algumas jóias de D. Fernando, por D. Leonor, a Juan I foi um facto que Fernão Lopes não reportou, que tivesse ocorrido desta maneira e por esta altura. O cronista português refere antes que o Rei de Castela só as obteve depois de ter enviado a sogra para o convento de Tordesilhas e de ter obrigado a camareira da Rainha, Maria Peres, a revelar o esconderijo do dito tesouro. “Maria Peres foi metida a tormento para confessar onde a Rainha pusera algum tesouro de ouro e prata e outras jóias. E dizem que em Santarém confessou que estavam muitas cousas em casa de um homem bom do lugar, de que a Rainha muito fiava, e que houve el-rei gram parte delas.” (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 84, p. 229). Portanto, segundo o cronista castelhano, as jóias foram entregues pela Rainha a Juan I, de livre vontade, e, num clima de confraternização. Do ponto de vista de Fernão Lopes, o Rei de Castela só recebeu as jóias e outros tesouros de D. Fernando, por coacção, forçando a camareira da Rainha a fazê-lo e, numa altura, em que estava, totalmente, desavindo com a sogra. Será que os dois cronistas se referem a jóias diferentes? Mesmo que assim fosse, haveria sempre, da parte dos dois, a omissão de uma entrega deste tesouro ao Rei de Castela. Parece-nos, contudo, que a intenção dos cronistas foi, sobretudo, poupar ou denegrir o Rei de Castela: no relato de Pero Lopez de Ayala, Juan I sai favorecido, pois as jóias foram-lhe entregues pela própria viúva, num ambiente amistoso; no caso de Fernão Lopes, o Rei de Castela surge como o violentador que obtém o tesouro, pela força e tortura e contra a vontade de Leonor Teles.

Regente primeiro que eles perpetraram.”⁷⁹⁸ Maria José Pimenta Ferro corrobora este pensamento, considerando que a abdicação provocou uma segunda cisão da nobreza⁷⁹⁹ que apoiava Leonor Teles: “Abandonaram-na Lourenço Eanes Fogaça, chanceler-mor, confirmado pelo rei de Castela no cargo, os escudeiros de Gonçalo Vasques de Azevedo e o próprio filho, Álvaro Gonçalves, que em Buarcos tomara já voz pelo Mestre. É provável que partisse dessa altura a deserção do partido da rainha de D. Fernando Afonso de Albuquerque, Mestre de Santiago l...l.”⁸⁰⁰ Este último e Lourenço Eanes Fogaça partirão para Inglaterra, em Maio de 1384, numa embaixada ao serviço do Mestre de Avis, que se destinava a angariar apoios militares para a sua causa. São bem sucedidos, pois, – ao invés da embaixada anterior, constituída por um escudeiro e um mercador de Bristol, que o Mestre tinha ordenado –, conseguem obter de Richard II, a autorização para recrutarem tropas inglesas, que serão decisivas na vitória do rei D. João I.⁸⁰¹

⁷⁹⁸ José Mattoso, p. 495. César Olivera Serrano afirma que a abdicação da Regente foi o segundo erro cometido por Juan I (o primeiro correspondeu à sua entrada na Guarda, sem ter nascido nenhum herdeiro, do seu casamento com Beatriz). “Juan I cometió su segundo error grave en enero de 1384, cuando provocó la renuncia de Leonor como Regente de Beatriz. Pretendía unificar las fuerzas legitimistas frente al enemigo común, Pedro el precio que se pagaba era muy alto, porque se borraba por completo cualquier asomo de legitimidad. l...l La revuelta contra el tirano y su mujer estaba plenamente justificada.” César Olivera Serrano, *ob. cit.*, pp. 92, 94.

⁷⁹⁹ A primeira cisão ter-se-á notado, de forma mais visível, quando a Rainha parte para Santarém, dado que o seu séquito é bem mais reduzido do que aquele que a acompanhara quando ela fora de Lisboa para Alenquer. A contribuir para este feito, poderão ter estado a aclamação do Mestre de Avis como regedor e defensor (16/12/1383) e a consequente invasão do Rei de Castela, que se adivinhava próxima. “Ora sabeí que, como o Mestre tomou voz de regedor e defensor do reino, muitos que eram criados da Rainha e feitos per ela e seus familiares, se foram logo da cidade pera ela, e assim pera outros lugares. E partiam-se de Lisboa temendo de estar em ela polo grande alvoroço que viam nas gentes, e medo mui forte del-Rei de Castela”. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 27, p. 134). M^a José Pimenta Ferro defende que, inicialmente, a nobreza estivera unida e apoiara o assassinato do Conde Juan Fernández de Andeiro, bem como uma política que fosse contra um governo pró-castelhano. Contudo, os levantamentos populares prometeram consequências imprevisíveis e insurgiram-se contra a legitimidade de Beatriz e da Regente, o que levou a fidalguia afastar-se do Mestre de Avis. Depois da tomada do castelo de Lisboa e da ida de Leonor para Santarém, a nobreza começou a estar dividida, “nas suas opiniões e indecisa. Ainda em Dezembro, o Rei de Castela iniciara os preparativos para entrar em Portugal. Este facto iria lançar a primeira brecha na presumível unidade da nobreza.” (Maria José Pimenta Ferro, “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, pp. 73-74). Luís Miguel Duarte corrobora esta versão lembrando o exemplo do irmão da Rainha, João Afonso Telo, Conde de Barcelos. “O conde de Barcelos, que acompanhara de perto e ajudara mesmo o assassinato de João Fernandes Andeiro, talvez para recuperar a influência para si e sobre a sua própria irmã, escandalizava-se só de pensar numa candidatura ao trono do Mestre de Avis «que tal sandice qual levantavam dois sapateiros e dois alfaiates querendo tomoar o mestre por senhor, que não era cousa pera ir adiante», dissera o Conde de Barcelos a um escudeiro, Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 25. l...l À nobreza repugnava claramente os excessos populares nas ruas; mais ainda quando eles ultrapassavam a simples violência espontânea e ganhavam ambições políticas.” Luís Miguel Duarte, *Guerra pela Independência, Aljubarrota, 1383-1389*, pp. 48-49.

⁸⁰⁰ Maria José Pimenta Ferro, “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, p. 75.

⁸⁰¹ João Gouveia Monteiro, *Aljubarrota*, pp. 23-24.

2.1.5. O Arrependimento e a Prisão

O arrependimento pela posição tomada senti-lo-á Leonor mais tarde, quando Juan I escolhe para o cargo de rabi-mor dos judeus, em Castela, D. David Negro, em vez de seguir a sugestão da Rainha, que apontava para D. Judas, tesoureiro de D. Fernando e rabi-mor dos judeus, em Portugal.⁸⁰² Esta atitude é entendida, por Leonor, como uma desfeita, já que ela fora capaz de lhe dar um presente tão grande como o regimento de um reino e “ele não lhe quisera dar aquele arrabiado que era uma cousa tão pequena e a primeira que lhe ela pedira”.⁸⁰³ Depois desta desilusão, a Rainha inverte a sua postura, instigando os que estavam perto dela, a seguirem o partido do Mestre de Avis, que sempre era natural do reino e os trataria melhor que Juan I. Sigilosamente, escreveu cartas aos lugares de Portugal que o genro pretendia tomar, apelando a que não tomassem voz por ele⁸⁰⁴. A estas diligências, seguiu-se a conspiração para matar Juan I e repor o poder da Regente: esta casaria com o Conde D. Pedro – primo co-irmão de Juan I, por ser filho de D. Fradarique, que era irmão do rei Enrique II, pai de Juan I – e os dois seriam chamados reis de Portugal. O plano é descoberto por D. David Negro que o denuncia ao Rei de Castela. Leonor é confrontada com a revelação da conspiração, confirmada por D. Judas, o seu protegido, e o genro manda-a encerrar num convento, em Tordesilhas.⁸⁰⁵ Pero Lopez de Ayala é bastante mais contido no relato destes acontecimentos. Refere um clima de dúvida entre o Conde D. Pedro e o Rei de Castela, situação que terá levado o Conde a refugiar-se, dentro de Coimbra, por ser uma cidade que se opunha a tomar o partido de Juan I. O cronista castelhano refere, também, que o monarca fora informado de que a sua sogra escrevera cartas ao seu irmão Gonçalo Teles, alcaide de Coimbra, e ao seu tio, Gonçalo Mendes de Vasconcelos, que estava com o sobrinho, para que não entregassem a dita cidade a Juan I, sabendo ela, já, que o Conde D. Pedro entrara em Coimbra.⁸⁰⁶ A mesma fonte indica que a Rainha e o Conde D. Pedro poderiam estar em sintonia contra Juan I, mas não revela se houve ou não um plano para matar Juan I. A intervenção dos judeus, na revelação da conspiração, não é

⁸⁰² Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 76.

⁸⁰³ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 76, p. 216.

⁸⁰⁴ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 76-77, pp. 216-217.

⁸⁰⁵ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 81 a 83. Marsilio Cassotti oferece um ponto de vista diferente destes últimos acontecimentos: “No início de Janeiro de 1384, João I de Castela exigiu à sogra que renunciasse à regência, e acusou-a de ter responsabilidades nos acontecimentos de Lisboa. Leonor Teles tentou resistir-lhe, mas foi vítima de uma conspiração na Corte.” Marsilio Cassotti, *ob. cit.*, p. 138.

⁸⁰⁶ Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”, cap. VI, p. 89.

mencionada por Pero Lopez de Ayala, como Teresa Amado sublinha⁸⁰⁷. Por seu lado, Fernão Lopes diz, ainda, que o dito Conde não chegou a entrar em Coimbra, mas só em Santa Cruz, nos arredores, quando fugiu do paço por saber que o seu plano fora descoberto.⁸⁰⁸ O relato de Pero Lopez de Ayala é, pois, menos desenvolvido do que o de Fernão Lopes, mas os dois testemunhos coincidem no essencial: Leonor Teles arrependeu-se da abdicação e procurou travar o processo que pusera em marcha, escrevendo cartas e enviando mensageiros às cidades e vilas portuguesas para que não seguissem a causa do Rei de Castela.

Leonor Teles é presa, entregue a Diego Lopes d'Estunhega, e enviada para o Mosteiro de Tordesilhas, em Castela. No caminho, a Rainha, persistente na sua causa e lutando pela sobrevivência do seu papel político em Portugal, escreve, sigilosamente, a Martinho Eanes, de Barvuda, e a Gonçalo Eanes, de Castelo de Vide, que a libertem do caminho que seguia, contando-lhes, aflitivamente, tudo o que sucedera. Fernão Lopes comenta que a sua ventura (azar) foi tal que as ditas cartas não chegaram a tempo dos fidalgos a poderem socorrer.

Alenquer, a terra que permanecera fiel à sua Rainha, entrega-se nas mãos do Mestre de Avis, com a condição de voltar a pertencer a Leonor Teles, caso a mesma se libertasse do jugo do Rei de Castela e ficasse posta em seu livre poder. O Mestre concorda com esta salvaguarda, contrapondo que honrará este compromisso, desde que a Rainha prometa e jure defender o reino “l...l contra el-Rei de Castela como contra quaisquer outras pessoas que contra eles sejam”.⁸⁰⁹

A Rainha nunca mais voltou a Portugal. Antero de Figueiredo resume, num parágrafo, o seu final político. “Leonor Teles viveu seis anos no convento de Santa Clara de Tordesilhas – até à morte desastrosa do Rei de Castela; depois em Valladolid. Mas neste período, a sua vida, do pouco que se sabe, já não tem interesse. Leonor some-se da história naquela hora, fraca por ser de ódio, em que, para se vingar de alguém, entrega a outrem o poder e renuncia à sua realeza. Nesse dia, hábil tino a arreda da política portuguesa, enclausurando-a num Mosteiro e aprisionando-a numa cela; - nesse dia, Leonor Teles morreu.”⁸¹⁰

⁸⁰⁷ Teresa Amado, *ob. cit.*, p. 191.

⁸⁰⁸ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 82.

⁸⁰⁹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 85, p. 231.

⁸¹⁰ Antero de Figueiredo, *Leonor Teles “flor de Altura”*, p. 359.

3. Análise da Documentação da Chancelaria da Regência

De regresso à chancelaria da Rainha, enquanto Regente, referíamos-nos ao facto de Leonor ter demonstrado uma maior e mais intensa actividade na dita chancelaria, em Alenquer do que em Lisboa. Efectivamente, a aclamação do Mestre de Avis, como Regente e defensor do reino, em S. Domingos, a 16 de Dezembro, foi mais uma acha para a fogueira, onde Leonor sentia que estava a ser «queimada». A popularidade do Mestre era cada vez mais evidente e esta aclamação comprovava-lhe os receios de que a causa de Avis galopava sobre si, submergindo o seu papel. Os últimos diplomas passados, em Lisboa, datam de nove de Dezembro e o primeiro que foi redigido em Alenquer data de dezoito de Dezembro. Poderíamos pensar que Leonor deixou a capital, depois do episódio de S. Domingos, mas Fernão Lopes refere que ela partiu antes, devido à contestação que sentia por parte dos seus habitantes e aos receios que tinha das investidas do seu cunhado. De qualquer modo, é a seguir a dita proclamação do Mestre que a chancelaria de Leonor se torna mais nervosa e activa.

Os 18 documentos analisados permitem-nos perceber que Leonor Teles, Regente, foi mais parca e contida na sua magnanimidade do que quando era Rainha consorte, como já fizemos notar. Na verdade, não consta do inventário que apresentámos, uma única doação hereditária. Os actos da Regente têm um carácter mais efémero: ou é por uma vida, ou duram enquanto for essa a sua vontade, ou não referem prazo.

Préstemo ou tença, enquanto for mercê da rainha – Nesta situação contabilizámos 5 diplomas. O préstemo a Afonso Álvares, criado da Rainha, concede-lhe umas casas em Lisboa⁸¹¹. O préstemo ao abade Fernando Fernandes, igualmente, criado de Leonor, é mais generoso, pois outorga-lhe os direitos das oitavas⁸¹² de Trancoso, bem como a quinta de Vale de Mouro, com os direitos e as pertenças respectivas⁸¹³. A Gil Eanes, corregedor na Corte⁸¹⁴, e a Mice Lançarote, almirante⁸¹⁵, a Rainha entrega bens no Algarve: ao primeiro, concede todas as herdades, vinhas, azoíós, matas, almargens, “residos”, direitos, rendas vinhas, matas e rendas de “ária” e da

⁸¹¹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Lisboa, 18/11/1383.

⁸¹² O oitavo era um imposto cobrado pelo rei ou pelos senhores às respectivas terras e que “consistia na oitava parte do vinho e do linho colhidos”. Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*, pp. 470-471.

⁸¹³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Lisboa, 24/11/1383.

⁸¹⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Lisboa, 09/12/1383.

⁸¹⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Lisboa, 09/12/1383.

“boyna”. Ao segundo, a quinta de “Mariz”, em Faro, com todas as herdades, figueirais e pertenças. A Pedro de Castro, a Rainha outorga uma tença sobre a portagem⁸¹⁶ da ponte de “Almeara” e de “Castrouãaes”, enquanto for essa a sua vontade. Acresce, ainda, a esta mercê, “as l nouidades que tinha o comendador da Radiham l e a terra de bolfear e hulueira de bayrol...l”.⁸¹⁷

É necessário, agora, que tenhamos em atenção os seguintes aspectos:

- o **abade Fernando Fernandes** é citado na *Chancelaria de D. Fernando*, como sendo criado da Rainha e recebeu do rei, a 22 de Julho de 1381, a mesma mercê, que, agora, recebe da Rainha, ou seja, a doação dos direitos das oitavas de Trancoso, “açouga l geens⁸¹⁸ e os dereitos dos moinhos e das vinhas l E a quintaa de val de mouro que chamam do telhado com hûu casal que há na poba do concelho com to- l dos seus dereitos e pertenças” enquanto fosse essa a disposição do doador⁸¹⁹. Portanto, o que Leonor fez, foi confirmar um privilégio dado pelo marido, situação que era comum o «sucessor» fazer sempre que um rei morria;

- **Gil Eanes**, para além de receber o dito préstamo da Regente, já fora contemplado por D. Fernando, a 16 de Outubro de 1378,⁸²⁰ com os direitos de couto nas terras que possuía, em Nora e em Arraiolos. Nesta carta, Gil Eanes é citado como sendo ouvidor da Rainha e vassalo do rei. É importante, ainda, sublinharmos que Gil Eanes é citado como ouvidor e corregedor na Corte em quatro diplomas da regência⁸²¹ e, apenas como ouvidor, em duas cartas passadas ao Mosteiro de Santos-o-Novo, nos anos de 1376 e 1378, respectivamente.⁸²² Por estes dados, depreendemos que Gil Eanes fosse uma das pessoas próximas de Leonor, ligação que já vinha do tempo em que ela era só Rainha consorte e que o rei, também, apadrinhara;

⁸¹⁶ A portagem era uma taxa cobrada sobre todas as mercadorias que entrassem e saíssem de uma determinada vila ou lugar (Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*, p. 473). Neste caso, incidia sobre os bens que passassem nas ditas pontes.

⁸¹⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111 vº, Santarém, 02/01/1384.

⁸¹⁸ “A açougagem era um direito pago pela utilização dos açougues, que pertenciam ao senhorio e eram por ele postos à disposição dos comerciantes, mediante contribuição. Incidia sobre os géneros que lá se vendiam – carne, peixe, marisco, frutos e legumes – e ascendia a algumas moedas ou a um pedaço de animal (lombinhos de porco, pescada fresca, etc...)”. Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*, p. 474.

⁸¹⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111.

⁸²⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 42 vº- 43.

⁸²¹ Os diplomas que beneficiaram os concelhos de Tavira (21/12/1383), do Porto (23/12/1383) e os juízes do Porto (23712/1383).

⁸²² Nestes dois documentos, o nome que aparece é o de Gil Eanes, mas pensamos que deverá ser o dito Gil Eanes. Lembremos que João A. Mendes Neves já tinha referido que Gil Eanes fora um dos ouvidores da Rainha, conforme já citámos. João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 110.

- **Mice Lançarote** recebeu do Rei D. Fernando, a vinte de Setembro de 1383,⁸²³ a confirmação dos privilégios do almirantado e a jurisdição sob os homens das vintenenas, direitos estes idênticos ao que recebera o almirante anterior, o irmão da Rainha, João Afonso Telo. Recorde-se que Lançarote antecede e, depois, precede João Afonso Telo, no cargo de almirante⁸²⁴. Pensamos que este terá perdido o dito lugar, após o desastre de Saltes, que o fez ficar prisioneiro em Castela, factos que já reportámos. Note-se, igualmente, que Mice Lançarote é um dos fiéis da Regente, pois acompanha-a nas viagens que faz de Lisboa para Alenquer e de Alenquer para Santarém⁸²⁵;

- a concessão da tença sobre a portagem de “Almeira”, enquanto for mercê da Rainha, a **Pedro de Castro**, levanta-nos a dúvida se este não seria o Pedro de Castro, filho do Conde de Arraiolos, D. Álvaro Peres de Castro, que recebera a 12 de Agosto de 1377, das mãos de Fernando e de Leonor, a doação hereditária de Ereixemil e outras terras, no almoxarifado de Guimarães⁸²⁶? A identificação é possível⁸²⁷, se tivermos em conta que Pedro de Castro casara com a prima de Leonor Teles, D. Leonor de Meneses; o séquito que acompanhou a Rainha de Castela, D. Beatriz, a Portugal, depois da morte de D. Fernando, trazia consigo uma dama que era filha de Álvaro Peres de Castro, de nome Beatriz, e, portanto, irmã do dito Pedro de Castro. Esta Beatriz, dita Beatriz de Castro foi, ainda, quem propôs à Regente, nas palavras de Fernão Lopes, a conspiração para Leonor Teles casar com o primo do Rei de Castela, o Conde D. Pedro.⁸²⁸ Há, pois, uma proximidade familiar e política entre Pedro de Castro, Beatriz de Castro com a Rainha D. Leonor Teles. Não esqueçamos, também, que o Conde de Arraiolos era, segundo o cronista português, um dos protegidos da Rainha, uma vez que fora por acção dela que ele se tornara Conde⁸²⁹. Fizera parte dos homens de confiança de D. Fernando, pois fora alcaide-mor de Lisboa,⁸³⁰ de Elvas,⁸³¹ acabando, mais tarde, por ser nomeado Condestável do reino, quando o rei mandou que se implementassem reformas militares, de influência inglesa, em 1382⁸³². Contudo, a sua posição é dúbia, como era a de muitos

⁸²³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 108-108 vº.

⁸²⁴ Anselmo Brancamp Freire, *ob. cit.*, pp. 109-110.

⁸²⁵ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 16 e 30. Morrerá, após a tomada do castelo de Beja, às mãos do povo, Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 42.

⁸²⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 13-13 vº.

⁸²⁷ Maria José Pimenta Ferro parece considerar que se trata da mesma pessoa, “A Nobreza no Reinado de D. Fernando...”, p. 71.

⁸²⁸ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 79.

⁸²⁹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LXV, p. 228.

⁸³⁰ Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, p. 18.

⁸³¹ Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, p. 18.

⁸³² Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CL, p. 524.

fidalgos, por esta altura. Quando morreu D. Fernando e se lançaram pendões por D. Beatriz, Álvaro Peres de Castro não assume uma posição clara e Fernão Lopes afirma que ele queria ver, antes, no trono de Portugal, os seus sobrinhos, os Infantes D. João ou D. Dinis⁸³³. Por outro lado, após a morte de Juan Fernández de Andeiro, o Conde de Arraiolos foi ter com o Mestre de Avis⁸³⁴, embora, depois do degredo de Leonor para Tordesilhas, o Mestre tenha hesitado em chamar ao seu serviço o dito Conde, “por ser parente da Rainha, desi por outras cousas que em seu lugar tocamos”.⁸³⁵ Por fim, sabemos que o seu filho, Pedro de Castro, foi acusado de traição, ao pretender incorporar-se no exército do Rei de Castela. Ao saber desta ocorrência, o Mestre de Avis mandou-o prender. O castigo não durará muito tempo, pois o Mestre não tardou a perdoar-lhe, concedendo-lhe, na vila de Alenquer, os castelos, as vilas, os lugares e os coutos que pertenceram ao seu pai, a 15 de Novembro de 1384.⁸³⁶ “[...] em inícios de 1385, é descoberta uma segunda conjura contra o Mestre de Avis da qual fazia parte, mais uma vez, D. Pedro de Castro.”⁸³⁷ Como resposta, o Mestre confiscará todos os bens dele e da sua família e entregá-los-á a Vasco Martins de Melo.⁸³⁸ Pedro de Castro aparecerá a combater, em Aljubarrota, contra o já alçado Rei de Portugal, D. João I, acabando por ser, de novo, preso; foge para Castela e recebe de Juan I, como recompensa pelo apoio prestado, o senhorio de Salvaterra⁸³⁹, a que já nos referimos. Regressou a Portugal, no final da década de 1380.⁸⁴⁰ Reconciliado com o monarca português, recebe deste, em 1388, como já aludimos, o lugar de Cadaval e os reguengos de Campores, por troca do castelo de S. Martinho e da vila de Salvatera, que o fidalgo possuía.⁸⁴¹

Portanto, relativamente aos agraciados acima citados – Fernando Fernandes, Gil Eanes, Mice Lançarote e Pedro de Castro – consideramos que são pessoas que já receberam privilégios, durante o reinado de D. Fernando, quer pela mão do rei, quer pela mão do casal régio. Fernando Fernandes e Gil Eanes foram criados da Rainha e

⁸³³ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXV, p. 603.

⁸³⁴ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 13.

⁸³⁵ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 87, pp. 233-234.

⁸³⁶ IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, fs. 66-66 vº. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal (1080-1415)*, Vol. I, 5ª ed., Lisboa: Editorial Verbo, 1995, pp. 301-303.

⁸³⁷ Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, pp. 18-19.

⁸³⁸ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 178, p. 429. As gentes comentarão esta segunda traição de Pedro de Castro ao Mestre, dizendo “que quem seu inimigo poupa, às suas mãos moira! Ele cuida de perdoar os maus que lhe é mui grande bondade; e eles fazem-se cada vez piores e fazem-lhe este jogo que vós vedes.” Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, p. 429.

⁸³⁹ Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, p. 19.

⁸⁴⁰ Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, p. 19.

⁸⁴¹ Manuela Santos Silva, *O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496)*, pp. 19-20.

continuam, como tal, aquando da sua regência. Gil Eanes, que era ouvidor de Leonor, durante o reinado de D. Fernando, é citado, na regência, como sendo corregedor da Corte. Além disso, ele faz parte do séquito que acompanhou a Rainha, na viagem de Lisboa para Alenquer.⁸⁴² Há, pois, uma continuidade de nomes, de laços e de favores entre os ditos reinado e regência, que poderá indiciar a manipulação e a influência política de Leonor, no governo e nas decisões do marido, ou/e, se quisermos, a cumplicidade e união que representava a vivência do casal. A corroborar esta última hipótese, Rita Costa Gomes anota que “as armas da Rainha foram colocadas a par das de D. Fernando em muitas construções e edifícios devido à iniciativa do monarca, nomeadamente em muralhas urbanas erigidas ao longo da década de 1379 (como em Coimbra).”⁸⁴³ Para a historiadora, o casal régio viveu em harmonia e foi autor de muitos projectos comuns que passaram pela construção de residências, igrejas e Mosteiros.⁸⁴⁴ O rei visitava assiduamente as terras da mulher, deixando de o fazer, a partir da Primavera de 1379.⁸⁴⁵ A convivência e partilha de oficiais entre o rei e a Rainha foram, igualmente, notadas por Ana Maria Rodrigues e Manuela Santos Silva, no estudo que fizeram sobre a Casa das Rainhas, em Portugal, na Idade Média: as investigadoras constataram, nomeadamente, em Torres Vedras, terra de Rainhas, que: “Even when the queens had the right to appoint very influent magistrates and ecclesiastics such as the castle governors lalcadel and the dean of the collegiate churches [proveniente do direito de padroadol, they actually did not always use it to reward noblemen of their court and clerics of their chapel: they often benefited the King’s or other lords men.”⁸⁴⁶ Deste modo, a Casa das Rainhas nunca parece ter ameaçado o poder do rei – ao contrário de outras casas senhoriais –, representando,

⁸⁴² (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 16, p. 117).

⁸⁴³ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 83.

⁸⁴⁴ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 94.

⁸⁴⁵ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 136. “Durante os cinco primeiros anos de casamento real, registam-se frequentes idas do monarca às terras da Rainha. Ali passava D. Fernando longas temporadas, especialmente em Óbidos e na Atouguia no Verão e no Outono (por exemplo em 1372, em 1375, e de novo em 1378), e também em Alenquer. Em visita prolongada ao Alentejo, por exemplo em 1373 e em 1375, a Corte deteve-se em Vila Viçosa.” (Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 83). O interesse do rei pelas terras da Rainha é demonstrado pelas iniciativas de construção que nelas implementou. Em Óbidos, por exemplo, D. Fernando mandou construir fortes muralhas e transformou a alcáçova antiga num “complexo palatino incluindo espaços residenciais para a Rainha e para o monarca, englobando uma imponente torre que então se edificou.” Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 83-84.

⁸⁴⁶ Ana Maria Rodrigues, Manuela Santos Silva, “Private Properties, Seigniorial Tributes and Jurisdictional Rents: the Income of the Queens of Portugal in the Middle Ages”.

antes, “an extension of the royal court and the Crown estates which the King could rely on in case of need.”⁸⁴⁷

Préstemo vitalício – Apenas um diploma: João Vicente, “estrabeiro” da Rainha, recebe dela as casas que eram de Álvaro Roíz Murzello, em Santarém, “que as tenha em sua vida.”⁸⁴⁸

Padroados – Encontrámos quatro: o da igreja de Santo Adrão, onde a Rainha apresenta o clérigo Estevão Martins⁸⁴⁹; o da igreja de Santa Maria de Guimarães, que recebe, por indicação de Leonor, o clérigo e doutor em leis, João Afonso das Regras (ou Regas?)⁸⁵⁰. No caso de ser Regras, tratar-se-á do letrado, que nas Cortes de Coimbra de 1385, veio defender o partido do Mestre de Avis, levando a que este fosse aclamado Rei de Portugal?⁸⁵¹ Se assim for, não deixa de ser irónico e curioso o comportamento dos homens que um dia recebem benesses e estão de bem com a Regente e, depois, negam a sua benfeitora e a difamam dizendo que não era casta e que a sua filha, D. Beatriz, podia não ser filha do Rei D. Fernando, “ca pois ela |Rainhal com dois dorme, mui mal será certa de qual deles emprenha”,⁸⁵² afirmação que alude ao pretense adultério com Juan Fernández de Andeiro, assunto sobre o qual já discorreremos. Os outros dois padroados dizem respeito às igrejas de São Nicolau, em Lisboa,⁸⁵³ e São Cristóvão de “Famudo”, no bispado do Porto⁸⁵⁴, onde a Regente apresenta os clérigos Antão Rodrigues e João Afonso, respectivamente.

Actos que contrariam disposições de D. Fernando – Registámos três. A carta que repõe a almotaçaria, isenta civil e criminalmente, ao **concelho de Tavira**, conforme este solicitara à Rainha. D. Fernando havia-lhe retirado este direito, que fora dado pelos reis anteriores e a Rainha volta a concedê-lo, “nom embargando as | cartas que algûs per razam da dicta almote- | caria tenham do dicto rey meu senhor!...!, acrescentando uma ressalva: Pero man- | do nom aia almoteçaria nos pescados | saluo aquelles que os comprarem pera reuende- | rem”.⁸⁵⁵ Esta última indicação mostra o controlo económico que a Rainha pretendia ter sobre o comércio do pescado, assegurando, tal como fizera o

⁸⁴⁷ Ana Maria Rodrigues; Manuela Santos Silva, “Private Properties, Seigniorial Tributes and Jurisdictional Rents: the Income of the Queens of Portugal in the Middle Ages”.

⁸⁴⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Lisboa, 28/11/1383.

⁸⁴⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Lisboa, 02/12/1383.

⁸⁵⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Lisboa, 07/12/1383.

⁸⁵¹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 183-192.

⁸⁵² Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 184, p. 442.

⁸⁵³ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Alenquer, 18/12/1383.

⁸⁵⁴ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111, Alenquer, 22/12/1383.

⁸⁵⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111 vº, Alenquer, 21/12/1383.

Rei, seu marido, a tabulação na revenda do pescado, de forma a evitar .⁸⁵⁶ O taxamento dos bens alimentícios feitos pelo almotaçé, bem como a regulação da sua distribuição, em tempos de escassez, explicam a intervenção de D. Fernando. As guerras que assolaram o reino, durante o seu governo, semearam tempos de crise e a maneira de procurar debelá-la passou, aos olhos do monarca, por acentuar a fiscalização, de modo a atenuar abusos e disparidades nos pesos e nos preços.

O mesmo imposto é o motivo para que o **concelho do Porto** e os seus homens bons escrevam à Rainha a queixarem-se que D. Fernando permitiu que pessoas que não fossem moradores ou vizinhos do Porto, pudessem lá vender o seu vinho, sem pagar a almotaçaria. Esta concessão prejudicou o concelho, dado que a isenção desta taxa era um costume antigo e exclusivo dos ditos moradores e vizinhos. Leonor decide a favor dos peticionários e proíbe qualquer pessoa, que não seja nem vizinho nem morador do Porto, de vender lá vinhos, sem pagar a almotaçaria; “nom enbargando que assy fosse[m] recebidos por vezinhos nem cartas nem privilegios que sobrello tenham por quanto⁸⁵⁷ mynha merçee he de taees vizinhos hi nom aver pois ho <nom> am por sua prol como dicto hel...!”⁸⁵⁸ A decisão da Regente limitava, pois, a livre concorrência, protegia o comércio local e acentuava o controlo da Coroa sobre a economia.

O último acto que contradiz as determinações do rei defunto prende-se com **Vila Nova da Rainha e Alenquer**, como já abordámos. Em 1376, uma carta do concelho de Alenquer⁸⁵⁹ queixava-se ao monarca que este lhe retirara meia légua de terra e que a dera a Vila Nova da Rainha, facto que os prejudicava. D. Fernando devolve-lhes a dita meia légua. A 25 de Dezembro de 1383, a Regente manda que Vila Nova da Rainha voltasse a ser termo de Alenquer e a estar sujeita à sua jurisdição, “assy como l ho era ante que o elrrey dom Fernando lal fizese vila l e lhe desse termo e jurdiçam sobre ssy l...!”⁸⁶⁰ Não podemos negligenciar que Alenquer era uma das vilas que fora doada a Leonor, na sua carta de arras, e que sempre se mantivera fiel à Rainha, mesmo depois

⁸⁵⁶ Manuela Santos Silva refere que fazia parte dos direitos da Rainha nas suas terras, obter uma percentagem da produção: “1/8 de toda a produção agrícola ou outra (como por exemplo, do peixe que se pescava em toda a costa ocidental e ao qual a Rainha tinha acesso em alguns portos da sua jurisdição).” (Manuela Santos Silva, “Os Primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, p. 3). Tavira não faz parte do património de Leonor, mas pertence à Coroa, da qual ela é, agora, a representante legítima. A preocupação em colectar a almotaçaria sobre a revenda do pescado deveria constituir uma importante fonte de rendimento de que a Regente não abdica.

⁸⁵⁷ Segue-se uma palavra riscada: “he”.

⁸⁵⁸ AMP, Livro IV, doc. 61, Alenquer, 23/12/1383, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 377.

⁸⁵⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 1, f. 188 vº.

⁸⁶⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, f. 111 vº, Alenquer.

do seu degredo para Tordesilhas, conforme apontámos, dado que a combinação que fez com o Mestre de Avis foi a de que tomaria voz por ele, na condição de voltar a pertencer a Leonor Teles, caso a mesma se libertasse do jugo do Rei de Castela e ficasse posta em seu livre poder.

Estes três actos analisados demonstram que Leonor procurou, uma vez mais, agradar às partes, mesmo que para isso tivesse de se opor às decisões anteriores, tomadas por D. Fernando. Esta situação não tem nada de incomum, pois o próprio rei adoptou posturas semelhantes relativamente aos seus antecessores ou a si próprio, quando tal achou necessário.⁸⁶¹ O que se nos oferece dizer é que Leonor actuava ciente e segura das suas novas funções de governante, não hesitando em proceder de forma diferente da do marido.

Actos que confirmam disposições de D. Fernando – Registámos três e um terceiro que é neutro. Às **freiras de Santa Clara, em Portalegre**, a Rainha autoriza que se cumpra a ordem de D. Fernando, que era que se construísse, no antigo paço da vila, um Mosteiro para elas. “l...l el rey dom Fernando meu senhor a que Deus perdom lhe deu carta per que ellas fezesem en esa villa huum moesteiro nos banhos que lhe o dicto senhor deu com ho paaço que lhe per mim(?) deul...l”.⁸⁶² Ao que parece, segundo esta carta, o dito paço fora dado às freiras, através da Rainha que, provavelmente, o recebera de presente do rei. A afirmação é um pouco dúbia, mas subentende, mais uma vez, uma proximidade de relações políticas, especialmente, no domínio da mercê, no casal régio. As clarissas receavam que as justiças de Portalegre ignorassem a carta de D. Fernando e, por isso, pediram a atenção da Regente. Leonor não só confirma a decisão do marido, que já mencionámos, como acrescenta favores. “outrossy lhe fazede das as casas e chaaos que estom junto com os dictos banhos e paaço que som conpridoiras ao dicto moeeteiro per os preços que som avaliados pere eses homeens boons pagando ellas ante o preço a esas pessoas e mas som <segundo nas cartas que elas teem do dicto senhor he contheudo > as quaaes cousas lhe mando e outorgo em esmolla l...l”.⁸⁶³

Às justiças de Campo Maior, a Regente outorga que se obedeça à sentença de D. Fernando: esta regulava uma antiga contenda entre o **Mosteiro e o Prior de Santa**

⁸⁶¹ Por exemplo, a 20 de Junho de 1383, em Almada, D. Fernando concede ao Mestre de Santiago, Fernando Afonso de Albuquerque a legitimidade para nomear procuradores nos lugares e vilas da dita Ordem, como era costume ser feito, “nom embargando a defessom que per nos sobrello he posta”. IANTT, *Ordem de Santiago*, D.R., m.1. n.º 31, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 357.

⁸⁶² IANTT, OFM, *Província do Algarve*, “Santa Clara de Portalegre”, m.1, Lisboa, 16/11/1383, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 376.

⁸⁶³ IANTT, OFM, *Província do Algarve*, “Santa Clara de Portalegre”, m.1, Lisboa, 16/11/1383, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 376.

Cruz contra o bispo de “Badalhouse”, por causa de umas dízimas relativas ao lugar de “Cogombril”, termo da vila de Arronches. O assunto sofrera apelação para a Corte de Roma e a decisão apostólica Condenava o dito bispo e obrigava-o a libertar o referido lugar (que entretanto ocupara), assim como as ditos tributos, por reconhecer que os mesmos eram pertença da igreja de Santa Maria de Arronches, propriedade do Mosteiro. As justiças de Campo Maior não cumpriram com este mandato e a Regente dá seguimento à decisão do marido, afirmando que “uos nom Julgastes bem l...l”. Desta maneira, Leonor Teles intervém e obriga-as a cumprirem a sentença apostólica, Condenando, ainda, o dito bispo a vender os bens móveis “per que o dicto prior e Conuento do dicto Moesteiro de sancta Cruz aíam trinta e oito Liuras de Custas em que o dicto bispo aca foy condenado l...l.” A Rainha acrescenta: “E sse o mouel nom auondar vende-lhe a Raiz a três messes Como he conteúdo na ordínhaçom noua feita pello dicto Senhor reý em tal razom e por as custas ala feitas mandade Contar as dereitas e vender por ellas como dicto he.” Leonor mostra-se perfeitamente inteirada do assunto e a sua decisão revela clareza, fundamento e firmeza.

O último documento da regência de que temos conhecimento é uma carta que Leonor manda entregar aos **juízes do Porto**, para que façam cumprir uma sentença de D. Fernando que obrigava o concelho do Porto a pagar 250 libras a Afonso Martins Alvete, juntamente com as custas que o processo teve.⁸⁶⁴

Aos juízes do Porto, a Rainha concedeu, igualmente, a jurisdição apropriada para julgar as disposições testamentárias⁸⁶⁵. A concessão surgiu, porque o concelho e os homens bons do Porto queixaram-se à Regente de que a vontade dos finados não estava a ser cumprida: os ditos defuntos haviam regulado, nos seus testamentos, que os bens que sobrassem, depois de feitas as partilhas, deveriam ser distribuídos da maneira que os testamenteiros achassem mais conveniente. Contudo, os frades de S. Francisco do Porto apoderaram-se destas funções, porque receberam cartas de D. Fernando, que obrigavam os referidos testamenteiros a mostrarem os ditos testamentos aos frades, ficando os bens que sobrassem, para obras no respectivo Mosteiro. Leonor, ao tomar conhecimento de todos estes passos, entrega o caso à justiça da cidade, optando por não tomar partido por nenhuma das partes. Os franciscanos eram uma ordem mendicante que surgira no século XIII e que colhia especial atenção dos monarcas e das rainhas que

⁸⁶⁴ AMP, Livro IV, doc. 63, Santarém, 06/01/1384, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 377.

⁸⁶⁵ AMP, Liv. IV, doc. 62, cit. e transc. por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 377.

os preferiam, muitas vezes, para confesores, em detrimento das ordens monásticas mais antigas. D. Fernando teria por eles uma particular inclinação, dado que quis ser soterrado, no Mosteiro de S. Francisco, envergando o hábito dos frades, quando jazeu.⁸⁶⁶ Note-se que D. Fernando instituiu, em testamento, uma capela, no Mosteiro de S. Francisco de Santarém, onde ele e Leonor deveriam ter a sua sepultura, doando, para tal, muitos reguengos que o monarca possuía, em Santarém.⁸⁶⁷ A Rainha, enquanto consorte, manteve uma relação generosa com o clero, como pudemos, já, observar. Agora, enquanto regente, não lhe interessava comprar guerras, especialmente com aqueles que ela tinha favorecido, devido à situação periclitante em que o seu poder se encontrava: o Mestre de Avis havia sido aclamado regedor e defensor do reino, a 16 de Dezembro, e a carta de Leonor, que delega nas justiças do Porto a jurisdição testamentária, data do dia 23, da vila de Alenquer.⁸⁶⁸

Coutada – O único diploma que outorga uma coutada incidiu sobre uma quinta, no termo de Évora, pertencente a **Mem Gonçalves**, natural do Vimieiro e morador em Évora.⁸⁶⁹ A carta descreve as confrontações do dito couto, assim como as regras, os direitos e as penalizações para quem infringir as normas estipuladas. Mem Gonçalves passa a ter o direito de fazer justiça pelas suas próprias mãos: pode “acoymar” os infractores, sem ser necessário outras provas de testemunhas; pode aprisionar o gado que vir pastar indevidamente na sua propriedade, só tendo de o devolver, depois de

⁸⁶⁶ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXII, p. 592.

⁸⁶⁷ IANTT, OFM, *Província de Portugal*, “Convento Santa Clara Santarém”, m. 8, n. 417-418, Almada, 01/06/1383, cit. e transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 354-357. Registe-se que as testemunhas deste acto que foram identificadas são: o irmão da Rainha, D. João Afonso Telo, o chanceler dos selos de puridade, João Gonçalves da Teixeira e o frei João Rodrigues, confessor do rei. A preocupação em construir uma sepultura no mesmo local para ele, rei, e para Leonor, a sua mulher, mostra que o casal era amigo e D. Fernando não estava desavindo com a Rainha! Recorde-se, a este propósito, que situação oposta se verificou com D. Dinis e com D. Isabel. Este monarca não conseguiu que a Rainha construísse o local para sua sepultura junto dele, no Mosteiro de Odivelas. A Rainha santa não seguiu o marido na morte, pois fez questão de reconstruir o Mosteiro de Santa-a-Clara-a-Velha, em Coimbra, a partir do ano 1314, para aí instalar o seu túmulo, onde, de facto, o seu corpo veio a ser colocado. (Francisco Pato de Macedo, “Arte e Espiritualidade: o Mosteiro de Santa Clara de Coimbra”, *No Tempo de D. Dinis*, Curso Livre, Lisboa: F.C.S.H., Universidade Nova de Lisboa, Sessão de 15/04/08). A separação destes cônjuges, na morada final, prova, possivelmente, o desentendimento e a separação que o casal já experimentara em vida.

⁸⁶⁸ “D. Leonor outorga uma série de medidas favoráveis à cidade do Porto, tal como havia feito em Lisboa. Leonor podia estar viúva de marido e de possível amante, mas nada perdera do seu notável instinto político e, aparentemente, acreditava poder manter-se em jogo, e a dar cartas.” Luís Miguel Duarte, *Guerra pela Independência, Aljubarrota, 1383-1389*, pp. 56-57.

⁸⁶⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 111-111 vº, Alenquer, 25/12/1383. Tratar-se-á de Mem Gonçalves de Ataíde, a quem D. Fernando, em 1383, confirmara a entrega e os direitos do castelo de Chaves? (IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 3, f. 66 vº). Não cremos, pois, a carta da Rainha refere que ele era morador em Évora, contudo, o dito documento também diz que ele era natural do Vimieiro... Seja como for, dever-se-ia tratar de um fidalgo de algum relevo, pois, é-lhe coutada uma quinta em Évora, que ele já possuía, mercê, esta, única, na chancelaria da Rainha.

terem sido pagas as respectivas coimas. Estas terão de ser liquidadas em géneros (pão e vinho), como era costume fazer-se em Évora. Leonor coage, ainda, os infractores a pagarem ao almoxarife da cidade 600 reais, quantia que seria, depois, entregue à Regente.

4. Reflexão de Final de Capítulo

De uma maneira geral, Leonor é cordata e certa nas decisões que toma, enquanto Regente. Procura agradar aos requerentes, respeita os costumes e as disposições antigas⁸⁷⁰ (como a isenção de almotacaria dada aos concelhos de Tavira e do Porto), respeita e confia na justiça (como provam as cartas dirigidas aos juizes do Porto relativamente à sentença das 250 libras e à concessão da jurisdição sobre os testamentos). Esta postura segue a política de harmonia e colaboração adoptada pela Regente, na reunião com os homens bons de Lisboa, logo a seguir à morte de D. Fernando. Contudo, Leonor revela mão firme e é capaz de decidir pela sua cabeça, pois não hesita em contrariar as disposições do marido, quando outras circunstâncias se lhe deparam ou o seu pensamento é outro.

Comparando as duas chancelarias, enquanto consorte e enquanto Regente, verificámos que o clero deixa de ser o interlocutor exclusivo, na chancelaria da regência, que fora enquanto a Rainha era consorte. À excepção da autorização que Leonor deu às clarissas de Portalegre, para a construção de um Mosteiro no paço antigo dessa vila, e da ordem para a execução da sentença apostólica que favoreceu o Mosteiro de Santa Cruz, a chancelaria da regência não apresenta mais nenhum diploma em que o clero seja contemplado – a não ser, talvez, o do abade Fernando Fernandes que recebe os direitos das oitavas. É verdade que há quatro padroados, mas estes actos não são mais do que a afirmação do poder temporal sob o poder espiritual: a Regente, à semelhança

⁸⁷⁰ O respeito pelo passado e agir em conformidade com as disposições dos reis, seus antepassados, é uma preocupação recorrente nos diplomas da Rainha, quer como Consorte, quer como Regente. Consideramos que esta ligação conferia a Leonor credibilidade e legitimidade perante os súbditos, tanto mais necessárias quanto mais censurável fosse, aos olhos deles, a sua pessoa, nas funções que desempenhava. Amélia Pereira Hutchinson, também, chamou a atenção para este aspecto, a propósito do diploma de 1374, ao Mosteiro de Alcobaça (por nós já analisado), onde a Rainha confirma privilégios, entregues, aos monges, pelos reis D. Afonso I e D. Pedro: “stressing that they had been established and confirmed by previous monarchs, is a form of emphasizing her own “queenship”, something that seems to be under continuous attack”. Amélia Pereira Hutchinson, *ob. cit.*, p. 125.

do rei, exerce, agora, o direito de nomear os clérigos para as igrejas que estão sobre a alçada da Coroa.⁸⁷¹

O público da Regente é, portanto, como já aferimos, bastante mais diversificado. Além das clarissas e dos padroados, estes últimos que se estendem de norte a sul do reino (as igrejas em questão são de Guimarães, Porto, Lisboa e Faro), encontramos a clientela da Rainha – Afonso Álvares (criado), Fernando Fernandes (abade e criado), João Vicente (estrabeiro), Gil Eanes (corregedor e ouvidor), Mice Lançarote, Mem Gonçalves, Pedro de Castro – os juízes e os concelhos de Tavira e do Porto. O palco da acção deixa de ser as terras da Rainha, como sucedera, enquanto Rainha consorte, e passa a ser o reino todo. Consideramos, porém, que a grande nobreza e o alto clero estão ausentes na chancelaria da regência, facto que não se verificou, nem na *Chancelaria de D. Fernando*, nem na chancelaria da Rainha, como Consorte. Efectivamente quem interpela a Regente são os concelhos e as justiças municipais. Por outro lado, os agraciados de Leonor não são figuras de primeiro plano, mas sim pessoas da sua criação, pequena nobreza e alguns fidalgos mais destacados, como Mice Lançarote ou Pedro de Castro, que ainda a acompanham nas deambulações da regência. Este facto pode ser explicado à luz de algumas variáveis: a primeira, que nos parece mais evidente, prende-se com o afastamento e a hesitação que os magnates do reino tiveram, durante este período, não sabendo eles bem para que lado tombar⁸⁷². Depois da morte de Juan Fernández de Andeiro, da aclamação do Mestre, como regedor e defensor, os tumultos e os apoios ao irmão bastardo de D. Fernando propagam-se pelo reino fora.⁸⁷³ O séquito que acompanha a Regente, na viagem de Alenquer para Santarém⁸⁷⁴ é muito mais

⁸⁷¹ Não esqueçamos que o direito de padroado permitia aos donatários que detinham este direito (Leonor Teles, enquanto Rainha consorte, por exemplo) e ao rei colocar nas igrejas pessoas da sua confiança, “l...l rewarding them for their good services and fidelity.” Ana Maria Rodrigues, “The Queen Consort in Late-Medieval Portugal”, p. 144.

⁸⁷² O irmão da Rainha, o Conde de Barcelos D. João Afonso Telo, apoiou o Mestre de Avis, no assassinato do Conde Juan Fernández de Andeiro, convidando-o para jantar com ele, logo depois, do dito crime. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 11, p. 107). Porém, já em Alenquer e nas vésperas da aclamação feita em S. Domingos, o Conde de Barcelos manifesta a um escudeiro de Lisboa, os receios que tem se o Mestre se tornar senhor de Portugal: “l...l bem devia entender que tal sandice qual levantavam dois sapateiros e dois alfaiates querendo tomar o Mestre por senhor, que não era cousa pera ir adiante l...l”. Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 25, p. 130.

⁸⁷³ “l...l tomaram os povos miúdos muitos castelos aos alcaides deles l...l E isto era especialmente contra os melhores e mais honrados que havia nos lugares, dos quais muitos forma postos em grande cajom de morte e roubados de quanto haviam. E deles, com medo fugiam pera as vilas que tinham voz por el-Rei de Castela; outros se iam pera fora do reino, leixando seus bens e todo quanto haviam, os quais o Mestre logo dava a quem lhos pedia. E os miúdos corriam após eles, e buscavam-nos, e prendiam-nos tão de vontade que parecia que lidavam pola fé”. Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 46, pp. 168-169.

⁸⁷⁴ “l...l e partiu entonce pera Santarém. E iam com ela os Condes seus irmãos, e o almirante Mice Lançarote, e João Afonso Pimentel, e João Gonçalves de Óbidos, e todolos que estavam na Casa do

pequeno do que o que esteve com ela, na viagem de Lisboa para Alenquer⁸⁷⁵. A nobreza e o clero dividem-se entre o apoio a um candidato ilegítimo ou ao partido de Castela que Leonor representava, mas que era incerto, dada a impopularidade da Regente e do genro. A partir do momento em que se deu a abdicação da regência a favor de Juan I⁸⁷⁶, a insegurança dos partidários da Rainha cresceu e muitas figuras de proa preferiram partir, indo ter com o Mestre, ou aguardando, nas suas terras, melhores dias para se decidirem⁸⁷⁷. Note-se que até os parentes da Rainha estavam divididos: o irmão João Afonso Telo está com ela, em Alenquer e Santarém, mas Gonçalo Teles⁸⁷⁸, o outro irmão, condenou-a por ter entregue a regência ao Rei de Castela: “E pois vós fizestes o que vos prougue sem conselho meu nem daqueles com que devêreis de falar [...]”⁸⁷⁹. Nesta conformidade, recusa-se a receber e a entregar Coimbra, onde era alcaide, a Juan I, ficando do lado dele, outro familiar de Leonor, o tio Gonçalo Mendes de Vasconcelos⁸⁸⁰. Também, o sobrinho de Leonor, o Mestre de Cristo, Lopo Dias de Sousa, pensou em seguir o Rei de Castela, quando este passou por Tomar, mas acabou por não o fazer, a conselho de um cavaleiro da sua Ordem: “E vós, senhor, se esto bem esguardades, não o deveis assim de fazer, até que vejais a que termo estes feitos querem

Desembargo de Lisboa, e alguns outros cavaleiros e escudeiros, todos porém pouca gente”. Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p. 139.

⁸⁷⁵ “E partiu a Rainha grande manhã [...] com donas e donzelas quantas havia em sua casa, e todolos seus com ela convém a saber: o conde D. João Afonso, seu irmão; e o mestre de Santiago, D. Fernando Afonso; e o almirante, miche Lançarote; e Gonçalo Mendes de Vasconcelos, tio da Rainha; e Martim Gonçalves de Ataíde; e Pêro Lourenço de Távora; e João Afonso Pimentel; e Vasco Peres de Camões; e Airas Vasques de Alvalade; e João Gonçalves, anadel-mor; e Lourenço Anes Fogaça; e todolos do desembargo del-Rei D. Fernando assim como Álvaro Gonçalves, vedor da fazenda, e Gil Eanes, corregedor, e outros muitos criados da Rainha e del-Rei D. Fernando. E D. Judas, tesoureiro-mor que fora de el-Rei D. Fernando e seu vedor da Fazendal... Bernaldom e Martim Paulo, gascões que ficaram no reino do tempo del-Rei D. Fernando [...]”. (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 16, p. 117). Observe-se que a comitiva que acompanha a Regente é constituída pelas pessoas que D. Fernando agraciou. Para este conjunto de pessoas, a viúva era vista como a continuidade da política do rei defunto e, portanto, importava seguir e apoiar.

⁸⁷⁶ Luis Suarez Fernandez considera que se quis “dar la impresión de que la renuncia era espontânea, pero todo el mundo sabia que se trataba de una exigência de su yerno y de un fracaso de las ambiciones de la reina: sus partidários habían desaparecido o estaban muertos. No le quedaba ya ningún poder.” Luis Suarez Fernandez, *ob. cit.*, p. 131.

⁸⁷⁷ Veja-se o exemplo da família Álvares Pereira. Os irmãos separam-se: o Prior da Ordem do Hospital, D. Pedro e o seu irmão D. Diogo tomam voz pela Rainha (Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 36-37), enquanto o outro irmão, D. Nuno Álvares Pereira optou por seguir o Mestre de Avis, apesar de ter sido criado por Leonor, como a própria faz questão de acentuar: “Vistes tal sandice de Nuno, que eu criei de tamanino, que leixou o Prior seu irmão com que ia, e agora vai-se a Lisboa pera o Mestre?!” Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 38, p. 151.

⁸⁷⁸ Depois de chegar a Santarém, na companhia da Regente e dos outros parentes e cavaleiros, Gonçalo decide partir, novamente, indeciso sobre que partido apoiar: “E o Conde D. Gonçalo, sabendo como el-Rei de Castela vinha e nom sendo certo como se os feitos haviam de seguir, a poucos dias se partiu dhi e se foi pêra Coimbra”. Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 30, p. 140.

⁸⁷⁹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 80, p. 222.

⁸⁸⁰ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, caps. 62 e 80.

vir, e depois que virdes como se encaminham, então podeis fazer o que sentirdes por vossa honra e proveito sem ficando com nenhum praso”.⁸⁸¹ A incerteza deste período era grande para todos, mas sentida de forma particular, pelos magantes do reino que temiam perder os seus bens e o seu estado social, se apoiassem o partido do vencido.⁸⁸²

A segunda variável advém da anterior e diz respeito à escassez de meios que a Regente poderia ter para oferecer. As guerras fernandinas empobreceram, segundo Fernão Lopes, o tesouro régio. As várias desvalorizações da moeda que o seu reinado teve atestam a preocupação do monarca em debelar a crise. Os motins populares e os avanços do Mestre obrigavam Leonor a uma maior contenção nos gastos. Todo este panorama a tornou um partido pouco seguro, vulnerável, com poucos recursos para oferecer. Assim, salvo as excepções destacadas, só as figuras de segundo plano, que menos têm a perder, é que estão com a Regente. Mas, com eles, Leonor procurará seguir a mesma política que perfilara, enquanto consorte, embora, noutras proporções: a de obter o apoio deles, através das benesses que podia distribuir.

Um terceiro aspecto deve ser mencionado que é a mentalidade senhorial que imperava na nobreza portuguesa. Os conceitos de patriotismo e de fidelidade não estavam amadurecidos e não tinham o significado que lhes damos hoje. Aos interesses colectivos sobrepunham-se os individuais, mesmo que estes representassem um desapego territorial e um divórcio com o senhor, neste caso a Regente, de quem tinham

⁸⁸¹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 62, pp. 192-193. Estas cautelas não impediram, no entanto, que os seus bens acabassem por passar para Martim Afonso Pimentel e fossem, depois, dados pelo Mestre de Avis a Diogo Lopes Pacheco, “de jurderdade com todallas rendas dereitos delles l assy e pella guisa que o dito lopo diaz auja l...l”. Contudo, a profusão de doações passadas pelo Mestre de Avis, por esta altura e no início do seu reinado, devia ser tal, que ele acrescenta, a esta mercê, a seguinte ressalva: l...l saluo se per nossa carta os (ditos bens) auiamos dado a outrem ante da dante de- lsta cartal...l”. IANTT, *Chancelaria de D.João I*, Liv. 1, f. 59 vº-60, Lisboa, 19/09/1384.

⁸⁸² Na verdade, muitos serão aqueles que, por serem considerados do partido da Regente e do Rei de Castela, verão os seus bens serem expropriados pelo Mestre de Avis, como era postura normal dos vencedores. A título de exemplo, indicamos Gonçalo Vasques de Azevedo, que viu as suas posses serem repartidas pelos que serviram o Mestre, tais como: Estêvão Lourenço (que recebeu a quinta da Cocena, IANTT, *Chancelaria de D.João I*, Liv. 1, f. 54, Lisboa, 17/09/1384); D. Lourenço, bispo de Braga (que recebe a alcaidaria da Lourinhã, IANTT, *Chancelaria de D.João I*, Liv. 1, f. 54, Lisboa, 10/10/1384); Fernando Lourenço (que recebeu todos os bens móveis e de raiz que Gonçalo Vasques de Azevedo tinha em Almada e seu termo, IANTT, *Chancelaria de D.João I*, Liv. 1, f.72 vº, Lisboa, 02/09/1384). Também, o Conde de Viana, primo de Leonor Teles, perderá a vila de Miranda da Paz de Coimbra para Egas Coelho, ao que parece, em 06/09/1384, embora o mesmo diploma surja, outra vez, repetido com a data de 16/05/1386. (IANTT, *Chancelaria de D.João I*, Liv. 1, fs. 70-70 vº). Da mesma maneira, Henrique Manuel de Vilhena, Conde de Seia, tio de D. Fernando, “ que ora l anda em nosso deseruço e destes regnos” deixou de ter a Terra de Sul, já que esta foi dada a Gonçalo Eanes Homem e aos sucessores deste, pelo mesmo doador, o Mestre de Avis. (IANTT, *Chancelaria de D.João I*, Liv. 1, f. 58 vº, Lisboa, 16/09/1384). Ao invés, o primeiro marido de Leonor Teles, João Lourenço da Cunha (acusado por D. Fernando de o ter tentado envenenar, in “Testamento de D. Fernando”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional ...*, p. 294), receberá, das mãos do Mestre de Avis, “todollos beens mouees e de raiz que fernan vaasquez há em l campo mayor e em seu termo o qual o perdeo l por seer em deeseruço destes regnos e senhor etc l...l”. IANTT, *Chancelaria de D.João I*, Liv. 1, f. 19, Lisboa, 02/05/1384.

recebido poderosos privilégios e mercês.⁸⁸³ De qualquer modo, é preciso que tenhamos em conta que a instabilidade que os partidários da Rainha experimentaram foi comum aos diversos sectores da sociedade, inclusive ao próprio Mestre de Avis. “...l o reino parecia todo dividido, das grandes casas senhoriais aos bairros dos mais humildes. Há figuras que os nobres respeitam, pelos seus próprios códigos de honra, outras de que desconfiam. Não sentem um especial apego à causa nacional; é cedo para isso. Não podem arriscar todo o destino da linhagem, com leviandade [...]. Agem e decidem muito em função de promessas concretas, de laços pessoais, da percepção de interesses de grupo [...]. Querem simplesmente recuperar o seu desafogo anterior ou melhorar a sua situação presente. Isso exige agilidade táctica: em cada momento, estudar os partidos em presença e escolher um campo. Com as coisas a mudar à velocidade da luz, não estranha que eles também mudem. Essa era a sua coerência. Quando se vê que o povo insta o Mestre de Avis para que mate Leonor Teles e acabe o que começou com o Juan Fernández de Andeiro e este ora fala em fugir da Rainha ora em casar com ela, não se torna fácil estabelecer e manter fidelidades.”⁸⁸⁴

Leonor teve pouco tempo para se afirmar como governadora de Portugal. Contudo, a sua curta regência revelou capacidade de decisão e vontade de agradar aos que a procuravam. Notámos, até, que a burguesia passou a ter um protagonismo que não conhecemos na chancelaria da Rainha consorte. A comprovar o que afirmamos estão a reunião com os homens bons de Lisboa e os diplomas que concedem privilégios na almotaçaria aos concelhos de Tavira e do Porto. Não esqueçamos, também, que, segundo Fernão Lopes, fora a um homem bom de Santarém que a Regente confiara as jóias de D. Fernando, conforme confessou a sua camarareira, Maria Peres, ao Rei de Castela⁸⁸⁵. Na dita reunião com os Homens bons⁸⁸⁶, a Regente soube ouvi-los e ir ao

⁸⁸³ O comentário de Bernardo Vasconcelos e Sousa a propósito da conduta de vida seguida por João Afonso Pimentel, depois da morte de D. Fernando, em 1383, é elucidativo do que acabamos de afirmar relativamente à mentalidade da nobreza medieval portuguesa. “O que sobressai da sua posição não é, pois, a adesão à causa dos reis português ou castelhano, mas sim a reiterada defesa dos seus objectivos de grande senhor, localizasse-se o centro dos seus domínios em Bragança ou em Benavente. A razão da conduta de João Afonso Pimentel não derivava, portanto, de um qualquer sentimento nacional ou, sequer da noção de fidelidade a um ou outro monarca. [...] O que o movia era uma típica lógica senhorial de defesa e alargamento dos seus interesses, tanto territoriais como jurisdicionais”. Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis*, p. 313.

⁸⁸⁴ Luís Miguel Duarte, *Guerra pela Independência, Aljubarrota, 1383-1389*, pp. 46-47.

⁸⁸⁵ “ Maria Peres foi metida a tormento para confessar onde a Rainha pusera algum tesouro de ouro e prata e outras jóias. E dizem que em Santarém confessou que estavam muitas cousas em casa de um homem bom do lugar, de que a Rainha muito fiava, e que houve el-rei gram parte delas.” Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 84, p. 229.

encontro das preocupações que eles lhe manifestaram. Percebeu, rapidamente, que precisava do apoio e da colaboração deles, para se impor numa cidade (reino?) que lhe era tão hostil. O conselho de regência que eles lhe propuseram era de tipo burguês e não nobiliárquico. Consentia-se a presença de dois prelados, mas além destes, só se discriminavam as comarcas que seriam representadas pelos respectivos homens bons. Além do mais, Leonor prometia o diálogo com este conselho – “e farei que todallas cousas que se ouverem de livrar sejam vistas e acordadas per todos ou a mor parte d’elles”⁸⁸⁷ –, situação que faltou, como ela recorda, no governo de seu marido. Portanto, não fosse a morte de Juan Fernández de Andeiro, o rumo dos acontecimentos teria sido outro. Um governo mais partilhado com a burguesia, com menos pretensões bélicas⁸⁸⁸ e mais preocupações “em rreger e assessegar o rregno em verdadeira e direita justiça”.⁸⁸⁹ Se Leonor tivesse aceite a proposta de casar com o Mestre de Avis, formulada por Álvaro Pais e Álvaro Gonçalves Camelo, em Alenquer⁸⁹⁰, o destino de Portugal seria, provavelmente, diferente.⁸⁹¹ A Rainha manteria o seu cargo de Regente, apoiada e defendida pelo Mestre, o herói popular que sancionaria, aos olhos dos inimigos dela, o papel e as decisões da dita regência. O governo seria longo e duraria até o descendente de Beatriz e de Juan I atingir os acordados catorze anos de idade. “E desta guisa seria a terra em asseseço e paz, e eles seguros da parte da Rainha pola união que levantaram contra ela”.⁸⁹² Os “trautos” de Pinto e de Salvaterra de Magos seriam cumpridos, garantindo a legitimidade e continuidade da primeira dinastia.

Porém, Leonor não aceitou,⁸⁹³ porque não perdoou ao Mestre de Avis o assassinato do Conde de Ourém⁸⁹⁴. A partir de então, a vingança tomou conta dela⁸⁹⁵ e

⁸⁸⁶ Fernão Lopes, *D. Fernando*, caps. CLXXIII-CLXXIV,

⁸⁸⁷ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIV, p. 599.

⁸⁸⁸ Recordemos os reparos de Leonor ao desastre da frota portuguesa, em Saltes. Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CXXVI, p. 448.

⁸⁸⁹ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. CLXXIV, p. 599.

⁸⁹⁰ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 25.

⁸⁹¹ Joel Serrão sustenta, igualmente, que “se Leonor quisesse ou pudesse tomar atitude diferente da que veio a revelar, talvez a revolução não tivesse ocorrido pelo menos naquele momento, com o carácter sabido. [...] A recusa da Rainha em pactuar com os amotinadores e amotinados de Lisboa vai dar origem à revolução que só então de facto deflagra.” A nomeação do Mestre como defensor e regedor é, pois, o passo seguinte que abre as portas à guerra. Joel Serrão, *O Carácter Social da Revolução de 1383*, 4ª ed., Lisboa: Livros Horizontes, 1981, pp. 40-41.

⁸⁹² Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 25, p. 129.

⁸⁹³ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 25, p. 129.

⁸⁹⁴ Curiosamente, a justificação do Mestre para o dito assassinato não se deveu a nenhum desígnio nacional, mas ao temor que sentia pela própria vida. “Ca eu, este homem que matei não o fiz por vos fazer nojo nem desonra, mas fi-lo por segurança de minha vida, ca entendia que enquanto ele vivesse que minha vida nunca seria segura”. Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 13, p. 111.

⁸⁹⁵ Observe-se o pensamento (misógino?) do cronista a este respeito: “E por tanto a Rainha D. Leonor, per vontade feminina que geralmente é muito desejador de vingança [...] nenhuma cousa por estonce a seu

fê-la perder o norte da sua estratégia. O apelo militar que fez ao Rei de Castela destabilizou e dividiu a nobreza de linhagem. A abdicação que se lhe seguiu foi a gota de água para marcar o fim político de Leonor, na medida em que constituiu uma violação dos mencionados “trautos”, pela pessoa que deveria ser o seu garante. A desilusão e a traição terão sido sentimentos que, porventura, assaltaram muitos dos partidários que, então, estavam com a Rainha. Desfeitas as regras, os valores e «morto» o cabecilha do jogo, tudo se tornou possível, cabendo a cada um decidir por si, que posição tomar.

entendimento era mais representada que cuidar amiúde todolos modos per que o Mestre pudesse haver comprida emenda”. Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 21, p. 123.

VI – LEONOR TELES EM CASTELA

Os historiadores de Valladolid ⁸⁹⁶ dizem que Leonor Teles e João Lourenço da Cunha formavam um casal feliz. O poder despótico do Rei D. Fernando obrigou-os a separarem-se, alegando que tinham um grau de parentesco próximo e que estavam casados sem a necessária dispensa papal, o que não era verdade, pois, segundo estes investigadores, o rei ocultou as provas da dita dispensa. “El rey D. Fernando, único de este nombre en Portugal, a quien la naturaleza realzó con la hermosa disposición corporal, se enamoró de las peregrinas prendas de belleza gracia y discreción que adornaban el alma de D.^a Leonor, que ya tenía por fruto feliz de su matrimonio a D. Alfonso de Acuña, y empeñado en su amorosa solicitud creció si llama concupiscible, más pertinaz cuanto era mayor la resistencia, y ya desesperado viendo muerta su esperanza, intentó deshacer el nudo estrecho que ataba las voluntades de los consortes, alegando que estaban casados sin dispensación siendo parientes en grado prohibido, y facilitando la probanza, dispuso se ocultase la dispensa, que ya tenían alcanzada de la silla Apostólica los velados, y, al fin, pudo tanto la astucia y soberanía del rey que (como expresa la historia de España folio 85 y86) consiguió anular el matrimonio vínculo y casarse en secreto con D.^a Leonor [...]”. ⁸⁹⁷ À luz desta citação, Leonor resistiu às invectivas de D. Fernando. O pudor e a discrição que Acevedo atribui a Leonor fazem-na vítima do capricho do rei, imagem que contrasta, claramente, com a que Fernão Lopes nos transmite. O capítulo LVII, da *Crónica de D. Fernando* relata o modo como o rei se enamorou de Leonor, mas omite qualquer reacção de recusa ou de sedução por parte de Leonor Teles. O actuante é o monarca que se apaixona e tudo faz para satisfazer a sua vontade, como seja prometer à irmã de Leonor, Maria Teles, que dissolverá o casamento que tinha acordado com a Infanta D. Leonor de Castela e que arranjará maneira de anular o matrimónio de Leonor Teles com João Lourenço da Cunha. Só depois desta conversa, que o rei teve com Maria Teles, é que Leonor, através da sua irmã, toma conhecimento dos planos de D. Fernando. Fernão Lopes diz que as duas foram falar com o tio delas, D. João Afonso Telo, e que este conversou, depois, em vão, com o monarca para o tentar fazer mudar de opinião. Realizado o casamento a furto, entre Fernando e Leonor, o capítulo LX da mesma crónica, descreve as críticas

⁸⁹⁶ Juan Antolínez de Burgos e Manuel Canesi Acevedo

⁸⁹⁷ Manuel Canesi Acevedo, *Historia de Valladolid (1750)*, Tomo II, Valladolid: Grupo Pinciano, 1996, p. 277.

que foram feitas, no Reino, ao referido enlace. É, pois, aqui, que o cronista nos transmite a ideia de uma Leonor Teles sedutora e manipuladora: o povo de Lisboa preocupado com a situação diz a um emissário do rei, pela boca do alfaiate Fernão Vasques, que “nom quiriam perder hûu tam boom rrei como elle por hûua maa moler que o tinha enfeitado”.⁸⁹⁸

Após o casamento com o rei, em Leça de Bailio, Leonor Teles tomou parte activa no governo de Portugal. Modesto Salcedo⁸⁹⁹ refere que a Rainha começou logo por oferecer os primeiros cargos da Corte aos “emperegilados”⁹⁰⁰, como os seus irmãos Maria Teles – que casou com o Infante D. João, e que depois foi morta por ele, “por motivos todavia no aclarados” – e João Afonso Telo, que foi nomeado almirante de frota. A imagem que este historiador tem de Leonor Teles é francamente mais positiva do que a que tem a historiografia portuguesa, como ele próprio refere. O poder político de Leonor é evidente para ele, como também parece ser para os historiadores portugueses, embora o seu contributo para o incremento do reino seja omitido e negado em Portugal, atribuindo-o, erradamente, a um rei débil. “Aunque había descontento popular, porque la Reina era dueña absoluta del gobierno y, con ella, los castellanos y “emperegilados” como Juan Fernández Andeiro, Juan Alfonso de Baena, Fernán Alfonso de Zamora y el Obispo de Lisboa don Martín, además del hermano de la Reina don Alfonso Tello y otros parientes, sin embargo, Portugal entró entonces en el proceso de prosperidad que se desarrollaría en los reinados siguientes, gracias al fomento de la agricultura, del comercio y a la creación de la flota que, junto con las soberbias murallas de Lisboa, fueron las glorias de aquel Reinado. Los historiadores portugueses, sin embargo, sólo se acuerdan de Doña Leonor para denigrarla, atribuyendo estas glorias al abúlico y enfermizo don Fernando, que apenas daba señales de existencia”.⁹⁰¹

Depois da morte de D. Fernando, Leonor Teles assume a regência, assessorada pelos “emperegilados”.⁹⁰² Modesto Salcedo comenta que logo, à partida, se formaram

⁸⁹⁸ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LX, p. 210.

⁸⁹⁹ Modesto Salcedo, *ob.cit.*, p. 305.

⁹⁰⁰ Este termo era o nome que os apoiantes da casa Trastámara davam aos seus opositores, ou seja aos que pertenciam ao partido do rei Pedro I, de Castela. Eram “emperegilados”, “porque se decía que don Pedro no era hijo de Alfonso XI, sino de un judío llamado Pedro Gil que, al tener los reyes un niña, se la cambió por su hijo Pedro para que pudiesen tener un heredero varón.” (Modesto Salcedo, p. 304). O termo “emperegilados” ganhou, assim, um sentido pejorativo. Julio Valdeón, *Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara*, p. 234.

⁹⁰¹ Modesto Salcedo, *ob.cit.*, p. 306.

⁹⁰² José Mattoso, parafraseado por João Gouveia Monteiro, inclui outros estrangeiros para além dos ditos “emperegilados” “O certo é que, no final do reinado de D. Fernando, todos os títulos pertencem, em Portugal, a membros das famílias dos exilados Castelhanos e Galegos que anteriormente haviam

dois partidos: o do Rei de Castela e o da burguesia de Lisboa, liderada por Álvaro Pais. Este último tinha como apoiantes, dois jovens promissores, criados na Corte, “con el favor de la Reina”⁹⁰³: D. João, Mestre de Avis, e Nuno Álvares Pereira, que fora feito escudeiro da Rainha aos treze anos. Este partido pretendia, sobretudo, a expulsão do conselho da Regente dos ditos “emperegilados” estrangeiros, para que lá ficassem, apenas, portugueses. O plano anti-dinástico não estava nas suas mentes, tanto que até propuseram à Regente, o seu casamento com o Mestre de Avis. Negada a sugestão, Leonor Teles comete o seu maior erro⁹⁰⁴: pedir ajuda ao seu genro, que a obrigou à renúncia da regência e a encarcerou, depois, no convento de Tordesilhas, vila, que na altura, pertencia ao senhorio de sua mulher, D. Beatriz de Portugal.⁹⁰⁵

“!...! De su madre [Leonor Teles, mãe de Beatriz] refiere el ya citado Barbosa, que murió en 27 de Abril de 1386. en Tordesilhas, y que yace en el Convento de Valladolid (come si en aquella ciudad no hubiera mas que un convento.) Su muerte no fue en Tordesillas, sino en Valladolid, adonde pasó cuando murió el Rey D. Juan, y compró unas casas donde es hoy el Convento de Nuestra Señora de la Merced, y allí está enterrada, según escribe Juan Antolinez de Burgos en el cap. 26. del lib. 2 de su Historia de Valladolid, que anda manuscrita.”⁹⁰⁶ Na verdade, Juan Antolinez de Burgos contraria a informação que foi veiculada, também, na historiografia portuguesa, de que Leonor falecera em Tordesilhas, no ano de 1386⁹⁰⁷. Sobre este assunto, discursaremos de seguida.

Juan Antolinez de Burgos⁹⁰⁸ nasceu em Valladolid, no ano de 1557, e morreu, na mesma cidade no ano de 1638. Era nobre e era universitário. Estudou Direito, na Universidade de Valladolid, e investigou sobre História. Não casou. Foi regedor de Valladolid; tomou posse do cargo em 1616.

encontrado refúgio entre nós, independentemente da sua orientação ter sido favorável a Pedro I de Castela ou ao bastardo Trástmara: os titulares dos condados de Barcelos, de Neiva e de Viana são da família Teles de Meneses [...]; Henrique Manuel de Vilhena é o Conde de Seia; Álvaro Peres de Castro é Conde de Arraiolos; e o condado de Ourém acabará por ser atribuído a Juan Fernández de Andeiro.” José Mattoso, ref. por João Gouveia Monteiro, *Aljubarrota*, p. 13.

⁹⁰³ Modesto Salcedo, *ob.cit.*, p. 307.

⁹⁰⁴ Modesto Salcedo, *ob.cit.*, p. 308.

⁹⁰⁵ César Olivera Serrano, *ob.cit.*, p. 253.

⁹⁰⁶ Fr. Enrique Forez, *Memorias de las Reynas Catholicas*, Tomo II, Madrid: António Marin, 1761, p. 693.

⁹⁰⁷ *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Vol. 31, p. 129; *Dicionário de Mulheres Célebres*, de Américo Oliveira; *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol 2, p. 707, cit. por Manuel Marques Duarte, *ob. cit.*, p. 77.

⁹⁰⁸ Juan Antolínez de Burgos, “Juan Antolínez de Burgos y la primera Historia de Valladolid”, *Historia de Valladolid (1887)*, Ed. Facsimilara, Valladolid, Grupo Pinciano, 1987, s/ p.

O seu pai era Escipión Juan Antolínez de Burgos de Burgos e cursou Direito, em Salamanca. Ao ter um caso com uma jovem solteira de condição social baixa, Maria de Salceda ou de Salcedo, nasceu o filho Juan Juan Antolínez de Burgos. Os pais dele nunca chegaram a casar, devido à diferença social e a mãe morre pouco depois. A criança foi educada pelos avós paternos, que sempre o consideraram seu descendente legítimo. O pai pouco se relacionou com o filho, devido à sua brilhante carreira académica.

A longevidade e o estado de solteiro de Juan Antolínez de Burgos tê-lo-ão ajudado a produzir uma vasta obra. Contudo, a sua obra é impressa, somente, depois da sua morte: em 1887, o catedrático da Universidade de Valladolid, Juan Ortega Rubio, publica *Historia de N.N.y S.L. Ciudad de Valladolid*, editada pela Imprenta Hijos de Rodríguez.

Juan Antolínez de Burgos parece ser o primeiro historiador a dizer que Leonor não morreu em Tordesilhas, mas sim em Valladolid,⁹⁰⁹ para onde foi viver, depois do genro falecer, em 1390⁹¹⁰. Segundo ele, Leonor terá comprado umas casas nesta cidade, onde depois se edificou o convento de Nuestra Señora de la Merced. “En este lugar[Valladolid], la Reina viuda se dejó mirar de un caballero llamado Don Zoilo Iñiguez, y de estos amores resulto un hijo que murió niño y una hija que se llamó Doña María. Cuando la Reina murió, la dejó encomendada á un caballero de Carrion, que se decia Fernan Lopez de la Serna, hijo del Sr. De Macintos, á quien pidió en su testamento hiciese un convento de monjas y que en él entrase su hija con las demás que á él le pareciere. Tenia este caballero un sobrino de la edad de esta infanta, los cuales corrian con títulos de hermanos, y creciendo en edad llegó á su noticia no ser parientes, con que se metieron en empeños mayores; y entonces el tio se halló en estado de no poder escusar que se casasen. De este matrimonio y linaje proceden en Valladolid y en algunos lugares de Castilla algunas familias que conservan el apellido de Iñiguez de la Serna. Fernan Lopez, en vez de fundar convento de monjas, como la Reina lo dejó ordenando, fundó convento de Nuestra Señora de la Merced Calzada en la casa de la Reina.”⁹¹¹

⁹⁰⁹ Valladolid pertenceu ao senhorio da Rainha D. Beatriz de Portugal, desde 1388 até ao final do reinado de Enrique III, de Castela. A concessão desta vila a Beatriz, pelo seu marido, o rei D. Juan I de Castela, deve-se a razões pessoais e não deve procurar estabelecer-se conexão com o exílio de Leonor Teles. César Olivera Serrano, *ob. cit.*, pp. 210-211.

⁹¹⁰ Juan Antolínez de Burgos, *Historia de N.N.y S.L. Ciudad de Valladolid*, editada pela Imprenta Hijos de Rodríguez, 1887, Reimpressa em ed. Facsimilara, Valladolid: Grupo Pinciano, 1987, p. 286.

⁹¹¹ Juan Antolínez de Burgos, *Historia de N.N. y S.L. Ciudad de Valladolid*, p. 287.

Juan Antolínez de Burgos prossegue, sem nunca mencionar as fontes que consultou para sustentar estas informações, e menciona que Leonor Teles foi enterrada na igreja do convento, que no século XVII, se tornou capela da “cofradía de la Piedad”. Leiamos, de novo: “Era la iglesia en el zaguan de la casa que hoy es la capilla de la cofradía de la Piedad, la primera entrando en la iglesia á mano izquierda, y al lado de la Epístola de esta capilla se enterró la Reina en un nicho embebido en la pared. [...] El ano de 1626, reedificando los religiosos el claustro, derribando el lienzo que cae donde fue la primera iglesia, se descubrió el nicho donde estaba la Reina, y se vieron dos cajas, la una de la Reina, y la otra del infante su hijo, t allí se asentó una piedra embebida en la pared que hacia de nicho, con las armas de Portugal, y un letrero en la piedra de letras doradas que decia: «Aquí yace sepultada la Reina Doña Leonor, mujer del Rey Don Fernando de Portugal: está un infante á sus pies. Dotó dos misas cada semana por sí y por su hija Doña Beatriz, Reina de Castilla, mujer del Rey Don Juan el 1.º, y fue fundadora de este real convento año de 1384»”.⁹¹²

A data de 1384 está errada, pois Leonor só foi para Valladolid, depois, ou no ano de 1390, como já abordámos⁹¹³. A comprovar a ideia de que Leonor estaria viva, em 1390, estão as Cortes de Guadalajara, de 1390, onde D. Juan I inclui a sua sogra nos gastos da sua casa⁹¹⁴. Do mesmo modo, já em vinte e um de Julho de 1385, data do testamento de D. Juan I, este roga ao seu filho, futuro Enrique III, “[...] que faga siempre mucha honra á la Reyna mi muger, asi como á madre [...]”.⁹¹⁵ E para descargo de sua consciência, o rei delega nos seis testamenteiros a sorte de Leonor Teles: “Outrosi en razon de la Reyna nuestra suegra, é del Conde Don Alfonso, é del Infante Don Donis, é de los fijos del Rey Don Pedro, é del fijo de Don Ferrando de Castro, mandamos á los nuestros Testamentários, que ellos, en uno com los dichos Tutores é Regidores, ordenen é fagan de todos ellos aquello que entendieren que se debe facer com razon é com derecho, porque la nuestra anima sea desembargada: lo qual

⁹¹² Juan Antolínez de Burgos, *Historia de N.N. y S.L. Ciudad de Valladolid*, pp. 287-288.

⁹¹³ Juan A. Revilla secunda esta informação: “O sepulcro l de Leonor Telesl fué hallado en 1626 y al que unieron una lápida que decía que la fundación de ese real convento fue en 1384, fecha errónea, pues hasta 1390 no pude venir la reina doña Leonor de su convento de Tordesilhas; la erección del Convento de la Merced Calzada no se comenzó hasta ya entrado el siglo XV, como se desprende de todos los hechos que quedan anotados”. (Juan A. Revilla, “Tradiciones de Valladolid”, *Boletín de la Sociedad Castellana de Excursiones*, Año XIII, Valladolid: Tip. Del Colegio de Santiago, 1915, nº 154, p. 223).

⁹¹⁴ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 253.

⁹¹⁵ Pero Lopez de Ayala, “Crónica del Rey Don Enrique, Tercero de Castilla é de Leon”, *Cronicas de los Reyes de Castilla, Desde don Alfonso el Sabio, hasta los Católicos don Fernando y doña Isabel*, Tomo II, Madrid: Ediciones Atlas, 1953, cap. VI, p. 191

cometemos é dejamos en su alvedrio é buena discrecion”.⁹¹⁶ Frei Manuel dos Santos também considera que Leonor está viva em 1391, como mencionam Jerónimo Zurita e Carrilho⁹¹⁷. César Olivera Serrano aventa a hipótese de Jerónimo Zurita ter confundido Leonor Teles com a Rainha D. Leonor de Navarra, quando o cronista diz que D. Leonor de Portugal se retirara para a vila de Coca, em 1391, que na altura, segundo César Olivera Serrano, pertencia a D. Leonor de Navarra⁹¹⁸. Quando morre D. Juan I de Castela, o rei de Aragão, envia um representante seu, Mossen Guerau de Queralt, a Castela, para este falar com o seu sobrinho, o jovem rei Enrique III. Na visita que faz, Mossen Guerau cumprimenta, depois do rei, as pessoas mais importantes do reino, onde está incluída Leonor Teles. “Este Caballero, que era muy prudente, y tenia gran experiencia de las cosas de aquellos Reynos, anduuo entre aquellos grandes de Castilla, despues de ayer visitado al Rey don Enrique, y a la Reyna doña Beatriz su madrastra, y a la Reyna de Nauarra, tia del Rey de Castilla, que estaua en la Villa de Madrid, y a la Reyna doña Leonor de Portugal, madre de la Reyna doña Beatriz, que se auia recogido en su Villa de Coca”.⁹¹⁹ Na verdade, a vila de Coca aparece aqui como sendo pertença de D. Leonor de Portugal, mas relativamente à identidade de Leonor Teles não nos resta dúvidas de que se trata dela mesma e que parece ser tratada com deferência ao ser inserida junto das outras duas Rainhas. Para comprovar o que afirmamos, Jerónimo Zurita dá-nos um outro testemunho: Mossen Guerau pede a Enrique III que “acatasse y honrasse a la Reyna doña Beatriz su madrastra, y al Reyna doña Leonor de Portugal, muger del Rey don Fernando su madre, y al Infante don Juan, y a todos los Caballeros Portugueses que estauan en Castilla, y los galardonasse de lo que auian seruido al Rey su padre, y por lo que auian perdido”.⁹²⁰ Leonor Teles está entre os maiores do reino de Castela e a sua posição de mãe da madrastra do jovem rei é respeitada, não parecendo haver hostilidades entre Beatriz e Leonor. O testamento de D. Juan I mostra que ele não se esqueceu da sogra, pedindo ao filho que a tratasse com honra, como já citámos. Provavelmente, o conflito entre Leonor e o genro estaria mais dissipado e as relações com Beatriz talvez se tivessem normalizado, tanto mais que na inscrição fúnebre de

⁹¹⁶ Pero Lopez de Ayala, *Crónica del Rey Don Enrique, Tercero de Castilla é de Leon*, cap. VI, p. 193.

⁹¹⁷ Jerónimo Zurita, *Anales de la Corona de Aragon*, Tomo II da 1ª Parte, Libro X, cap. 48, Çaragoça: Herederos de Pedro Lanaja, y Lamarca, Impresores del Reyno de Aragon, y de la Universidad, 1668; Carilho, *Annaes Chronologicos*, fol. 397 ad. Ann. 1384; os dois autores foram cits. por Frei Manuel dos Santos, *Monarchia Lusitana*, parte VIII, p. 514.

⁹¹⁸ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 253.

⁹¹⁹ Jerónimo Zurita, *Anales de la Corona de Aragon*, Tomo II da 1ª Parte, Libro X, cap. 48, p. 401.

⁹²⁰ Jerónimo Zurita, *Anales de la Corona de Aragon*, Tomo II da 1ª Parte, Libro X, cap. 48, p. 401 vº.

Leonor Teles, atrás citada, está escrito o pedido da defunta de que rezem por si e pela Rainha de Castela, D. Beatriz.

O testamento de Enrique III é redigido em Toledo, a vinte e quatro de Dezembro de 1406, e não tem qualquer alusão a Leonor, mas respeita a vontade do pai, contemplando, Beatriz, a Rainha viúva, sua madrastra: “Outrosí, mando que den á la Reyna Doña Beatriz, mi madre, de cada año, el mantenimiento que agora tiene de mí”.⁹²¹ Joaquim Pedro de Oliveira Martins e Eleuterio Fernández Torres⁹²² dizem que Leonor Teles faleceu em 1405. Depois de descoberta o ardil tecido por Leonor Teles para assassinar o genro e retomar o governo de Portugal, Joaquim Pedro de Oliveira Martins diz que “A Rainha D. Leonor foi dali enviada para o seu cárcere de Tordesilhas, onde viveu vinte anos ainda, mas sumindo-se para sempre de cena”⁹²³. O *Libro de lo Salvado de Juan II de Castilla* relata-nos que, em 1410, Don Fernando de Antequera (irmão do rei Enrique III, de Castela) recebe do rei as terras “de las medianas do bispado de Ávila, la qual dicha merçed solía tener doña Leonor de Portugal, que es finada”.⁹²⁴ A recolha de todos estes dados permite-nos, pois, pensar que Leonor Teles viveu os últimos anos da sua vida em Castela, sendo tratada com a dignidade e o respeito apropriados ao seu estatuto. Não podendo apontar uma data precisa para o seu óbito, julgamos que este tenha ocorrido entre os anos de 1390 e 1405/1406.

As informações de Juan Antolínez de Burgos, que expusemos atrás, foram depois repetidas pelos historiadores espanhóis subsequentes, ao referirem Leonor Teles, e por investigadores portugueses como Manuel Marques Duarte⁹²⁵ e Ana Paula Sousa.⁹²⁶ A obra de Juan Antolínez de Burgos, que consultámos na Biblioteca Nacional, em Madrid, não indica, como já mencionámos, qualquer fonte e os historiadores que o citam apenas o referem a ele. Contudo, cremos que o testamento de Leonor Teles terá existido e que ela foi, efectivamente, sepultada no Convento de la Merced, em Valladolid. Fundamentamos esta nossa impressão, noutros elementos que Juan

⁹²¹ Pero Lopez de Ayala, *Crónica del Rey Don Enrique, Tercero de Castilla é de Leon*, cap. XX, p. 267.

⁹²² Joaquim Pedro de Oliveira Martins, *A vida de Nun'Álvares: história do estabelecimento da dinastia de Avis*, Porto: Lello & Irmão – Editores, 1983, p. 405, e Eleuterio Fernández Torres, *Historia de Tordesilhas*, Valladolid, 1914 (reedição Tordesilhas, 1993), p. 67, ambos os autores cit. por César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 253, nota 69.

⁹²³ Joaquim Pedro de Oliveira Martins, *A vida de Nun'Alvares, História do estabelecimento da dinastia de Avis*, p. 119. Na cronologia desta obra está escrito na p. 365: “1405 – Morte de Leonor Teles, em Tordesilhas”.

⁹²⁴ José Antonio Garcia Luján, *Libro de lo Salvado de Juan II de Castilla*, Córdoba: 2001, pp. 34 e 269, cit. por César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 253.

⁹²⁵ Manuel Marques Duarte, *ob. cit.*, pp. 77-81.

⁹²⁶ Ana Paula Sousa, *ob. cit.*, pp. 35-36.

Antolínez de Burgos fornece e que cita. Observemos: “Está enterrado en este convento el Infante Don Juan Alonso de Portugal, hijo bastardo del Rey Don Dionis de Portugal: murió en Valladolid en 24 de Julio de 1422, de edad de 98 años. Fue hermano del Infante Don Pedro, que escribió un libro de «Linajes», por donde se gobiernan los demás nobiliarios. En el testamento que otorgó en Valladolid en 17 de Julio de 1422 ante Juan Sanchez de Cantalapiedra, notario público, dice en una cláusula de él: «mando que mi cuerpo sea enterrado en el convento de Nuestra Señora de la Merced de esta villa de Valladolid, á los pies de mi señora la Reina Doña Leonor, y que den al dicho monasterio por los sufragios y enterramientos y honras 1000 maravedís, y mando me entierren los cofrades y hombres buenos de la cofradía de Santa María de la O é de Roque Amador, que es de la advocación, en la iglesia de Santa María de la Antigua, donde soy cofrade»”.⁹²⁷

Há, pois, uma segunda referência à sepultura de Leonor, no dito convento que é a do testamento deste Infante. Manuel Canesi Acevedo cita esta mesma informação veiculada por Juan Antolínez de Burgos, mas refere, por duas vezes, uma idade diferente para o Infante, que é a de ter 28 anos, quando faleceu⁹²⁸. Tratar-se-á de um lapso ou de um facto correcto? Este Infante também nos levanta dúvidas quanto à sua identidade. Para ser filho do rei D. Dinis (1261-1325) e ter 98 anos quando morreu, como indica Juan Antolínez de Burgos, significa que o pai dele o teria gerado, em 1324, aos 63 anos. Efectivamente, segundo a *Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*,⁹²⁹ D. Dinis teve seis filhos legítimos e seis filhos ilegítimos. Destes últimos, encontramos os nomes de D. Afonso Sanches, D. Pedro (que foi conde em Portugal e escreveu o dito “Livro de Linhagens”), D. João Afonso (presumimos ser este o Infante que quis ser sepultado aos pés de Leonor Teles), D. Fernando Sanches, D. Maria, que casou com “D. Yoão de la Cerda” e outra D. Maria, que foi monja, em Odivelas. Adeline Rucquoi secunda a informação de Juan Antolínez de Burgos: “La reine “doña” Leonor obtint ainsi une sépulture dans l’ église du couvent de La Merced auquel elle avait donné ses maisons; à ses pieds fut enseveli un infant du Portugal, “don” Juan Alfonso, qui mourut centenaire à Valladolid vers 1420”.⁹³⁰ Todavía, se D. João Afonso tivesse falecido aos 28 anos, no ano de 1422, conforme indica Manuel Canesi Acevedo, não poderia ser

⁹²⁷ Juan Antolínez de Burgos, *Historia de N.N. y S.L. Ciudad de Valladolid*, p. 290.

⁹²⁸ Manuel Canesi Acevedo, *ob. cit.*, p. 280.

⁹²⁹ *Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*, Vol. II, Edição crítica de Carlos da Silva Tarouca, S.J., Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1952, pp. 18-19.

⁹³⁰ Adeline Rucquoi, *Valladolid au Moyen Age (1080-1480)*, Paris: Editions Publisud, 1993, p. 456.

filho do mesmo pai, ou seja deste rei D. Dinis, casado com a Rainha Santa Isabel, dado que o seu nascimento teria sido em 1394, sessenta e nove anos depois da morte de D. Dinis. César Olivera Serrano⁹³¹, na sua tese de doutoramento sobre D. Beatriz de Portugal, menciona que o Infante D. Dinis, filho de Inês de Castro e do rei D. Pedro I, se intitulou Rei de Portugal – D. Dinis II –, em 1397-1398, invadindo Portugal, com o apoio de Castela, de forma a reclamar o trono português que estava nas mãos de Avis⁹³². Este D. Dinis morreu em 1403 e foi enterrado, em Toro, no Mosteiro de Guadalupe. A filha deste Infante, Beatriz, que viveu no reinado de Enrique IV de Castela, procurou manter viva a memória de seu pai, “levantando a capilla funerária de Guadalupe y el Hospital de mater Dei en Tordesilhas, donde se conservaba hasta hace poco su sepulcro”.⁹³³ Contudo, morreu solteira e sem filhos, em 1470, e desde então, nunca mais se voltou a falar deste rei português, no exílio.

Pelo exposto, acreditamos que a informação de Juan Antolínez de Burgos é a que está correcta, já que também não consta que D. Dinis, filho de Inês de Castro e de D. Pedro I de Portugal, tivesse tido um filho bastardo, de nome João Afonso. De acordo com César Olivera Serrano⁹³⁴, os filhos deste D. Dinis foram D. Pedro de Portugal, que não deixou descendência masculina, D. Inês e D. Beatriz de Portugal (acima mencionada), que professaram no Mosteiro de Santa Clara de Toledo. Salazar de Mendoza, citado por César Olivera Serrano⁹³⁵, aponta um outro filho varão, D. Fernando de Portugal, que foi comendador de Oreja da Ordem de Santiago.

A fundação do Convento de la Merced levanta também algumas questões. Juan Antolínez de Burgos⁹³⁶ e Manuel Canesi Acevedo têm Leonor Teles como sua fundadora e, para que não restem dúvidas, Manuel Canesi Acevedo afirma categoricamente: “De suerte que de cualquiera forma que el caso sucediese esta fundación real, se debió y fue a costa de la hacienda de esta señora que está aquí enterrada; pues, aunque lo nieguen los portugueses, yo lo sé de cierto, y consta de

⁹³¹ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 25.

⁹³² César Olivera Serrano, *ob. cit.*, pp. 122-125. Este historiador salienta que D. Beatriz de Portugal, a Rainha viúva assinou até ao fim da sua vida, nos documentos da sua chancelaria, como “Reyna de Castiella de Leon e de Portugal”. A passagem de direitos a este Infanta é por isso um pouco obscura, embora Enrique III o tenha apoiado e possa até ter sucedido uma possível nomeação de D. Dinis como Regente de Portugal, em 1398, à semelhança do que já acontecera com o seu irmão, o Infante D. João, em 1386. No entanto, em qualquer dos casos, o que importava “era difundir en Portugal el mensaje de que don João I no era el auténtico rey.” (César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 125).

⁹³³ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, pp. 25-26.

⁹³⁴ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 291.

⁹³⁵ César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p 291, nota 251.

⁹³⁶ Juan Antolínez de Burgos, *Historia de N.N. y S.L. Ciudad de Valladolid*, p. 287.

auténticos testimonios que he tenido en mi poder, y así lo expresa la Historia de España libro 18 folio 109”.⁹³⁷ Porém, Adeline Rucquoi⁹³⁸ considera que o convento já existia desde 1291, em parte relativamente incerta, e que, depois da morte de Leonor, foi instalado nas casas de Valladolid, por ela destinadas. Segundo esta historiadora, os cronistas do século XVIII fizeram coincidir a fundação do dito convento com o da Ordem dos Mercedários, que deve o seu nascimento a Pierre Nolasque, no ano de 1248. Porém, Rucquoi considera “l...l plus vraisemblable de dater la fondation du généralat de Pedro Amerio qui fut élu en 1272 et consacre sa vie à l’ expansion de l’ Ordre”.⁹³⁹ Em 1338, a ordem designa-se “ordo sanctae Eulaliae Barcinonae”, resultante do nome do primeiro convento que teve em Barcelona. Em castelhano, o nome derivou para “Santa Olalla ou Santolalla” e, em 1373, os documentos referem o Mosteiro com o nome de “Santa María de La Merced e de Santolalla de Valladolid”. Só em 1375, aparece o único vocábulo para o Mosteiro que é o de “Santa María de la Merced”. Adeline Rucquoi acredita, pois, que, durante o século XIII, o convento ter-se-á instalado, a ocidente do mercado, pois a topografia urbana dos inícios de trezentos menciona uma rua de “Santa Olalla”⁹⁴⁰. A mesma investigadora refere que no ano de 1384, o convento abandona as suas instalações primitivas e instala-se “l...l au sud-est de l’agglomération, nom loin de léglise de San Esteban, dans les bâtiments qui lui avaient été légués par la reine “doña” Leonor.”⁹⁴¹ Para esta investigadora, a historiografia do século XVII – Juan Antolínez de Burgos, Gil González Dávila, Manuel Canesi Acevedo - perpetuou uma teoria que dava Leonor Teles como a fundadora do dito convento e não como sua benfeitora. No século XVIII, Rafael Florane⁹⁴² e Joseph Braga⁹⁴³ contradizem esta teoria e afirmam o contrário: Leonor Teles foi a patrona que deixou as suas casas ao Convento de la Merced, tendo-se este transferido para o local, no ano de 1384. Em 1770, Joseph Braga explica a origem da informação errónea dos cronistas do século anterior ao narrar a

⁹³⁷ Manuel Canesi Acevedo, p. 279. Até à data, não conseguimos perceber que *Historia de España* é esta de que fala Acevedo. Pesquisámos na Biblioteca Nacional de Espanha e indagámos junto de professores espanhóis de História Moderna, por intermédio da Professora Doutora Júlia Montenegro, mas não tivemos sucesso.

⁹³⁸ Adeline Rucquoi, *Valladolid, au Moyen Age*, pp. 124, 286, nota 1615 da p. 709.

⁹³⁹ Adeline Rucquoi, *Valladolid, au Moyen Age*, p. 124.

⁹⁴⁰ Adeline Rucquoi, *Valladolid, au Moyen Age*, p. 124.

⁹⁴¹ Adeline Rucquoi, *Valladolid, au Moyen Age*, p. 124.

⁹⁴² B.N. Madrid, Mss. 10.662, fº 305-306v., cit. por Adeline Rucquoi, *Valladolid, au Moyen Age*, nota 1615, p. 709.

⁹⁴³ B.N. Madrid, Mss. 2441, fº 273-299v., cit. por Adeline Rucquoi, *Valladolid, au Moyen Age*, nota 1615, p. 709

lenda⁹⁴⁴: a guerra civil no reinado de Pedro I de Castela levou os seus partidários a destruírem muitos conventos. Deste modo, Enrique II e/ou os seus apoiantes iniciaram, depois da dita guerra, uma mudança espacial dos Mosteiros que levou a que se pensasse que o Convento de la Merced tinha sido fundado pela Rainha D. Leonor Teles, em 1384, nas casas por ela legadas. Mas, “D’après Rafael Floranes, les Mercédares auraient d’abord émigré de leur emplacement originel, qu’il situe dans la “calle” de la Guariza, entre celle-ci et le bras méridionale de l’Esgueva, vers un autre situé dans la paroisse de san Esteban. Ils se seraient ensuite installés définitivement, en 1384, dans une demeure mise à leur disposition dans cette même paroisse par “doña” Leonor, reine du Portugal et mère de la reine de Castille doña Beatriz.”⁹⁴⁵ O Museu Nacional de Escultura, que visitámos em Valladolid, tem duas obras pertencentes ao Convento de la Merced: uma sequência de quadros de pintura que relata a vida de Cristo e uma outra obra intitulada “Redención de cautivos por San Pedro Nolasco dos Cativos”, de Pedro de la Cuadra (1589-1629)⁹⁴⁶. A legenda que acompanha a peça explica que as moedas que lá estão representadas representam o pagamento que os frades do Mosteiro de la Merced Calzada tiveram de pagar aos mouros beduínos do norte de África, para a libertação dos cristãos cativos. A inscrição acrescenta que a Ordem de la Merced foi fundada no século XIII, para esse mesmo fim. Se esta informação for verdadeira, coincide com a tese de Adéline Rucquoi, acima referenciada. Na verdade, consideramos provável que Leonor Teles possa ter sido mais patrona do Convento de la Merced do que sua fundadora. Não nos repugna pensar que esta instituição já existisse, desde o século XIII. Contudo, não nos parece tão evidente a data de 1384, indicada por Adeline Rucquoi e pelos cronistas do século XVIII que a investigadora referencia, como ano da instalação do Mosteiro nas casas da Rainha, em Valladolid, na medida em que esta informação parte do pressuposto que Leonor Teles teria morrido nesse mesmo ano⁹⁴⁷. Pelos dados que recolhemos e que já explicitámos, acreditamos que Leonor ainda estaria viva nesta data. Tendo deixado Portugal, nesse mesmo ano, a Rainha é exilada no convento de Tordesilhas. Se as informações de Antolínez de Burgos estiverem certas, Leonor não teria tido tempo nem espaço de manobra, nesse ano, para se enamorar, ter dois filhos, escrever um testamento, comprar casas em Valladolid e deixá-

⁹⁴⁴ Adeline Rucquoi, *Valladolid, au Moyen Age*, p. 428.

⁹⁴⁵ Adeline Rucquoi, *Valladolid, au Moyen Age*, p. 428.

⁹⁴⁶ Ver “Apêndice”, deste trabalho.

⁹⁴⁷ Adeline Rucquoi, no índice dos nomes de pessoas, apresentado no final da obra, *Valladolid, au Moyen Age*, refere: “«doña» Leonor, reine du Portugal (+ 1384)”, p. 802.

las ao dito convento! Pode, no entanto, ter, apenas, comprado as ditas casas e tê-las destinado aos mercedários, num testamento ou documento que tenha redigido, em 1384. Porém, tendo em conta o que Fernão Lopes conta sobre a reacção da Rainha, à ordem do genro de a mandar para o convento de Tordesilhas – “Isso fazei vós a alguma irmã se a tiverdes, que a metei por freira nesse Mosteiro! Ca vós a mim não haveis de fazer freira, nem nunca vollo olho tem de ver!”⁹⁴⁸ –, pensamos que poderá parecer um pouco apressado esta generosa dádiva da Rainha a uma ordem religiosa, a não ser que outros valores e interesses tenham, então, surgido. Por último, julgamos importante não esquecer que para efectuar a compra das casas, Leonor precisaria de algum capital financeiro, que não sabemos se ela possuía no primeiro ano do exílio, dado o conflito aberto que tinha com o Rei de Castela. Não esqueçamos que logo a seguir à sua partida, Juan I fica com muitas das jóias e do tesouro de ouro e de prata, que a Rainha confiara a um homem bom de Santarém, conforme confessou Maria Peres, a camareira de Leonor Teles, depois de metida a tormento⁹⁴⁹.

Manuel Canesi Acevedo menciona, ainda, que a Rainha D. Beatriz de Portugal, no ano de 1394, coadjuvou na implantação do Convento de la Merced Calzada, em Valladolid⁹⁵⁰. Se tal aconteceu, Leonor Teles teria, então, morrido até 1394 e teria tido, desta vez, quatro anos, em Valladolid⁹⁵¹, para se enamorar de Zoilo Iñiguez, ter dois filhos e escrever o seu testamento. É possível, mas contraria outras teorias, por nós já explicitadas, que indicam o ano de 1405, como a data provável do seu falecimento.

Relativamente ao convento, César Olivera Serrano refere que, no ano de 1414, o convento teve uma tentativa de reforma promovida pela própria Beatriz e pelo superior do convento que era, na época, Frei Juan de Granada⁹⁵². O novo patrono do convento, Don Rodrigo de Villandrando, primeiro Conde de Rivadeo, ampliou a capela, deixando ficar no lugar onde foi encontrada, a sepultura da Rainha D. Leonor Teles⁹⁵³. No seu testamento, datado de 15 de Março de 1465, estipulou que queria ser enterrado na capela do dito convento, na companhia de sua mulher, e dotou a capela e o convento de fundos e bens para a sua manutenção⁹⁵⁴.

⁹⁴⁸ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 83, p. 228.

⁹⁴⁹ Fernão Lopes, *D. João I, Primeira Parte*, cap. 84, p. 229.

⁹⁵⁰ Manuel Canesi Acevedo, *ob. cit.*, p. 278.

⁹⁵¹ Partindo do princípio, que a Leonor fora para Valladolid, em ou depois de 1390, como já explicitámos.

⁹⁵² César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p. 253. Para a realização destas obras, foi passada uma bula a 1 de Outubro de 1414, como indica Adeline Rucquoi, *Valladolid en la Edad Media. II. El mundo abreviado*, Valladolid, 1987, p. 324, cit. por César Olivera Serrano, *ob. cit.*, p. 253, nota 64.

⁹⁵³ Manuel Canesi Acevedo, *ob. cit.*, p. 279.

⁹⁵⁴ Manuel Canesi Acevedo, *ob. cit.*, pp. 279-280.

A igreja do convento deu lugar, como já explicitámos, à capela da “cofradía de la Piedad”. Esta confraria foi fundada pela ordem dos genoveses, no tempo da Rainha D. Joana, mãe do imperador Carlos V, e tinha como devoção o Senhor de São Roque. Em virtude de conflitos tidos com a “cofradía de las Angustias”, por causa da disputa na marcação das horas das procissões, a “Piedad” acaba por ter de se unir com a “Angustias”, em 1617, por mediação do bispo de Valladolid, D. Francisco Sobrino, com o título “Nuestra Señora de la Soledad Piedad y sus Angustias”.⁹⁵⁵ Os frades de la Merced criticaram esta união, pois não queriam perder a presença da “Piedad”, no seu convento. Depois de alguma contestação, a união das confradias é aceite pelos ditos frades, em 1619, permitindo estes que a capela do Convento de la Merced fosse usada pelas duas confradias como sua casa própria, pondo nela as armas e os símbolos da união, chegando a permitir que nela se afixasse tudo o que se destinava à portaria do convento, deixando este de ter “«l...l aprouchamento alguno sobre a capelal, sino a las dichas dos confradias»”.⁹⁵⁶ Com o imperador Carlos V, a Corte deixa Valladolid e a “cofradía de la Piedad” acaba por se desfazer.

Entre 1697 e 1702, outras obras se desencadearam na igreja do convento. A Capela Maior acabou por ter de ser levantada, para não ficar mais baixa que o corpo da igreja, e o sacramento foi para lá transferido. Em 1740, a igreja teve outros patrocinadores, alguns deles parecem ser de origem portuguesa⁹⁵⁷, como Hajar Silva Portugal, Portocarrero Y Mendonça, Suarez de Carvajal⁹⁵⁸ (Soares do Carvalho?).

Juan Agapito y Revilla⁹⁵⁹ informa que o convento se tornou quartel de cavalaria em 1843 e, em 1849, foi autorizada a destruição da igreja do convento, “para quitar el tapón que ofrecía a la «calle de la Merced» y se prolongo esta hasta enfrentar com la de Cervantes, quedando una solla calle desde la plaza de Belén hasta la calle de Don Sancho, como hoy está limitada”.⁹⁶⁰ A fachada da igreja serviu de porta ao Portillo del Prado, derrubado em 1873.⁹⁶¹ Segundo elementos referenciados por Manuel Marques

⁹⁵⁵ Juan Agapito y Revilla, *Las confradias, las procesiones y los pasos de la Semana Santa en Valladolid*, Valladolid: Imprenta Castellana, 1925. Reedición em Valladolid: Editorial Maxtor, 2007, pp. 13-14.

⁹⁵⁶ Juan Agapito y Revilla, *Las confradias ...*, p. 15.

⁹⁵⁷ Provavelmente, eram descendentes da nobreza portuguesa que veio para Castela, no reinado de D. Fernando, e, sobretudo, no período de 1383-1385 e que, sediados em Valladolid, Toro, ou noutros lugares de Castela, se misturaram com a nobreza local, dando origem a novas famílias.

⁹⁵⁸ Manuel Canesi Acevedo, *ob. cit.*, p. 280.

⁹⁵⁹ Juan Agapito y Revilla, *Las calles de Valladolid*, Valladolid: Editorial Maxtor, 2004, pp. 12-13.

⁹⁶⁰ Juan Agapito y Revilla, *Las calles de Valladolid*, p. 294.

⁹⁶¹ González García-Valladolid, *Valladolid, Recuerdos y Grandezas*. Tomo II. Valladolid, 1901 (Reimpressão por Grupo Pinciano, 1981), pp. 383-384, cit. por Manuel Marques Duarte, *ob. cit.*, p. 79.

Duarte⁹⁶², em 1901, o quartel ainda existia, mas em 1950, o edifício do convento acabou por ser totalmente demolido e os seus arquivos desapareceram; o seu nome foi dado à actual rua de la Merced, que fica, actualmente, entre a rua Cervantes e a rua Cardenal Mendonza, e onde se situa um colégio jesuíta⁹⁶³.

Os arquivos do Convento de la Merced não desapareceram por completo. Em Madrid, no Archivo Historico Nacional, consultámos três maços de pergaminhos referentes aos “mercedarios calzados”. O documento mais antigo que encontramos data de 1448, mas a maioria do espólio é do século XVI, XVII, chegando ao século XIX. Nas nossas buscas, não encontramos o testamento de Leonor Teles, nem qualquer referência à sua pessoa. Contudo, esta investigação carece de aprofundamento e merecia ser levada a cabo.

Em Valladolid, consultámos o Archivo Provincial e o Archivo da Real Chancelaria e também não encontramos referências nem ao testamento nem à vida, em Castela, de Leonor Teles. Na base de dados do Archivo de Chancelaria, consultámos as bases de outros arquivos como: Archivo Histórico Nacional, Archivo de la Corona de Aragón, Archivo General de Simancas. As únicas menções sobre Leonor, designada como D. Leonor de Portugal, estão em Simancas, mas dizem apenas respeito às diversas negociações matrimoniais para a Infanta D. Beatriz, tratadas entre D. Fernando e os reis de Castela, Enrique II e, depois, Juan I.

⁹⁶² Manuel Marques Duarte, *ob. cit.*, pp. 79-80.

⁹⁶³ Ver fotografias, no “Apêndice”, deste estudo.

CONCLUSÃO

Leonor Teles, uma mulher de poder? Sim ou não? E que tipo de poder? A análise dos diplomas da *Chancelaria de D. Fernando* permitiu-nos contabilizar e avaliar o peso e a participação política da Rainha no governo de seu marido. São 150, o número de documentos que se reportam à Rainha e à sua clientela (familiares, parentes, amigos e criados), valor que representa 8,87%, do total dos actos de chancelaria (1691) emanados pelo rei. A percentagem apresentada é pouco significativa, tendo em conta o conjunto em que se insere, mas não deve ser interpretada isoladamente e de forma absoluta. Outras variáveis se impuseram ao nosso trabalho, tais como a reflexão sobre uma participação indirecta da Rainha em decisões que omitem o seu nome, mas podem contar com o seu aval ou orientação. Por outro lado, a sua margem de manobra não atinge só os seus familiares, parentes e criados que se viram distinguidos, no reino, pelas várias benesses que receberam da Coroa, materializadas em bens, cargos e casamentos. A actuação da Rainha ultrapassa a sua mais estreita esfera familiar e atinge outros magnates do reino, mais próximos do monarca, como: os seus principais conselheiros, Álvaro Peres de Castro e frei Álvaro Gonçalves Pereira; o irmão e sucessor deste último, Rui Pereira; o tio materno de D. Fernando, Henrique Manuel de Vilhena; o vassalo, Vasco Gomes de Abreu; D. Judas, rabi-mor dos judeus, em Portugal, tesoureiro e vedor do rei; o Mosteiro de Alcobaça; a Ordem de S. Jerónimo; a Ordem de S. Bento, entre outros. As doações que todos estes receberam do monarca são, muitas vezes, feitas, em conjunto, com a Rainha ou a três, contando, neste caso, além do casal régio, com o outorgamento da Infanta D. Beatriz. Efectivamente, a participação da Rainha e da Infanta nos diplomas régios é um hábito praticado até D. Dinis, posteriormente interrompido e retomado por D. Fernando. Até então, os actos que denunciam a ingerência das rainhas e das infantas remeteram-se, principalmente, à gestão dos seus domínios senhoriais que recebiam, vitaliciamente. Poder-se-ia pensar que as doações conjuntas só sucedem, quando interferem ou beliscam as terras da Rainha, levando, por isso, o monarca a ter de contar com a sua participação, no acto que pretende expelir. Mas não; observámos que os bens doados, “em sembra”, pelo casal régio, quer à dita clientela da Rainha, quer aos grandes acima citados, representam vilas e lugares que nada têm que ver com o património de Leonor. Consideramos, então, que a participação da Rainha, nos assuntos do reino, particularmente nos domínios da graça régia, se ficou a dever, possivelmente aos sentimentos do rei, ao perfil psicológico e

político de Leonor e à concepção filosófica sobre o exercício do poder real que D. Fernando teceu na legislação que produziu, nomeadamente, na lei de 1375, que regula a jurisdição dos privilegiados. Neste diploma, a Rainha é a única excepção ao teor das decisões que, então, são tomadas e os motivos prendem-se com o facto de ele considerar que ela é sua companheira na tarefa da governação, pois “tem parte do regimento do Regno, que nos DEOS deu l...l.”⁹⁶⁴ A concepção providencialista do poder régio é defendida pelo monarca e alargada à Rainha: o rei recebe de Deus, o poder para governar o reino,⁹⁶⁵ tarefa que compartilha com Leonor, por ela ter direito a uma parte desse regimento. Porém, esta colaboração não inibiu o monarca de exercer a soberania “absoluta”, sempre que lhe pareceu oportuno, mesmo que se tratasse das terras da Rainha; o diploma de 5 de Outubro de 1380⁹⁶⁶ obrigou, por exemplo, um morador de Atouguia, que era foreiro de uma vinha do Rei, a pagar-lhe os respectivos direitos de pão e de vinho que estavam em dívida, independentemente, do monarca, entretanto, ter doado a dita vinha à Rainha.

Da análise dos tratados de casamento de Beatriz com os Infantes e com o Rei de Castela registámos, igualmente, a presença constante de Leonor. Os procuradores portugueses são homens da confiança dos dois monarcas. Se no acordo de 1377, com o pretendente Infante D. Fradarique, os embaixadores escolhidos estão mais próximos de D. Fernando (o aio do rei, Aires Gomes da Silva e o seu tio, Henrique Manuel de Vilhena), os “trautos” de 1380, com o pretendente Infante D. Enrique, têm como representantes do reino, familiares de Leonor: o tio João Afonso Telo e Gonçalo Vasques de Azevedo, seu segundo co-irmão (Vilhena substitui-los-á na parte final dos acordos). Os tratados de 1382/1383, com o rei D. Juan I, contam só com a actuação do diplomata Juan Fernández de Andeiro, que Fernão Lopes diz ser amante da Rainha. O desenrolar destas negociações pautou-se por duas questões fundamentais: a regulação da sucessão de Portugal, que passaria, em última instância, sempre, pela união das duas

⁹⁶⁴ *Ordenações Afonsinas*, Livro II, Tít. 63, 15º item, p. 404.

⁹⁶⁵ No prólogo da *Crónica de D. Pedro*, Fernão Lopes define o conceito de justiça e considera o rei, o «príncipe animado» que a representa, através das leis que faz. A propósito deste discurso, Luís de Sousa Rebelo considera: “Glosa aqui o cronista a teoria de que todo o poder é transmitido por Deus ao monarca, considerado na terra como um delegado divino, o que explica que seja o soberano a encarnar a própria lei, tornando-se no «príncipe animado». Esta fórmula que traduz o conceito da «lex animata» dos juristas, assim como a analogia encontrada entre a parêntese conceptual «rei/reino» l...l situam imediatamente o trecho numa ordem de discurso, que é o da teoria descendente. Nesta assenta todo o absolutismo monárquico, que era triplicemente corrigido na sua tentação teocrática pela obediência devida ao Papa como vigário de Cristo na terra; pela posição do soberano na comunidade como senhor dos senhores feudais; pela acção moderadora das Cortes como órgão consultivo, que dele faziam até certo ponto o fiel da balança nos conflitos entre os vários estados.” Luís de Sousa Rebelo, *ob. cit.*, p. 31.

⁹⁶⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, fs. 72 vº-73.

Coroas, apesar das ressalvas de D. Fernando, e o assegurar da regência para Leonor Teles, dos seus direitos, honras e estado, se, porventura Castela viesse a governar Portugal. As procurações que a Rainha passou, no seu próprio nome, aos embaixadores portugueses de 1380, sublinham esta preocupação, caso Beatriz e Enrique herdassem a Coroa do reino: “Et outrossi de me onrrar et mantener em mi estado et fazer onrrar em toda mj vida commo a Reyna de portogal Et de me fazer guardar todos mjs priuilegios et donçiones segund se enloos conterna et contiene /”.⁹⁶⁷ As negociações de Salvaterra de Magos, em 1383, dão amplos poderes a Leonor, na sua regência, delimitando bastante a ingerência de Beatriz e de Juan I, no reino de Portugal, visto que a sua intervenção ficaria subordinada ao arbítrio de Leonor. A regência é justificada pelo rei, neste contrato, como sendo o antídoto encontrado para evitar a indesejada união ibérica; representava o compasso de espera necessário que asseguraria a independência do reino, até o eventual filho/a de Beatriz e de Juan I prefazer os catorze anos de idade e poder começar a governar Portugal, sem ter qualquer compromisso com a Coroa castelhana, como acontecia terem Beatriz e Juan I. A presença física de Leonor, no acordo de Salvaterra, reforça o interesse e a participação que, terá, porventura, tido nesta aliança. Por fim, é preciso não esquecer que todas negociações matrimoniais para Beatriz estudadas, neste trabalho, foram feitas em nome do rei e da Rainha, sendo esta última sempre citada quando se abordavam questões relacionadas com o pagamento de indenizações (em caso de quebra das alianças), com as juras e as menagens a dar e a receber, pelos reinos de Portugal e de Castela, respectivamente.

A análise das chancelarias da Rainha, enquanto Consorte e enquanto Regente, demonstraram uma linha de continuidade com a política de D. Fernando. O único interlocutor e o único beneficiado pela Rainha, enquanto consorte, foi o alto clero, nomeadamente os Mosteiros de Santos, de Alcobaça, de S. Vicente de Fora e de S. Dinis de Odivelas, que Leonor procurou satisfazer, à semelhança do monarca, apesar da restrição de direitos que a legislação fernandina lhe tentou impor. Por outro lado, as figuras agraciadas por Leonor, na sua regência, provêm da Corte do Rei, embora, notássemos a ausência da alta nobreza e do alto clero, na chancelaria deste período. Será, pois, de sublinhar que não encontrámos nenhum privilégio que tivesse sido atribuído a um familiar directo de Leonor. Com efeito, a clientela que a Rainha

⁹⁶⁷ “Sepan todos quantos este jnstrumento de procuracion vieren commo yo la Reyna doña Leonor [...]”, in “Trauto de casamento [...] com o Ifante dom amrique [...] E a Ifante dona briatiz [...]”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional...*, p. 309.

contempla nos seus diplomas constiu-se, basicamente, por criados seus, baixo clero, concelhos e alguns raros fidalgos como Pedro de Castro e Mice Lançarote, por exemplo. A hereditariedade e a generosidade que as doações conjuntas de Fernando e de Leonor ofereceram aos magnates, ao longo do reinado, não se observam nos actos da Regente. Com efeito, nestas cartas, predomina a precariedade, dado que não há nenhuma doação hereditária, vigorando, antes, os préstimos temporários que durariam, enquanto fosse mercê da doadora. Esta mudança de atitude prendeu-se, necessariamente, com as conturbações políticas e sociais que se verificaram no reino, depois da morte de D. Fernando, especificamente, entre 1383 e 1385. De qualquer maneira, ousamos questionar, se Leonor, enquanto Regente, não terá tido uma postura menos feudal, relativamente à distribuição e à qualidade das benesses distribuídas, comparativamente, aos diplomas conjuntos do casal real que ofereciam generosos poderes e privilégios à alta nobreza e ao alto clero. Se assim foi, esta conduta aproximou-a da política de reforço da autoridade régia, que D. Fernando procurou implementar na legislação, embora com poucos efeitos práticos, como parecem demonstrar as várias excepções e recuos noticiados na sua chancelaria. Apesar do curto período que teve a regência de Leonor Teles, os diplomas estudados e a reunião com os homens bons de Lisboa permitem conhecer uma governante com capacidade de decisão e com vontade de colaborar e agradar aos que a procuram. As etapas deste período que o cronista nos narra levam-nos a considerar, porém, que acima dos interesses do reino, Leonor teve sempre a sua ambição, que passava por nunca perder o estatuto de Rainha e tudo o que isso implicava, como ela afirmou, na procuração que acima citámos.

Fernão Lopes dá-nos, por vezes, a ideia de que o rei era um joguete nas mãos da Rainha, que não concordou com o casamento da filha com o Rei de Castela e, por isso, enviara o escudeiro, Rui Cravo, a Inglaterra a desculpar-se do enlace, afirmando que este fora feito contra a sua vontade e que, por isso, ele continuava disponível para manter a aliança que estabelecera com o Conde de Cambridge. No início da crónica de D. João I, Fernão Lopes revela, ainda, que o monarca pensara em mandar matar o Conde Juan Fernández de Andeiro, por ciúmes que sentia da mulher. A nossa investigação permitiu-nos constatar que o rei visitou, regularmente, as terras da Rainha, até cerca de 1379, e que emitiu despachos que beneficiavam este património, como foi o caso de Abrantes e de Óbidos, que recebem isenção de alguns impostos (fintas, talhas,

almoçaria) e primazia de certos direitos, como teve a feira franca de Pinhel.⁹⁶⁸ Rita Costa Gomes, na obra *D. Fernando*, comenta, como já referenciámos, que o casal teve projectos comuns que passaram pela construção e reparação de alcáçovas, conventos, igrejas e Mosteiros⁹⁶⁹. Efectivamente, na documentação da chancelaria da Rainha consorte, notámos que Leonor deu seguimento a medidas tomadas por D. Fernando, em vida, como, por exemplo, a ordem para a edificação do Mosteiro de Santa Clara, em Portalegre, que albergaria as clarissas daquela localidade.⁹⁷⁰ Por outro lado, no diploma de 1 de Junho de 1383⁹⁷¹, o rei manda que se institua uma capela, no Mosteiro de S. Francisco de Santarém, onde ele e Leonor possam ser sepultados, ficando os frades desta instituição com a obrigação de rezar pela alma deles e dos reis antecessores. A produção deste acto está muito próxima da data do óbito do rei, o que não só denuncia a sua preocupação em preparar-se, da melhor maneira possível, para este acontecimento, como indica, que a poucos meses de terminar a vida, D. Fernando continuava a pensar na Rainha, prolongando o seu casamento, além túmulo. Por fim, à excepção do episódio de Saltes, não observámos que Leonor divergisse, significativamente, da política de seu marido, na sua chancelaria, conforme já assinalámos. Por todas estas razões, julgamos poder afirmar que Fernando e Leonor formavam um casal que se entendia e não ficou desavindo.

As pesquisas em Espanha não nos trouxeram o testamento da rainha, que pensamos ter, efectivamente, existido, nem a sua sepultura, que foi encontrada, segundo o Juan Antolínez de Burgos,⁹⁷² na capela do Mosteiro de La Merced de Valladolid, em 1626, quando os religiosos da cofradía de la Piedad procederam a obras de reparação do claustro da instituição. Em 1849, tudo o que restava deste local foi destruído, devido a trabalhos municipais, que pretenderam unir a calle de la Merced, onde estava a igreja do dito convento, à calle Cervantes.⁹⁷³ Ficámos, no entanto, com a convicção de que Leonor terá falecido entre 1390 e 1405/06, dado que, tanto o testamento de Juan I, de 1385, como as Cortes de Guadalajara de 1390, citam a Rainha, ao invés do testamento do seu filho, Enrique III, de 1406, que nada refere sobre o assunto.

⁹⁶⁸ Consultar, por favor, o “Apêndice-Tabelas das Terras da Rainha”.

⁹⁶⁹ Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 94-96.

⁹⁷⁰ IANTT, OFM, *Província do Algarve*, “Santa Clara de Portalegre”, m. 1, transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, p. 376.

⁹⁷¹ IANTT, OFM, *Província de Portugal*, “Convento de Santa Clara”, m.8, n. 417-418, transcrito por João A. Mendes Neves, *ob. cit.*, pp. 354-357.

⁹⁷² Juan Antolínez de Burgos, *Historia de N.N. y S.L. Ciudad de Valladolid*, pp. 287-288.

⁹⁷³ Juan Agapito y Revilla, *Las calles de Valladolid*, p. 294.

Em suma e relativamente à temática da nossa investigação, que foi avaliar da existência e das características do pretense poder da Rainha, afirmado por Fernão Lopes, no reinado e na regência, constatámos que o poder da Rainha, enquanto Consorte, se encontrava confinado à gestão das suas terras, que tratava com zelo e discernimento, ao contrário da regência, que evidencia um hemisfério territorial e social alargados, em virtude da Rainha tomar, então, o papel do rei. Consideramos, no entanto, que o poder de Leonor se expressou, enquanto consorte, através de D. Fernando, como provam as várias mercês conjuntas que os dois fizeram, ao longo do reinado. À rainha consorte não era reconhecida a autoridade para, sozinha, doar e decidir sobre os bens e as terras do reino, mas, por intercessão ou mesmo de uma maneira mais transparente, através dos ditos actos conjuntos, Leonor Teles conseguia levar a água ao seu moinho e beneficiar quem ela pretendia distinguir. Doravante, esta participação não impediu o monarca de exercer, pontualmente, o seu poder “absoluto”, nomeadamente, nos senhorios que doara a Leonor.

A Rainha teve poder e influência no governo do marido, particularmente no campo da graça régia, da diplomacia internacional e da sucessão do trono. Esta convicção vai ao encontro do que Fernão Lopes afirmou acerca do poder e da influência que a Rainha teve no reinado de D. Fernando. Contudo, afastamo-nos do cronista, quando consideramos que esta magistratura de Leonor se deveu à concepção sobre o exercício partilhado do poder real que o monarca entendia ter com a rainha, à união afectiva e vivencial do par régio e não aos motivos, exclusivamente, passionais e de foro psicológico e moral apontados por Fernão Lopes. Ao contrário do cronista que achava que se perdera um bom rei por causa de “hûua maa molher que o tiinha enfeitizado”,⁹⁷⁴ nós pensamos que a partilha de poder com Leonor não fez do rei um fraco, mas sim um rei diferente e moderno.

⁹⁷⁴ Fernão Lopes, *D. Fernando*, cap. LX, p. 210.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. FONTES

1.1. FONTES INÉDITAS

IANTT, caixa (cx.) 72, maço 19, “Caderneta 17”, *Colecção Especial*, Diplomas Emanados do Poder Real, século XIV.

IANTT, caixa 31, nº 23, “Caderneta 18”, *Colecção Especial*, Diplomas Emanados do Poder Real, século XIV.

IANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. 3, fs. 28-24.

IANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, Livros 1, 2, 3, 4.

IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, fs. 1-76 vº.

IANTT, *Chancelaria de D. João I*, Liv. 1, f. 21 vº, “Privijllegios outorgados a lixboa”, 01/04/1384, in Marcello Caetano, *A Crise Nacional de 1383-1385*, Lisboa: Editorial Verbo, 1985, doc. 1, pp. 171-175.

IANTT, *Colecção Especial*, caixa 72, maço 19.

IANTT, *Gaveta 13*, maço 9, nº 26, “Concordata entre El rey D. Affonso IV e o Inffante D. Pedro seu filho herdeiro sobre a discordia que havia entre elles pella morte de Donna Ighes l...l”.

IANTT, *Livro da Noa*, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, fls. 25v.-26, ementa CXXXVII.

IANTT, *Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra*, Liv. 2, fs. 31-33, Sentença da Regente contra D. Fernando, Bispo de “Badalhouce”, para que se Cumpra a Sentença do Juiz Apostólico e o Bispo Pague as Dízimas de “Cogombril” ao Mosteiro de Santa Cruz.

“Testamento d’El Rey D. Fernando”, Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, cód. CIX/2-2, Nº 9., ed. por Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*, Dissertação de Doutoramento em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960, pp. 291-295.

1.2. FONTES PUBLICADAS

ACEVEDO, Manuel Canesi, *Historia de Valladolid (1750)*, Tomo II, Valladolid: Grupo Pinciano, 1996.

AYALA, Pero Lopez de, “Crónica del Rey Don Pedro, [...] Onceno (1) de este nombre en Castilla”; “Crónica del Rey Enrique, Segundo de Castilla”; “Crónica del Rey Don Juan, Primero de Castilla é de Leon”; “Crónica del Rey Don Enrique, Tercero de Castilla é de Leon”, *Crónicas de los Reyes de Castilla, Desde don Alfonso el Sábio, hasta los Católicos don Fernando y doña Isabel*, Madrid: Ediciones Atlas, 1953.

BURGOS, Juan Antolínez de, “Juan Antolínez de Burgos y la primera Historia de Valladolid”, *Historia de Valladolid (1887)*, Ed. Facsimilara, Valladolid, Grupo Pinciano, 1987.

Historia de N.N.y S.L. Ciudad de Valladolid, editada pela Imprenta Hijos de Rodríguez, 1887, Reimpressa em ed. Facsimilara, Valladolid: Grupo Pinciano, 1987.

CAMÕES, Luís de, *Os Lusíadas*, 5ª ed., Anotados para uso das escolas por Artur Viegas, Porto: Livraria Apostolado da Imprensa, 1947, pp. 116-118.

FOREZ, Fr. Enrique, *Memorias de las Reynas Catholicas*, Tomo II, Madrid: António Marin, 1761.

FROISSART, Jean, *Chroniques*, Livres I et II, Le Livre de Poche, Paris: Librairie Générale Française, 2001.

LEÃO, Duarte Nunes de, *Crónicas dos Reis de Portugal*, Porto: Lello e Irmãos Editores, 1975.

LOPES, Fernão, *Crónica de D. Fernando*, edição crítica por Giuliano Macchi, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1975.

Crónica de D. João I, Primeira Parte, Actualização de texto, Introdução e Notas de José Hermano Saraiva, s.l., Publicações Europa-América, Lda, 1981.

Crónica de D. Pedro I, Porto: Livraria Civilização.

SANTOS, Frei Manuel dos, *Monarchia Lusitana*, parte VIII, Lisboa occidental, na officina da Musica, Anno M.DCC.XXVII (1727).

SOUSA, D. António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I, Livro II, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MCMXLVI, pp. 26-27, 253-261.

História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Tomo I, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MCMXLVI, reimpressão em Lisboa: ed. QuidNovi/Público, Academia Portuguesa da História, 2007.

História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Provas, Tomo I, Livro II (pp. 428-480), Livro III, p. 61, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MCMXLVI (livro II), MCMXLVII (Livro III).

História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Provas, Tomo IV, Livro V, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MCMXLVII, pp. 28-29-?; pp. 125-137.

História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Tomo XI, Livro XIII, I Parte, Coimbra: Atlântida – Livraria Editora, Lda, MCMLIII, pp. 366-377.

ZURITA, Jerónimo, *Anales de la Corona de Aragon*, Tomo II da 1ª Parte, Libro X, cap. 48, Çaragoça: Herederos de Pedro Lanaja, y Lamarca, Impresores del Reyno de Aragon, y de la Universidad, 1668.

“Dos Usos E costumes”, 10/04/1385, ACML, *Livro dos Pregos*, fs. 132 vº-135 vº, in Marcello Caetano, *A Crise Nacional de 1383-1385*, Lisboa: Editorial Verbo, 1985, doc. 7, pp. 189-203.

“Carta de D. João I para D. Fernando”, A.G.S., Patronato Real, leg. 47, f. 44 (fs. 8r.º, 8.vº, 9r.º e 12) in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*, Dissertação de Doutoramento em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960, pp. 397-399.

“Contrato de Casamento de João I de Castela com D. Beatriz”, Patronato Real, leg. 47, fol. 46, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*, Dissertação de Doutoramento em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960, pp. 357-397.

Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383), Vol. I, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990.

Cortes Portuguesas, Reinado de D. Fernando (1367-1383), Vol. II, Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1993.

Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira, autor desconhecido, Preparação de texto e Introdução do Académico António Machado de Faria, Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1972, capítulos 2,3,5,14-22, 26, 28,30, 36- 38.

Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal, Vol. II, Edição crítica de Carlos da Silva Tarouca, S.J., Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1952.

El Memorial Portugues de 1494 (una alternativa al Tratado de Tordesilhas), estudo crítico e transcrição de Istvan Szasdi Leon-Borja e Katalin Klimes-Szmik, colecção Tabula Americae, Madrid: Ministério de Cultura, Testimonio Compañía Editorial, p. 128).

Livro da Nobreza e perfeçam das armas, Fa-símile do MS. 164 da Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Introdução, Notas, Direcção Artística e Gráfica de Martim de Albuquerque e João Paulo de Abreu e Lima, Lisboa: Edições Inapa sob o patrocínio da Academia Portuguesa de História, 1987.

“Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, *Portugal Monumenta Histórica*, Vol. II/1, edição crítica de José Mattoso, Lisboa: Publicações do II Centenário da Academia das Ciências, 1980.

“Livro de Linhagens do Conde D. Pedro”, *Portugal Monumenta Histórica*, Vol. II/2, edição crítica de José Mattoso, Lisboa: Publicações do II Centenário da Academia das Ciências, 1980.

Ordenações Afonsinas, Livro I, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, “Prefácio” (pp.3-7), tít. 8.

Livro II, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, tít. 63, pp. 394-405.

Ordenações Manuelinas, Livro II, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Tit. 26.

“Tractos de Casamiento entre don fadrique hijo del rey don enrique segundo de Castilla y doña beatriz hija primogenitadel rey don fernando de Portugal, ano de la hera de cesar 1414 y 15 que es del nacimiento de christo 1376 y 77 ”, A.G.S., Patronato Real, leg. 47, fol. 9, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do século XIV*, I, A

sucessão de D. Fernando, Dissertação de Doutoramento em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960.

“Tratado de 1373, Plenos Poderes, De potestate Tractandi, cum Rege & Regina Portugaliae”; “De Alligantiis cum Rege & Regina Portugalliae”, Eduardo Brazão, *Uma Velha Aliança*, 1955, pp. 56-69.

“Tratado de Pinto”, A.G.S., Patronato Real, leg. 47, fol. 17, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*, Dissertação de Doutoramento em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960.

“Trauto de casamento fecto antre elRey dom fernamdo Rey destes Regnos da portogal E elRey dom Ioham Rey de Castela com o Ifamte dom amrrique filho do dito senhor Rey dom Ihom de castela E a Ifante dona briatiz filha do dito senhor Rey dom fernamdo Rey de portogal, T.T., gav. 17, m. 6, nº11”, in Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*, Dissertação de Doutoramento em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960.

2. BIBLIOGRAFIA

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA (dir. de José Vitorino de Pina Martins) e Fundação Calouste Gulbenkian, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, I Vol., Editorial Verbo, 2001

AGAPITO Y REVILLA, Juan, *Las calles de Valladolid*, Valladolid: Editorial Maxtor, 2004.

Las cofradías, las procesiones y los pasos de la Semana Santa en Valladolid, Valladolid: Imprenta Castellana, 1925. Reedición em Valladolid: Editorial Maxtor, 2007.

“Tradiciones de Valladolid”, *Boletín de la Sociedad Castellana de Excursiones*, Ano XIII, Valladolid: Tip. Del Colegio de Santiago, 1915, nºs 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156..

ALVES, Horácio Ferreira *Dois Caluniados (D. Fernando e Leonor Teles)*, Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1927.

AMADO, Teresa, *Fernão Lopes, contador de História, sobre a Crónica de D. João I*, Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

ARNAUT, Salvador Dias, *A Crise Nacional dos Fins do século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*, Dissertação de Doutoramento em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960.

ASDRÚBAL, António de Aguiar, *O “Rei Formoso” e a “Flor de Altura”*, separata do *Archivo de Medicina Legal* (Vol. I, 1922), Lisboa: Instituto de Medicina Legal de Lisboa, 1924.

BALEIRAS, Isabel de Pina, *Biografia de D. Leonor Teles de Meneses, a partir de Fernão Lopes*, Trabalho para o Seminário de “História Económica e Social” da Professora Doutora Manuela Santos Silva, *Mestrado de História Medieval de Portugal*, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2006.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal, séculos XII a XV*, tomos I e II, 2ª ed., Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1945.

BARTOLO, *Documentos da Chancelaria de D. Fernando 1370-1372. Transcrição. Subsídios para o Estudo da Época Fernandina*, Dissertação de Licenciatura em História, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1966.

BEIRANTE, Maria Ângela, *As Estruturas Sociais em Fernão Lopes*, s.l., Livros Horizonte, 1984.

BENEVIDES, Francisco da Fonseca, *As Rainhas de Portugal*, Tomo I, Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1879, pp. V-XVIII; 1-55; 217-240.

As Rainhas de Portugal, Tomo II, Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1879, pp. 161-192.

As Rainhas de Portugal – Estudo Histórico, Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1879, Reedição do texto de 1878/1879, Lisboa: Livros Horizonte, 2007, pp. 371-372.

BRESC, H.; CUVILLIER, J.-P.; FOSSIER, R. ; GUICHARD, P. ; TOUBERT, P. , *La Famille Occidentale au Moyen Age*, Bruxelles: Editions Complexe, 2005.

BROOKE, Christopher, *The Medieval Idea of Marriage*, Oxford: Oxford University Press, 1989.

CAETANO, Marcelo, *História do Direito Português, fontes-direito público (1140-1495)*, 2ª ed., Editorial Verbo, 1985, pp.328-331; 429-441.

“O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385”, *A Crise Nacional de 1383-1385*, Lisboa: Editorial Verbo, 1985, pp. 123-170.

CARVALHO, Elisa Maria Domingues da Costa, “A Morte Régia em Portugal na Idade Média. Aspectos Rituais e Atitudes perante a Morte”, *Cadernos do Noroeste*, Vol. 9 (2), 1996, pp. 157-248.

CASSOTTI, Marsilio, “Infanta Beatriz”, *Infantas de Portugal Rainhas em Espanha*, Lisboa: a Esfera dos Livros, 2007, pp. 123-148.

COELHO, António Borges, *A Revolução de 1383, Tentativa de Caracterização*, 5ª ed. Revista e aumentada, col. Universitária, Lisboa: Editorial Caminho, 1981, pp. 113-231.

DIAS, Isabel de Barros, “Uso pragmático do” topos” da rainha má na segunda edição da *Crónica de 1344*”, *Mulheres Más. Percepção e Representações da Mulher Transgressora no Mundo Luso-Hispânico*, org. de Ana Maria da Costa Toscano, Shelley Godsland, Vol. 1, Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2004, pp. 123 a 140.

DUARTE, Luís Miguel, *Guerra pela Independência, Aljubarrota, 1383-1389*, col. Batalhas da História de Portugal, coordenada pela Professora Doutora Manuela Mendonça, Lisboa: Academia Portuguesa de História, Matosinhos/Lisboa: QUIDNOVI, 2006.

DUARTE, Manuel Marques, *Leonor Teles, Ensaio Biográfico*, 1ª ed., Porto: Campo das Letras Editores, Porto: 2002.

SEQUEIRA, Maria do Carmo Castelo Branco de, “Sedução e Malícia (a propósito de duas mulheres do imaginário português – a Ribeirinha e Leonor Teles)”, *Mulheres Más. Percepção e Representações da Mulher Transgressora no Mundo Luso-Hispânico*, org. de Ana Maria da Costa Toscano, Shelley Godsland, Vol. 1, Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2004, pp. 177-189.

CUNHAL, Álvaro, *As Lutas de Classes em Portugal nos Fins da Idade Média*, Lisboa: Livraria Minerva, 1975.

FERNANDEZ, Luis Suarez, *Juan I de Trastámara, 1379-1390*, col. Corona de España, serie reyes de Castilla y Leon, Vol. Maior, Palencia: Diputacion Provincial de Palencia, Editorial La Olmeda S.L., 1994.

FERRO, João Pedro, *Alenquer Medieval (séculos XII-XV), subsídios para o seu estudo*, Cascais: Patrimonia Histórica, 1996, pp. 219-223; 255-268.

FERRO, Maria José Pimenta, “A Nobreza no Reinado de D. Fernando e a sua Actuação em 1383-1385”, *Revista de História Económica e Social*, nº 12, Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1983, pp. 45-87.

“A Revolta dos Mesterais de 1383”, *Associação dos Arqueólogos Portugueses*, 1978, pp. 359-383.

FIGUEIREDO, Antero Campos de, *Do Casamento de D. Fernando*, Dissertação em História, Coimbra: Faculdade de Letras Histórico-Filosóficas, 1947.

FIGUEIREDO, Antero de, *Leonor Teles “flor de Altura”*, Lisboa: Livraria Bertrand, 1936.

FREIRE, Anselmo Brancamp, *Brasões da Sala de Sintra*, Vol. I, Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, ed. facsimilada, 1973, a partir da ed. da Imprensa da Universidade de Coimbra, 1921-1930, pp. 105-113; 138; 188-191.

FREITAS, Judite, “D. Leonor de Aragão: imagens de contestação e de poder ”, *Mulheres Más, Percepção e Representações da Mulher Transgressora no Mundo Luso-Hispânico, vol. I*, Org. de Ana Maria da Costa Toscano, Shelley Godslan, Vol. 1, Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2004, pp.76-88.

GONÇALVES, Iria; SILVA, Manuela Santos, “São Martinho do Porto e a Lagoa de Alfeizerão, na Idade Média”, *A Baía de S. Martinho do Porto, Aspectos geográficos e históricos*, Coordenação Maria Cândida Proença, Edições Colibri, Associação de Defesa do Ambiente de S. Martinho do Porto, Lisboa: 2005, pp. 51-67.

GOMES, Rita Costa, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, col. Memória e Sociedade, Carnaxide: Difel Editora, 1995.

D. Fernando, col. Reis de Portugal, Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 1ª edição, 2005.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra: Livraria Almedina, 1982, pp. 110-111; 282-295, 154-163.

HOMEM, Armando Luís Carvalho, “Dionisius et Alfonsus, dei gatia reges et communis utilitatis gratia legiferi”, Porto: Separata da *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, Vol. XI, 1994.

“Estado Moderno e Legislação Régia: produção e compilação legislativa em Portugal (sécs. XIII a XV)”, *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*, Ciclo de Conferências, coordenação do volume M^a Helena da Cruz; Armando Carvalho Homem, Lisboa: Universidade Autónoma, 1999, pp. 111-130.

“Para uma abordagem da burocracia régia: Portugal, séculos XIII-XV”, Separata da *Revista Portuguesa de História*, t. XXX, Vol. I, 1996.

Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política, Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

HOMEM, Armando Carvalho; DUARTE, Luís Miguel; MOTA, Eugénia Pereira da, “Percurso na burocracia régia (séculos XIII-XIV)”, Lisboa: Actas do Colóquio *A Memória da Nação*, 1987, 1991.

HUTCHINSON, Amélia Pereira, *Leonor Teles and the Construction of Female Characters in Fernão Lopes*, Tese para o Degree of Ph. D., London: University of London, King’s College, School of Humanities, April 2002.

JEWELL, Helen M., *Women in Late Medieval and Reformation Europe 1200-1550*, European Culture and Society, New-York: Palgrave Macmillan, 2007, pp. 84-103; 133-153.

LE GOFF, Jacques, *O Nascimento do Purgatório*, col. Nova História, Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

LETT, Didier, *Famille et Parenté dans l’Occident Médiéval V-XV Siècle*, Paris: Hachette Supérieur, 2000.

LEYSER, Henrietta, *Medieval Women, a Social History of Women in England 450-1500*, London: Phoenix Paperback, 1996, caps. 6-8.

LIMA, João Paulo de Abreu e, *Armas de Portugal. Origem. Evolução. Significado*. Lisboa: Edições Inapa, 1998.

LOURES, Carlos, www.vidaslusofonas.pt/fernao_lopes.htm .

MACEDO, Francisco Pato de, “Arte e Espiritualidade: o Mosteiro de Santa Clara de Coimbra”, *No Tempo de D. Dinis*, curso livre, Lisboa: F.C.S.H., Universidade Nova de Lisboa, 15/04/08.

MACHADO, J.T. Montalvão, “Alguns acontecimentos esquecidos do tempo do rei D. Fernando”, *Separata dos “Anais”*, Série II, Vol. 28, Lisboa: Academia Portuguesa de História, MCMLXXXII.

MARGOLIS, Nadia, “Widow”, *Women in the Middle Ages, An Encyclopedia*, Vol. II, E.U.A.: Library of Congress Cataloging-in-Publication Data, 2004.

MARQUES, A.H. de Oliveira, *Breve História de Portugal*, 1ª ed., Lisboa: Editorial Presença, 1995, pp. 114-119.

Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa, Lisboa: Editorial Estampa, 1979.

MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira, *A vida de Nun’Alvares, História do estabelecimento da dinastia de Avis*, Porto: Lello & Irmão – Editores, 1983.

MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal, A Monarquia Feudal*, Vol. 2, Editorial Estampa, pp. 490-495.

MONTEIRO, João Gouveia, *Aljubarrota – 1385 – A Batalha Real*, col. Batalhas de Portugal coordenada pelo Prof. Mendo Castro Henriques, Lisboa: Tribuna da História, 2003.

Fernão Lopes, Texto e Contexto, Coimbra: Livraria Minerva, 1988.

MORENO, Humberto Baquero, “Estado, Nobreza e Senhorios”, *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*, Ciclo de Conferências, coordenação do volume M^a Helena da Cruz; Armando Carvalho Homem, Lisboa: Universidade Autónoma, 1999, pp. 257-267.

MORENO, Humberto Baquero, (coord.), *História de Portugal Medieval, político e institucional*, colaboração de: M^a da Conceição Falcão Ferreira, Luís C.C. Ferreira do Amaral, Luís Miguel Duarte, Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

NEVES, João António Mendes, *A “Formosa Chancelaria” – Estudo dos originais da Chancelaria de D. Fernando (1367-1383)*, Dissertação de Mestrado em História de Idade Média, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005.

OLIVEIRA, Ana Rodrigues de, *As Representações da Mulher na Cronística Medieval Portuguesa (sécs. XII a XIV)*, Cascais: Patrimonia Histórica, 2000.

PARSONS, John Carmi, “Ritual and Symbol in the English Medieval Queenship to 1500”, *Women and Sovereignty*, ed. Louise Olga Fradenburg, Edinburg Union Press, 1992, pp. 60-69.

“«Never was a body buried in England with such solemnity and honour»: the Burials and Posthumous Commemorations os English Queens to 1500”, *Queens and Queenship in Medieval Europe*, ed. Anne Duggan, Woodbridg, The Boydell Press, 1977 (paperback 2002), pp. 317-337.

REBELO, Luís de Sousa, *A Conceção de Poder em Fernão Lopes*, s.l., Livros Horizonte, 1983.

RODRIGUES, Ana Maria, “A Morte e a Comemoração dos Defuntos na Sé de Braga nos Finais da Idade Média”, *Cadernos do Noroeste*, série histórica 3, 20 (1-2), Braga: Instituto de Ciências Sociais do Minho, 2003, pp. 183-217.

For the Honor of Her Lineage and Body: the Dowers and Dowries of Some Late Medieval Queens of Portugal, Copyright 2007, ISSN 1645-6432-Vol.5, number 1, Summer 2007.

“Rainhas Medievais de Portugal: funções, patrimónios, poderes”, *Clio*, nº16 (2008), 14 páginas (no prelo).

Seminário “Sociedade e Poder”, *Mestrado de História Medieval de Portugal (2005-2007)*, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

“The Queen Consort in Late-Medieval Portugal”, *Aspects of Power and Authority in the Middle Ages*, Edited by Brenda Bolton and Christine Meek, Brepols, 2007.

Torres Vedras, a vila e o termo nos finais da Idade Média, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, pp.363-395; 455-493; 513-544; 591-609.

RODRIGUES, Ana Maria; SILVA, Manuela Santos, “Private Properties, Seigniorial Tributes and Jurisdictional Rents: the Income of the Queens of Portugal in the Middle Ages”, University of Lisbon, artigo entregue para publicação, em 2007.

ROSA, Maria de Lurdes, “Alianças Matrimoniais e Estruturação da linhagem na Alta Nobreza: os Teles de Meneses, sécs. XII-XIV”, artigo redigido, no âmbito do Seminário “Senhorios e Casas Senhoriais Portuguesas na Idade Média”, orientado pelo Professor Doutor Oliveira Marques, no *Mestrado em História Medieval*, Lisboa: F.C.S.H. da Universidade Nova de Lisboa, 1988/89.

RUCQUOI, Adeline, *Valladolid au Moyen Age (1080-1480)*, Paris: Editions Publisud, 1993.

RUSSEL, Peter, *A Intervenção Inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.

“Fernão Lopes e o Tratado de Santarém”, *Separata da Revista Portuguesa de História*, Tomo V, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, MCMLI, pp. 5-23.

“João Fernandes Andeiro, at the Court of John of Lancaster, 1371-1381”, *Separata da Revista da Universidade de Coimbra*, Vol. XIV, Coimbra: Imprensa Académica, 1938.

SALCEDO, Modesto, *La familia Téllez de Meneses en los tronos de Castilla y Portugal*, Palencia: Diputación de Palencia, Institución Tello Téllez de Meneses CECEL-CSI, 1999.

SANDOVAL, Ximenez de, *Batalla de Aljubarrota*, monografía histórica e estudo crítico-militar, Madrid: Imprenta e Estereotipia de M. Rivadeneyra, 1872.

SARAIVA, José Hermano, *História de Portugal*, Lisboa: Publicações Alfa, 1993, pp. 121-127.

SARAIVA, José Hermano (dir.), *História de Portugal, Dicionário de Personalidades*, Vol. XX, Matosinhos: QuidNovi, 2004, pp.51-53.

SÉRGIO, António, *Breve Interpretação da História de Portugal*, 1ª ed., Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1972, pp. 23-33.

SERRANO, César Olivera, *Beatriz de Portugal, la pugna dinástica Avís-trastámara*, Dissertação de Doutoramento, Santiago de Compostela: Consejo Superior de Investigaciones científicas Xunta de Galicia / Instituto de Estudos Gallegos “Padre Sarmiento”, 2005.

SERRÃO, Joel, *O Carácter Social da Revolução de 1383*, 4ª ed., Lisboa: Livros Horizontes, 1981.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal I*, Editorial Verbo, 1977, pp. 402-403.

História de Portugal (1080-1415), Vol. I, 5ª ed., Lisboa: Editorial Verbo, 1995, pp. 283-313.

SILVA, Manuela Santos, *Estruturas Urbanas e Administração Concelhia: Óbidos Medieval*, Cascais: Patrimonia Histórica, 1997, pp. 45-47; 119-157.

“Óbidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa». O Senhorio de Óbidos de 1415 a 1428”, *Arqueologia do Estado. 1ªs Jornadas sobre Formas de Organização e Exercícios dos poderes na Europa do Sul. Séculos XII-XVIII, Comunicações I*, Lisboa: História & Crítica, 1988, pp. 311-330.

“O casamento de D. Beatriz (filha natural de D. João) com Thomas Fitzaland (Conde de Arundel) – paradigma documental da negociação de uma aliança”, *Problematizar a História, Estudos de História Moderna em Homenagem a Maria do Rosário Themudo Barata*, Coordenação Ana Leal de Faria, Isabel Drumond Braga, Lisboa: Caleidoscópio e Centro de História da Universidade de Lisboa, 2007, pp. 77-91.

O Primeiro Concelho do Cadaval (1371-1496), Câmara Municipal do Cadaval, Pelouro da Cultura, 2004.

“Os Finais de uma Época: a dos Concelhos Senhoriais do Pós-Reconquista”, *Turres Veteras I, Actas de História Medieval*, Câmara Municipal de Torres Vedras – Sector da Cultura; Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo “Alexandre Herculano”, 2000, pp. 37-46.

“Os Primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, artigo entregue para publicação, em 2008.

SOUSA, Ana Paula, *Leonor Teles “Huuma Maa Molher?”*, Dissertação de Mestrado em História Medieval e do Renascimento, Porto: Faculdade de Letras, da Universidade do Porto, 2004.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, “D. Dinis – um Difícil Declínio: o Conflito com o Infante D. Afonso”, *No Tempo de D. Dinis*, curso livre, Lisboa: F.C.S.H., Universidade Nova de Lisboa, 20/05/2008.

Os Pimentéis, Percursos de uma Linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (séculos XIII-XIV), Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2000.

TORRES, Rui d`Abreu, “Leonor, Rainha D.” (1350?-1386), *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Vol. 3, Porto: Livraria Figueirinhas, 1979, pp.482-483.

“Rainhas, Casa das”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Vol. 5, Porto: Livraria Figueirinhas, 1979, pp. 230-232.

“Doação”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Vol. 2, Porto: Livraria Figueirinhas, 1979, pp. 329-330.

VALDEÓN, Julio, *Enrique II, 1369-1379*, col. Corona de España, serie Reyes de Castilla y Leon, Vol. Maior, Palencia: Diputacion Provincial de Palencia, Editorial La Olmeda S.L., 1996.

Los Trastámaras, El triunfo de una Dinastía Bastarda, Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2001.

Pedro I El Cruel y Enrique de Trastámara, Madrid: Santillana Ediciones Generales; Buenos Aires / México: Aguilar, 2002.

VALE, Alexandre de Lucena e, “D. Isabel de Portugal, Condessa de Gijon e Noronha”, Lisboa: Academia Portuguesa de História, separata dos “Anais”, II série, Vol. 9, MCMLIX, pp. 103-115.

VASCONCELOS, Carolina Michaelis de, “João Lourenço da Cunha, a “Flor de Altura” e a cantiga «Ay Donas por quê em tristura?»”, Separata da *Revista Lusitana*, Vol. XIX, 1916, pp. 2-24.

VEIGA, Thomé Pinheiro da, *Fastiginia*, col de manuscritos inéditos, dados à estampa III, Porto: Typ. Progresso de Domingos Augusto da Silva, 1911, p. 334.

VENTURA, Margarida Garcês, *O Messias de Lisboa, Um Estudo de Mitologia Política* (1383-1415), Lisboa: Edições Cosmos, 1992.

VICENTE, Maria Manuela Ferreira dos Santos, *Rainha, Paradigma de Mulher (Idade Média portuguesa)*, Dissertação de Mestrado em *História Política e Social*, Lisboa: Universidade Lusófona, 2000.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, *Abrantes Medieval séculos XIV-XV*, Abrantes: Câmara Municipal de Abrantes, Novembro 1988, pp. 67-69; 81-90.

Nobreza de Portugal e do Brasil, Vol. I, Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1980, p. 234; 1960, p. 403.

